



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43

no valor total de
R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Com sede na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, Itumbiara - GO
CNPJ/ME nº 00.080.671/0001-00

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA7T3
REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA: [+], EM [+] DE [+] DE 2021
NÃO FOI REALIZADA E NÃO SERÁ REALIZADA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

EMIÇÃO DE 300.000 (TREZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSIONA", "CRA" E "EMIÇÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 14 DE SETEMBRO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDADA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A CARAMURU ALIMENTOS S.A. ("CARAMURU" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 60.000 (SESSENTA MIL) CRA, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS PELA EMISSORA, EM (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 22 DE ABRIL 2019, SOB O Nº 216.799/19-3, E PUBLICADA EM 09 DE MAIO DE 2021, NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; E (II) REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021, EM FASE DE REGISTRO PERANTE A JUCESP, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021. A EMISSÃO DE DEBÊNTURES QUE LASTREAM OS CRA E A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, FORAM APROVADAS PELA CARAMURU EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 02 DE AGOSTO DE 2021, SOB O Nº 20216256100, E PUBLICADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E NO JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CARAMURU REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021, E (II) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARAMURU REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 03 DE AGOSTO DE 2021, SOB O Nº 20216256194, E PUBLICADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E NO JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARAMURU REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR. A OUTORGA DA FIANÇA PELOS FIADORES, NO ÂMBITO DAS DEBÊNTURES, FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

OS CRA VENCERÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 2027 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("IPCA"), APURADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("IBGE"), DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (INCLUSIVE) ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE), SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME APLICÁVEL ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO"). A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÁ CALCULADA CONFORME A FÓRMULA CONSTANTE NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA, CONFORME APLICÁVEL, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS QUE SERÃO DEFINIDOS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), E, EM QUALQUER CASO, LIMITADO AO QUE FOR MAIOR ENTRE (I) A TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 2025, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING; ACRESCEDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD DE 2,40% (DOIS INTEIROS E QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO; E (II) 5,70% (CINCO INTEIROS E SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DOZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EM RELAÇÃO A CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS - MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 (BALCÃO B3), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 (BALCÃO B3), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA DEVEDORA ("DEBÊNTURES"), A SEREM EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDUCIÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A." ("ESCRITURA DE EMISSÃO"), NO VALOR TOTAL DE R\$ 360.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA, ESTANDO CONDICIONADA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUALQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304 CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 17.343.662/0001-38 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA PRESENTE OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BTGPACTUAL S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("BTGPACTUAL" OU "COORDENADOR LÍDER") E PELO UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA ("UBS BB") E, QUANDO EM CONJUNTO COM O BTGPACTUAL, OS "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, OS QUAIS SERÃO IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30, SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2021 NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE RESERVA, A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 07:00 DE OUTUBRO DE 2021. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO RECEBIDAS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS AO SUBSCRITORES QUANDO DO INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES A MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRA, PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 97 DESTES PROSPECTO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, DO PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 97 A 113, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, SUA VIABILIDADE, SUA ADMINISTRAÇÃO, SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E FOI CONCEDIDO SEGUNDO CRITÉRIOS FORMAIS DE LEGALIDADE.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [+].



COORDENADORES



DEVEDORA



COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM

A data deste Prospecto Preliminar é 15 de setembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.1. DEFINIÇÕES.....	7
1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
1.3. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	26
1.4. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	36
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	37
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COODENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE	38
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	41
2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	43
2.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	43
2.2. CONDIÇÕES DA OFERTA	43
2.2.1. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	43
2.2.2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	44
2.2.3. DEVEDORA	45
2.2.4. OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA	45
2.2.5. FIADORES	46
2.2.6. LOCAL E DATA DE EMISSÃO	46
2.2.7. VALOR TOTAL DA EMISSÃO	46
2.2.8. QUANTIDADE DE CRA	46
2.2.9. NÚMERO DE SÉRIES	46
2.2.10. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	46
2.2.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	46
2.2.12. GARANTIAS	46
2.2.13. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA	46
2.2.14. CESSÃO FIDUCIÁRIA	47
2.2.15. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	47
2.2.16. REFORÇO DE CRÉDITO	47
2.2.17. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	47
2.2.18. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	47
2.2.19. CONDIÇÕES PRECEDENTES	47
2.2.20. COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	52
2.2.21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA	52
2.2.22. REMUNERAÇÃO DOS CRA	55
2.2.23. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	55

2.2.24. PRORROGAÇÃO DE PRAZO	56
2.2.25. AMORTIZAÇÃO DOS CRA	56
2.2.26. ENCARGOS MORATÓRIOS.....	57
2.2.27. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	57
2.2.28. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	57
2.2.29. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	62
2.2.30. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	63
2.2.31. REGIME FIDUCIÁRIO.....	64
2.2.32. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	65
2.2.33. ORDEM DE PAGAMENTOS	65
2.2.34. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	66
2.2.35. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	67
2.2.36. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	68
2.2.37. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....	68
2.2.38. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	68
2.2.39. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	71
2.2.40. LOCAL DE PAGAMENTO	71
2.2.41. PÚBLICO ALVO DA OFERTA.....	71
2.2.42. ENCARGOS DA EMISSORA	72
2.2.43. PUBLICIDADE	72
2.2.44. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	73
2.2.45. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	74
2.2.46. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	78
2.2.47. FORMADOR DE MERCADO.....	78
2.2.48. CARACTERIZAÇÃO COMO CRA VERDE	78
2.2.49. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	78
3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	79
3.1. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	79
3.2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	79
3.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	79
3.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	79
3.5. TERMOS DE ADESÃO	79
3.6. CONTRATO DE CUSTÓDIA.....	80
3.7. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO	80
3.8. CONTRATO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO.....	80

4. DECLARAÇÕES	81
4.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	81
4.2. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	81
4.3. DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES	81
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	82
5.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	82
5.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	82
5.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.....	82
5.4. NÚMERO DA EMISSÃO.....	82
5.5. SÉRIES	82
5.6. ESPÉCIE	82
5.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES	82
5.8. REGIME DE COLOCAÇÃO.....	82
5.9. INTEGRALIZAÇÃO	82
5.10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO	82
5.11. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE	82
5.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	82
5.13. FORMA E CONVERTIBILIDADE	84
5.14. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	84
5.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	84
5.15.1. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	84
5.16. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO.....	85
5.17. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	85
5.18. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA.....	86
5.19. AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	86
5.20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.....	86
5.21. RESGATE ANTECIPADO	86
5.21.1. RESGATE ANTECIPADO GROSS UP DAS DEBÊNTURES.....	86
5.21.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	87
5.21.3. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO	88
5.22. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	88
5.23. MULTA E JUROS MORATÓRIOS.....	93
5.24. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO	93
5.25. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA.....	93
5.26. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.....	93
5.27. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	93

5.28.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	93
5.29.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	94
5.29.1.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO PELO AGENTE FIDUCIÁRIO E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO	94
5.30.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	94
5.31.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E COMPROVAÇÃO	95
6.	FATORES DE RISCO	97
6.1.	RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO	97
6.2.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA	98
6.3.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	102
6.4.	RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS	107
6.5.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	108
6.6.	RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	109
6.7.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	111
7.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	114
7.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	114
7.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	115
7.3.	MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	115
7.4.	TRIBUTAÇÃO DOS CRA	115
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	118
8.1.	BREVE HISTÓRICO	118
8.2.	NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E MERCADOS DE ATUAÇÃO DA EMISSORA E SERVIÇOS OFERECIDOS	118
8.3.	ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	119
8.4.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	119
8.5.	DIRETORIA	120
8.6.	DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA EMISSORA	121
8.7.	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA	121
8.8.	OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS	121
8.9.	PROTEÇÃO AMBIENTAL	121
8.10.	EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA	121
8.11.	PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS	122
8.12.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO	122
8.13.	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS ...	122
8.14.	CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA	122
8.15.	NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS	122
8.16.	PATENTES, MARCAS E LICENÇAS	122
8.17.	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	122

8.18. CONCORRENTES	122
8.19. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	122
9. INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL	123
10. INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB	126
11. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	128
12. INFORMAÇÕES SOBRE OS FIADORES	177
13. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	179
13.1. ENTRE OS COORDENADORES E A EMISSORA	179
13.2. ENTRE OS COORDENADORES E A DEVEDORA.....	179
13.3. ENTRE OS COORDENADORES E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE	180
13.4. ENTRE OS COORDENADORES E O CUSTODIANTE.....	180
13.5. ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	181
ANEXOS.....	183
ANEXO I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	185
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA.....	303
ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	355
ANEXO IV - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA.....	371
ANEXO V - DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	379
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES.....	387
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	391
ANEXO VIII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	395
ANEXO IX - ESCRITURA DE EMISSÃO.....	555
ANEXO X – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS.....	637

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agente Fiduciário"	Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, que atuará como representantes dos Titulares do CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Comunicado de Modificação da Oferta"	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Auditor Independente da Devedora"	Significa a DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes , localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Av. John Dalton, 301 - Techno Plaza Corporate, Edifício 2, 1º. Andar, Bloco B, CEP 13.069-330, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0011-93.
"Auditor Independente da Emissora"	Significa a (i) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; e (ii) A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes , com filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, conjuntos 1.001 a 1.004, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0009-88, com relação ao exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.
"Aviso ao Mercado"	O Aviso ao Mercado, publicado no Valor Econômico e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 15 de setembro de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Arrecadador"	Significa o BANCO DO BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Sn Quadra 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, responsável pela movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Serviços de Depositário.
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no Contrato de Banco Liquidante. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
"BB-BI"	O BB-Banco de Investimento S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.

"BTG PACTUAL" ou "Coordenador Líder"	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
"Caramuru" ou "Devedora"	Significa a Caramuru Alimentos S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária em garantia constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
"Clientes"	Significa os clientes com os quais a Caramuru celebra contratos de exportação, incluindo a Intergrain.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	O <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas"</i> , conforme em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, da Garantia Firme. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até a data obtenção do Registro da Oferta, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resiliado pelos Coordenadores, observado que a revogação da

	Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM. Para informações acerca do risco de não cumprimento das condições precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento" na página 102 deste Prospecto Preliminar.
"Condutas Indevidas"	Significa a (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação das Normas Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5503-4, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 103.822-2, na agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição.
"Conta Vinculada"	Significa as conta corrente de nº 9.996.727-8, na agência 3307-3, do Banco Arrecadador, de titularidade da Devedora, administrada pelo Banco Arrecadador, cedida fiduciariamente em benefício do Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Banco Liquidante"	Significa "<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i>", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante em 03 de dezembro de 2013 e aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante para regular a prestação do serviço de liquidação financeira dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "<i>Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 14 de setembro de 2021.
"Contrato de Custódia"	Significa o "<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i>", celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 02 de agosto de 2021.

"Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A."</i> , celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Escrituração"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"</i> , celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 02 de agosto de 2021.
"Contrato de Serviços de Depositário"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Banco Arrecadador.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	Significa qualquer controlador, direto ou indireto, da parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	Significa, quando em conjunto, o BTG PACTUAL e o UBS BB.
"CPF/ME"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 115ª (centésima décima quinta) emissão da Emissora, regulados pelo Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos no Termo de Securitização, exceto pelos Coordenadores; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º

	(segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Instituição Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de setembro de 2021.
"Data de Emissão das Debêntures"	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 14 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	Significa as datas em que ocorrerão cada uma das integralizações dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures, referentes à remuneração, nos termos da Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Termo de Securitização.

"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.
"Data de Liquidação"	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA.
"Debêntures"	Significa as 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora e subscritas pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto 8.426"	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Deliberação CVM 476"	Significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada.
"Despesas"	Significam os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, conforme descrição constante no Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	Significam quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 20 e no Anexo XII ao Termo de Securitização, relacionadas à Oferta.
"Destinação dos Recursos das Debêntures"	Significa a destinação dos recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão especificamente às atividades de produção, comercialização, aquisição, beneficiamento e industrialização dos Produtos Agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro. O Anexo X ao presente Prospecto descreve a relação de produtores rurais, fornecedores de Produtos Agropecuários, para os quais a Devedora deverá destinar os recursos.
"Dia Útil"	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Os direitos creditórios decorrentes (i) da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados; e (ii) de determinados contratos de exportação, a serem celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão. Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, visto que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (i) "fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho", representada pelo CNAE nº 10.42-2-00; (ii) "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 10.41-4-00; (iii) "fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representada pelo CNAE nº 10.64-3-00; (iv) "fabricação de amidos e féculas de vegetais", representada pelo CNAE nº 10.65-1-01; (v) "fabricação de óleo de milho bruto", representada pelo CNAE nº 10.65-1-02; e (vi) "fabricação de óleo de milho em refinado", representada pelo CNAE nº 10.65-1-03, entre outras atividades secundárias, adquirindo, ainda Produtos Agropecuários dos fornecedores listados no Anexo X a este Prospecto.
"Documentos Comprobatórios"	Significa, quando em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures, os quais a Emissora e o Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
"Documentos da Operação"	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP"	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (i) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação, nos quais a Caramuru seja parte; ou (iii) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, nos quais a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades.
"Emissão"	Significa a 115ª (centésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do Termo de Securitização.
"Emissora", "Securitizadora" ou "Debenturista"	Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-438.
"Encargos Moratórios"	Significa (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Escritura de Emissão"	Significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A."</i> celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a Devedora, os Fiadores e a Debenturista.
"Escriturador"	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ou quem vier a sucedê-la.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 19 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significa, quando em conjunto, os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão.
"Fiadores"	Significa, em conjunto, (i) ALBERTO BORGES DE SOUZA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) CÉSAR BORGES DE SOUSA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fiadores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
"Fiança(s)"	Significa a garantia fidejussória prestada individualmente por cada um dos Fiadores em favor da Securitizadora em garantia de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por Fiador, nos termos da Escritura de Emissão.
"Garantia Firme"	Significa o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, cujo o exercício está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, observado que a colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.
"Garantias"	Significa, quando em conjunto, a Cessão Fiduciária e a Fiança.
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário da República Federativa do Brasil.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significam as Instruções Normativas emitidas pela RFB.
"IN RFB 1.585"	Significam a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, quando em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Instrução CVM 358"	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM Nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Intergrain”	A Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805.
“Investidores”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
“Investidores Não Institucionais”	Os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta.
“Investidor Profissional”	Significa o investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”	Significa o investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do estado de Goiás.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Máximo de Pedido de Reserva"	O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.
"Livro de Registro"	Significa o " <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> " da Devedora, referente às Debêntures.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	As normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 8.420, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act (" <u>FCPA</u> "), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (" <u>UKBA</u> "), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis.

“Obrigações Garantidas”	Significa todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.
“Oferta”	Significa a distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores e distribuída pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) dependerá de registro prévio na CVM.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Parte” ou “Partes”	Significa a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Prospecto em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	Significa o previsto no item 9 do Pronunciado Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas na distribuição dos CRA, para o recebimento de ordens.

"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	Significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de realização de Resgate Antecipado.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre 22 de setembro de 2021 e 07 de outubro de 2021, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"	Significa o período compreendido entre 22 de setembro de 2021, inclusive, e 28 de setembro de 2021, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
"Pessoas Vinculadas"	Significa (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos

	itens “(ii)” a “(v)” e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
“PIB”	Significa Produto Interno Bruto.
“PIS”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, com a definição (i) da taxa final para a Remuneração dos CRA e, consequentemente a Remuneração das Debêntures; e (ii) da quantidade de CRA emitida, no âmbito da Opção de Lote Adicional, caso esta seja exercida, e, consequentemente a quantidade de Debêntures a ser emitida. Os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão realizar a reserva dos CRA mediante (a) a assinatura de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, ou (b) o envio das respectivas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, observada a taxa máxima de Remuneração. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding.
“Processos Sigilosos”	Significa certos procedimentos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida no estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Caramuru, quais sejam: Processo Administrativo de Responsabilização Nº 3389058/2017, na Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041, no Inquérito Policial Nº 166120/2016

	(Inquérito Originário – TJ/MT), na Ação Penal Código Nº 476881 (referente ao IP nº 052/2017), nos Inquéritos Policiais 206/2016 e 088/2018, bem como no Inquérito Civil SIMP Nº 000059-023/2017.
“Produtos Agropecuários”	Significa soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais.
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Significa, quando em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Recebíveis”	Significa todos os cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Devedora.
“Reestruturação”	Significa a alteração, com a anuência da Devedora das condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais, cobranças ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura e aos demais documentos referentes à Oferta ou às Debêntures e realização de assembleias gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
“Relatório(s)”	Relatório semestral sobre a Destinação dos Recursos das Debêntures, a ser elaborado pela Devedora e encaminhado ao Agente Fiduciário nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600.
“Remuneração”	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, que serão definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização.

"Remuneração Independente"	Significa a remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, para a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7 e seguintes do Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, no valor de (i) R\$20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Termo de Securitização"	Significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (centésima décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 14 de setembro de 2021, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Termos de Adesão"	Significam os termos de adesão ao Contrato de Distribuição, a serem celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA no mercado secundário.

"UBS BB"	Significa o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02819.125/0001-73.
"Valor Mínimo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais"	Significa o valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais), aplicável aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 300.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), observado que tal valor poderá aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Exceto se expressamente indicadas palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto Preliminar terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 97 a 113 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, dos Fiadores e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas e operacionais nas atividades da Emissora, dos Fiadores ou da Devedora;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, dos Fiadores ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, bem como nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora, pelos Fiadores e do cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 97 a 113 deste Prospecto Preliminar e nos “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.3. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1. do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 97 a 113 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenadores	Banco BTG Pactual S.A. e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a atuar no mercado de capitais, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante a celebração do Termo de Adesão entre os Coordenadores e o respectivo Participante Especial, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Instituição Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra instituição que venha substituí-lo nessa função.

Autorizações Societária	Tem o significado previsto no item 2.2.2 abaixo.
Número da Emissão dos CRA	A Emissão será realizada série única. A presente Emissão de CRA corresponde à 115ª (centésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão. Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, visto que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (i) “fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho”, representada pelo CNAE nº 10.42-2-00; (ii) “produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”, representada pelo CNAE nº 10.41-4-00; (iii) “fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representada pelo CNAE nº 10.64-3-00; (iv) “fabricação de amidos e féculas de vegetais”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-01; (v) “fabricação de óleo de milho bruto”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-02; e (vi) “fabricação de óleo de milho em refinado”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-03, entre outras atividades secundárias.
Código ISIN	BRECOACRA7T3
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA será de 14 de setembro 2021.
Valor Total da Oferta	O valor total da oferta será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção

	de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Opção de Lote Adicional	Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade dos CRA ofertados, mediante exercício de opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076.
Originadora das Debêntures	Caramuru Alimentos S.A.
Valor Total das Debêntures	O valor total das Debêntures é correspondente a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) correspondente ao valor nominal das Debêntures.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
Prazo dos CRA	2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias, vencendo-se portanto em 15 de setembro de 2027.
Duration	Aproximadamente 3 (três) anos e 6 (seis) meses, calculada em 15 de setembro de 2021.
Atualização Monetária CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante neste Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRA	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, obedecida fórmula constante neste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no Termo de Securitização.
Regime Fiduciário	Será constituído o Regime Fiduciário, em favor dos Titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Garantias	Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, das Garantias, a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária e as Fianças constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.
Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures ou seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia

	Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	O preço de integralização dos CRA correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação. A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores e pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo UBS BB e/ou pelo BB-BI. O exercício pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI da Garantia Firme, inclusive no que se refere ao montante previsto no Termo de Securitização, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI, os CRA adquiridos poderão ser

	revendidos no mercado secundário através do CETIP21, nos termos da regulamentação aplicável. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA. Caso o total de CRA correspondente às Intenções de Investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidas as Intenções de Investimento que indicarem a menor taxa até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as Intenções de Investimentos admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas Intenções de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim; e (iv) não haja discriminação entre Investidores. Para fins de esclarecimento: (i) a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; (ii) todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e (iii) a Garantia Firme não dependerá de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme, sem renúncia por parte dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando as condições precedentes, antes do registro da Oferta na CVM, ensejará a exclusão da Garantia Firme e será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços	A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, no qual serão aceitas Intenções de Investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as Intenções de Investimento apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas participarão do

	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> com influência na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
Intenções de Investimento	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, mediante assinatura da Intenção de Investimento, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam o artigo 44 da Instrução CVM 400. O recebimento das Intenções de Investimento ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.
Período de Reservas	Significa o período que se inicia em 22 de setembro de 2021 e termina em 07 de outubro de 2021.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não

	vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, conforme aplicável. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476. O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, se contratado, nos termos da regulação da CVM.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.
Alocação da Oferta	Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 67, procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRA, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) o Valor Total da Emissão; (ii) se será exercida a Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade total de CRA a ser emitida. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Em caso de Pedidos de Reserva enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todos os pedidos contidos em um mesmo arquivo serão considerados com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas. No caso de um Investidor realizar mais de um Pedido de reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados de forma independentes, sendo considerado o primeiro pedido de reserva efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema da B3. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação dos Pedidos de Reserva.

	A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 67.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA. A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o preço de integralização das Debêntures, deduzidas as despesas <i>flat</i> listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para Destinação dos Recursos das Debêntures.
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Carta Conforto dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos auditores independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Carta-Conforto dos Auditores Independentes da Devedora	A Deloitte Touche Tohmatsu foi contratado para emissão de carta conforto em conexão com esta Oferta, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Os fatores de risco devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 97 a 113 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.4. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, Coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" com data mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, selecionar "ITR" ou "DFP" ou "Formulário de Referência", conforme o caso).

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA não foram e não serão objeto de classificação de risco outorgada por qualquer agência de classificação de risco.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COODENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE

1. EMISSORA

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros,

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>

(neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Caramuru.", acessar "N. Emissão: 115", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs da Série Única da 115ª Emissão")

2. COORDENADORES

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-133 – São Paulo, SP

At: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

(neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 115ª EMISSÃO DA ECO AGRO" e, então, localizar o documento desejado)

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte

CEP 04.538-132 – São Paulo, SP

At.: Fernanda Motta

Tel.: (11) 2767-6183

E-mail: fernanda.motta@ubs.com

Website:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>

(neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "CRA Caramuru" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Machado Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel: (21) 3385-4565

Email: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

4. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

São Paulo – SP, CEP 05.425-020

At.: Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: custodiante@vortex.com.br;

Website: www.vortex.com.br

5. BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A.

“Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

CEP: 06028-105 – Osasco – SP

At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287

E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br /
silvio.minquinelli@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

6. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Cascione Pulino Boulos Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Fabio Cascione

Tel: (11) 3165 3000

E-mail: fcascione@cascione.com.br

Website: www.cascione.com.br

7. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Santos Neto Advogados

Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar – Itaim Bibi

CEP 04551-010 – São Paulo, SP

At.: Matheus Zilioti

Tel: (11) 3124-3078

E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br

Website: www.santosneto.com.br

8. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 57.755.217/0003-90

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A, Vila Gertrudes

São Paulo – SP, CEP 04707-970

At.: Sr. Zenko Nakassato

Tel.: (11) 3940-1500

E-mail: znakassato@kpmg.com.br

Para o exercício social que se encerrará em
31 de dezembro de 2021

**PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre
Torino, Água Branca

CEP 05001-100 – São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

9. ESCRITURADOR

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

São Paulo - SP, CEP 05.425-020

At.: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli

Tel: (11) 4118-4211

Email: escrituracao@vortex.com.br /
fs@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos e do Banco Liquidante", na página acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 115 Série 1 Caramuru S.A. BRECOACRA7T3", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "15 de setembro de 2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações")

B3 – BRASIL, BOLSA E BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48 - Centro, São Paulo – SP

ou

Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ

ou

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville, Barueri - SP

Site: www.b3.com.br (<http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e, em seguida, clicar no ícone)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32, São Paulo – SP - CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Caramuru.", acessar "N. Emissão: 115", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs da Série Única da 115ª Emissão")

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 – São Paulo, SP
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 115ª EMISSÃO DA ECO AGRO." e, então, localizar o documento desejado)

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "CRA Caramuru" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, com Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso sejam apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto Preliminar.

2.2. CONDIÇÕES DA OFERTA

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

2.2.1. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável. Encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

O somatório do valor nominal das Debêntures emitidas totaliza o montante de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da Emissão dos CRA:



1. A Devedora emitirá as Debêntures, com Fiança dos Fiadores e garantia do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor da Emissora;
2. A Emissora subscreve as debêntures e faz a sua 115ª Emissão de CRA em série única com lastro nas Debêntures;
3. Os CRA são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de garantia firme de colocação;
4. Os Investidores integralizam os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora (Patrimônio Separado);
5. A Emissora integraliza as Debêntures com os recursos captados na Oferta;
6. A Devedora efetua os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta Centralizadora e os devedores dos Direitos Creditórios realizam os pagamentos na Conta Vinculada;
7. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, efetua os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

A Emissora se responsabilizará pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados aos CRA, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 16 da Instrução da CVM 600.

2.2.2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de julho de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, e será publicada nas páginas da CVM, da B3 e da Emissora, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, respectivamente, conforme retificada e ratificada na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 13 de setembro de 2021.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2021, registrada perante a JUCEG sob o nº 20216256100, em 02 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 13 de setembro de 2021, e (ii) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2021, registrada perante a JUCEG sob o nº 20216256194, em 03 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 13 de setembro de 2021, por meio das quais foram aprovadas (a) as condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do estatuto social da Devedora; e (b) a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures.

2.2.3. DEVEDORA

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Caramuru Alimentos S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

2.2.4. OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

A Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e grânéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e grânéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Devedora; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; (u) testes e análises técnicas.

2.2.5. FIADORES

Os Fiadores são: (i) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fiadores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.2.6. LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será 14 de setembro de 2021.

2.2.7. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

2.2.8. QUANTIDADE DE CRA

Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

2.2.9. NÚMERO DE SÉRIES

A presente Emissão será realizada em série única.

2.2.10. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

O Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.2.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não será realizada classificação de risco dos CRA.

2.2.12. GARANTIAS

Não foram e nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, os CRA gozarão, indiretamente, das Garantias, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão, conforme abaixo descritas.

2.2.13. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA

Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;**
- (ii) Revolvência: Não revolventes;**
- (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural; e**
- (iv) Segmento: Híbrido.**

A classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.2.14. CESSÃO FIDUCIÁRIA

Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do qual a Devedora constituiu, em favor da Emissora, (i) a cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados; e (ii) promessa de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de exportação, a serem celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2.15. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2.16. REFORÇO DE CRÉDITO

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

2.2.17. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3.

2.2.18. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

Os CRA terão prazo de vencimento de 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias contados da Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.

2.2.19. CONDIÇÕES PRECEDENTES

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade definida na Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores e/ou do BB-BI previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a data de obtenção do registro da Oferta:

- (i) Obtenção pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI (conforme abaixo definido), conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme (conforme abaixo definido), tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) Aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores na Oferta ("**Assessor Jurídico dos**

Coordenadores") e outro para assessorar a Devedora ("**Assessor Jurídico da Devedora**" e, quando em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, os "**Assessores Jurídicos**") e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora, de acordo com a regulamentação aplicável e o padrão de mercado;

- (iii) Acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (v) Manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vi) Recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto preliminar, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar, e de carta de conforto adicional, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos auditores independentes da Devedora, emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (vii) Negociação, formalização e protocolos para registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária, atos societários competentes da Emissora e da Devedora na forma dos respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da emissão das Debêntures e dos CRA, a realização da Oferta e a outorga das Garantias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta;
- (viii) Realização de *bringdown due diligence call* e assinatura de declaração específica de forma razoável e satisfatória aos Coordenadores, previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (ix) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pela Securitizadora e pelos Fiadores aos Coordenadores, ao BB-BI e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, ao BB-BI e aos Assessores Jurídicos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI, visando decidir, a seu exclusivo critério, de forma razoável, sobre a continuidade da Emissão;
- (x) Consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Fiadores serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas pela Devedora, pelos Fiadores, bem como por seus representantes e Assessores Jurídicos da Devedora, conforme informações disponibilizadas pela Devedora, no âmbito da Oferta, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xi) Recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data da liquidação financeira da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas pela Devedora, seus representantes e Assessores Jurídicos da Devedora,

conforme informações disponibilizadas pela Devedora no âmbito da Oferta e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

- (xii) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiii) Conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) Recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação financeira da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos, durante o procedimento de *due diligence*, conforme escopo de atuação dos Assessores Jurídicos, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva relevante, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xv) Obtenção, pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xvi) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e/ou dos Fiadores que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma justificada;
- (xvii) Manutenção do setor de atuação da Devedora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta, a critério dos Coordenadores de forma razoável;
- (xviii) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xix) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes, nesta data, e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento, a critério dos Coordenadores de forma razoável;

- (xx) Que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, de forma razoável, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxi) Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxii) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA, a critério dos Coordenadores de forma razoável;
- (xxiii) Cumprimento, a critério dos Coordenadores de forma razoável, pela Devedora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiv) Recolhimento, pela Devedora diretamente ou pela Securitizadora, com recursos da Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxv) Exceto pelos atos apontados nos Processos Sigilosos, inexistência de violação ou indício de violação, a critério dos Coordenadores de forma razoável, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act ("**Leis Anticorrupção**") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pelos Fiadores ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração, funcionários, prepostos e agentes ("**Representantes**");
- (xxvi) Inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente, a critério justificado dos Coordenadores;
- (xxvii) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxviii) Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas, a critério justificado e razoável dos Coordenadores;
- (xxix) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem significativamente alíquotas incidentes aos CRA aos potenciais investidores, a critério dos Coordenadores, de forma justificada;

- (xxx) Que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxi) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Fiadores junto aos Coordenadores, ao BB-BI ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) Rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, a critério justificado e razoável dos Coordenadores, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiii) Autorização, pela Devedora e pelos Fiadores, para que os Coordenadores e/ou o BB-BI possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiv) Acordo entre a Devedora, os Fiadores e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição aos CRA;
- (xxxv) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão, a critério justificado e razoável dos Coordenadores, sendo certo que a ocorrência de tais hipóteses terão como consequência o resgate antecipado obrigatório dos CRA;
- (xxxvi) Não ocorrência de qualquer hipótese de resilição prevista no Contrato de Distribuição;
- (xxxvii) A Devedora arcar com todos os custos da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Operação; e
- (xxxviii) Caracterização dos CRA como "CRA Verde", conforme parecer independente elaborado pela **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00, responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles*, com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Caramuru.

A não implementação de qualquer das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado.

2.2.20. COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (conforme abaixo definido).

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) da taxa final para a Remuneração dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva quantidade de CRA e níveis de taxas de juros que desejam subscrever.

As Intenções de Investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

Durante todo o Prazo Máximo de Distribuição, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, pelos Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e da Devedora.

2.2.21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

- VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C** = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- N** = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;
- K** = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";
- Dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;
- Dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;
- NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e
- NIk-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- (iv) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

- (v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- (vi) Se até a Data de Aniversário dos CRA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures e/ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Caramuru, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral de Titulares deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a refletir a nova da atualização monetária dos CRA.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos entre a Caramuru e os Titulares de CRA, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures e dos CRA, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA ou do NTN-B 25, conforme o caso, divulgado anteriormente.

Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures e dos CRA.

2.2.22. REMUNERAÇÃO DOS CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido) (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou seu saldo, conforme aplicável);

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

2.2.23. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração será paga, conforme cronograma de pagamentos abaixo, com primeiro pagamento em 15 de março de 2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	15/03/22
2ª	15/09/22
3ª	15/03/23
4ª	15/09/23
5ª	15/03/24
6ª	16/09/24
7ª	17/03/25
8ª	15/09/25
9ª	16/03/26
10ª	15/09/26
11ª	15/03/27
12ª	Data de Vencimento

2.2.24. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Todos os prazos estipulados no Termo de Securitização serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data prevista no Termo de Securitização não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2.2.25. AMORTIZAÇÃO DOS CRA

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, devida, respectivamente, a cada titular de CRA, será realizada, conforme cronograma de pagamentos a seguir, com o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2023:

Datas de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/09/2023	20,0000%
16/09/2024	25,0000%
15/09/2025	33,3333%
15/09/2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

2.2.26. ENCARGOS MORATÓRIOS

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

2.2.27. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

A despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

2.2.28. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

A Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático (abaixo descritos), diante da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou pelas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;

- (vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;
- (viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral e/ou sexual;
- (ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da Escritura de Emissão se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (x) alienação do controle societário indireto da Caramuru, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru, que implique alteração de Controle, exceto se: **(a)** tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (xii) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pelo Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção;
- (xv) na hipótese de a Caramuru, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvi) anulação, cancelamento, inexecutabilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvii) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (abaixo descritos) que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se incompletas, inconsistentes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas em operações financeiras realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;
- (vi) protesto(s) em nome da Caramuru, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) (a) prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) ser réu em função da inobservância da legislação referente à utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (x) caso a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Caramuru levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Caramuru, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro ("Memória de Cálculo");

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$ (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Caramuru referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

- (i) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;
- (ii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);
- (iii) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (iv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser

atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração.

- (v) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que a Devedora ou seus acionistas não oferecerem garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior à Fiança, mediante aprovação em Assembleia Geral, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; e
- (vi) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins deste Prospecto, entende-se por:

- (i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain;
- (iii) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, na Assembleia Geral referida acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal Assembleia Geral, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado descritos acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento

adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição das Debêntures.

Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.

Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará os Coordenadores, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A despeito da possibilidade de haver Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.;

2.2.29. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA

Conforme previsto na Cláusula 18 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula e na Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pela CVM; ou (iv) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.4 do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600. Na hipótese do inciso (iv) acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral à Emissora ou ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação. Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação de convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, sendo certo que não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

Exceto pelo disposto na Cláusula 19.2 do Termo de Securitização e/ou se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; (ii) na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou (vi) em alterações da Cláusula 18.10 e da Cláusula 18.10.1, ambas do Termo de Securitização, e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Observado o disposto na Cláusula 19 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deve ser instalada:

- (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

2.2.30. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (v) alteração da Remuneração dos CRA.

2.2.31. REGIME FIDUCIÁRIO

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos da Cláusula 2524.10 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, sendo certo que os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Nessa hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Investidores; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

Adicionalmente, o Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

2.2.32. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Observado o disposto nesta Cláusula 15 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.5 do Termo de Securitização, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com o Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras aqui referidas devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

2.2.33. ORDEM DE PAGAMENTOS

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e/ou da execução de Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive as Despesas constantes da Cláusula 20 e do Anexo XII ao Termo de Securitização, bem como as Despesas Extraordinárias, observado o disposto na Cláusula 15.12 do Termo de Securitização, nos casos em que a despesa caiba a Devedora e a mesma não o faça diretamente;
- (ii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário em caso de Resgate Antecipado; e
- (v) Liberação de eventual valor remanescente para a Conta Livre Movimentação, desde que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

2.2.34. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista na acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 19.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600: (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento; (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 19.1.1 do Termo de Securitização. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 19.1.2 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral a que acima referida não seja instalada, ou, se instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto na Cláusula 19.8 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

2.2.35. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado	15/09/2021
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15/09/2021
3	Início do <i>Roadshow</i>	15/09/2021
4	Início do Período de Reserva	22/09/2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2021
6	Encerramento do Período de Reserva	07/10/2021
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/10/2021
8	Registro da Oferta pela CVM	27/10/2021
9	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	28/10/2021
10	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	28/10/2021
11	Data do Procedimento de Alocação da Oferta dos CRA	29/10/2021
12	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	29/10/2021
13	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	03/11/2021
14	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	04/11/2021

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver o item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, na página 73 deste Prospecto.
- (2) Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.
- (3) Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.
- (4) Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.2.36. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.2.37. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

2.2.38. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão este Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

- (iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para definição **(a)** da taxa final para a Remuneração dos CRA; e **(b)** da quantidade de CRA emitida, no âmbito da Opção de Lote Adicional, caso esta seja exercida. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. É admissível o recebimento de reservas, a partir da data 22 de setembro de 2021, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo Investidor após o início do período de distribuição;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476;
- (vii) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (viii) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e
- (ix) a Data de Liquidação dos CRA ocorrerá conforme cronograma indicativo neste Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores até tal data.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").

Oferta Não Institucional

Os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima e o Valor Mínimo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão elevar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador ou Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

No âmbito da Oferta Não Institucional, as relações dos Coordenadores e da Devedora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, não serão consideradas na alocação dos CRA junto aos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração exclusivamente os Investidores Institucionais.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Garantia Firme

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação. A Garantia Firme de colocação será prestada para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:

- (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e
- (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo UBS BB. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o BB-BI, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que tal fato não acarretará qualquer aumento dos valores a serem pagos pela Devedora aos Coordenadores, assim como de qualquer outra despesa.

2.2.39. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelo Coordenador responsável ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores por meio de suas contas na B3, observados os procedimentos da B3.

2.2.40. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.2.41. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

A distribuição pública dos CRA terá como público-alvo os Investidores.

Caso seja verificado pelos Coordenadores que o total de CRA correspondente às Intenções de Investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, todas as Intenções de Investimento admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas Intenções de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Investidores participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Cada um dos Investidores efetuará sua intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento da Intenção de Investimento, no Período de Reserva.

O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua Intenção de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua Intenção de Investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu.

Na Intenção de Investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que forem Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração. A Intenção de Investimento será cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

Com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (i) a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor e (ii) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Intenção de Investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

O quanto previsto acima aplicar-se-á aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do respectivo Termo de Adesão.

Os Coordenadores recomendam e recomendarão, por meio deste Prospecto Preliminar, aos Investidores interessados que realizaram as Intenções de Investimento que: (i) leiam cuidadosamente a Intenção de Investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais de sua preferência, antes de realizar a sua Intenção de Investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia da Intenção de Investimento; (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais escolhidos para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da Intenção de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais.

2.2.42. ENCARGOS DA EMISSORA

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

2.2.43. PUBLICIDADE

Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundo.Net da CVM e da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.2.44. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo Investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

2.2.45. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 17.8 do Termo de Securitização, caberá à Emissora efetuar a convocação em tal data.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 18 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 19 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio, a sede ou o estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

- (xxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Resolução CVM 17.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Custodiante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

AGENTE ESCRITURADOR

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que

tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou Custodiante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

BANCO LIQUIDANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

EMISSORA

É vedado a Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução da CVM 600: (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN; (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão; (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora; (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

A Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder permanecerão, conforme aplicável, responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem

como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

2.2.46. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

2.2.47. FORMADOR DE MERCADO

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

2.2.48. CARACTERIZAÇÃO COMO CRA VERDE

Os CRA são caracterizados como "CRA Verdes", conforme parecer independente elaborado pela **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00 ("Resultante") de 30 de agosto de 2021, responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Caramuru.

O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Caramuru (<https://www.caramuru.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

A Caramuru incluirá no seu relatório anual de sustentabilidade uma análise de impacto anual, até a Data de Vencimento dos CRA, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão dos CRA.

Os CRA serão reavaliados pela Resultante, pela **SITAWI**, associação privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 1.629, anexo 1.633, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 ("Sitawi"), pela **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.546, andares 14, 15 e 16, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 ("**BVQI**") ou por outra empresa independente especializada ("**Consultoria Independente**") dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* ("Reavaliação").

2.2.49. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3.

3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Custódia e Contrato de Escrituração; e (vi) Contrato de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

3.1. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Debêntures, celebrada em 14 de setembro de 2021, entre a Devedora e a Emissora.

As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

A Escritura de Emissão de Debêntures assinada encontra-se no Anexo IX ao presente Prospecto Preliminar.

3.2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado, em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600.

O Termo de Securitização assinado encontra-se no Anexo IX ao presente Prospecto Preliminar.

3.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado, em 14 de setembro de 2021, entre a Devedora e a Emissora, como forma de garantir o pagamento integral e fiel do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas na Escritura de Emissão.

3.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição foi celebrado, em 14 de setembro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

3.5. TERMOS DE ADESÃO

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista na minuta anexa ao Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM oportunamente.

3.6. CONTRATO DE CUSTÓDIA

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 38 deste Prospecto Preliminar.

3.7. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

3.8. CONTRATO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

Por meio do Contrato de Serviços de Depositário, o Banco Arrecadador foi contratado pela Devedora para prestar os serviços relacionados à movimentação da Conta Vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. DECLARAÇÕES

4.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; (iv) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (v) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e (vi) será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

4.2. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600 e do artigo 11, incisos V e X, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17; e (iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação das informações disponibilizadas nos mesmos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17.

4.3. DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificaram, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de terem agido com diligência para assegurarem a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que: (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, que serão subscritas e integralizadas pela Emissora. As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão:

5.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O valor total da emissão das Debêntures é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

5.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures.

5.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

A data de emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2021.

5.4. NÚMERO DA EMISSÃO

A emissão das Debêntures constituirá a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora.

5.5. SÉRIES

A emissão das Debêntures será realizada em série única.

5.6. ESPÉCIE

As Debêntures são da espécie quirografária com garantias adicionais real e fidejussória.

5.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, sendo que o valor nominal unitário das Debêntures ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

5.8. REGIME DE COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.9. INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA, pelo Preço de Integralização.

5.10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures terão prazo de vigência de 2.190 (dois mil, cento e noventa dias corridos), vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar.

5.11. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Emissora no Livro de Registro.

5.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.12.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora, por meio da emissão das Debêntures serão destinados, pela Devedora especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio

da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso III da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.12.2. A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado das Debêntures ou da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até o vencimento original dos CRA ou até que seja realizada a destinação de sua totalidade, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

5.12.3. Os recursos líquidos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurado qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.12.4. A Destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme Cronograma Indicativo estabelecido abaixo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 36 ao 42º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 42 ao 48º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 48 ao 54º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 54 ao 60º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 60º ao 66º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 66º ao 72º mês	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$360.000.000,00

5.12.5. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA, a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (i) nos termos do artigo 3º, §4º, inciso III, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos acima previstos; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos no item (i) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma acima, em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

5.12.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos líquidos oriundos das Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures será destinada exclusivamente para a Destinação dos Recursos das Debêntures.

5.13. FORMA E CONVERTIBILIDADE

As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

5.14. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizada conforme cronograma de pagamentos a seguir, com o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2023:

Datas de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
13/09/2023	20,0000%
12/09/2024	25,0000%
11/09/2025	33,3333%
11/09/2026	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

5.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.15.1. Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na

internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (conforme definido na Escritura de Emissão).

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão e neste Prospecto) ou data de realização de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira data de integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com o descrito acima.

5.16. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

O período de capitalização da remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.17. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos abaixo, com primeiro pagamento em 11 de março de 2022, e demais pagamentos, conforme o cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	11/03/2022
2ª	13/09/2022
3ª	13/03/2023
4ª	13/09/2023
5ª	13/03/2024
6ª	12/09/2024
7ª	13/03/2025
8ª	11/09/2025
9ª	12/03/2026
10ª	11/09/2026
11ª	11/03/2027
12ª	Data de Vencimento das Debêntures

5.18. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

Tendo em vista que as Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora para fins de constituição do lastro dos CRA, a Devedora renunciou expressamente ao direito de adquirir as Debêntures, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Devedora.

5.20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do valor nominal unitário atualizado das Debêntures.

5.21. RESGATE ANTECIPADO

5.21.1. Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures

Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 20.5 do Termo de Securitização sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Caramuru venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos da Escritura de Emissão, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA pela Emissora ("Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures").

O Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos

tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures.

O valor a ser pago pela Caramuru a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures; (ii) dos encargos moratórios das Debêntures, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Resgate das Debêntures").

5.21.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 11 de setembro de 2025 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures") e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures, "Resgate Antecipado das Debêntures").

Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Caramuru em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou seu saldo) acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Saldo Devedor"), acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo ("Prêmio"), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

- (i) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures e da remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2025 ("NTNB 2025"), ou, na sua ausência, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data de resgate das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos encargos moratórios das Debêntures, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" conforme definido na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão;

"VNE_k" corresponde ao valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures;

"n" corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data de resgate das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVP_k" corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB\ 2025)^{(nk/252)}]$$

(ii) Saldo Devedor.

Uma vez exercida pela Caramuru a opção do resgate antecipado facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida na Cláusula 7.6.3 do Termo de Securitização; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate Facultativo das Debêntures; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.21.3. Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado

O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização ou Remuneração dos CRA e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

5.22. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A Emissora deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou pelas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;

- (vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;
- (viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral e/ou sexual;
- (ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da Escritura de Emissão se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (x) alienação do controle societário indireto da Caramuru, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru, que implique alteração de Controle, exceto se: **(a)** tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (xii) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pelo Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção;
- (xv) na hipótese de a Caramuru, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvi) anulação, cancelamento, inexecutabilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvii) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. A Emissora poderá declarar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, diante da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se incompletas, inconsistentes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas em operações financeiras realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;
- (vi) protesto(s) em nome da Caramuru, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) (a) prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) ser réu em função da inobservância da legislação referente à utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (x) caso a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Caramuru levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Caramuru, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro ("Memória de Cálculo");

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$ (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Caramuru referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

- (i) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;
- (ii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);
- (iii) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (iv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo

recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração.

- (v) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que a Devedora ou seus acionistas não oferecerem garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior à Fiança, mediante aprovação em Assembleia Geral, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; e
- (vi) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins deste Prospecto, entende-se por:

- (i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain;
- (iii) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o patrimônio separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a Caramuru, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios,

quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Caramuru nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Caramuru.

5.23. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial os Encargos Moratórios.

5.24. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 16 (dezesesseis) horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

5.25. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Além do saldo devedor dos CRA, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora, conforme o caso, todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.26. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTO, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitiu as Debêntures, especificamente, no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Para mais informações, vide a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 99 deste Prospecto Preliminar.

5.27. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

5.28. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão.

5.29. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

5.29.1. Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

A periodicidade dos pagamento relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio estão descritas nos itens "5.14 AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES" "5.17 PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES", observado, ainda o disposto no item "5.24 LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO".

5.30. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

AS DESPESAS E AS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA DEVEDORA. AS PRINCIPAIS DESPESAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS ABAIXO, INDICATIVAMENTE:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$9.120.088,54	R\$30,40	3,0400%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R\$1.992.252,35	R\$6,64	0,6641%
Comissão de Garantia Firme	R\$1.992.252,35	R\$6,64	0,6641%
Comissão de Canal	R\$5.135.583,84	R\$17,12	1,7119%
Comissão de Sucesso	R\$0,00	R\$0,00	0,0000%
Registros	R\$237.886,25	R\$0,79	0,0793%
Taxa de Registro na CVM	R\$150.000,00	R\$0,50	0,0500%
ANBIMA	R\$15.700,00	R\$0,05	0,0052%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$72.000,00	R\$0,24	0,0240%
Prestadores de Serviços	R\$183,25	R\$0,00	0,0001%
Fee flat Securitizadora - Eco	R\$3,00	R\$0,00	0,0000%
Taxa de Administração - Eco	\$402.723,11	R\$1,34	0,1342%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R\$22.136,14	R\$0,07	0,0074%
Custódia - Vortex	R\$19.922,52	R\$0,07	0,0066%
Escrituração - Vortex	R\$4.156,41	R\$0,01	0,0014%
Escrituração - Vortex	R\$1.792,76	R\$0,01	0,0006%
Agente Fiduciário - Pentágono	R\$1.195,17	R\$0,00	0,0004%
Assessor Legal Cia	R\$597,59	R\$0,00	0,0002%
Assessor Legal Coordenadores	R\$19.922,52	R\$0,07	0,0066%
Custo Total	R\$180.000,00	R\$0,60	0,0600%
Valor Líquido Emissora	R\$290.239.302,09		96,746%

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
300.000	R\$32,54	3,2536%	R\$967,46

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 15 de setembro 2021, considerando o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.
- (2) A Comissão de Canal será calculada da seguinte forma: 0,40% (quarenta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidentes sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.
- (3) A Comissão de Sucesso será de 35% (trinta e cinco por cento) do benefício financeiro de eventual melhora de taxa nos CRA, conforme apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (4) As comissões são acrescidas (a) de 5,00%(cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS os Coordenadores e Participantes Especiais.

5.31. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E COMPROVAÇÃO

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para integralização da totalidade das Debêntures, deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização, em correspondência ao pagamento do Preço de Integralização, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

A despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

A Devedora, por sua vez, nos termos da Escritura de Emissão, utilizará os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão para destinação às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("Produtos Agropecuários"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, e parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma abaixo descrito, de forma indicativa e não vinculante:

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	R\$ 30.000.000,00

Do 36 ao 42º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 42 ao 48º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 48 ao 54º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 54 ao 60º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 60º ao 66º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 66º à Data de Vencimento	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$360.000.000,00

6. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam com a Emissora, a Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Créditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Créditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CRA E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO.

PARA OS EFEITOS DESTA SEÇÃO, QUANDO SE AFIRMA QUE UM RISCO, INCERTEZA OU PROBLEMA PODERÁ PRODUZIR, PODERIA PRODUZIR OU PRODUZIRIA UM “EFEITO ADVERSO” SOBRE A EMISSORA E/OU A DEVEDORA, QUER SE DIZER QUE O RISCO OU A INCERTEZA PODERÁ, PODERIA PRODUZIR OU PRODUZIRIA UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, A POSIÇÃO FINANCEIRA, A LIQUIDEZ, OS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES OU AS PERSPECTIVAS DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA, CONFORME O CASO, EXCETO QUANDO HOUVER INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO OU CONFORME O CONTEXTO REQUEIRA O CONTRÁRIO. DEVEM-SE ENTENDER EXPRESSÕES SIMILARES NESTA SEÇÃO COMO POSSUINDO TAMBÉM SIGNIFICADOS SEMELHANTES.

OS RISCOS DESCRITOS ABAIXO NÃO SÃO EXAUSTIVOS, OUTROS RISCOS E INCERTEZAS AINDA NÃO CONHECIDOS OU QUE HOJE SEJAM CONSIDERADOS IMATERIAIS, TAMBÉM PODERÃO TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE A EMISSORA E/OU A DEVEDORA. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ABAIXO OS CRA PODEM NÃO SER PAGOS OU SER PAGOS APENAS PARCIALMENTE, GERANDO UMA PERDA PARA O INVESTIDOR.

OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, SEUS CONTROLADORES, SEUS ACIONISTAS, SUAS CONTROLADORAS, SEUS INVESTIDORES E AO SEU RAMO DE ATUAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA NOS ITENS “FATORES DE RISCO” E “RISCOS DE MERCADO”, INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6.1. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a

segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das Debêntures não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

6.2. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente. A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita não somente à Lei 11.076, mas também a regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada em 2018 e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600, o que poderá ocasionar em efeitos adversos para a estrutura do CRA e, conseqüentemente, impactar seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco "Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis"). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis. A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário. O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Oferta, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em série única, sendo que a taxa de juros será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez dos CRA. A taxa de juros e a forma pela qual ocorrerá a atualização monetária dos CRA serão definidas de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, o que pode impactar negativamente a liquidez dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento. Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

O vencimento antecipado, Indisponibilidade do IPCA, a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido no Termo de Securitização. O Titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões de Titulares de CRA em observância aos quóruns determinados no Termo de Securitização, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado, podendo impactar negativamente ao Titulares de CRA.

Risco associado à contratação de auditor independente. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida, podendo impactar a estrutura do CRA e, consequentemente, seus titulares.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados às Debêntures. A Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Inadimplência das Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações assumidas nas Debêntures. **O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a Escritura de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. O pagamento da Remuneração e do valor do principal dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 9.514, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA. Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, com a consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRA, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou (b) os Titulares de CRA poderão passar a ser detentores das Debêntures proporcionais a quantidade de CRA que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e (b.2) as Debêntures, por ser tratar de oferta privada, não poderão ser negociadas no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. **Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.**

Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que

tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa aplicável à Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo afetar adversa e negativamente os investidores do CRA, incluindo redução no potencial rendimento dos CRA e dificuldade na negociação dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de ausência de classificação de risco. Considerando a ausência de classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Debêntures, os investimentos realizados pelos Titulares do CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

6.3. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas (soja, milho e girassol), fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Créditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor dos Direitos Créditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. **A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Créditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Créditórios do Agronegócio.**

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. A Devedora e suas controladas figuram como partes no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de nossas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável. As estimativas de cada processo são realizadas com base na política de provisão da Devedora, e as provisões são constituídas para processos avaliados com

estimativa de perda provável. Em 30 de junho de 2021, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em 808 (oitocentos e oito) processos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R\$1.267.800.000,00 (um bilhão duzentos e sessenta e sete milhões oitocentos mil reais), sendo: (i) R\$224.476.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil reais) avaliados como perda "remota"; (ii) R\$1.041.799.000,00 (um bilhão quarenta e um milhões setecentos e noventa e nove mil reais) avaliados como perda "possível"; e (iii) R\$1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais) avaliados como perda "provável". A Devedora tem provisionados tão somente os valores para fazer frente aos custos e despesas, inclusive condenatórias, relacionados aos processos com chances de perda classificadas como "provável". Em 30 de junho de 2021, o valor provisionado para os processos da Devedora era de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais). Considerando o exposto, o valor provisionado pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo. A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente. Não há garantia de que haverá disponibilidade de capital adicional. A falta de acesso à capital adicional pode forçar a Devedora a reduzir ou postergar desembolsos de capital ou reestruturar e refinarçar seu endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante. Dessa forma, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando os Titulares de CRA.

Alavancagem Financeira. A estrutura do capital da Devedora poderá ser alterada de forma significativa, passando a ser essencialmente financiada com capital de terceiros, que poderá resultar em implicações no gerenciamento da Devedora, como por exemplo, aumento dos riscos de alavancagem financeira da Devedora. O aumento de alavancagem financeira da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo: (i) exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora sejam usados para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para as suas operações ou outras necessidades de capital; (ii) limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças; (iii) aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter de alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta; (iv) limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora; (v) dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes; (vi) colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar melhor posicionados para suportar as crises econômicas; e (vii) expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros. Devido ao disposto acima, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Oferta, e, por fim, com os Titulares de CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no

solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora.
A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora.
Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, afetando o recebimento dos recursos esperados pelos seus titulares.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes. Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os atos societários relacionados à Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta. Caso os atos societários relacionados à e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da

pandemia da COVID-19, não sejam registrados nas Juntas Comerciais competentes até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em Junta Comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor,

uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Eventuais desdobramentos da Operação Zaqueus ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Companhia.

No contexto da Operação Zaqueus, cujo objeto foi a análise e investigação do cometimento de violações legais, inclusive às Leis Anticorrupção, a Caramuru e seu sócio administrador à época firmaram, respectivamente, acordo de leniência com a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso e com a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso em 28 de fevereiro de 2018 e acordo de colaboração premiada com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em 19 de dezembro de 2017.

Não obstante as obrigações previstas nos acordos de colaboração já tenham sido adimplidas pela Caramuru e pelo então sócio administrador – restando pendente apenas a homologação, pelas autoridades competentes, de seus cumprimentos – não há como garantir que informações adicionais relativas aos fatos abrangidos pelo acordo não venham à tona no curso das investigações, podendo impactar negativamente a imagem, reputação e o valor dos títulos da Caramuru e desvalorização dos CRA.

Além disso, a Devedora não pode garantir que o acordo de leniência e os acordos de colaboração premiada não serão questionados ou que novas alegações não serão levantadas no futuro no contexto de outros procedimentos administrativos ou judiciais diversos dos que já foram objeto de acordo de leniência e acordo de colaboração premiada. Tais possíveis alegações poderiam submeter a Devedora seus administradores e/ou acionistas controladores e seus colaboradores a processos civis e/ou criminais, que podem resultar em multas e outras penalidades, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Devedora.

A Devedora está em fase de obtenção de registro de companhia aberta e eventual atraso e/ou impossibilidade na obtenção poderá impactar de forma adversa e relevante a Oferta. Na data de divulgação do presente Prospecto, a Devedora encontra-se em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria “B” junto à CVM nos termos da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009. Eventual atraso ou não obtenção do referido registro poderá impactar de forma adversa e relevante a Oferta, incluindo, mas não se limitando a impactos na liquidez e na disponibilidade da Oferta a Investidores que não sejam caracterizados como Investidores Qualificados, em linha com as disposições sobre “Ofertas Destinadas a Investidores Não Qualificados” constantes do artigo 12 da Instrução CVM 600.

6.4. RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados à não constituição de todas as Garantias. Existe a possibilidade de não constituição de todas as garantias previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. Caso não ocorra o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) as respectivas garantias apresentarão vícios de constituição, de modo que a Emissora não poderá excuti-las nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária. Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são oriundos de contratos e relacionamentos comerciais da Devedora. Não é possível descartar o risco de que (i) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (ii) os devedores dos Recebíveis deixem de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (iii) os devedores dos Recebíveis realizem os pagamentos (de forma equivocada) em conta diversa daquela prevista nos documentos da Oferta. Nesse caso, o recebimento dos recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Riscos relacionados à existência futura dos Recebíveis. Os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são de existência e performance futura, sendo certo que somente serão constituídos mediante celebração de contratos de exportação entre a Caramuru e os Clientes. Caso (i) referidos contratos de exportação não sejam celebrados, os Recebíveis não serão constituídos; e (ii) não ocorra a efetiva entrega dos produtos objeto de tais contratos, os Recebíveis não serão devidos. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, garantia representada pela Cessão Fiduciária será insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistente, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Risco relacionado à relação entre a Caramuru e a Intergrain. A Intergrain, devedora de Recebíveis a serem cedidos fiduciariamente é parte relacionada à Caramuru, de modo que os contratos de exportação celebrados entre tais partes poderão eventualmente não refletir as condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Caramuru atua ou que a Caramuru contrataria com demais terceiros no momento da celebração desses contratos de exportação. Dessa forma, não há como garantir que todas as negociações dos contratos de exportação que originam os Recebíveis a serem realizadas entre a Caramuru e a Intergrain sejam comercialmente vantajosas à Caramuru, podendo afetar negativamente os resultados na operação, a capacidade de pagamento da Devedora e os Recebíveis.

Riscos relacionados à excussão das Garantias. A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

Risco de falecimento dos Fiadores. Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores são responsáveis por assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. A morte de quaisquer dos Fiadores configura um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures lastro dos CRA, desde que referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral CRA convocada especialmente para este fim. Não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA.

Risco de inadimplemento e/ou insuficiência da Fiança. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. As Fianças outorgadas pelos Fiadores garantem, cada uma individualmente, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, de modo que o valor obtido com a execução das Fianças não é suficiente para o pagamento integral dos CRA. Ainda, caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Fiadores.

Os Fiadores são controladores da Caramuru, o que pode ocasionar conflito de interesses. A Caramuru é controlada pelos Fiadores. Os interesses desses Fiadores, na qualidade de credores, poderão eventualmente ser beneficiados nas tomadas de decisões dos controladores da Caramuru, em detrimento dos interesses dos demais credores da Devedora, como os Titulares de CRA.

6.5. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2021, era de R\$ 2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, conseqüentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Importância de uma equipe qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Sendo assim, é possível que existam eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

6.6. RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil. O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e

capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de transporte e logística. Deficiências das malhas ferroviária e rodoviária, bem como greves, como a greve dos caminhoneiros, podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade à Devedora, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas rodoviária e ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19 e/ou outros riscos sanitários: A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, portanto, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora e, consequentemente, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

6.7. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA.

Política Monetária Brasileira. O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA e, por conseguinte, recebimento esperado pelos Titulares de CRA. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura

econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira. No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo Governo Brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil. Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

7. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

7.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se refere aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

7.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

7.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

7.4. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida". Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "Jurisdição de Tributação Favorecida", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", após, em seguida clique em "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

8.1. Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

8.2. Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

8.3. Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

8.4. Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;

- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

8.5. Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

8.6. Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Os acionistas da Emissora são: Ecoagro Participações S.A (99,999%) e Moacir Ferreira Teixeira (0,001%)

8.7. Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2021 era de R\$ 2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

8.8. Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 105 (cento e cinco) ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$16.974.242.000,00 (dezesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).

8.9. Proteção Ambiental

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

8.10. Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

8.11. Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

8.12. Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

8.13. Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

8.14. Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

8.15. Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

8.16. Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

8.17. Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

8.18. Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

8.19. Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	"O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

9. INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL

Este sumário é apenas um resumo das informações do Coordenador Líder e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA.

O BTG PACTUAL é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG PACTUAL foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG PACTUAL. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG PACTUAL.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG PACTUAL adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG PACTUAL é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG PACTUAL atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG PACTUAL possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG PACTUAL em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG PACTUAL participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG PACTUAL distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG PACTUAL classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como

coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG PACTUAL classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG PACTUAL atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG PACTUAL exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses

Em 2020, o BTG PACTUAL classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG PACTUAL exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG PACTUAL, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Até Junho de 2021, o BTG PACTUAL atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador

na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões).

10. INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB

Este sumário é apenas um resumo das informações do UBS BB e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG ("UBS") e do BB - Banco de Investimento S.A ("BB-BI"), incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 70.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2020 "ECM Bank of the Year for Financial Institutions" e "Investment Bank of the Year for Equity Raising, and Best Technology Innovation in Investment Banking" pelo The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura & Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R\$ 8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$ 1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, fornecidas pela Devedora, bem como obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

A Caramuru é uma companhia genuinamente brasileira com aproximadamente 57 anos de experiência, fundada em 28 de dezembro de 1984, posicionada entre as 500 (quinhentas) maiores e melhores empresas do Brasil de acordo com o ranking da Revista Exame¹, com atuação focada em produtos de maior valor agregado. A Caramuru está entre as 100 (cem) maiores empresas do Brasil, sendo uma das maiores empresas de capital nacional no processamento de soja, milho, girassol e canola segundo ranking publicado pela revista Forbes², em 2021. A Caramuru entende ser a (i) 6ª (sexta) maior empresa de processadora de soja em termos de volume de produção, com processamento anual médio em cerca de 2.000.000,00 (dois milhões) de toneladas nos últimos 3 exercícios sociais; (ii) 2ª (segunda) maior em processamento de milho (no sistema de moagem a seco); e (iii) 5ª (quinta) maior produtora de Biodiesel do Brasil, de acordo com a ANP - Agência Nacional de Petróleo e a Revista BiodieselBR³, com capacidade de produção superior a 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões) de litros por ano, a partir de soja com duas usinas certificadas (São Simão, estado de Goiás e Sorriso, estado do Mato Grosso) e uma usina (Ipameri, estado de Goiás) em processo de certificação para emissão de CBIOS dentro do programa Renovabio.

A Caramuru atua no mercado de processamento de soja, milho e girassol com presença nos estados de Goiás, Paraná, Mato Grosso e São Paulo⁴ e possui uma linha de produtos atendendo consumidores de todas as regiões do Brasil. Além disso, no segmento B2B fornece matéria-prima para a indústria alimentícia na produção de macarrão, biscoitos, snacks, cereais e outros segmentos como cervejarias e indústria de ração⁵.

A Caramuru acredita-se destacar por sua capilaridade logística no transporte de grãos, e farelos diferenciados, Hipro NGMO, GMO e SPC NGMO, integrando suas unidades industriais às principais vias de escoamento, tendo realizado investimentos nos Portos de Santos, Tubarão e Santana, onde detém participação acionária em terminais portuários, em rodovias e na hidrovía Tietê-Paraná⁶, diminuindo consideravelmente o custo de operação através da utilização do transporte multimodal adequado à planta industrial. Especificamente, a partir de (i) 1990, do complexo industrial de Itumbiara para o porto de Tubarão - Espírito Santo; (ii) 1995 para o complexo industrial de São Simão - Goiás, conectado ao porto de Santos através da hidrovía Tietê/Paraná e Terminais hidro-ferroviário de Pederneiras e hidro-rodoviário de Anhembi; (iii) 2005 para o complexo industrial de Ipameri, conectado aos portos de Tubarão e Santos através da malha ferroviária da FCA, hoje operada pela VLI; e (iv) 2016 para o complexo industrial de Sorriso, no estado do Mato Grosso, conectado ao porto de Santana através do Terminal rodo-hidroviário de Itaituba e hidrovía do Tapajós-Amazonas.

¹ <https://mm.exame.com/caramuru-alimentos/>

² <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>

³ <https://www.biodieselbr.com/noticias/usinas/producao/producao-de-biodiesel-somou-6-43-milhoes-de-m-em-2020-290121>

⁴ <https://mm.exame.com/caramuru-alimentos/>

⁵ <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>

⁶ <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2017/11/30/caramuru-comeca-a-exportar-pelo-norte.ghtml>;

<https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/rumo-e-caramuru-alimentos-anunciam-terminal-da-norte-sul-em-sao-simao-go>

As principais vantagens competitivas da Caramuru decorrem de seu modelo de negócios integrado, o que impõe barreiras de entrada significativas a novos entrantes. Destaca-se a extensa base de produtores com longo relacionamento comercial, plataforma própria e de primeira linha para industrialização de produtos, rede de distribuição com presença em todo território nacional e terminais logísticos em portos estratégicos pelo país⁷. Tudo isso garante à Caramuru a gestão e rastreabilidade dos produtos, flexibilidade para se adequar à volatilidade de demanda no mercado e mitigação de risco de ruptura logística.

Destacamos abaixo, os principais marcos da companhia desde a primeira empresa pertencente à família Borges de Souza, fundada em 1964, na cidade de Maringá⁸, estado do Paraná, conduzida pelo empreendedorismo de seu fundador Mucio de Souza Resende, abrindo filiais e novas empresas, aumentando sua importância no setor moageiro.

A Caramuru acredita no potencial do agronegócio brasileiro e participa ativamente de seu crescimento. Nesse sentido, foram feitos investimentos integrados e sustentáveis que somam mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) somente na última década.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021

Diferenciais estratégicos

Com vocação industrial e para o agronegócio, e, mesmo conhecendo os entraves à agregação de valor, a Caramuru implementou um modelo de negócios 100% (cem por cento) integrado e um programa de crescimento desafiador, que conta com 5 (cinco) pilares estratégicos que a diferencia no mercado, são eles: (i) origem; (ii) logística integrada; (iii) commodities diferenciadas; (iv) biodiesel; e (v) produtos de consumo⁹.

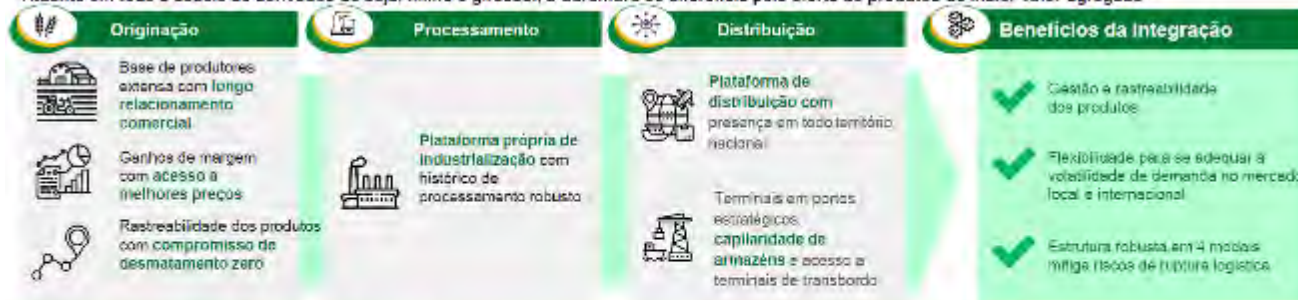
⁷<https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>

⁸ <https://mm.exame.com/caramuru-alimentos/>

⁹ <https://www.caramuru.com/institucional/>

Modelo de Negócios 100% Integrado

Atuante em toda a cadeia de derivados de soja, milho e girassol, a Caramuru se diferencia pela oferta de produtos de maior valor agregado



Breakdown da Receita Líquida em 2020



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Programa Sustentar

Em 2015 foi lançado o Programa Sustentar, criado para participar ativamente do desenvolvimento sustentável bem como auxiliar na capacitação dos produtores rurais em quesitos ESG (Environmental, Social and Corporate Governance). O Programa tem como principal objetivo garantir a sustentabilidade em toda a cadeia produtiva, mantendo a originação de matéria-prima de produtores sustentáveis e cultivar fidelização por meio de acesso capilar e proximidade ao produtor.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

O Programa Sustentar fornece oportunidades para todos os envolvidos na cadeia produtiva, conforme abaixo especificado:

Produtores: possibilita a redução do custo de produção; fortalecimento do relacionamento com a Caramuru com suporte por meio de treinamentos fornecidos aos produtores; inserção na cadeia produtiva sustentável; e acompanhamento e auxílio ao longo do processo produtivo gerando impacto econômico positivo.

Consumidores: acesso a uma cadeia de fornecimento segura com garantia de rastreabilidade e evidências de ações e resultados comprovados; inserção de novos consumidores e comunidades com o atendimento de demandas de sustentabilidade.

Empresa: melhoria da imagem perante os consumidores; oportunidades de crescimento devido à inserção de novos produtos, clientes e mercados; blindagem da empresa em relação a noticiário negativo; e fidelização de produtores, clientes e consumidores¹⁰.

A Caramuru através do Programa Sustentar garante a rastreabilidade da cadeia de mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) produtores que fornecem matéria prima. Em 2019, a área total coberta pelo Programa Sustentar ultrapassou 340 (trezentos e quarenta mil) hectares e a produção originada de produtores participando do Programa atingiu 1.132.018 (um milhão, cento e trinta e dois e dezoito) toneladas, representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soja comprada pela empresa.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021

Logística integrada

A Caramuru possui um histórico de investimentos em logística, de forma a aumentar a utilização de transportes multimodais e diminuir os custos operacionais. Para auxiliar o transporte de produtos e grãos, a Caramuru possui uma infraestrutura de logística consolidada e diferenciada, apoiando produtores e oferecendo soluções integradas a clientes e parceiros. A Caramuru acredita ser uma referência nacional na área de soluções de infraestrutura e logística integradas, interligando fábricas, produtores, terminais e armazéns por meio de um sistema que engloba hidrovias, rodovias, ferrovias, portos e vias marítimas¹¹.

No aproveitamento dessa estrutura multimodal, se destacam, por exemplo, a rota ferroviária que pode escoar a produção do município de Itumbiara, estado de Goiás e Ipameri, estado de Goiás para os portos de Santos, no estado de São Paulo e Tubarão, estado do Espírito Santo, e o escoamento feito para o Porto de Santos, estado de São Paulo. Ademais, em outra logística, a produção da Caramuru viaja por rodovias dos armazéns no estado do Mato Grosso e Goiás até

¹⁰ https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=1953&lang=pt

¹¹ <https://www.istoedinheiro.com.br/da-fazenda-ao-porto/>
<https://anba.com.br/caramuru-alimentos-investe-pesado-em-logistica-para-escoar-sua-producao/>

Abaixo os principais destaques logísticos de atuação da Caramuru e suas participações:





A logística integrada

Estrutura Logística Integrada com as Unidades Aumenta Eficiência no escoamento e Ganhos de Margens

A unidade de São Simão é exemplo de como a Caramuru opera com todos modais logísticos, estrutura única de escoamento







Unidade Industrial de São Simão/GO





Acesso Hidrovia
Hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná
(Corredor Híbrido Caramuru)



Terminal de São Simão/GO
Ferrovia Norte-Sul

49%



51%

rumo

Investimento
R\$ 92 mm



Acesso Rodovia (Privatizadas)
BR-324

Logística Integrada aos 3 Modais

132

A Caramuru conta com sistemas de gestão que suportam suas operações, desde o controle de estoques até agendamento de cargas, dando flexibilidade no planejamento de rotas através de sua estrutura multimodal integrada, favorecendo a redução de custos com logística e resultando em maior eficiência financeira e operacional.

Além disso, a Caramuru tem parcerias com os principais operadores logísticos do país, bem como terminais logísticos e portos, garantindo o escoamento e a regularidade na logística das plantas de processamento, conforme esquema abaixo:



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Commodities diferenciadas

O Programa NGMO (não geneticamente modificado) tem o objetivo de garantir a qualidade e certificar a fabricação de produtos não transgênicos. A Caramuru conta com um sistema de rastreabilidade¹² em que todo o processo produtivo é verificado, desde a origem das sementes, acompanhamento junto aos produtores de soja do plantio, desenvolvimento vegetativo das plantas e da colheita, até a entrega dos grãos nos armazéns, logística, processamento nas indústrias, transporte do produto para o cliente final no Brasil, ou embarques para o exterior.

A Caramuru possui duas unidades voltadas à produção de não transgênicos (NGMO), localizadas nas cidades de Sorriso, estado do Mato Grosso e São Simão, estado de Goiás¹³. As commodities diferenciadas possuem maior valor agregado com preços históricos maiores, além de maior percepção de valor pelo cliente final. A Caramuru possui presença nesses produtos e desde a Safra 2000/01, os quais tiveram aumento de produção substancial nos últimos anos e são exportados para diversos países do mundo. A Caramuru também possui parcerias com instituições de pesquisas brasileiras renomadas, como: FUNARBE¹⁴ (Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - UFV), Embrapa¹⁵ e Universidade Federal de Uberlândia¹⁶ para o desenvolvimento de novas variedades de sementes de soja NGMO, suportando o crescimento

¹² https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=19

¹³ <https://sojalivre.com.br/soja-ngmo/>

¹⁴ <https://www2.funarbe.org.br/portal-agrega/?pg=detalhes&projeto=5227>

¹⁵ <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/40484659/embrapa-e-caramuru-fortalecem-mercado-de-soja-convencional-com-lancamento-de-cultivares-de-arquitetura-moderna-e-alto-rendimento>

¹⁶ <http://www.pmsoja.iciag.ufu.br/sites/pmsoja.iciag.ufu.br/files/documents/doc%205%20site.pdf>

e a perenização do Programa NGMO.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Dentro dos principais produtos não transgênicos, destacam-se:

- Proteína Concentrada de Soja – SPC (NGMO)

Produto feito a partir de grãos de soja concentrada, com alto teor de proteína (acima de 60%), o SPC é usado principalmente na aquicultura, como substituto da farinha de peixe nas rações; na suinocultura, avicultura, equinocultura, bovinocultura; e na alimentação humana.

- Lecitina (NGMO)

A lecitina apresenta propriedades de cor, sabor e principalmente a característica emulsificante, possuindo várias aplicações: chocolates, margarinas, sorvetes, biscoitos, pães e massas, produtos instantâneos, doces e molhos. Além disso, é utilizada na fabricação de produtos dietéticos e farmacêuticos, devido ao seu alto valor nutritivo, e em cosméticos, devido à sua origem natural e vegetal.

- Farelo de soja (NGMO)

A Caramuru produz os farelos de soja Hi-Pro, peletizado e o Hi-Fiber. Como resultado do rigoroso processo de controle, os produtos estão habilitados pelas exigentes certificações Kosher e Halal. Todo o processo de produção também é auditado e atestado por empresas certificadoras, como a Cert ID e a Inspectorate.

Boa parte da produção de NGMO é exportada para clientes como Skretting, maior produtora mundial de comida para peixes, Biomar, Cefetra Group, Deuka, Agravis, Ferrero Rocher, Lindt, DuPont e Nestlé dentre outros, clientes estes localizados em países com rigorosos processos de controle de qualidade¹⁷.

¹⁷ <https://sojalivre.com.br/demanda-europeia-e-abertura-do-mercado-chines-deve-incentivar-plantio-de-soja-conventional-nos-proximos-anos/>



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Adicionalmente, o Brasil tem atuado como protagonista no suprimento da crescente demanda por alimentos não geneticamente modificados (NGMO), de acordo com a FoodChainID¹⁸



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

¹⁸ <https://www.foodchainid.com/br/alimentos-nao-transgenicos/> e <https://www.infomoney.com.br/mercados/mato-grosso-tem-a-maior-area-de-soja-nao-transgenica-do-mundo/>

Biodiesel

A Caramuru destaca-se como o 5º (quinto) maior Produtor de biodiesel no país com mais de 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões) litros de capacidade instalada de produção de biodiesel por ano e 7,1% (sete inteiros e um centésimo por cento) de market share em 2019, de acordo com a ANP- Agência Nacional de Petróleo e a Revista BiodieselBR¹⁹. Aliado à escala na produção de biodiesel e capacidade de esmagamento em plantas próprias, as plantas estão localizadas em regiões com alta oferta de insumos com uma logística competitiva. A Caramuru ainda possui capacidade de armazenamento de óleo, gerando emprego e renda para as regiões produtoras.

A Caramuru possui a produção localizada em suas unidades industriais de São Simão, estado de Goiás, Sorriso estado do Mato Grosso e Ipameri, estado de Goiás, todas certificadas com o Selo Biocombustível Social pelo Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB)²⁰, do Governo federal, prestando assistência técnica a mais de 1.400 (mil e quatrocentos) agricultores de perfil familiar no ano de 2020. Em 2021, as usinas de São Simão e Sorriso foram certificadas para participar do programa Renovabio e emissão de CBIOS²¹. A usina de Ipameri encontra-se também em processo de certificação.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

¹⁹ <https://www.biodieselbr.com/noticias/usinas/producao/producao-de-biodiesel-somou-6-43-milhoes-de-m-em-2020-290121>.

²⁰ Certificações do Selo Combustível Social - Publicações no Diário Oficial, Seção 3, Edição nº 208, de 30/10/2017 - Renovação da Concessão do Direito de Uso do Selo Combustível Social - São Simão/GO, válido até 01/01/2023; (ii) DOE - Seção 3, Edição nº 10 de 15/01/2018 - Concessão do Direito de Uso do Selo Combustível Social - Sorriso/MT, válido até 01/01/2024, e; (iii) DOE - Seção 3, Edição 162, de 24/08/2020 - Renovação da Concessão do Direito de Uso do Selo Combustível Social - Ipameri/GO, válido até 01/01/2026.

²¹ <https://www.biodieselbr.com/noticias/regulacao/rbio/mais-duas-usinas-de-biodiesel-estao-certificadas-para-emissao-de-cbios-030821>.

Produtos de Consumo

A Caramuru é detentora da marca Sinhá, com reconhecimento e presença nacional, de acordo com pesquisa realizada em abril/2020 pela Revista S/A Varejo²², possuindo, em 30 de junho de 2021, mais de 150 (cento e cinquenta) SKUs de produtos diferenciados para o consumidor brasileiro e com mais de 75.000 (setenta e cinco mil) pontos de vendas (PDVs) atendidos com seus produtos em todo o país. Com mais de 35 (trinta e cinco) anos no mercado brasileiro, a marca é consolidada e apresenta um nível de satisfação de 90,3% (noventa inteiros e três centésimos por cento) entre consumidores versus 89,4% (oitenta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) para produtos de consumo em geral, segundo pesquisa realizada pela Caramuru em 2019, com uma amostra de 1.000 (um mil) clientes da Caramuru, selecionados a partir da carteira de clientes ativos²³.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

A Caramuru possui uma base de clientes diversificada e distribuída por todo o país, sendo que os 10 (dez) maiores clientes representaram apenas 23% (vinte e três por cento) das vendas em 2020. A Caramuru possui atuação tanto no segmento B2C quanto no B2B, destacando-se pela capilaridade de distribuição de produtos e a fidelização dos clientes com visitas e entregas regulares na maior parte dos municípios atendidos. Em 30 de junho de 2021, a Caramuru contava com 60 (sessenta) representantes comerciais e 200 (duzentos) vendedores que atendiam mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) clientes. Dentre os principais clientes no segmento B2C estão grades grupos varejistas brasileiros tais como; Grupo Mateus, Carvalho, Maná, Comabel, Grupo Pérola, Supermercados BH, Carrefour e Cencosud. Já no segmento B2B a Caramuru produz produtos derivados de milho com aplicação industrial em diversos setores, não somente alimentício, e dentre os seus principais clientes destacam-se a Vale, CSN, Yara, Nestlé, Vilma Alimentos, Garoto, Callebaut e Orsi.

²² https://issuu.com/savarejo/docs/sa_2020_04_lowres?fr=s0ThjMjEwMTkwNg.

²³ Pesquisa: Caramuru Alimentos S.A., 2019.

RESULTADOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS

A Caramuru adota como uma de suas premissas estratégicas a diversificação a partir de produtos que resultem da verticalização do seu processo produtivo e que possuam alto valor agregado. A Caramuru opera commodities diferenciadas, com marcas estabelecidas em produtos de consumo, logística forte e inovadora e possui como missão manter consistente histórico de crescimento e rentabilidade, atuando a partir de princípios de sustentabilidade ambientais, sociais e econômicos valorizando o desenvolvimento de colaboradores.

A Caramuru preza pela produção de produtos de maior valor agregado de forma a aproveitar ao máximo de sua matéria-prima para a produção derivados que ajudem a sociedade. Durante o processo industrial a Caramuru pode, através de tecnologias de extração específicas, realizar a produção de diversos produtos que atendem a indústria alimentícia, farmacêutica, mineração dentre outros setores. Como resultado do processo industrial a Caramuru possui produtos como: o óleo degomado, o farelo e a lecitina, e, por meio de processos sucessivos de industrialização, a produção de farelos com alta concentração proteica, biodiesel, óleo refinado, melaço, dentre outros.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

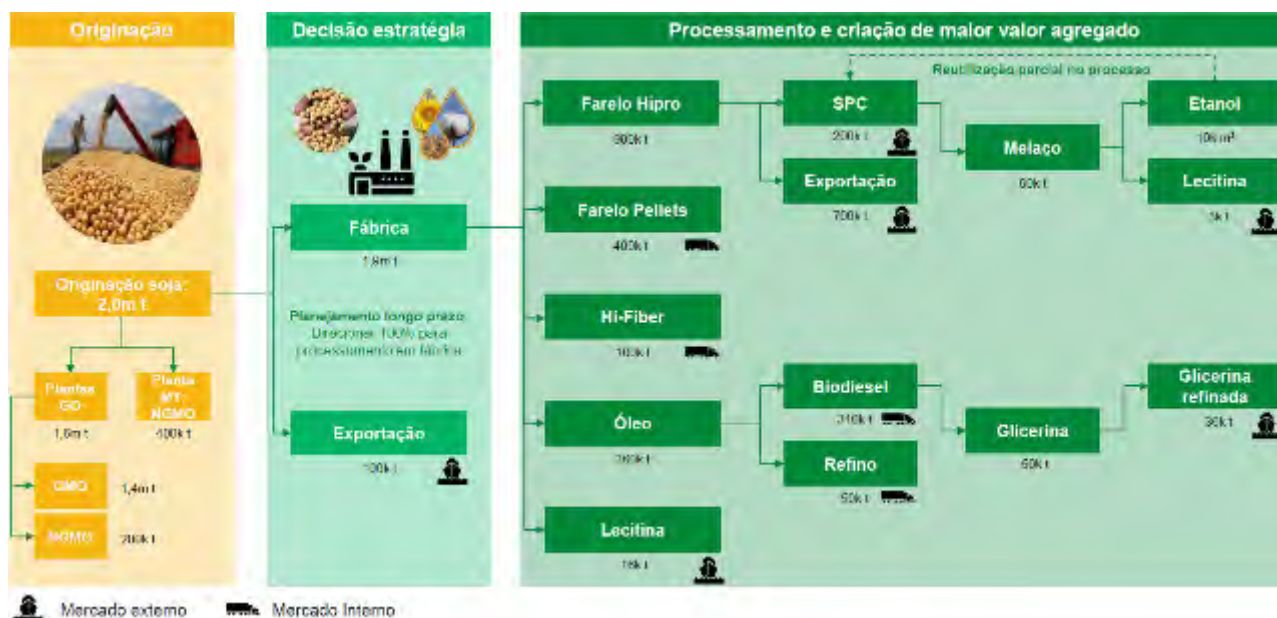
Originação Independente com forte rede de recebimento e armazenagem de grãos:

A originação de grãos (soja, milho e girassol) alcançou 2.9 milhões de toneladas contra 2,84 milhões de toneladas em 2019, um acréscimo de 2,2% (dois inteiros e dois centésimos por cento) nos volumes, apesar da pandemia do COVID 19. Em 2019 tivemos um acréscimo de 15,7% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) na originação de grãos comparados aos 2,45 milhões de toneladas originadas em 2018.

COMPARATIVO ORIGINAÇÃO - em toneladas					
MATÉRIA-PRIMA	2020	2019	2018	VAR. (20/19)%	VAR. (19/18)%
Soja em Grãos	1.990.196	2.099.408	1.981.664	-5,20%	5,94%
Girassol em Grãos	29.660	42.442	34.244	-30,10%	23,94%
Milho em Grãos	880.165	697.207	436.832	26,20%	59,61%
TOTAL	2.900.021	2.839.058	2.452.740	2,15%	15,75%

Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

A figura abaixo apresenta, de forma simplificada, a principal cadeia de produção partindo de uma origem básica de 2.000.000,00 (dois milhões) de toneladas de soja, a distribuição entre mercado interno e externo bem como os produtos derivados do esmagamento da soja, a principal matéria prima da Caramuru.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021

Adicionalmente, o modelo de originação da Caramuru é gerido por meio de um consistente mecanismo de hedge através de um sistema de compra e fixação de preços na Bolsa de Chicago, que elimina o risco de oscilações de preços das commodities e sustenta margens estáveis.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

A Caramuru possui ativos industriais estrategicamente localizados nos Estados de Goiás, Paraná, Mato Grosso e São Paulo.



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

ASPECTOS SOCIETÁRIOS

O valor total do capital social da Devedora subscrito e integralizado é de R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), em 31 de dezembro de 2020. Não há distintas classes e espécies de ações, assim como não há capital autorizado ou títulos conversíveis em ações da Devedora. Não foram celebrados acordos de acionistas da Caramuru, todos os acionistas são brasileiros e não há acionistas domiciliados no exterior.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
17/04/2020	R\$ 862.724.789,37	Não aplicável	24.444.000	0	24.444.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
17/04/2020	R\$ 862.724.789,37	Não aplicável	24.444.000	0	24.444.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
17/04/2020	R\$ 862.724.789,37	Não aplicável	24.444.000	0	24.444.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
03/05/2021	Não aplicável	Não aplicável	25.000.000	N/A	N/A

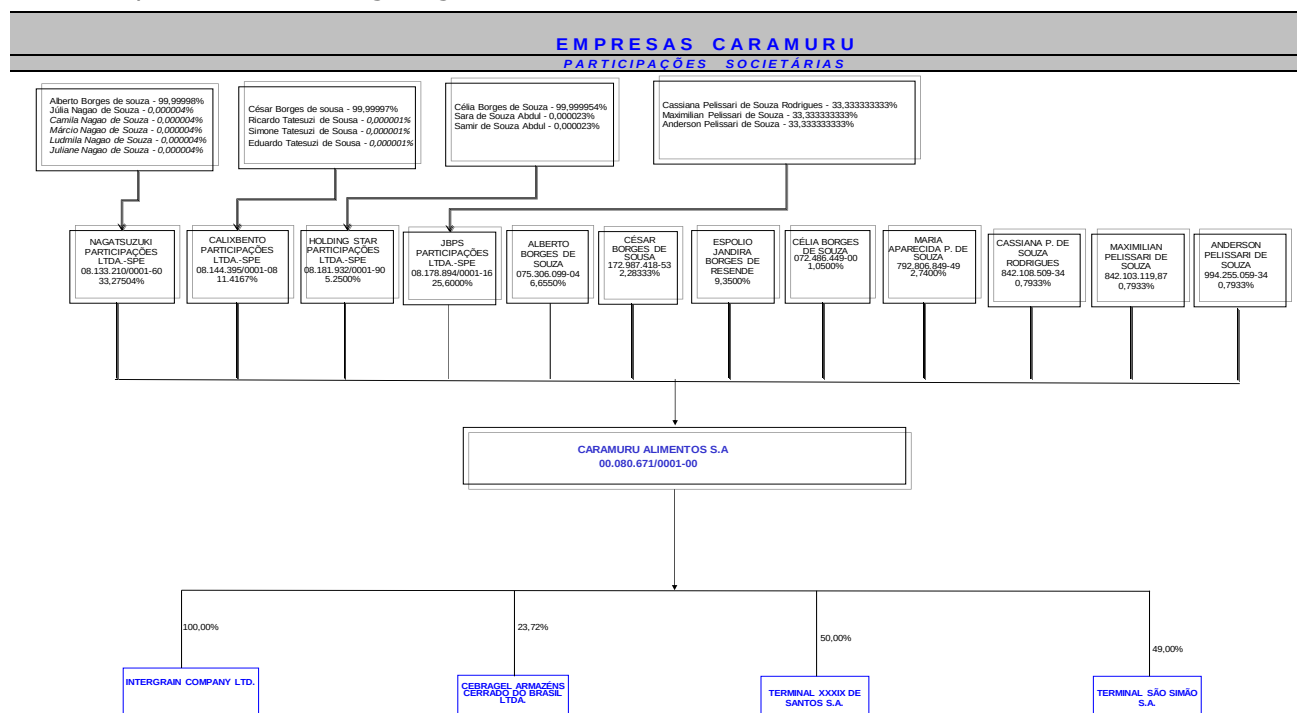
Adicionalmente, a Devedora detém participação em 4 (quatro) companhias, conforme disposto abaixo:

- (a) 100,00% (cem por cento) do capital social de emissão da Intergrain Company Ltd.;
- (b) 23,72% (vinte e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do capital social de emissão da Cebragel Armazéns Cerrado do Brasil Ltda.;
- (c) 50,00% (cinquenta por cento) do capital social de emissão do Terminal XXXIX de Santos S.A.;
- (d) 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social de emissão do Terminal de São Simão S.A.

Acionistas	CNPJ/CPF	Quantidade	Participação	Acionistas da pessoa jurídica
1- NAGATSUZUKI PARTICIPAÇÕES LTDA	08.133.210/0001-60	8.133.744	33,27504%	Pessoa 5 desta tabela, Júlia Nagao de Souza (187.826.479-68), Camila Nagao de Souza (055.923.676-00), Marcio Nagao de Souza (043.490.936-05), Ludmila Nagao de Souza (300.663.838-70) e Juliane Nagao de Souza (059.056.496-00).
2 - CALIXBENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.144.395/0001-08	2.790.690	11,4167%	Pessoa 6 desta tabela, Ricardo Tatesuzi de Souza (280.046.848-31), Simone Tatesuzi de Souza (300.522.508-90) e Eduardo Tatesuzi de Souza (300.005.018-32)
3 - HOLDING STAR PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.181.932/0001-90	1.283.310	5,2500%	Pessoa 8 desta tabela, Sara de Souza Abdul (880.064.259-49) e Samir de Souza Abdul (030.464.129-40).
4 - JBPS PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.178.894/0001-16	6.257.664	25,6000%	Pessoas 10, 11 e 12 desta tabela
5 - ALBERTO BORGES DE SOUZA	075.306.099-04	1.626.746	6,6550%	NÃO APLICÁVEL
6 - CÉSAR BORGES DE SOUSA	172.987.418-53	558.138	2,28333%	NÃO APLICÁVEL
7 - JANDIRA BORGES DE RESENDE (ESPÓLIO)	494.110.399-87	2.285.514	9,3500%	NÃO APLICÁVEL
8 - CÉLIA BORGES DE SOUZA	072.486.449-00	256.662	1,0500%	NÃO APLICÁVEL
9 - MARIA APARECIDA PELISSARI DE SOUZA	792.806.849-49	669.766	2,7400%	NÃO APLICÁVEL
10 - CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES	842.108-509-34	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
11 - MAXIMILIAN PELISSARI DE SOUZA	842.103.119-87	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
12 - ANDERSON PELISSARI DE SOUZA	994.255.059-34	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
TOTAL		24.444.000	100,00%	

Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Abaixo, apresentamos o organograma da estrutura societária da Caramuru Alimentos S.A.:



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Com relação à administração da Devedora, a sua estrutura administrativa é composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme previsto no artigo 9 de seu estatuto social, conforme a seguinte estrutura corporativa:



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Conselho de Administração

Nos termos do artigo 14 do estatuto social da Devedora, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em

Assembleia Geral, destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Presidente do Conselho (Membro Independente)	Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Vice Presidente do Conselho	Márcio Nagao de Souza
Conselheiro	Célia Borges de Souza
Conselheiro	Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues
Conselheiro	Anderson Pelissari de Souza
Conselheiro	César Borges de Sousa
Conselheiro Independente	Adriano José Pires Rodrigues

O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes gerais do negócio, incluindo estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização do desempenho, e a supervisão da gestão dos diretores. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate. Da totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Abaixo, consta tabela contendo o percentual de participação de cada membro do Conselho de Administração nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no ano de 2020 até o período de 3 de maio de 2021, as quais ocorreram após a posse no cargo:

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2020/Maio2021	
Conselheiros	Percentual de Participação nas RCA
Gustavo Jorge Laboissière Loyola	95%
Márcio Nagao de Souza	85%
César Borges de Sousa	100%
Célia Borges de Souza	100%
Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues	100%
Anderson Pelissari de Souza	100%
Adriano José Pires Rodrigues	80%
Total de reuniões em 2020/Maio2021: 23	

O Conselho de Administração tem as seguintes competências fixadas no Estatuto Social, sem prejuízo das demais que lhe são atribuídas por lei:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Caramuru, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Caramuru e das sociedades controladas;
- (b) Aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Caramuru;
- (c) Definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Caramuru, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social;
- (d) Deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (e) Manifestar-se sobre (i) o relatório da administração e as contas da Diretoria, (ii) as demonstrações financeiras e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Caramuru, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- (g) Aprovar e rever os regimentos internos do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho e da Diretoria, bem como todos os códigos e políticas internas ("Políticas da Caramuru");
- (h) Aprovar a celebração de determinados contratos ou negócios de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Caramuru e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos acionistas ou administradores da Caramuru, seu cônjuge ou companheiro, filhos, filho de seu cônjuge e de seu companheiro, seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse, sendo certo que esta aprovação não se aplica às operações que consistam exclusivamente em commodities (tradables), desde que tais operações respeitem o preço e as condições de mercado;
- (i) Nomear e destituir os auditores independentes da Caramuru e/ou suas controladas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (j) Determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento formados por membros do Conselho de Administração definindo suas atribuições específicas, nomear e destituir seus membros;
- (k) Propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (l) Aprovar, desde que dentro do limite do capital autorizado da Caramuru e com base no plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Caramuru ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

- (m) Aprovar, nos limites do capital autorizado da Caramuru: (i) a emissão de ações, bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (iii) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações;
- (n) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Caramuru para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (o) Aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (p) Aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Caramuru;
- (q) Aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (r) Aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Caramuru, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Caramuru de valor superior à alçada da Diretoria;
- (s) Autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias, consórcio, parcerias ou alianças estratégicas com terceiros envolvendo a Caramuru e/ou suas controladas;
- (t) Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (u) Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- (v) Estruturar um processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
- (w) Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral, em especial, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Caramuru, transformação do tipo jurídico, reforma estatutária, aumentos do limite do capital autorizado; e
- (x) Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Caramuru, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Caramuru e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Caramuru; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Geral não poderão ser cumulados pela mesma pessoa. O Conselho de Administração possui regimento interno próprio, o qual foi devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de maio de 2021²⁴.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, conforme aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de maio de 2021, compete ao Conselho de Administração estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria.

O processo de avaliação de desempenho visa a avaliar a contribuição do Conselho de Administração e da Diretoria, enquanto órgão e individualmente, de modo a garantir melhoria e renovação contínuas, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas, bem como resultados futuros mais eficientes e eficazes para o negócio. A avaliação de desempenho é feita anualmente e é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração. Participará do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro que estiver na função por, pelo menos, 12 (doze) meses desde a última avaliação. O processo de avaliação será realizado da forma descrita nas cláusulas abaixo.

O Comitê de Auditoria realizará no mínimo a cada 1 (um) ano a avaliação dos órgãos colegiados e de cada um de seus membros, individualmente, sendo que a avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato do membro do Comitê. O Conselho de Administração avaliará o Comitê de Auditoria como órgão. Participará do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitês que estiverem na função por, pelo menos, 12 (doze) meses desde a última avaliação. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria, conforme aplicável.

A avaliação individual levará em conta critérios de frequência e envolvimento nas reuniões, entendimento da missão, visão, valores, estratégia e planos de negócios da Caramuru. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio de um item específico no relatório da Administração. O Conselho de Administração deve estabelecer as metas de desempenho do Diretor Presidente, no início do exercício social, e realizar, anualmente, uma avaliação formal. Os quesitos que deverão compor o processo de avaliação deverão levar em conta os resultados alcançados em suas metas individuais do ano anterior e ações que irão viabilizar seu desempenho futuro. O Diretor Presidente é o responsável pela definição de metas e indicadores de desempenho individual, mediante um processo anual e sistemático de avaliação de desempenho da Diretoria. A definição de metas e os resultados da avaliação da Diretoria Executiva devem ser compartilhados com o Conselho de Administração.

Os resultados consolidados das avaliações de órgãos serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria. Os resultados das avaliações individuais são disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Caramuru. Com os resultados, a Caramuru poderá estabelecer planos de ação para o contínuo aperfeiçoamento dos órgãos, comitês e membros da administração da Caramuru. Os planos de ação podem ser utilizados, por exemplo, para a definição de metas para o ano subsequente, para reajustes eventuais de remuneração ou, até mesmo, para indicação para outros cargos na administração da Caramuru.

²⁴ Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Diretoria

Nos termos do artigo 20 do estatuto social da Devedora, a Diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sujeito aos termos da Política de Indicação de Administradores da Caramuru. Atualmente a diretoria é composta conforme a seguinte estrutura:

DIRETORIA EXECUTIVA	
Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro	Júlio César da Costa
Diretor de Originação e Armazéns Gerais	Célio Garcia de Oliveira
Diretor Comercial	Fábio Vieira Vasconcelos Júnior
Diretor de Controladoria	Armando Bemardinelli
Diretor de Fomento	Cleusdimar Rodrigues da Costa
Diretor Industrial	Walme Taveira Ferraz Filho
Diretor Internacional Commodities	Wesley Sousa Rezende
Diretor de Logística e Porto	Antônio Ismael Ballan
Diretor de Milho	Luiz Jairo Dallaqua
Diretor de Novos Negócios	Júlio César de Oliveira
Diretor de RH e Relações Institucionais	Margareti Silvana Scarpelini
Diretor de Soja	Cleudismar Rodrigues da Costa
Diretor de Relações com Investidores	Marcus Erich Thieme
Diretor de Tecnologia da Informação	Renato Pereira de Souza

A Diretoria é o órgão executivo da Caramuru, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria, como órgão colegiado, tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao regular funcionamento e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo poderes para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

É competência da Diretoria gerir e administrar os negócios sociais, especialmente:

Representar a Caramuru, nos termos da Lei e do Estatuto;

Dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

Realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações,

celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas no Estatuto Social;

Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;

Abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Caramuru, no país ou no exterior;

Submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Caramuru, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;

Elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, proposta de orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;

Sujeito à aprovação 3/4 (três quartos) dos membros da Diretoria, autorizar a propositura de ações judiciais ou a celebração de acordos no curso de ações judiciais, conforme recomendação da Diretoria; e

Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Observado o disposto no Estatuto Social da Caramuru, nos regimentos e demais normas internas, compete ao Diretor Presidente: (a) Exercer a direção executiva da Caramuru, bem como coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; (b) Representar a Caramuru, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Caramuru, em conjunto com outro Diretor ou procurador; (c) Em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores, apresentar os resultados trimestrais e atualizações mercadológicas da Caramuru aos seus diferentes stakeholders. (d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo seus membros informados a respeito das atividades da Diretoria e da Caramuru; (f) Participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração; (g) Representar a Caramuru em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; (h) Propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto; e (i) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Financeiro: (a) Participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades da sua gestão; (b) Gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Caramuru, bem como prover informações financeiras e gerenciais; (c) Responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Caramuru; (d) Zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; e (e) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Ao Diretor de Relações com Investidores compete: (a) Participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão; (b) Dirigir a área de relação com investidores; (c) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Caramuru, bem como manter atualizado o registro da Caramuru em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (d) Representar a Caramuru isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Caramuru; e (e) Desempenhar outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Ao Diretor Originação e Armazéns Gerais compete: (a) Elaborar estratégia, metas e ações para originar matérias-primas; (b) Fomentar o plantio de não transgênicos (NGMO) para garantir o suprimento, com fornecimento de insumos e criação de parcerias; (c) Estabelecer parcerias estratégicas visando desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, criando diferenciação no mercado; (d) Prospectar novos negócios, mercados e clientes a fim de otimizar a originação de grãos; (e) Estabelecer parcerias, buscando as certificações de sustentabilidade dos fornecedores de matéria-prima; (f) Garantir a performance das unidades armazenadoras no recebimento e expedição de grãos; (g) Dar operacionalidade aos processos, articulando a integração com as demais diretorias; e (h) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

As atribuições do Diretor Comercial são: (a) Desenvolver o planejamento estratégico de vendas da Caramuru, elevando a competitividade; (b) Responsabilizar-se pela gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar um modelo de atuação na área; (c) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing da Caramuru; (d) Promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados; (e) Monitorar o mercado nos diferentes estados e regiões, desenvolvendo políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados; (f) Contratar, fazer a gestão e desligar Representantes Comerciais; e (g) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Compete ao Diretor Controladoria: (a) Assegurar a correta contabilização das transações da Caramuru e o cumprimento de suas obrigações fiscais; (b) Gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Caramuru; (e) Estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Caramuru, bem como supervisionar seus processos judiciais e administrativos; (f) Responsabilizar-se pelos atos societários da Caramuru; e (g) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

São atribuições do Diretor de Fomento: (a) Gestão do processo de Agricultura Familiar na Caramuru, com manutenção do Selo Biocombustível Social para as fábricas de Biodiesel e concessão de novo Selo, caso nova indústria seja instalada; (b) Estabelecer estratégias para Assistência Técnica obrigatória aos produtores da Agricultura Familiar; (c) Gestão do programa de sustentabilidade da Caramuru, denominado SUSTENTAR, visando garantir que 100% da matéria prima adquirida pela Caramuru - soja, milho e girassol -, atenda às normas, regulamentos e leis pertinentes; (d) Fomentar o plantio de girassol; (e) Gestão e Fomento para o programa NGMO; (f) Viabilizar e manter parcerias com Instituições, Universidades e outros possíveis novos parceiros, visando o desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, com produtividade, maior teor de proteína e qualidade; (g) Subsidiar junto às Diretorias Internacional Commodities, Soja e Comercial a construção do plano anual de originação de soja e girassol; e (h) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Compete ao Diretor Industrial: (a) Planejar, organizar e controlar as atividades de fabricação dos produtos, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, custos e prazo estabelecidos pela Caramuru, formulando e recomendando políticas e programas de produção; (b) Analisar e avaliar os aspectos econômicos do processo produtivo, no tocante à mão de obra e quantidade de

materiais consumidos, visando identificar oportunidades ou alternativas que permitam a redução de custos; (c) Garantir a excelência e segurança na operação industrial e sustentabilidade da Caramuru, através de diretrizes pré-estabelecidas; e (d) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

São atribuições do Diretor Internacional Commodities: (a) Articular ações conjuntas e integradas entre as diretorias, gerências e áreas envolvidas no negócio; (b) Liderar o planejamento do negócio anual, mensal e semanal integrando as diversas diretorias, gerências e áreas funcionais envolvidas; (c) Apoiar, junto às demais diretorias, o desdobramento das decisões estratégicas com antecedência necessária que garanta a execução; (d) Identificar e desenvolver novos produtos e mercados para assegurar a agregação de valor na cadeia de produtos, interagindo com as diretorias envolvidas; (e) Buscar o aperfeiçoamento dos produtos existentes para garantir a diferenciação de commodities; (f) Definir a política de vendas dos produtos para o mercado interno e exportação; (g) Realizar a comercialização dos produtos especiais (lecitina, glicerina, farelos e óleos NGMO), garantindo a agregação de valor; (h) Realizar as exportações da soja e derivados, conforme política definida pela Diretoria de Soja; (i) Realizar as exportações de milho em grãos e derivados, conforme política definida pela Diretoria Milho; (j) Agir de forma integrada com as Diretorias Soja e Milho, contribuindo com a rentabilidade dos seus negócios; e (k) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

São atribuições do Diretor Logística e Porto: (a) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de suprimentos da Caramuru; (b) Gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Caramuru; (c) Acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Caramuru; (d) Desenvolver e monitorar as operações logísticas da Caramuru, de forma a assegurar o adequado abastecimento e o uso eficiente do capital de giro da Caramuru; (e) Desenvolver, implementar e monitorar a estrutura de segurança e prevenção de perdas da Caramuru; e (f) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Compete ao Diretor de Milho: (a) Liderar o Negócio Milho; (b) Ser um articulador entre as diversas áreas envolvidas no negócio; (c) Liderar Políticas de Originação de milho; (d) Executar compra de milho para o abastecimento das fábricas e exportação; (e) Liderar o planejamento do negócio, anual, mensal e semanal, integrando as diversas diretorias envolvidas; (f) Incrementar exportações de derivados de milho; (g) Aperfeiçoar, melhorar e Otimizar exportações de milho em Commodities e Containers; (h) Executar as vendas de derivados de milho para o segmento industrial; (i) Efetivar estratégias de formação ou não de estoques de milho; (j) Identificar oportunidades e riscos no negócio; e (k) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Ao Diretor de Novos Negócios compete: (a) Planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação; (b) Realizar gestão baseada em resultados, coordenando equipes com foco na obtenção de margem de lucro do empreendimento e na gestão de pessoas; (c) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da empresa; e (d) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

São atribuições do Diretor de RH e Relações Institucionais: (a) Zelar pelas políticas da Caramuru no cumprimento de suas melhores práticas, garantindo a qualidade de seus colaboradores dentro da legislação em vigor; (b) Atuar com foco no planejamento, gestão de carreira e de cargos e salários, estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento, planos de avaliação de desempenho; (c) Estabelecer diretrizes, para implantação e desenvolvimento de programas de

administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões; (d) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas que visem dotar a Caramuru de uma força de trabalho qualificada e eficaz; (e) Planejar e assegurar a disponibilização do quadro de colaboradores na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Caramuru e permitir seu crescimento; (f) Definir a política de relações institucionais da Caramuru, estabelecendo diretrizes para sua implementação; (g) Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da Caramuru; (h) Desenvolver relacionamentos em nome da Caramuru com instituições públicas, privadas e do terceiro setor; (i) Atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da Caramuru interna e externamente; e (j) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Ao Diretor de Soja compete: (a) Articular ações de forma integrada e compartilhada entre as diversas diretorias, gerências e áreas para o negócio soja; (b) Liderar o planejamento da soja e derivados integrando as diversas diretorias envolvidas; (c) Identificar novas oportunidades e os riscos envolvidos no negócio; (d) Mapear os riscos das operações, com visão de processo, compartilhando com as demais áreas envolvidas; (e) Definir a política de vendas de soja, óleos, farelos e biodiesel para o mercado interno e/ou externo; (f) Executar as vendas de biodiesel; (g) Elaborar Planos de Crush e apoiar na sua execução; e (h) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

São atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação: (a) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Caramuru, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Caramuru; (b) Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia; (c) Acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação; (d) Estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e (e) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

A Diretoria da Caramuru possui regimento interno próprio, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 3 de maio de 2021²⁵.

Comitês

O Conselho de Administração possui 5 (cinco) comitês de assessoramento, vinculados diretamente ao Conselho de Administração da Caramuru, de caráter permanente, sujeitos à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da Caramuru e ao respectivos regimentos, os quais disciplinam o seu funcionamento: (i) Comitê Econômico e Financeiro; (ii) Comitê de Produtos Especiais de Commodities, Soja e Derivados e Logística/Porto; (iii) Comitê de Milho, Girassol e Mix e Armazéns Gerais; (iv) Comitê de Auditoria Estatutário; e (v) Comitê de Estratégia.

As recomendações dos comitês ao Conselho de Administração são meramente indicativas e não vinculam nem de qualquer forma condicionam a atuação do Conselho de Administração.

O escopo das atribuições do Comitê estende-se às sociedades coligadas, subsidiárias e controladas pela Caramuru, conforme Estatuto Social da Caramuru, observada a legislação aplicável.

²⁵ Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

A participação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de colaboradores da Caramuru em quaisquer comitês não implicará em remuneração adicional ou de caráter extraordinário.

Além dos deveres estabelecidos no Estatuto Social e nos regimentos os membros dos comitês, devem ainda: (a) Zelar pelos interesses da Caramuru, no âmbito de suas atribuições; (b) Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Caramuru, em temas que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável; e (c) Proceder, anualmente, a auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Comitê Econômico e Financeiro - Composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na estratégia de performance econômica, de geração de caixa, de investimentos e de mitigação de riscos financeiros da Caramuru, bem como assessorar e avaliar projetos e propostas da Diretoria para otimizar a gestão financeira dos seus recursos.

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, compete ao Comitê Econômico e Financeiro: (a) Sugerir alterações para Regimento Interno do Comitê e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; (b) Recomendar e acompanhar a adoção dos melhores padrões econômico-financeiros e o processo de implementação e manutenção de tais padrões pela Caramuru, propondo alterações, atualizações e melhorias ao Conselho de Administração; (c) Analisar e revisar a viabilidade econômico-financeira dos planos e programas de investimento da Caramuru, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação e realização; (d) Analisar e revisar os índices econômico-financeiros e o fluxo de caixa e a política de endividamento da Caramuru, de modo a sugerir modificações e novas abordagens sempre que considerar necessário; (e) Acompanhar monitorar o custo médio da estrutura de capital da Caramuru e sugerir modificações, sempre que considerar necessário, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Caramuru; (f) Analisar e recomendar oportunidades em relação às operações de financiamento que poderão melhorar a estrutura de capital da Caramuru, além de analisar e debater as necessidades de capital de giro e seus impactos na estrutura de capital da Caramuru; (g) Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Caramuru na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Caramuru, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Caramuru no que se refere à sua política financeira; (h) Outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Comitê de Produtos Especiais de Commodities, Soja e Derivados e Logística/Porto - Composto por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto com 3 (três) Diretores: Internacional de Commodities, Soja e Logística e Porto, e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração nas estratégias de negócios e acompanhar os projetos de investimentos propostos pela Diretoria.

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, compete ao Comitê: (a) Sugerir alterações ao Regimento Interno do Comitê e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; (b) Apresentar resultados de cada negócio para o Conselho de Administração; (c) Apresentar propostas de investimentos de cada negócio para o Conselho de Administração; (d) Propor desafios e novas oportunidades de negócios que tenham sinergia com a Caramuru; (e) Levar demandas da operação para o Conselho de Administração; (f) Outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Comitê de Milho, Girassol e Mix e Armazéns Gerais - Composto por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto com 4 (quatro) Diretores: de Soja, Originação e Armazéns Gerais, Comercial e Milho, e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração nas estratégias de negócios e acompanhar os projetos de investimentos propostos pela Diretoria.

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, compete ao Comitê: (a) Sugerir alterações ao Regimento Interno do Comitê e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; (b) Apresentar resultados de cada negócio para o Conselho de Administração; (c) Apresentar propostas de investimentos de cada negócio para o Conselho de Administração; (d) Propor desafios e novas oportunidades de negócios que tenham sinergia com a Caramuru; (e) Levar demandas da operação para o Conselho de Administração; e (f) Outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Comitê de Auditoria Estatutário - A Caramuru possui Comitê de Auditoria Estatutário em cumprimento às disposições do Regulamento do Novo Mercado e de acordo com as orientações ali previstas. O Comitê de Auditoria Estatutário possui regimento interno próprio, o qual foi devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de maio de 2021²⁶.

Comitê de Estratégia - O Comitê, estatutário e permanente, é órgão de caráter estritamente consultivo, diretamente subordinado ao Conselho de Administração, tendo por objetivo assessorar os membros do Conselho de Administração e auxiliar a Diretoria Executiva em quaisquer questões referentes a temas estratégicos da Caramuru, bem como a práticas de governança corporativa.

É composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros, sendo que (i) uma vaga será obrigatoriamente ocupada pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) uma vaga será obrigatoriamente ocupada por um Conselheiro Independente; e (iii) as demais vagas serão preenchidas pelo Conselho de Administração, a seu critério, que poderá, inclusive, eleger membros da Diretoria Executiva e terceiros, independentes ou não, desde que detenham capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo e não possuam qualquer vínculo com empresas do mesmo segmento da Caramuru.

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, compete ao Comitê: (a) Assessorar o Conselho de Administração com a avaliação e priorização dos projetos mais relevantes na Caramuru, com ênfase em estratégia e desempenho; (b) Analisar e propor ajustes na estrutura organizacional; (c) Apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a incentivar e suportar o alinhamento estratégico e crescimento da Caramuru; (d) Apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria Executiva sobre as diretrizes estratégicas na

²⁶ Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

condução dos negócios da Caramuru; (e) Fazer recomendações estratégicas aos administradores da Caramuru; (f) Opinar sobre e fazer recomendações ao Conselho de Administração acerca do pagamento de remuneração variável aos administradores da Caramuru; (g) Emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento de investimentos no negócio, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração; e (h) Opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam designadas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua atuação.

O Comitê de Estratégia possui regimento interno próprio, o qual foi devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de maio de 2021²⁷

Abaixo a composição de cada um dos cinco comitês da Caramuru:

COMITÊ DE ESTRATÉGIA [NOVO]

ALBERTO BORGES DE SOUZA
(COORDENADOR)

CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES
GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA

COMITÊ DE AUDITORIA

CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES
(COORDENADORA)

CÉSAR BORGES DE SOUSA
GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA

COMITÊ ECONÔMICO FINANCEIRO

CÉSAR BORGES DE SOUSA
(COORDENADOR)

ALBERTO BORGES DE SOUZA
CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES
GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
JÚLIO CÉSAR DA COSTA

**COMITÊ DE PRODUTOS ESPECIAIS DE
COMMODITIES, SOJA E DERIVADOS E
LOGÍSTICA/PORTO**

MÁRCIO NAGAO DE SOUZA
(COORDENADOR)

ANDERSON PELISSARI DE SOUZA
ANTÔNIO ISMAEL BALLAN
CLEUSDIMAR RODRIGUES DA COSTA
WESLEY SOUZA REZENDE

**COMITÊ DE MILHO, GIRASSOL/MIX E
ARMAZÊNS GERAIS**

ANDERSON PELISSARI DE SOUZA
(COORDENADOR)

CÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA
FÁBIO VIEIRA VASCONCELOS JÚNIOR
LUIZ JAIRO DALLAQUA
MÁRCIO NAGAO DE SOUZA

²⁷ Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

Remuneração

Remuneração total realizada para o Exercício corrente 31/12/2020 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	13	0	21
Nº de membros remunerados	8	13	0	21
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$2.647.323,29	R\$5.604.007,32	0	R\$ 8.251.330,61
Benefícios direto e indireto	R\$793.860,05	R\$1.617.499,40	0	R\$ 2.411.359,45
Participação de resultados	N/A	R\$ 6.197.677,82	0	6.197.677,82
Total da remuneração	R\$3.441.183,34	R\$13.419.184,54	R\$ 0	R\$16.860.367,88

Remuneração total para o Exercício corrente 31/12/2019 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	13	0	21
Nº de membros remunerados	8	13	0	21
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$2.532.956,43	R\$5.372.298,86	0	R\$7.905.255,29
Benefícios direto e indireto	R\$508.281,84	R\$1.746.194,11	0	R\$2.254.475,95
Participação de resultados	0	R\$4.056.933,46	0	R\$4.056.933,46
Total da remuneração	R\$3.041.238,27	R\$11.175.426,43	R\$ 0	R\$14.216.664,70

Remuneração total para o Exercício corrente 31/12/2018 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	2,9	0	10,9
Nº de membros remunerados	8	2,9	0	10,9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 2.352.733,64	R\$1.604.783,35	0	R\$3.957.516,99
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	R\$2.913.033,87	0	R\$2.913.033,87
Total da remuneração	R\$ 2.352.733,64	R\$ 4.517.817,22	R\$ 0	R\$ 6.870.550,86

Padrões de Governança Corporativa e Diretrizes ESG

A Caramuru possui uma estrutura de governança corporativa, contando com o suporte de vários comitês, auditorias trimestrais das demonstrações financeiras, sistema de gestão integrada de ponta, certificações, bem como adoção de políticas ESG e controle da cadeia de produtores, conforme exposto abaixo:



Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas referem-se a operações realizadas com o Terminal XXXIX de Santos S.A., conforme discriminada no quadro abaixo:

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante(Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Terminal XXXIX de Santos S.A.	25/03/2021	269.915,38	Sim	0	31/03/2050	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Caramuru	Controlada em conjunto						
Objeto contrato	Prestação de serviços de embarque e desembarque de soja e seus derivados em terminal portuário						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços						
Posição contratual da Caramuru	Contratante/Devedora						
Especificar	Operação anualmente renovada entre a Caramuru e sua controlada. Em 31.3.2021 não havia saldo em aberto						

INFORMAÇÕES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA DEVEDORA

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, para colocação privada, da Caramuru Alimentos S.A., que serviram de lastro para a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 36ª (trigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Data de emissão	13 de dezembro de 2020.
Vencimento	13 de fevereiro de 2025.
Quantidade (Unidades)	200.000 (duzentas mil), das quais (i) 44.895 (quarenta e quatro, oitocentas e noventa e cinco mil) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) são Debêntures da 2ª Série.
Valor total (Reais)	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Restrição à circulação	Sim.
Descrição da restrição	As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.
Conversibilidade	Não.

Condição da Conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A.
Possibilidade de resgate	Sim. São vedadas a amortização extraordinária e a aquisição facultativa das debêntures.
Hipóteses e cálculo do valor de resgate	A Caramuru poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures apenas caso (i) os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Debenturista sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Caramuru venha a ser demandada a realizar o pagamento referente a referido acréscimo.
Juros	100% da Taxa DI, com acréscimo de (i) 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) 5,00 (cinco por cento) para as Debêntures da 2ª série.
Garantias	Cessão fiduciária de recebíveis e hipoteca.
Outras características relevantes	As Debêntures foram integralmente subscritas e integralizadas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., para fins de constituição do lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora, sendo, portanto, vinculadas à primeira e segunda séries da 36ª (trigésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514 e no Termo de Securitização. A amortização das Debêntures da 1ª série acontecerá em 8 (oito) parcelas semestrais, a partir de 12 de agosto de 2021. A amortização das Debêntures da 2ª série acontecerá em 4 (quatro) parcelas anuais, a partir de 11 de fevereiro de 2022.

PANDEMIA COVID-19

Em 2020, a pandemia da Covid-19 afetou profundamente a trajetória de crescimento econômico do Brasil e do mundo. Diante de um cenário incerto e desafiador, a Caramuru adotou várias medidas emergenciais no sentido de coordenar as ações e providências internas de prevenção ao Covid-19, preservando assim a saúde de seus colaboradores e apoiando na prevenção ao contágio em suas áreas operacionais e administrativas.

A Caramuru está inserida em um setor considerado essencial (indústria alimentícia) e, portanto, nossas operações não foram impactadas, seguindo o seu curso normal²⁸. Sendo assim, de forma responsável, solidária e compromissada com a saúde e segurança de seus colaboradores, asseguramos a continuidade de fornecimento aos clientes domésticos e internacionais por meio da operação ininterrupta de nossas plantas aliada à nossa estratégia comercial e parcerias sólidas.

Apesar de desafiador, na opinião da Caramuru, 2020 foi um ano excelente, pois envidamos esforços para a continuidade das nossas operações, atingindo resultados extremamente satisfatórios de rentabilidade, originação de grãos, processamento, exportações e faturamento. Buscamos também consolidar os últimos investimentos, que nos trouxe excelentes resultados e aumentou a pluralidade dos negócios.

PRINCIPAIS CONCORRENTES

No ramo da produção de milho, as principais concorrentes da Caramuru são (i) Kowalski Alimentos S.A; (ii) GEM Agroindustrial e Comercial Ltda; e (iii) Adram S.A Industria e Comércio. Já no ramo de produção de soja, as principais concorrentes da Caramuru são (i) Bunge Alimentos S.A; (ii) ADM- Archer Daniels Midland; (iii) Cargill Agrícola S.A; (iv) Granol Ind. Com. Exp. SA e (v) Louis Dreyfus Company Brasil S.A²⁹.

INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Dinâmica do mercado Agropecuário

Atualização do cenário mundial

Em janeiro de 2020, o Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgou a primeira projeção do setor agropecuário para o ano, com expectativa de crescimento de 3,3% da economia mundial, sendo 4,4% para os mercados emergentes e países em desenvolvimento, e 1,6% para as demais economias³⁰. Nesse momento pré-pandemia, o FMI previa que, depois da China, os países que mais cresceriam seriam os da América Latina e do Caribe superando os Estados Unidos e a média dos países da Europa. Esse crescimento seria impulsionado em parte pelo potencial de novos mercados consumidores de commodities agrícolas e energéticas. O Brasil, apesar de também ser um grande produtor de commodities agrícolas, tinha sido apontado pela instituição como sendo o país da América do Sul com menor crescimento no ano.

²⁸ <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>

²⁹ Ranking elaborado pela Caramuru Alimentos S.A., com base no estudo "Capacidade Instalada da Indústria Brasileira de Óleos Vegetais" por estado realizada pela ABIOVE - Gerência de Economia e Estatística (https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Pesquisa-de-Capacidade-Instalada_2019.xlsx).

³⁰ Fonte: "Cenário Mundial" das "Perspectivas para a Agropecuária - Safra 2020/21 - Edição grãos, volume 8" publicada pelo Conab - Companhia Nacional de Abastecimento (página 9). Disponível em (https://www.conab.gov.br/perspectivas-para-a-agropecuaria/item/download/33072_3cf0779967929c9e85b6ca4d0f1c87df)

Tendência Positiva de Crescimento da Demanda Global por Alimentos

Posiciona o Brasil como Peça-Chave no Suprimento

Espera-se que a população mundial aumente enquanto as terras agricultáveis permanecerão cada vez mais escassas.



O Brasil tem grande disponibilidade de área de pastagens que poderiam ser convertidas em lavoura.

O Brasil possui mais de 850 milhões de hectares de área total



A Companhia acredita que esse aumento resultará no crescimento da demanda



...e claro potencial para aumentar cada vez mais seu papel de liderança na produção mundial de soja

✓ Baixo custo de produção

- Aplicativos avançados em agricultura
- Disponibilidade de terras agrícolas e mão de obra
- Bom nível de desenvolvimento tecnológico
- Economias de escala, grandes parcelas, volume de produção
- Futuro com o uso de terra

Custo médio de produção de soja (US\$/t)

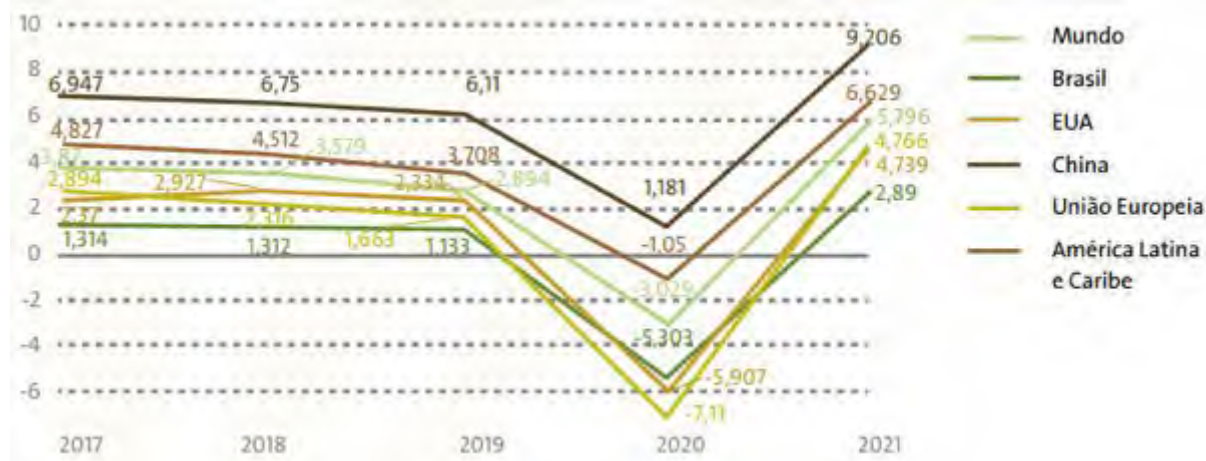


(Dados para 2019, base de dados da FAO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050)

Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

O avanço da COVID-19 e a adoção de políticas de isolamento e distanciamento social adotadas pela maioria dos países, fez diversas instituições em todo mundo acompanharem a evolução da propagação do vírus e revisarem suas estimativas para o ano de 2020. O FMI atualmente trabalha com os seguintes dados:

Área e produção entre 2018/19 e 2020/21 (projetado)



Fonte: Conab, FMI, World Economic Outlook Database, abril de 2020³¹

No Brasil, a previsão da maioria dos setores do PIB aponta para um decréscimo, no entanto, o setor de agropecuária possui expectativa positiva para os meses subsequentes.

³¹ Gráfico replicado do tópico "Cenário Mundial" das "Perspectivas para a Agropecuária - Safra 2020/21 - Edição grãos, volume 8" publicada pelo Conab - Companhia Nacional de Abastecimento. Disponível em: https://www.conab.gov.br/perspectivas-para-a-agropecuaria/item/download/33072_3cf0779967929c9e85b6ca4d0f1c87df.

Evolução das expectativas de mercado para o PIB do Brasil de 2020, por setor da economia, janeiro a julho de 2020



Fonte: Bacen³²

O Agronegócio Brasileiro

O Brasil é um dos maiores produtores de alimento do mundo, com potencial para ser o maior produtor mundial. A vasta produção de alimentos é favorecida sobretudo por fatores climáticos, quantidade significativa de água presente no território brasileiro e o potencial de mais áreas agricultáveis (utilizamos uma pequena parcela dessas áreas). Associado a isso, massivos investimentos em tecnologia nos últimos anos tornaram a produção mais eficiente e lucrativa.

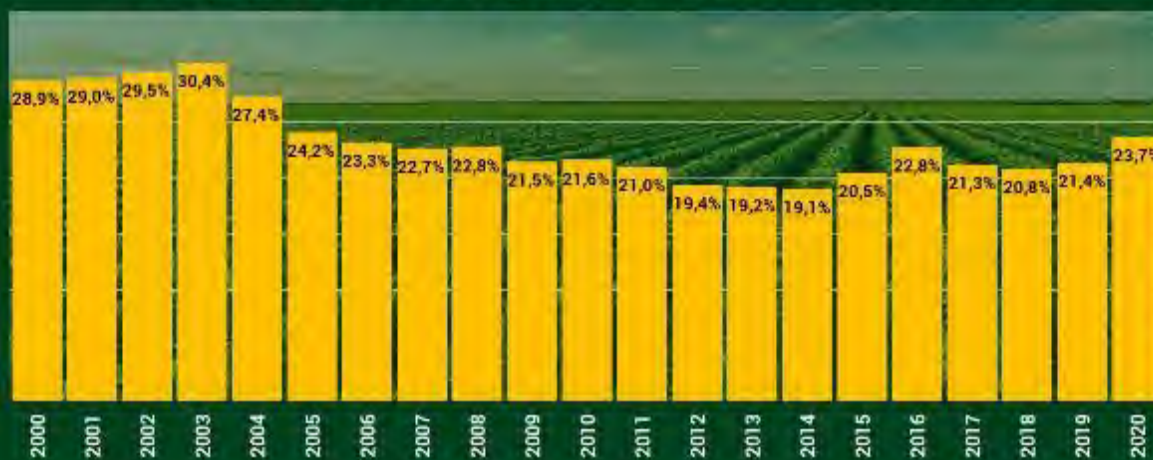
Desta forma, o agronegócio vem se tornando mais eficiente, consciente e cada vez mais relevante na economia brasileira. O PIB do agronegócio representa hoje 20,5% (vinte e inteiros e cinco centésimos por cento) (2019) do PIB total brasileiro e a projeção para 2020 é de 26,6% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) de participação na composição do mesmo³³.

³² Gráfico replicado do tópico "Cenário Mundial" das "Perspectivas para a Agropecuária - Safra 2020/21 - Edição grãos, volume 8" publicada pelo Conab - Companhia Nacional de Abastecimento. Disponível em:

https://www.conab.gov.br/perspectivas-para-a-agropecuaria/item/download/33072_3cf0779967929c9e85b6ca4d0f1c87df.

³³ <https://cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-com-avanco-de-24-3-no-ano-pib-agro-alcanca-participacao-de-26-6-no-pib-brasileiro-em-2020.aspx>.

Participação % do PIB do Agronegócio Brasileiro no PIB do Brasil

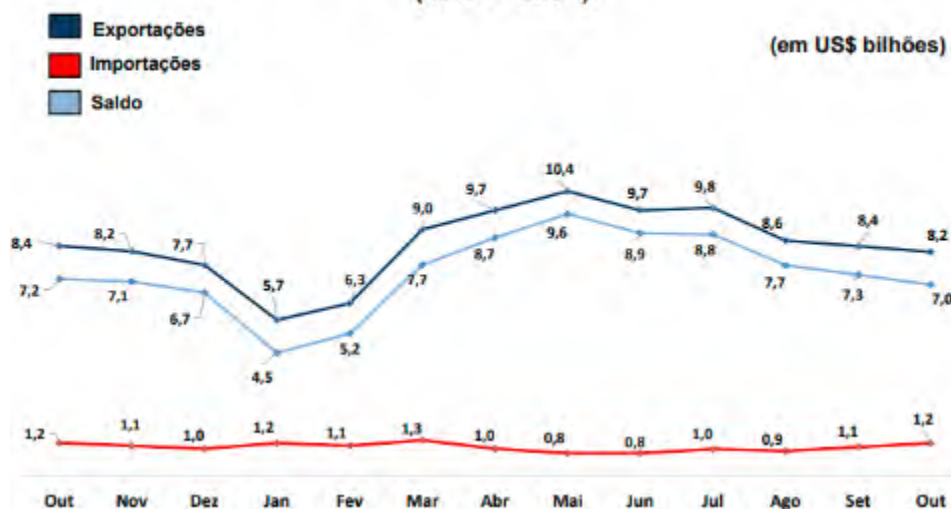


Fonte: CNA/Cepea; 2020E: Projeções Cogo Inteligência em Agronegócio³⁴

Além disso, o agronegócio foi responsável por quase metade das exportações totais do Brasil em 2020, com participação recorde de 48% (quarenta e oito inteiros por cento)³⁵, demonstrando seu grande poder sobre o saldo positivo na balança comercial brasileira.

BALANÇA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

(2019* - 2020**)



Fonte: MDIC – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinto) Nota: (1) 2019 – Outubro a Dezembro; (2) 2020 – Janeiro a Outubro³⁶

³⁴ Gráfico disponível em https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Planilha_PIB_Cepea_Portugues_Site_2020.xlsx - aba "PARTICIPAÇÃO_BR"

³⁵ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agro-ultrapassam-a-barreira-dos-us-100-bilhoes-pela-segunda-vez>

³⁶ Disponível em <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14872>.

Com relação ao mercado mundial de produção e exportação de produtos agropecuários, o Brasil está muito bem posicionado nos principais produtos.

Posição do Brasil no Ranking Global de Produção e Exportação:



Fonte: USDA (2017/2018); Brazilian Trade and Investment Promotion Agency³⁷

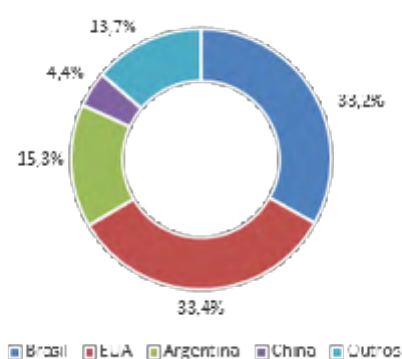
Participação em cada um dos mercados

SOJA

O mercado internacional de soja

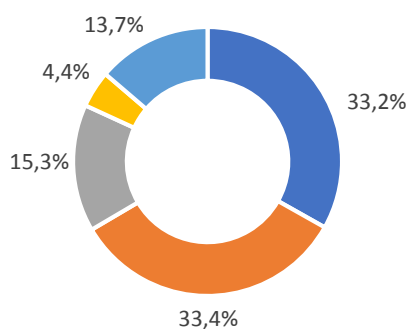
O mercado internacional de soja é composto por quatro principais players produtores e exportadores: Brasil, Estados Unidos e Argentina, e um comprador (importador) a China. Segundo o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), em sua última divulgação do quadro de oferta e demanda mundial, a safra mundial de soja em grãos 2018/19 realizada mostra que o Brasil (33,2%), EUA (33,4%) e Argentina (15,3%), são responsáveis por 81,8% de toda a produção mundial de soja em grão, e a China por 61,54% de todas as importações mundiais.

Produção Mundial de Soja em Grãos – Safra 2018/2019

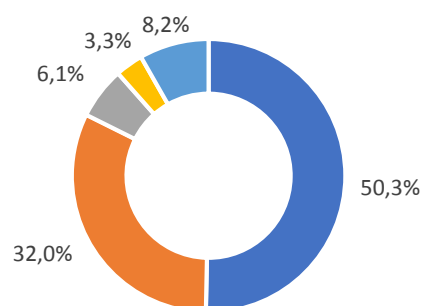


Fonte: USDA, 2020. Informações da "Oilseeds: World Markets and Trade" - da USDA - United States Department of Agriculture.

³⁷ Informações da "Oilseeds: World Markets and Trade" - da USDA - United States Department of Agriculture (<https://usda.library.cornell.edu/concern/publications/tx31qh68h?locale=en#release-items>).



■ Brasil ■ EUA ■ Argentina ■ China ■ Outros



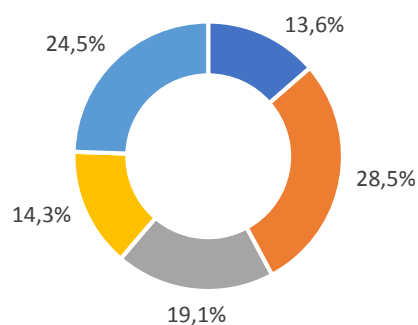
■ Brasil ■ EUA ■ Argentina ■ Paraguai ■ Outros

Fonte: USDA, 2020. Informações da "Oilseeds: World Markets and Trade" - da USDA - United States Department of Agriculture.

Exportação mundial de soja em grãos – safra 2018/2019

O Brasil, na safra 2018/19, continua a ser o maior exportador de soja do mundo, com aproximadamente 75.000.000,00 (setenta e cinco) milhões de toneladas soja em grãos exportados³⁸.

Esmagamento mundial de soja em grãos – safra 2018/2019



■ Argentina ■ China ■ EUA ■ Brasil ■ Outros

Fonte: USDA, 2020. Informações da "Oilseeds: World Markets and Trade" - da USDA - United States Department of Agriculture³⁹.

³⁸ <https://www.conab.gov.br/images/arquivos/outros/Perspectivas-para-a-agropecuaria-2018-19.pdf>. Informações da "Exportação mundial de soja" das "Perspectivas para a Agropecuária - Safra 2018/19 - Volume 6" publicada pelo Conab - Companhia Nacional de Abastecimento (página 39).

³⁹ Disponível em <https://usda.library.cornell.edu/concern/publications/tx31qh68h?locale=en>

O mercado de soja no Brasil

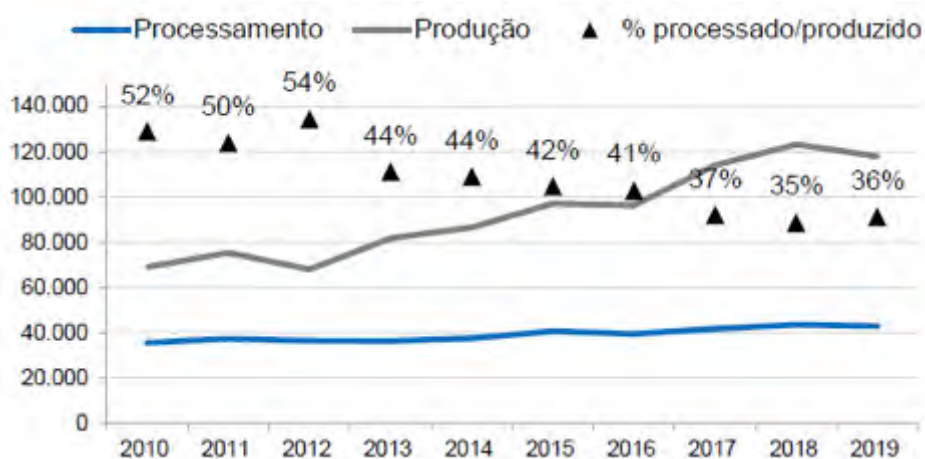
O complexo soja, composto pela soja em grãos e seus derivados, como óleo e farelo de soja, foi o principal produto exportado em 2017, representando 14,10% (quatorze inteiros e um centésimo por cento) de toda a exportação brasileira, ou seja, US\$30,69 bilhões, ficando à frente de produtos importantes como minérios, petróleo e combustíveis⁴⁰.

Daí a importância do acompanhamento do panorama internacional, pois, sendo o Brasil o maior exportador de soja mundial, os preços internacionais afetam diretamente a balança comercial brasileira, e mais diretamente os preços deste complexo no mercado nacional. Além disso, a soja em grãos é esmagada internamente, extraindo-se dois subprodutos: o óleo e o farelo de soja.

Os esmagamentos representam a possibilidade de aumento de consumo de óleo de soja para produção de biodiesel, que passará de B12 para B13 e estimula estimativa do aumento dos esmagamentos para 47,3 milhões de toneladas em 2021 e 44,6 milhões de toneladas em 2020 (Conab)⁴¹.

Ao longo dos últimos anos, o volume de produção de soja aumentou consideravelmente: 6,1% ao ano composto. No entanto, apenas 36% da produção de soja no Brasil é processada internamente (2019)⁴² e o menor crescimento da capacidade de processamento relativo à produção resultou no aumento significativo de exportação.

Evolução da destinação ao longo dos últimos anos no Brasil (milhões de toneladas)



Fonte: Abiove, 2020⁴³.

⁴⁰ <https://www.conab.gov.br/images/arquivos/outros/Perspectivas-para-a-agropecuaria-2018-19.pdf>

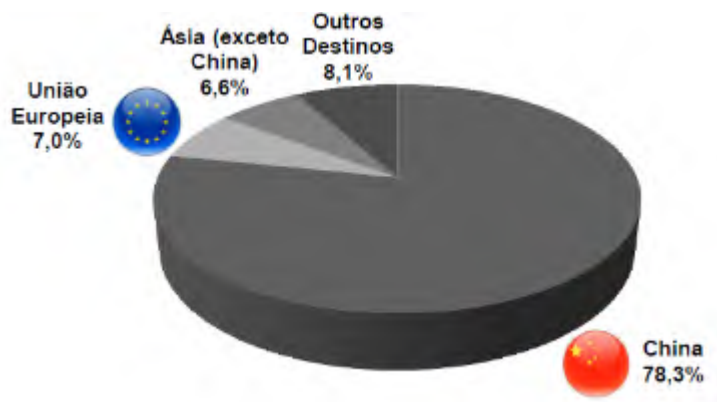
⁴¹ https://www.conab.gov.br/perspectivas-para-a-agropecuaria/item/download/33072_3cf0779967929c9e85b6ca4d0f1c87df

⁴² <https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/tx31qh68h/9w032s71k/jh344h54j/oilseeds.pdf>;

<https://downloads.usda.library.cornell.edu/usda-esmis/files/tx31qh68h/hh63sw33g/rr171x691/oilseed-trade-11-10-2014.pdf>.

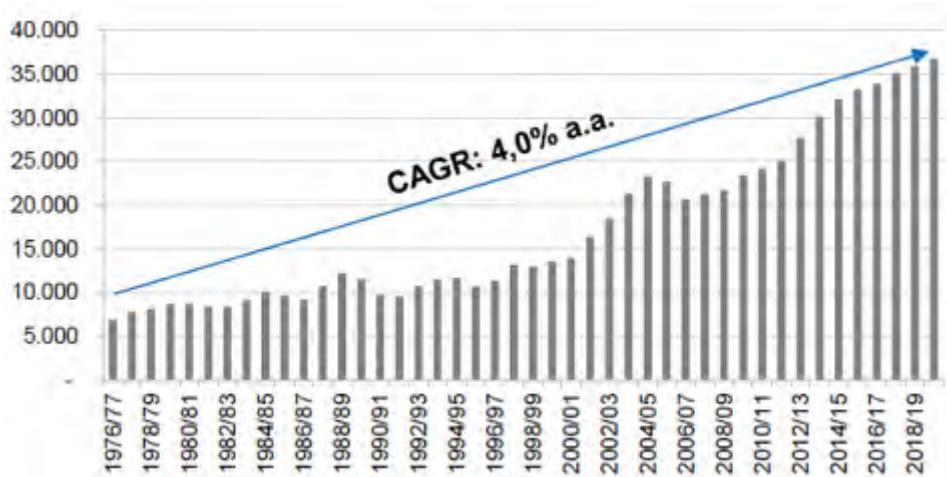
⁴³ <https://abiove.org.br/estatisticas/> - Item "estatística mensal".

Destino das exportações de soja (%)



Fonte: Abiove, 2020⁴⁴.

Área plantada de soja no Brasil (Mil hectares)



Fonte: Conab⁴⁵.

MILHO

O milho é utilizado para consumo humano e industrial, sendo que a maior parte da produção é destinada para a alimentação de aves e suínos. Segundo o USDA, a produção mundial total de milho na safra 2019/2020 foi de 1.118 milhões de toneladas, com o Brasil representando 9% (nove inteiros por cento)⁴⁶.

⁴⁴ <https://abiove.org.br/estatisticas/>. Item "estatística mensal de exportação".

⁴⁵ https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras/item/download/38692_6c4de49621b3d45a17569e844e706_ae6

⁴⁶ <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/grain.pdf>

A produção de milho no Brasil tem crescido constantemente ao longo das últimas décadas. Dados da Conab para a safra 2019/2020 mostram que a produção total de milho do Brasil foi de aproximadamente 102,5 milhões de toneladas, aproximadamente quatro vezes a quantidade produzida no início dos anos 90. O milho é cultivado em quase todos os estados do Brasil, mas em torno de 90,0% (noventa por cento) da safra de milho está concentrada na região Centro-Sul do país⁴⁷.

O baixo rendimento médio do milho no Brasil não reflete o alto nível de tecnologia atualmente em uso pelos agricultores focados no cultivo do milho na principal safra. Isso ocorre porque as médias são obtidas por meio da coleta de dados de diversas regiões em que as colheitas podem refletir diferentes sistemas de cultivo e utilização do milho.

O cultivo do milho no Brasil tem sido caracterizado pela sua divisão em duas épocas de plantio: plantios de verão, ou primeira safra, realizam-se no momento tradicional do ano, durante o período chuvoso.

Nos últimos anos tem ocorrido um cultivo mais intensivo da segunda safra do milho, que está alterando partes de algumas regiões da área total plantada no Brasil. Este tipo de cultivo é normalmente plantado após a principal safra de verão, quase sempre depois do início da soja, predominantemente na região Centro-Oeste e nos Estados do Paraná e São Paulo.

BIODIESEL

O biodiesel é um combustível renovável obtido a partir de um processo químico denominado transesterificação. Por meio desse processo, os triglicerídeos presentes nos óleos e gordura animal reagem com um álcool primário, metanol ou etanol, gerando dois produtos: o éster e a glicerina. O primeiro somente pode ser comercializado como biodiesel, após passar por processos de purificação para adequação à especificação da qualidade, sendo destinado principalmente à aplicação em motores de ignição por compressão (ciclo Diesel).

Os primeiros estudos para a criação de uma política para o biodiesel no Brasil iniciaram em 2003, com a criação da Comissão Executiva Interministerial do Biodiesel (CEIB) e do Grupo Gestor (GG) pelo governo federal. Em dezembro de 2004, o governo federal lançou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB)⁴⁸, com o objetivo inicial de introduzir o biodiesel na matriz energética brasileira. Com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, o principal resultado dessa primeira fase foi a definição de um arcabouço legal e regulatório.

A sua mistura ao diesel fóssil teve início em 2004, em caráter experimental e, entre 2005 e 2007, no teor de 2% (dois por cento), a comercialização passou a ser voluntária. A obrigatoriedade veio no artigo 2º da Lei nº 11.097/2005, que introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira. Em janeiro de 2008, entrou em vigor a mistura legalmente obrigatória de 2% (B2), em todo o território nacional. Com o amadurecimento do mercado brasileiro, esse percentual foi sucessivamente ampliado pelo CNPE até o atual percentual de 12% (doze por cento) em 2020. Atualmente o percentual se encontram em 12% (doze por cento).

A especificação do biodiesel tem sido aprimorada constantemente ao longo dos anos, o que tem contribuído para a sua harmonização com as normas internacionais e alinhamento da sua qualidade às condições do mercado brasileiro, assegurando maior segurança e previsibilidade aos agentes econômicos.

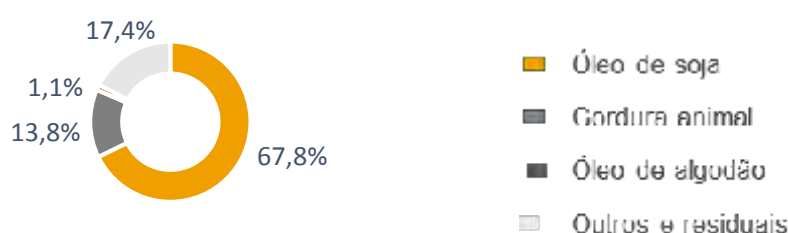
⁴⁷ <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20>; https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras/item/download/38691_304205a965f1bd7bd4ec869cda72311f

⁴⁸ <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/acoes-e-programas/programas/biodiesel/sobre-o-pnpb>

Assim, o biodiesel já é uma realidade no País e garante ao Brasil uma posição destacada em relação ao resto do mundo. Juntos, etanol e biodiesel fortalecem a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e a imagem do Brasil como país que valoriza a diversidade de fontes energéticas.

O biodiesel pode ser produzido a partir de diversos tipos de óleos vegetais (soja, canola, girassol, mamona, pinhão-manso, algodão, dendê, etc.) ou de gordura animal. Em 2019, no Brasil, o óleo de soja representava cerca de 67,8% (sessenta e sete inteiros e oito centésimos por cento) da matéria-prima utilizada para produzir biodiesel, seguido por 13,8% (treze inteiros e oito centésimos por cento) de gordura animal, 1,1% (um inteiro e um centésimo por cento) de óleo de algodão e o restante é composto por demais matérias-primas residuais, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

Matérias-primas utilizadas na produção de biodiesel (B100) no Brasil



Fonte: "Análise de Conjuntura dos Biocombustíveis - Ano 2019" do Ministério de Minas e Energia⁴⁹.

Ranking global de produtores de biodiesel | 2019 (bilhões de litros)

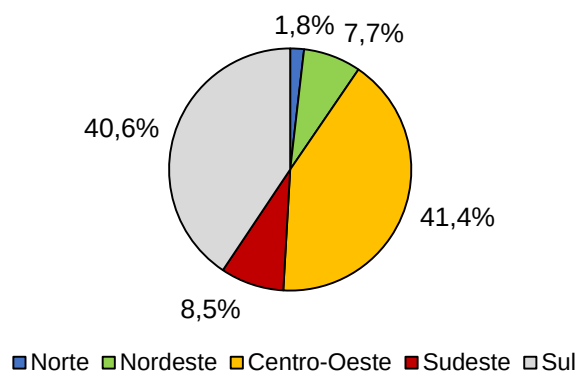
1		Indonesia	7,9
2		EUA	6,5
3		Brasil	5,9
4		Alemanha	3,8
5		França	3,0

Fonte: US Energy Information Administration (EIA), International Energy Agency (IEA)⁵⁰.

⁴⁹ Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-489/Analise_de_Conjuntura_Ano_2019.pdf.

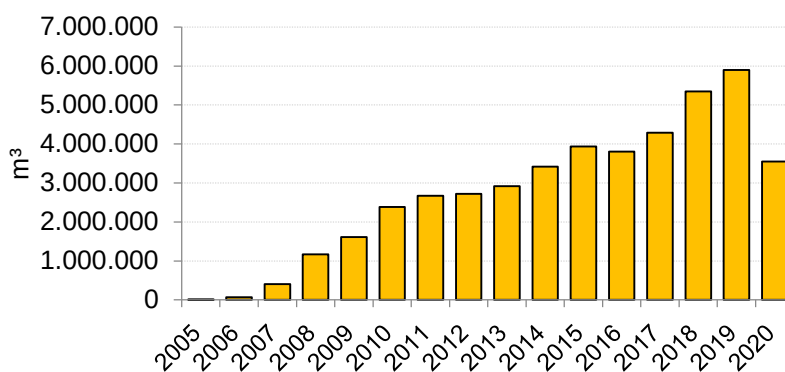
⁵⁰ Disponível em <https://www.statista.com/statistics/271472/biodiesel-production-in-selected-countries>

Participação regional na produção de biodiesel



Fonte: ANP/ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Coordenadoria de Economia e Estatística, dados disponíveis até julho de 2020⁵¹

Produção anual de biodiesel (m³)

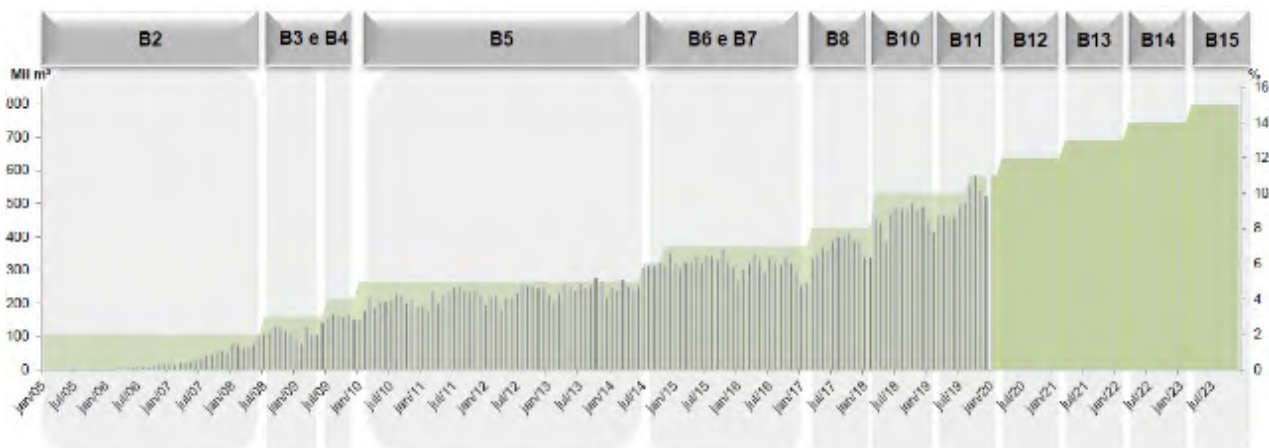


Fonte: ANP/ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Coordenadoria de Economia e Estatística, dados disponíveis até julho de 2020⁵².

⁵¹ Disponível em <https://abiove.org.br/estatisticas/>. Item "arquivos com pesquisa do biodiesel".

⁵² Disponível em <https://abiove.org.br/estatisticas/> - item "arquivos com pesquisa do biodiesel".

Evolução mensal de produção (m³) de biodiesel no Brasil versus teor de biodiesel na mistura obrigatória (%)



Fonte: "Produção Nacional de Biodiesel Puro" elaborada pela Superintendência de Defesa da Concorrência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis⁵³.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas referentes aos seis meses findos em 30 de junho 2021 e de 2020.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora ver informações financeiras intermediárias consolidadas referentes aos seis meses findos em 30 de junho 2021 e 30 de junho 2020.

RESULTADOS FINANCEIROS

A Caramuru adota como uma de suas premissas estratégicas a diversificação a partir de produtos que resultem da verticalização do seu processo produtivo e que possuam alto valor agregado. As atividades da Caramuru são exercidas por meio dos seguintes segmentos operacionais, conforme divulgados nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais sendo: Commodities Diferenciadas, Commodities, Biocombustíveis e Produtos de Consumo & outros.

⁵³ Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>. Matéria publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia. Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/canal_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/mistura-de-biodiesel-ao-diesel-passa-a-ser-de-13-a-partir-de-hoje-1-3

Abaixo a receita líquida da Caramuru proveniente de cada segmento de negócio nos seis meses findos em 30 de junho 2021 e 30 de junho de 2020.

	Exercício social findo em 30 de junho de			
	2021		2020	
(em milhares de R\$, exceto %)	R\$	% do total	R\$	% do total
Commodities Diferenciadas	1.076.272	33,08%	988.002	35,77%
Commodities	707.024	21,72%	779.620	28,22%
Biocombustíveis	1.087.499	33,41%	648.824	23,49%
Produtos de Consumo & outros	383.818	11,79%	345.887	12,52%
Receita líquida	3.254.613	100%	2.762.333	100%

O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado é um indicador para medir desempenho operacional. A Caramuru apresenta o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como forma de avaliação do seu desempenho financeiro operacional, como uma medida não contábil de resultado que elimina efeitos não recorrentes do resultado. Desta forma, expurga efeitos que não fazem parte da rotina de negócio e que foram pontuais ao resultado. O EBITDA Ajustado, bem como a Margem EBITDA Ajustado apresentam limitações que afetam o seu uso como indicador de rentabilidade da Companhia, pois não consideram certos custos intrínsecos ao seu negócio, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente o resultado operacional, tais como o resultado financeiro, o imposto de renda e contribuição social e o custo e despesas de depreciação e amortização.

No seis meses findos em 30 de junho de 2021, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado foi de R\$ 295,39 Milhões e 9,08%, respectivamente, em comparação a R\$ 169,9 milhões e 6,15%, respectivamente, em 30 de junho de 2020. Na opinião dos Diretores da Caramuru, esta variação ocorreu principalmente em razão da crescimento de margem principalmente em relação ao mercado interno, em conjunto com alta nos preços médios comercializados, influenciados por dólar e demanda dos produtos oriundos da soja.

Nos seis meses findos em 30 de junho de 2021, o lucro líquido foi de R\$196,39 milhões em comparação a R\$70,76 milhões em 30 de junho de 2020. Na opinião dos Diretores da Caramuru, esta variação ocorreu principalmente em 2021 pois a Caramuru conseguiu capturar melhores margens em decorrência da demanda interna por produtos.

Indicadores Financeiros e Endividamento

Índice de Endividamento	
Passivo Circulante	R\$ 2,550,462,944.56
Passivo Não Circulante	R\$ 1,107,924,543.17
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	R\$ 3,658,387,487.73
Patrimônio Líquido	R\$ 1,205,437,625.56
Índice de endividamento*	3.03490401

Fonte: Balanço Auditado da Caramuru Alimentos S.A., 2020.

* A Caramuru analisa seu nível de endividamento pelo indicador do Nível de Endividamento, que é composto pela soma do Passivo Circulante mais o Passivo Não Circulante dividido pelo Patrimônio Líquido.

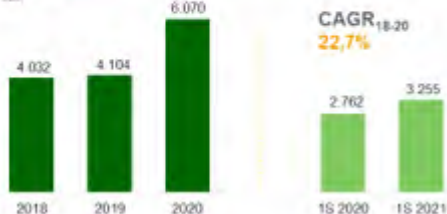
Performance financeira alinhada com políticas de hedge de preço das commodities e de taxa cambial.

Sólida Performance Financeira com Rentabilidade e Crescimento



Receita Líquida

R\$ mm:



EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

R\$ mm, %



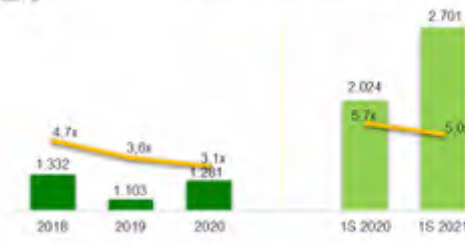
Lucro Líquido e Margem Líquida

R\$ mm, %



Dívida Líquida e Alavancagem (Dívida Líquida / EBITDA Ajustado 12 meses)

R\$ mm, %



CONFIDENCIAL

2

Fonte: Caramuru Alimentos S.A., 2021.

ROAE (Return on Average Equity)

O ROAE (Return On Average Equity) é o lucro líquido dividido pelo Patrimônio Líquido Médio (calculado pela média entre o Patrimônio Líquido do Exercício corrente com o Patrimônio Líquido do Exercício anterior) da Companhia ("ROAE").

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da ROAE em 30 de junho de 2021 e de 2020, com os valores apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Caramuru:

Exercício Social findo em		
(em milhares de R\$, exceto %)	30/06/2021	30/06/2020
Patrimônio Líquido	1.401.829	1.066.073
Resultado líquido do exercício	347.479	277.889
ROAE ⁽¹⁾	28,16%	29,94%

(¹) lucro líquido dividido pelo Patrimônio Líquido Médio (calculado pela média entre o Patrimônio Líquido do Exercício corrente com o Patrimônio Líquido do Exercício anterior).

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Bruta e da Dívida Líquida nos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2021 e de 2020, com os valores apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Caramuru:

Exercício Social findo em		
(R\$ mil, exceto %)	30/06/2021	30/06/2020
Empréstimos e financiamentos (circulante)	2.671.465	1.680.207
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	460.942	676.929
Dívida Bruta	3.132.407	2.357.136
(-) Caixa e equivalentes de caixa	430.909	332.841
Dívida Líquida	2.701.498	2.024.295

Indicadores Econômicos-Financeiros

A tabela abaixo demonstra os principais indicadores econômicos financeiros da Caramuru nos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2021 e de 2020, com os valores apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Caramuru:

CARAMURU ALIMENTOS S/A			
Indicadores Econômico-Financeiros			
INDICADORES	FÓRMULAS	30/06/2021	30/06/2020
INDICADORES DE LIQUIDEZ:			
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante (-) Passivo Circulante	310.886	276.989
Liquidez Corrente	AC / PC	1,07	1,11
Liquidez Seca	(AC (-) Estoques) / PC	0,54	0,41
Liquidez Geral	(AC+RLP) / (PC+ELP)	1,08	1,04
INDICADORES DE ATIVIDADE - (ROTATIVIDADE E GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO):			
Giro do Ativo	Receita Líquida / Ativo Total	0,53	0,63
Giro do Ativo Permanente	Receita Líquida / Ativo Permanente	3,18	2,93
Giro do Patrimônio Líquido	Receita Líquida / Patrimônio Líquido	2,32	2,59
PME - Prazo Médio de Estocagem	(Saldo Médio de Estoques / CPV) x 360	220,68	278,70
PMPC - Prazo Médio de Pagamento de Compras	(Saldo Médio de Fornecedores / Compras) x 360	48,73	57,82
PMRV - Prazo Médio de Recebimento de Vendas	(Saldo Médio de Clientes / Receita Bruta) x 360	51,17	39,51
C.O - Ciclo Operacional	PME (+) PMRV	271,85	318,21
C.F. - Ciclo Financeiro	PMRE (+) PMRV (-) PMPC	223,11	260,39
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO / ESTRUTURA DE CAPITAL:			
Índice de Endividamento	(PC + ELP) / PL	3,42	3,12
Estrutura do Endividamento	PC / (PC + ELP)	0,89	0,79
Imobilização do Patrimônio Líquido	AP / PL	0,73	0,88
Imobilização de Recursos Não Correntes	AP / (ELP + PL)	0,54	0,54
Dívida Líquida	Endividamento Oneroso (-) Disponibilidades	R\$ 2.701.498	R\$ 2.024.295
Alavancagem	Dívida Líquida / PL	1,93	1,90
Solvência Geral	Ativo Total / (PC + ELP)	1,29	1,32
Despesas com Juros	Despesas com juros apropriados	R\$ 81.849	R\$ 57.812
Índice de Cobertura de Juros	Lucro antes das Financeiras / Despesas com Juros	2,94	15,18
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos	Lucro antes do IR e Cont. Social / Despesas com Juros	2,78	1,32
INDICADORES DE RENTABILIDADE / RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO:			
Margem Bruta	Lucro Bruto / Receita Líquida x 100	10,47%	36,96%
Margem Operacional	Lucro Operacional Antes das Financeiras / Receita Líquida x 100	7,39%	31,77%
Margem Líquida	Lucro Líquido / Receita Líquida x 100	6,03%	2,56%
Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio x 100	15,06%	6,86%
Rentabilidade sobre o Ativo Total	Lucro Líquido / Ativo Total x 100	3,17%	1,61%
Lucro por ação	Lucro Líquido / Número de ações	8,03	2,89
Preço da ação	PL / Número de ações	57,35	43,61
Relação Preço x Lucro	Preço da ação / Lucro por ação	7,14	15,07

Fonte: Demonstrações Financeiras da Caramuru Alimentos S.A.

A tabela abaixo demonstra os principais indicadores econômicos financeiros da Caramuru nos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2021 e 30 de junho de 2020, considerando a captação de recursos que se dará por meio da Oferta dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), de acordo com a posição patrimonial de 30 de junho de 2021, conforme gráfico abaixo:

CARAMURU ALIMENTOS S/A

Indicadores Econômico-Financeiros (considerando a captação de R\$360 milhões no CRA em 30/06/2021)

INDICADORES	FÓRMULAS	30/06/2021	30/06/2020
INDICADORES DE LIQUIDEZ:			
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante (-) Passivo Circulante	670.886	276.989
Liquidez Corrente	AC / PC	1,16	1,11
Liquidez Seca	(AC (-) Estoques) / PC	0,63	0,41
Liquidez Geral	(AC+RLP) / (PC+ELP)	1,07	1,04
INDICADORES DE ATIVIDADE - (ROTATIVIDADE E GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO):			
Giro do Ativo	Receita Líquida / Ativo Total	0,50	0,63
Giro do Ativo Permanente	Receita Líquida / Ativo Permanente	3,18	2,93
Giro do Patrimônio Líquido	Receita Líquida / Patrimônio Líquido	2,32	2,59
PME - Prazo Médio de Estocagem	(Saldo Médio de Estoques / CPV) x 360	220,68	278,70
PMPC - Prazo Médio de Pagamento de Compras	(Saldo Médio de Fornecedores / Compras) x 360	48,73	57,82
PMRV - Prazo Médio de Recebimento de Vendas	(Saldo Médio de Clientes / Receita Bruta) x 360	51,17	39,51
C.O - Ciclo Operacional	PME (+) PMRV	271,85	318,21
C.F. - Ciclo Financeiro	PMRE (+) PMRV (-) PMPC	223,11	260,39
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO / ESTRUTURA DE CAPITAL:			
Índice de Endividamento	(PC + ELP) / PL	3,68	3,12
Estrutura do Endividamento	PC / (PC + ELP)	0,83	0,79
Imobilização do Patrimônio Líquido	AP / PL	0,73	0,88
Imobilização de Recursos Não Correntes	AP / (ELP + PL)	0,45	0,54
Dívida Líquida	Endividamento Oneroso (-) Disponibilidades	R\$ 2.701.498	R\$ 2.024.295
Alavancagem	Dívida Líquida / PL	1,93	1,90
Solvência Geral	Ativo Total / (PC + ELP)	1,27	1,32
Despesas com Juros	Despesas com juros apropriados	R\$ 81.849	R\$ 57.812
Índice de Cobertura de Juros	Lucro antes das Financeiras / Despesas com Juros	2,94	15,18
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos	Lucro antes do IR e Cont. Social / Despesas com Juros	2,78	1,32
INDICADORES DE RENTABILIDADE / RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO:			
Margem Bruta	Lucro Bruto / Receita Líquida x 100	10,47%	36,96%
Margem Operacional	Lucro Operacional Antes das Financeiras / Receita Líquida x 100	7,39%	31,77%
Margem Líquida	Lucro Líquido / Receita Líquida x 100	6,03%	2,56%
Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio x 100	15,06%	6,86%
Rentabilidade sobre o Ativo Total	Lucro Líquido / Ativo Total x 100	3,00%	1,61%
Lucro por ação	Lucro Líquido / Número de ações	8,03	2,89
Preço da ação	PL / Número de ações	57,35	43,61
Relação Preço x Lucro	Preço da ação / Lucro por ação	7,14	15,07

Fonte: Demonstrações Financeiras da Caramuru Alimentos S.A.

12. INFORMAÇÕES SOBRE OS FIADORES

Esta seção contém um sumário das informações dos Fiadores, fornecidas pelos Fiadores, bem como obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Alberto Borges de Souza	
Profissão	Industrial
País de origem	Brasil
Endereço	Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Descrição	Alberto Borges de Souza dirigiu, desde 1970, a empresa fundada pelo seu pai, Múcio de Souza Resende. Foi diretor da Caramuru até o ano de 2018, e também ocupou o cargo de presidente do conselho de administração até maio de 2021. Brasileiro, 71 anos, casado, residente em São Paulo, estado de São Paulo. Formado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Apucarana, Estado do Paraná.
Características Gerais dos Negócios do Sr. Alberto Borges de Souza	Alberto Borges de Souza é acionista da Caramuru, ocupando atualmente o cargo de Coordenador do Comitê Estratégico do Conselho de Administração da Caramuru.

César Borges de Sousa	
Profissão	Industrial
País de origem	Brasil
Endereço	Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Descrição	César Borges de Sousa dirige a empresa fundada pelo seu pai, Múcio de Souza Resende. Brasileiro, 74 anos, casado, nascido em Uberlândia, estado de Minas Gerais, e residente na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Pós-graduado em administração financeira pela Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.
Características Gerais dos Negócios do Sr. César Borges de Sousa	César Borges de Sousa é acionista da Caramuru, ocupando atualmente o cargo de Coordenador do Comitê Econômico e Financeiro do Conselho de Administração da Caramuru.

Júlia Nagao de Souza (cônjuge de Alberto Borges de Souza)

Profissão	Empresária
País de origem	Brasil
Endereço	Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Descrição	Brasileira, casada com Alberto Borges de Souza, nascida na cidade de Alto da Mooca, estado de São Paulo. Formada em Ciências Econômicas no ano de 1974.
Características Gerais dos Negócios do Sra. Júlia Nagao de Souza	Não exerce atividade remunerada.

Norma Suely Tatesuzu de Sousa (cônjuge de César Borges de Sousa)

Profissão	Empresária
País de origem	Brasil
Endereço	Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Descrição	Brasileira, casada com César Borges de Sousa, nascida na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, residente na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Características Gerais dos Negócios do Sra. Norma Suely Tatesuzu de Sousa	Não exerce atividade remunerada.

13. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

13.1. Entre os Coordenadores e a Emissora

BTG PACTUAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

13.2. Entre os Coordenadores e a Devedora

BTG PACTUAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder possui os seguintes relacionamentos com a Devedora:

- O Coordenador Líder e sociedade integrante de seu grupo econômico, atuam como custodiante e escriturador, respectivamente, dos Créditos de Descarbonização (CBIOS) emitidos pela Devedora, desde maio de 2021. Nenhuma remuneração é devida ao Coordenador Líder no âmbito dos serviços de custódia e até a presente data, não foi recebida qualquer remuneração pela sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder pelos serviços de escrituração.
- Celebração pela Devedora, entre 18 de abril de 2019 e 05 de maio de 2021, de operações de crédito com o Coordenador Líder, por meio da emissão de Cédulas de Crédito à Exportação ("CCEs"), conforme aditados, se aplicável, no valor inicial agregado de aproximadamente R\$ 209.847.873,22, com vencimento entre 05 de novembro de 2021 e 01 de abril de 2024 e taxa de juros entre, 100% CDI + 2,85 a.a., 100% do CDI + 3,85 a.a. e 8,54 a.a. As CCEs possuem, conforme aplicável, como garantias, a cessão fiduciária de direitos creditórios e aval acionistas da Companhia.
- Realização, pela Devedora, entre 11 de setembro de 2020 e 09 de junho de 2021 de operações de câmbio com o Coordenador Líder, na modalidade exportação, com moeda destino e/ou origem em dólar norte-americano e moeda destino/origem em reais, no montante agregado de aproximadamente USD 26.030.000,00, com taxa de conversão para as operações entre R\$ 5,075 e R\$ 5,31 para USD\$ 1,00.

Além do relacionamento relacionado a Oferta e os demais descritos acima, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

13.3. Entre os Coordenadores e o Escriturador e Banco Liquidante

BTG PACTUAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Escriturador e o Banco Liquidante.

13.4. Entre os Coordenadores e o Custodiante

BTG PACTUAL

O Custodiante e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Coordenador Líder. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

13.5. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

BTG PACTUAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente Fiduciário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

 ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
 ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
 ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
 ANEXO IV	ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA
 ANEXO V	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
 ANEXO VI	DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES
 ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
 ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
 ANEXO IX	ESCRITURA DE EMISSÃO
 ANEXO X	RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações Financeiras Individuais e
Consolidadas Referentes aos Exercícios Findos
em 31 de Dezembro de 2020, de 2019 e de 2018
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Caramuru Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Caramuru Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e a suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Reapresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Em 8 de abril de 2021, emitimos opinião sem ressalvas e com inclusão de ênfase similar ao parágrafo a seguir sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as quais estão sendo reapresentadas para correção de erros e divulgações, incluindo correção de erros e divulgações em valores correspondentes. A reapresentação foi conduzida pela Administração da Companhia conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, equivalente ao IAS 8. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

© 2021. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

Reapresentação dos valores correspondentes

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 2.21 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas que foram alteradas e reapresentadas pela Companhia para apresentar pela primeira vez as demonstrações do valor adicionado e as informações por segmentos referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, bem como para aprimorar certas divulgações em notas explicativas e reapresentar saldos contábeis de 2019 e 2018 devido à correção de erros que a Administração entende melhor refletir as operações da Companhia, conforme previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, equivalente ao IAS 8. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização e registro de instrumentos financeiros

Por que é um PAA

Conforme descrito na nota explicativa nº 20 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mantém operações com instrumentos financeiros cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e de limites de exposição para proteção de oscilação nos preços dos produtos vendidos ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no seu processo de produção. Pela representatividade, materialidade e complexidade das posições financeiras adotadas pela Companhia consideramos a valorização e registro de instrumentos financeiros como um assunto importante na auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- i) Entendimento dos controles internos relevantes relacionados ao processo de mensuração e registro de instrumentos financeiros.
- ii) Execução de procedimentos analíticos preliminares para avaliação de eventual risco de distorção material para as premissas e metodologia relacionadas ao cálculo do valor justo de instrumentos financeiros.
- iii) Com base no resultado dos procedimentos analíticos preliminares, para as premissas mais sensíveis empregadas pela Administração na determinação do valor justo dos instrumentos financeiros, realizamos procedimentos substantivos adicionais.
- iv) Confirmação dos saldos e posições financeiras, incluindo confirmação dos saldos e dos ganhos e perdas com opções e hedges, com as corretoras e instituições financeiras.
- v) Leitura das divulgações apresentadas em notas explicativas.

No decorrer de nossa auditoria, identificamos deficiências em alguns dos controles internos relacionados a valorização e registro de instrumentos financeiros. Ajustes que afetariam a valorização e registro de instrumentos financeiros foram identificados. A Administração, como parte de sua avaliação, decidiu não registrar esses ajustes por terem sido considerados imateriais.

Com base nas evidências obtidas por meio de nossos procedimentos anteriormente descritos, consideramos que a valorização e o registro contábil dos instrumentos financeiros e as respectivas divulgações em notas explicativas são aceitáveis no contexto da auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Deloitte.

Ativos e passivos tributários

Por que é um PAA

Conforme detalhado na nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia possui saldo de impostos a recuperar, sendo o principal PIS e COFINS a recuperar no montante de R\$428.582 mil em 31 de dezembro de 2020. Adicionalmente, conforme comentado nas notas explicativas nº 1, 11, 13 e 14 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia possui assuntos de natureza tributária em discussão em esferas processuais e adota posições relacionadas a incentivos fiscais estaduais e federais. O registro do saldo de PIS e COFINS a recuperar e a determinação do valor da provisão para riscos tributários e suas respectivas divulgações e a utilização dos créditos relacionados a benefícios fiscais, dependem de julgamentos críticos da Administração. Além disso, e considerando a magnitude dos valores envolvidos, quaisquer mudanças nas estimativas ou premissas, que impactam a determinação do prognóstico de realização dos impostos a recuperar e de eventuais perdas tributárias podem trazer impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- i) Entendimento dos controles internos relevantes relacionados a mensuração e registro dos impostos a recuperar.
- ii) O envolvimento de profissionais mais experientes e especialistas tributários na avaliação das opiniões de outros consultores jurídicos obtidas pela Administração da Companhia.
- iii) Execução de procedimentos substantivos, em base amostral, sobre determinadas adições de créditos de PIS e COFINS ocorridas no exercício.
- iv) Confirmação junto aos consultores jurídicos da Companhia dos valores e prognósticos de perda dos processos tributários da Companhia, incluindo eventuais posições fiscais para as quais ainda não há um processo em andamento e, quando aplicável, opiniões de outros consultores jurídicos, com o objetivo de avaliar a razoabilidade dos prognósticos determinados pelos advogados patronais das respectivas causas, bem como avaliar os argumentos, as jurisprudências e/ou a estratégia de defesa adotada pelos consultores jurídicos da Companhia, assim como a compreensibilidade das divulgações incluídas nas notas explicativas de incertezas tributárias.

Com base nas evidências obtidas por meio de nossos procedimentos anteriormente descritos, consideramos aceitáveis as estimativas da Administração da Companhia relacionadas ao registro de PIS e COFINS a recuperar, as posições fiscais adotadas e as respectivas divulgações em notas explicativas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (“DVA”) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas com as demais demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se quando lermos o Relatório da Administração, nós concluirmos que há distorção relevante, temos que comunicar a questão aos responsáveis pela governança.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Deloitte.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 2 de maio de 2021



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Paulo de Tarso Pereira Jr.
Contador
CRC nº 1 SP 253932/O-4



CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	Controladora			Consolidado			Nota explicativa	Controladora			Consolidado		
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO														
PASSIVO CIRCULANTE														
	4.a	561.351	437.475	551.318	858.574	764.327	879.303	11	1.088.129	915.896	1.570.782	1.088.129	915.896	1.570.782
	5	284.480	166.678	156.759	373.993	223.204	237.372	12.a	301.156	279.085	170.934	362.872	294.467	184.633
	6.a	661.516	519.745	426.833	755.794	654.993	481.083	12.b	8.475	9.147	-	8.475	9.147	-
	6.b	63.670	70.774	106.664	63.670	70.851	105.664		48.095	45.037	35.824	48.095	45.037	35.824
	7	150.072	97.884	166.454	150.072	97.884	166.454		42.003	8.874	4.613	42.003	8.874	4.613
	20.a	357.555	433.334	430.347	3.990	4.770	1.520	20.a	-	193.741	-	-	-	-
	21.b	971.004	139.727	226.406	971.004	139.727	235.576	9	70.201	-	-	-	-	-
	21.c	74.714	30.960	11.894	74.714	30.960	11.894	20	-	334	-	-	334	754
	21.d	35.312	16.537	11.398	35.312	16.537	11.398	21.b	579.722	122.768	213.797	935.898	139.017	213.797
								21.d	46.503	4.798	26.433	46.503	4.798	26.433
									11.623	5.984	6.276	13.233	7.783	6.488
									5.252	3.210	6.464	5.255	3.255	6.464
									2.201.159	1.588.874	2.035.877	2.550.463	1.428.608	2.049.788
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE														
PASSIVO NÃO CIRCULANTE														
	4.b	3.050	1.863	7.627	3.050	1.863	7.627	11	1.054.565	953.255	640.921	1.054.565	953.255	640.921
	7	377.024	321.569	306.076	377.024	321.569	306.076	12.a	776	894	419	776	894	419
	8.b	143.442	108.774	-	143.442	108.774	-	12.b	34.635	3.163	-	34.635	3.163	-
	6.b	14.157	12.657	11.623	14.157	12.657	11.623	8.b	-	-	-	-	-	-
	5	-	-	-	-	-	-	13	1.525	5.455	-	1.525	5.455	-
	9	33.775	470	491	33.775	470	491	20.a	221.822	5.171	285.366	5.303	5.171	4.244
	9	25.845	20.764	15.552	25.845	20.764	15.552	26	11.121	11.121	10.687	11.121	11.121	10.687
	10.a	901.444	880.059	852.223	901.444	880.059	852.223		-	-	-	-	-	-
	10.b	5.822	12.437	27.494	5.822	12.437	27.494		-	-	-	-	-	-
	10.c	42.565	11.593	-	42.565	11.593	-		-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE														
TOTAL DO PASSIVO														
PATRIMÔNIO LÍQUIDO														
	14	862.726	633.218	500.416	862.726	633.218	500.416	14	862.726	633.218	500.416	862.726	633.218	500.416
	14	281.839	300.338	193.665	281.839	300.338	193.665	14	60.872	61.762	63.207	60.872	61.762	63.207
	14	60.872	61.762	63.207	60.872	61.762	63.207		1.205.437	995.318	757.288	1.205.437	995.318	757.288
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO														
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO														
TOTAL DO ATIVO														
		4.736.343	3.563.251	3.740.902	4.863.825	3.402.985	3.469.507		4.736.343	3.563.251	3.740.902	4.863.825	3.402.985	3.469.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto o lucro básico e diluído por lote de mil ações apresentado em reais)

	Nota explicativa	Controladora			Consolidado		
		2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2018 (Reapresentado)	2020	2019 (Reapresentado)	2018 (Reapresentado)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15	5.842.620	4.166.419	3.961.727	6.069.525	4.104.401	4.032.425
CUSTO DOS PRODUTOS, DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS VENDIDOS	16	(4.243.244)	(3.652.417)	(3.312.284)	(4.770.540)	(3.568.520)	(3.281.988)
LUCRO BRUTO		1.599.376	514.002	649.443	1.298.985	535.881	750.437
Receitas (despesas) operacionais:							
Comerciais	16	(183.417)	(116.748)	(102.816)	(193.760)	(133.050)	(112.749)
Gerais e administrativas	16	(143.198)	(129.411)	(126.021)	(144.634)	(130.899)	(126.364)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantamentos	16	(10.736)	(24.288)	(3.141)	(10.736)	(24.288)	(3.141)
Resultado de equivalência patrimonial	9	(265.173)	38.696	139.004	5.081	9.063	3.577
Outras receitas (despesas)	18	(21.881)	8.506	(1.388)	(1.710)	14.960	14.653
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		974.971	290.757	555.081	953.226	271.667	526.413
Receita financeira	19	968.191	586.394	669.837	1.047.251	598.667	717.240
Despesa financeira	19	(1.723.753)	(744.267)	(1.124.253)	(1.781.068)	(737.450)	(1.142.988)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(755.562)	(157.873)	(454.416)	(733.817)	(138.783)	(425.748)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		219.409	132.884	100.665	219.409	132.884	100.665
Imposto de renda e contribuição social:							
Corrente	8.a	(32.377)	(2.157)	(1.156)	(32.377)	(2.157)	(1.156)
Diferido	8.a	34.811	109.345	35.125	34.811	109.345	35.125
		2.434	107.188	33.969	2.434	107.188	33.969
RESULTADO DO EXERCÍCIO		221.843	240.072	134.634	221.843	240.072	134.634
LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO - ON (MÉDIA PODERADA)	22	9,076	9,821	5,508	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019 (Reapresentado)	2020	2019 (Reapresentado)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	221.843	240.072	221.843	240.072
			134.634	134.634
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES				
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:				
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	419	(393)	419	(393)
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	(143)	134	(143)	134
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	222.119	239.813	222.119	239.813
			134.279	134.279

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Nota explicativa	Capital social	Reserva de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial				Lucros acumulados	Total	
		Reserva de reavaliação	Reserva de incentivos		Reserva legal	Total de reservas patrimoniais	Custo atribuído ao ativo imobilizado		Plano de benefício pós-emprego ganhos (perdas) atuariais			Total de ajuste de avaliação patrimonial
			fiscais				Própria	De controladas				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017												
	469.210	45.745	31.206	12.216	89.167	61.012	3.206	414	64.632	-	623.009	
14.1	31.206	-	(31.206)	-	(31.206)	-	-	-	-	-	-	
14.4	-	(2.231)	-	-	(2.231)	-	-	-	-	2.231	-	
14.4	-	-	-	-	-	(713)	(357)	-	(1.070)	1.070	-	
14.5	-	-	-	-	-	-	-	(355)	(355)	-	(355)	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.634	134.634	
Destinações:												
14.2	-	-	-	5.133	5.133	-	-	-	-	(5.133)	-	
14.3	-	-	132.802	-	132.802	-	-	-	-	(132.802)	-	
Reserva de incentivo fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (Reapresentado)												
	500.416	43.514	132.802	17.349	193.665	60.299	2.849	59	63.207	-	757.288	
14.1	132.802	-	(132.802)	-	(132.802)	-	-	-	-	-	-	
14.4	-	(1.947)	-	-	(1.947)	-	-	-	-	1.947	-	
14.4	-	-	-	-	-	(830)	(356)	-	(1.186)	1.186	-	
14.5	-	-	-	-	-	-	-	(259)	(259)	-	(259)	
Perdas atuariais com plano de benefício pós-emprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240.072	240.072	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Destinações:												
14.2	-	-	-	11.914	11.914	-	-	-	-	(11.914)	-	
14.3	-	-	229.508	-	229.508	-	-	-	-	(229.508)	-	
14.6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.783)	(1.783)	
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019												
	633.218	41.567	229.508	29.263	300.338	59.469	2.493	(200)	61.762	-	995.318	
14.1	229.508	-	(229.508)	-	(229.508)	-	-	-	-	-	-	
14.4	-	(1.700)	-	-	(1.700)	-	-	-	-	1.700	-	
14.4	-	-	-	-	-	(783)	(383)	-	(1.166)	1.166	-	
14.5	-	-	-	-	-	-	-	276	276	-	276	
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	221.843	221.843	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Destinações:												
14.2	-	-	-	11.092	11.092	-	-	-	-	(11.092)	-	
14.3	-	-	201.617	-	201.617	-	-	-	-	(201.617)	-	
14.6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.000)	(12.000)	
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020												
	862.726	39.867	201.617	40.355	281.839	58.686	2.110	76	60.872	-	1.205.437	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Nota explicativa	Controladora			Consolidado		
	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2018 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2018 (Reapresentado)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
Lucro líquido do exercício	221.843	240.072	134.634	221.843	240.072	134.634
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:						
Depreciação e amortização	10 62.480	62.183	53.054	62.480	62.183	53.054
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial empréstimos e financiamentos	478.315	191.363	446.293	478.315	191.363	446.293
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada	-	-	-	-	-	33.230
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores	(3.707)	(4.614)	(7.697)	(3.707)	(4.614)	(7.697)
Variação monetária de impostos a recuperar	(2.527)	(10.243)	(2.527)	(2.527)	(10.243)	-
Variação cambial de contas a receber	(8.392)	(11.680)	(38.280)	(8.392)	(11.680)	(38.280)
Variação cambial de partes relacionadas	(21.222)	13.433	51.426	-	-	-
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar	(13.926)	262	(6.746)	(13.926)	262	(6.746)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	8.a (34.811)	(109.345)	(35.125)	(34.811)	(109.345)	(35.125)
Reversão de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	(9.007)	-	(2.318)	(9.007)	-	(2.318)
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	16 10.270	22.465	(5.883)	4.206	509	(5.883)
(Reversão) provisão para não realização de créditos tributários	207.420	(4.411)	(9.365)	207.420	(4.411)	(9.365)
Provisão para plano de benefício pós emprego	552	534	372	552	534	372
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque	13.954	(472)	-	13.954	(472)	-
Ajuste de estoque a valor de mercado	(73.379)	(16.994)	10.681	(73.379)	(16.994)	10.681
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a realizar	(168.439)	67.814	101.933	(168.439)	67.814	101.933
Custo da baixa do ativo imobilizado	39.745	16.391	3.265	39.745	16.391	3.265
Resultado de equivalência patrimonial	9 265.173	(38.696)	(139.004)	(5.081)	(9.063)	(3.577)
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"	(2.049)	(40.701)	21.820	(2.049)	(40.701)	21.820
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUIR	11 (95.626)	(46.163)	(27.833)	(95.626)	(46.163)	(27.833)
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUIR	11 30.969	55.954	19.576	30.969	55.954	19.576
Deságio obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR, CEI e PRODUIR	11 (32.999)	(65.897)	(49.943)	(32.999)	(65.897)	(49.943)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:						
Contas a receber	(117.193)	(5.553)	24.852	(150.180)	105.704	(804)
Aplicações financeiras (não circulante)	(1.048)	-	(7.627)	(1.048)	-	(7.627)
Estoques	(82.347)	(71.470)	(59.116)	(41.377)	(152.469)	(94.078)
Adiantamentos a fornecedores	9.806	37.265	67.162	9.806	40.541	67.162
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos	(308.194)	64.779	65.269	(308.194)	64.779	65.269
Contas a receber com partes relacionadas	156.641	(22.153)	(193.463)	390	(459)	51
Outros ativos	(656.420)	(70.349)	(10.959)	(656.377)	(61.148)	(21.130)
Recebimento de dividendos	9 50.353	183.504	95.357	-	1.520	3.610
Aumento (redução) dos passivos operacionais:						
Fornecedores	21.487	113.171	(121.038)	67.822	112.472	(116.728)
Salários e encargos sociais	3.057	9.214	13.313	3.057	9.214	13.313
Impostos, taxas e contribuições a recolher	39.500	10.476	(53.568)	39.500	10.476	(53.568)
Outros passivos	483.472	(3.544)	360	823.170	14.335	(148)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	463.751	566.595	341.402	396.110	460.464	493.413
Juros pagos - partes relacionadas	11 (134.142)	(154.671)	(121.302)	(134.142)	(154.671)	(121.302)
Juros pagos - partes relacionadas	(38.012)	(28.839)	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social, pagos	(6.397)	(913)	(1.143)	(6.397)	(913)	(1.143)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	285.200	382.172	218.957	255.571	304.880	370.968
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
Adições ao ativo imobilizado	(136.766)	(89.777)	(59.634)	(136.766)	(89.777)	(59.634)
Investimento em controlada em conjunto	(33.305)	-	-	(33.305)	-	-
Caixa líquido aplicado nas (gerado pelas) atividades de investimento	(170.071)	(89.777)	(59.634)	(170.071)	(89.777)	(59.634)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
Empréstimos e financiamentos - captações	11 2.289.992	1.775.382	1.853.103	2.289.992	1.775.382	1.853.101
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	11 (2.263.857)	(2.102.121)	(1.559.830)	(2.263.857)	(2.102.121)	(1.559.830)
Empréstimos partes relacionadas - captações	31.223	-	-	31.223	-	-
Empréstimos partes relacionadas - pagamentos	(31.223)	(76.159)	-	(31.223)	-	-
Arrendamentos - pagamentos	12 (8.529)	(8.542)	-	(8.529)	(8.542)	-
Juros sobre o capital próprio	14.6 (12.000)	(1.783)	-	(12.000)	(1.783)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	5.606	(413.223)	293.273	5.606	(337.064)	293.271
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA						
	120.735	(120.828)	452.596	91.106	(121.961)	604.605
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	437.475	551.318	94.260	764.327	879.303	270.236
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalente de caixa	3.141	6.985	4.462	3.141	6.985	4.462
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - NO FIM DO EXERCÍCIO	4.a 561.351	437.475	551.318	858.574	764.327	879.303

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora			Consolidado		
		2020	2019	2018	2020	2019	2018
RECEITAS		6.225.065	4.401.171	4.170.734	6.451.970	4.339.157	4.241.432
Vendas de mercadorias, produtos e serviços		5.992.438	4.301.922	4.082.650	6.219.343	4.239.908	4.153.348
Outras receitas		150.585	58.496	15.410	150.585	58.496	15.410
Receitas relativas à construção de ativos próprios		92.312	63.218	66.791	92.312	63.218	66.791
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	5	(10.270)	(22.465)	5.883	(10.270)	(22.465)	5.883
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		4.905.681	3.951.019	3.607.165	5.424.584	3.878.709	3.571.103
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		4.275.218	3.452.832	3.291.276	4.802.514	3.368.935	3.260.980
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		817.241	456.904	204.379	808.848	468.491	198.614
Ajuste a valor de mercado dos estoques, CBOT, contratos futuros e fornecedores		(186.778)	41.283	111.510	(186.778)	41.283	111.509
VALOR ADICIONADO BRUTO		1.319.384	450.152	563.569	1.027.386	460.448	670.329
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		62.480	62.183	53.054	62.480	62.183	53.054
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA COMPANHIA		1.256.904	387.969	510.515	964.906	398.265	617.275
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		993.392	861.011	996.727	1.342.705	843.652	908.702
Resultado de equivalência patrimonial	9	(265.173)	38.696	139.004	5.081	9.063	3.577
Receitas financeiras	19	968.191	586.394	669.837	1.047.251	598.667	717.240
Outras		290.374	235.921	187.886	290.373	235.922	187.885
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		2.250.296	1.248.980	1.507.242	2.307.611	1.241.917	1.525.977
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		2.250.296	1.248.980	1.507.242	2.307.611	1.241.917	1.525.977
Pessoal		205.745	188.944	177.345	205.745	188.944	177.345
Remuneração direta		153.626	140.607	131.475	153.626	140.607	131.475
Benefícios		42.755	38.964	35.776	42.755	38.964	35.776
FGTS		9.364	9.373	10.094	9.364	9.373	10.094
Impostos, taxas e contribuições		95.684	71.691	61.895	95.684	71.691	61.895
Federais		66.783	34.085	30.808	66.783	34.085	30.808
Estaduais		27.534	36.185	29.928	27.534	36.185	29.928
Municipais		1.367	1.421	1.159	1.367	1.421	1.159
Remuneração de capitais de terceiros		1.727.024	748.273	1.133.368	1.784.339	741.210	1.152.103
Juros		1.723.753	744.267	1.124.253	1.781.068	737.204	1.142.988
Aluguéis		3.271	4.006	9.115	3.271	4.006	9.115
Remuneração de capitais próprios		221.843	240.072	134.634	221.843	240.072	134.634
Juros sobre o capital próprio	14.6	12.000	1.783	-	12.000	1.783	-
Lucros retidos		209.843	238.289	134.634	209.843	238.289	134.634
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO		2.250.296	1.248.980	1.507.242	2.307.611	1.241.917	1.525.977

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CARAMURU ALIMENTOS S.A. E CONTROLADAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE 2019 E DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Atividade preponderante

A Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia" ou "controladora"), sediada na Via Expressa Júlio Borges de Souza nº 4240, cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, constituída na forma de Companhia anônima de capital fechado, e principal empresa operacional do Grupo Caramuru tendo como objeto social: (i) a participação em outras companhias; (ii) o esmagamento de soja, milho, girassol e canola para extração de óleo bruto, biodiesel refinado e outros derivados; (iii) a industrialização de milho "in natura" e derivados de milho (farinha, fubá, canjica, óleo, "pellets", etc.); (iv) a exportação de soja e milho em grãos e seus derivados; (v) a comercialização de produtos importados, tais como milho de pipoca e azeite de oliva, entre outros; (vi) a prestação de serviços de operação portuária, transporte e armazenagem de grãos e operação de transporte multimodal; e, (vii) produção, comercialização e transmissão de energia por conta própria ou de terceiros.

- Participação em outras companhias

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, a Companhia controlava integralmente ou em conjunto e/ou participa em outras companhias, cujos contextos operacionais são resumidos a seguir:

Controlada

Intergrain Company Ltd. (desde fevereiro de 2002): sediada na cidade de Nassau, nas Bahamas, tem como objetivo principal a importação e exportação de soja, milho em grão e seus derivados.

Controlada em conjunto

Terminal XXXIX de Santos S.A. (desde julho de 2002): sediada na cidade de Santos, estado de São Paulo, tem como objeto social a exploração e operação de instalações portuárias em geral, atuando exclusivamente na exploração comercial de um terminal na área onde se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, para a movimentação de produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias afins.

Terminal São Simão S.A. (desde agosto de 2020 - 49%): sediada na cidade de São Simão, estado de Goiás, tem como objeto social a exploração de prestação de serviços de transbordo de cargas em vagões e/ou caminhões, movimentação, limpeza e conferência de vagões, atuando exclusivamente na exploração comercial de um terminal próximo à área onde se localiza a unidade da filial da Caramuru Alimentos S.A. de São Simão-GO, para a movimentação de produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias afins. O referido terminal deve entrar em operação no primeiro semestre de 2021.

Participação em outras empresas

Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil (desde outubro de 1993): sediada em Vitória, estado do Espírito Santo, tem por objeto social a operação de silo graneleiro no Porto de Tubarão, localizado no estado do Espírito Santo.

Os percentuais de participação nas companhias estão divulgados na nota explicativa nº 9.

- Incentivos fiscais

As operações da Companhia estão distribuídas em estabelecimentos situados em cidades localizadas nos estados de Goiás, São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Como parte representativa das operações da Companhia está localizada no estado de Goiás, esta é beneficiária de incentivos fiscais promovidos pelo estado, que possuem as seguintes características:

- Programa de Incentivos Fiscais à Industrialização no Estado de Goiás - FOMENTAR: por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990), a Companhia financia, mensalmente, o equivalente a 70% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devido ("montante financiado"), para pagamento em parcelas equivalentes à quantidade de meses em aberto dos impostos apurados, após a carência de 20 anos, contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem atualização monetária, com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito em garantia através de DARE-Documento de Arrecadação Estadual para a SEFAZ-Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás (vinculação legal), denominado Bolsa Garantia, correspondente a 10% do montante financiado, em favor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, não atualizado monetariamente. O montante depositado na Bolsa Garantia somente pode ser utilizado para liquidação do saldo devedor do financiamento, na data do vencimento do montante financiado, ou em leilões realizados pelo Estado de Goiás, que oferecem desconto médio de até 89% para liquidação antecipada do financiamento. O saldo a pagar refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras, conforme nota explicativa nº 11.

O prazo de utilização do incentivo fiscal do programa FOMENTAR foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2032, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.367/18.

- Crédito Especial para Investimento (CEI): por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 14.307, de 12 de novembro de 2002, do Estado de Goiás), a Companhia deposita, mensalmente, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A., exclusivamente para receber esses depósitos, o equivalente a 70% do montante de ICMS efetivamente pago, ou seja, líquido do incentivo do programa FOMENTAR mencionado anteriormente e, portanto, correspondente a 21% do montante apurado de ICMS no mês. Este montante pode ser resgatado pela Companhia em até cinco anos ("período de fruição") a partir da data de início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, mediante a comprovação de investimentos realizados no Estado. O CEI obtido pela Companhia tem até 60 meses de fruição, a partir do mês de maio de 2013, conforme TARE nº 072/13-GSF, sem a incidência de juros. Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, os saldos de depósito CEI ainda não utilizados e o montante utilizado (consequentemente, a pagar ao Estado) encontram-se registrados, respectivamente, nas rubricas "Outras contas a receber" e "Empréstimos e financiamentos". A Companhia ainda tem a opção de liquidar antecipadamente, a seu juízo e a qualquer tempo, o CEI com um deságio de aproximadamente 80%. O saldo a pagar refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras.

- **PRODUZIR:** Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás: incentivo fiscal criado pela Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000. A Companhia obteve a aprovação do seu projeto de implantação no programa PRODUZIR para sua unidade industrial de produção de biodiesel, localizada em Ipameri, Estado de Goiás, conforme Resolução nº 1.509/09-CE/PRODUZIR, de 8 de dezembro de 2009, da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PRODUZIR. O incentivo fiscal consiste no financiamento mensal do equivalente a 73% do ICMS devido (saldo devedor apurado). O prazo de fruição do benefício, iniciado no mês de outubro de 2010 que se encerraria em 2020, foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2032, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.367/18. Sobre o saldo financiado incidem juros de 0,2% ao mês, sem atualização monetária. O pagamento do saldo devedor é efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, a partir do final do segundo ano de fruição do benefício e sempre englobando os débitos dos 12 meses anteriores à data do início do pagamento. Conforme disposto no Decreto nº 5.265/2000, o referido saldo devedor poderá ser reduzido em até 100%, conforme os fatores de descontos nas condições especificadas. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito de 10% sobre o montante financiado a título de quitação antecipada através de DARE-Documento de Arrecadação Estadual para a SEFAZ-Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, que também tem como finalidade a prestação de garantia. O saldo a pagar refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras.
- **Crédito Outorgado de ICMS:** a Companhia possui o benefício fiscal denominado “Crédito Outorgado de ICMS”, conforme disposto na Lei nº 14.543, de 30 de setembro de 2003 e Lei nº 19.930 de 29 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 8517/2015, e por meio do TARE nº 1178/2003. O referido benefício garantiu um crédito de ICMS correspondente às operações de industrialização de soja e seus derivados, calculado em até 6% sobre o valor da soja em grãos adquirida e esmagada no Estado de Goiás e a partir de 29 de dezembro de 2017, o equivalente a 5% sobre o valor dos produtos agrícolas adquirido e esmagado no Estado de Goiás. O benefício recebido é registrado no resultado, na rubrica “Impostos sobre vendas”, na receita operacional líquida, como contrapartida do ICMS a recuperar no ativo circulante. Esse benefício enquadra-se entre aqueles cujo prazo de fruição é indeterminado.
- **Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Mato Grosso PRODEIC:** incentivo fiscal criado pela Lei Estadual Nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Nº 1.432, de 29 de setembro de 2003. A Companhia obteve a aprovação no Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial - PRODEIC conforme comunicado Nº 76/2011 - PRODEIC de 30 de novembro de 2011, aprovado pelo CEDEM-Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial. O incentivo fiscal consiste em redução na base de cálculo nas operações internas e crédito outorgado nas operações interestaduais para os produtos de fabricação da Companhia e inclusos no programa, diferimento do ICMS para aquisição de matérias-primas e ativo imobilizado necessário a concessão do módulo industrial mesmo que importados, desde que não haja similar produzidas no estado. O prazo de fruição do benefício iniciou-se em 1º de dezembro de 2011 sendo concedido para os próximos 10 anos e através da Lei Complementar Estadual nº 631/19, os benefícios foram convalidados passando a vigorar a partir de 1º de janeiro 2020 até a vigência final em 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido na Lei Complementar 160/17 e no Convênio ICMS 190/17. Em contrapartida a Companhia se compromete ao pagamento em média de 17% do benefício gerado para os fundos estaduais sendo: FUNDEIC(em 2018 e 2019 4% e 2020 6%), FUNDED (em 2018, 2019 e 2020 1%), FUNDESTEC(em 2018 e 2019 2% e extinto em 2020) e FEEF(em 2018, 2019 e 2020 10%) sobre o total de ICMS exonerado de acordo com o respectivo produto.

Covid-19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou o coronavírus (COVID-19) como uma emergência de saúde global e em 11 de março de 2020, o surto foi declarado pela OMS como pandemia, uma vez que o vírus se disseminou em todos os continentes.

Durante o ano de 2020, o cenário global foi marcado pelos desdobramentos da pandemia causada pelo Covid-19 e a Companhia está monitorando os possíveis riscos inerentes a esta pandemia que possam vir a afetar suas operações. Até a emissão deste relatório, ressaltamos que:

- a) As operações de origem, industrial e comercial estão ocorrendo normalmente, onde não foram observados impactos.
- b) Hidrovias e Ferrovias se encontram em pleno funcionamento.
- c) Todos os portos em pleno funcionamento.
- d) Embarques mercado interno para todos os seguimentos normal (Consumo animal/Industrial e Humano).
- e) A Companhia possui um comitê de contingências que faz duas reuniões semanais para avaliações do negócio, saúde e segurança dos colaboradores, bem como atualização do plano de contingência formalizado, e quando necessário, realiza reuniões extraordinárias.

Medidas governamentais

Exceto pela postergação parcial dos impostos previstos na MP nº 932 de 30/03 de 2020, até o presente momento não foram utilizados outros incentivos do Governo Federal relacionados ao COVID-19, tais como redução de jornada de trabalho.

Medidas emergenciais - ("Standstill")

A Companhia aderiu as medidas emergenciais adotadas pelas instituições: Banco da Amazônia S.A. - BASA, referente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para suspensão temporária por doze meses dos pagamentos das parcelas de financiamentos adimplentes, período de maio de 2020 a abril de 2021; e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente a Cédula de Crédito Bancário (CCB), para suspensão temporária por seis meses dos pagamentos das parcelas de financiamentos, período de maio a outubro de 2020, sem a alteração da taxa de juros.

Riscos de liquidez e de mercado

A Companhia mantém um monitoramento do risco de liquidez por meio da gestão de seus recursos de caixa e aplicações financeiras.

A Companhia possui ainda em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$980.144 (R\$497.791 em 31 de dezembro de 2019 e R\$396.500 em 31 de dezembro de 2018) em linhas de crédito bancárias obtidas, mas não utilizadas, que estão disponíveis para futuras atividades operacionais ou para satisfazer compromissos de capital. Não existem restrições para o uso de tais linhas de crédito.

Em 31 de dezembro de 2020, não existem renegociações relevantes sobre os recebíveis e a inadimplência encontra-se com percentuais semelhantes ao mesmo período comparativo de 2019 e de 2018.

A Companhia não promoveu nenhuma prorrogação de pagamentos aos fornecedores e vem cumprindo integralmente seus compromissos financeiros, legais e tributários nos referidos anos.

Alguns empréstimos possuem cláusulas de “covenants” financeiros, os quais são mensurados anualmente, bem como a Administração está em constante monitoramento das mesmas, bem como das cláusulas não-financeiras, as quais foram cumpridas em 2020 e 2019.

Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia encontrava-se com algumas condições não atendidas, a qual obteve “waiver”, em conexão com as cláusulas restritivas que deveriam ser atendidas, razão pela qual não foi efetuada a reclassificação dos saldos, mantidos no passivo não circulante. Para o saldo de R\$77.496 o “waiver” foi emitido pela instituição financeira após 31 de dezembro de 2018, de forma que o saldo foi reclassificado para o passivo circulante.

A exposição em moeda estrangeira está integralmente protegida por instrumentos financeiros derivativos, conforme nota explicativa nº 21.

O cenário de negócios no ano de 2020 comparado ao ano anterior (2019) indicou um aumento de 47,88% e aumento de 1,78% em 2019 com relação a 2018, no faturamento líquido, principalmente observado conjuntamente nos segmentos de “commodities” diferenciadas, “commodities” e biocombustíveis.

Acompanhamento das estimativas contábeis subsequentemente a data da emissão desse relatório

A Companhia considerou em suas revisões de estimativas potenciais aumentos nas provisões de perdas com recebíveis e perdas com estoques que pudessem se tornar obsoletos e não identificou a necessidade de reforço de provisões existem em 31 de dezembro de 2018, de 2019 e de 2020.

Os preços dos contratos com clientes foram mantidos e não houve negociações que poderiam indicar margens negativas, assim, não são previstas perdas futuras nos próximos meses por contratos onerosos.

Risco de perdas de redução ao valor recuperável

A Companhia analisou, se existia algum indicativo de desvalorização dos seus ativos tangíveis e intangíveis e não foi identificado indicativos de necessidade de constituição de provisão para perdas dos ativos de longo prazo.

Recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em relação à realização de créditos de impostos diferidos, a Companhia não espera nenhum impacto, considerando suas expectativas de geração de lucros tributáveis futuros e revisadas em decorrência da pandemia, conforme demonstrado na nota explicativa nº 8b.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Base de elaboração e declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2. Mudança nas principais políticas contábeis

2.2.1. Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018

a) CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contratos de Clientes

A receita é calculada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita é reduzida pelas devoluções de clientes, estornos e outros abatimentos semelhantes.

A receita da venda de mercadorias é reconhecida quando todas as condições a seguir são atendidas:

- A Sociedade transferiu ao comprador os riscos e benefícios significativos relacionados à propriedade das mercadorias.
- A Sociedade não possui envolvimento administrativo contínuo no nível normalmente associado à propriedade ou controle efetivo sobre as mercadorias vendidas.
- O valor da receita puder ser confiavelmente mensurado.
- For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Sociedade.
- Os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser confiavelmente mensurados.

A receita proveniente da venda de mercadorias é reconhecida quando as mercadorias são entregues e a titularidade/controlado é transferida. Os fretes sobre vendas são registrados como custo do produto vendido.

O pronunciamento técnico traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio do controle substituirá o princípio de riscos e benefícios.

Observando as mudanças por meio da implementação do pronunciamento técnico e analisando os processos internos de vendas, entendemos que são essencialmente os mesmos efeitos já considerados pelo antigo CPC e consequentemente as práticas atuais estão alinhadas e não há impactos ou mudanças significativas na contabilização das receitas de vendas e de contratos com clientes.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

b) CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

Reconhecimento e mensuração inicial

Os ativos financeiros sem um componente significativo de financiamento são inicialmente mensurados pelo seu valor justo, o qual é correspondente ao valor da transação. Os demais ativos e passivos financeiros são reconhecidos a valor justo.

Classificação e mensuração subsequente

No reconhecimento inicial os ativos financeiros são classificados como mensurados a: custo amortizado; valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação inicial dos ativos financeiros não é alterada a não ser que ocorram mudanças no modelo de negócio da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 a Companhia apresentava somente ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) e ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (demais ativos financeiros).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) ou mensurados ao custo amortizado (demais passivos financeiros).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

O modelo de negócio da Companhia consiste em receber exclusivamente os instrumentos de dívida (recebíveis e aplicações) os fluxos de caixa contratuais sem a venda de carteira e/ou antecipações

Todos os ativos e passivos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados ao VJR. Isso inclui todos os ativos e passivos financeiros derivativos.

Para fins da avaliação como custo amortizado, o “principal” é definido como valor justo do ativo e passivo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou são liquidados. As principais classes de ativos e passivos financeiros são:

a) Caixa e equivalentes de caixa e depósito bancário em moeda estrangeira

Compreendem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, depósitos bancários em moeda estrangeira e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos e da respectiva variação monetária até as datas de encerramento dos exercícios, possuem vencimentos inferiores a 90 dias na data de aquisição ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

b) Aplicações financeiras

Referem-se a saldos bancários cuja utilização é temporariamente restrita devido a acordos de garantia de recebíveis com instituições financeiras. Esses saldos restritos possuem prazo de resgate superior a 90 dias da data da aplicação e não possuem liquidez imediata.

c) Contas a receber

Registradas e mantidas nos balanços pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, e ajustadas a valor presente, quando aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para perdas de crédito estimadas.

d) Instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos

A Companhia possui vários instrumentos financeiros derivativos para administrar sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, “swaps” de taxa de juros e de moedas. A nota explicativa nº 21 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

Os derivativos são reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente.

2.2.1.1. Passivos financeiros

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros são classificados ao valor justo através de lucros e perdas quando o passivo financeiro é mantido para negociação ou quando designado ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao valor justo através de lucros e perdas são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidas em lucros e perdas. Os ganhos ou perdas líquidas reconhecidas em lucros e perdas incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. O valor justo é determinado conforme a nota explicativa nº 21.

Outros passivos financeiros

Outros passivos financeiros, incluindo empréstimos, são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos, com as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento efetivo. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa os passivos financeiros quando, e somente quando, suas obrigações são liquidadas, canceladas ou vencidas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

2.2.2. Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2019

CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Arrendamento

A Companhia aplicou o CPC 06 (R2)/IFRS16 a partir de 1º de janeiro de 2019. Devido ao método de transição retrospectiva modificada, a qual foi escolhido pela Companhia na aplicação dessas normas, sendo assim, as demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2018 não sofreram os impactos das novas normas.

O CPC 06 (R2) introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial de arrendatários. Como resultado, a Companhia, como arrendatário, reconheceu os ativos de direito de uso que representam seus direitos de utilizar os ativos subjacentes e os passivos de arrendamento que representam sua obrigação de efetuar pagamentos de arrendamento.

a) Definição de arrendamento

Anteriormente, a Companhia determinava, no início do contrato, se ele era ou continha um arrendamento sob o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A Companhia agora avalia se um contrato é ou contém um arrendamento baseado na nova definição de arrendamento. De acordo com o CPC 06 (R2), um contrato é ou contém um arrendamento se transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Na transição para o CPC 06 (R2), a Companhia optou por aplicar o expediente prático para realizar a avaliação e definição das transações que se enquadram como arrendamentos.

b) Prática contábil como arrendatário

A Companhia arrenda alguns ativos, incluindo imóveis e um parque industrial.

Como arrendatária, a Companhia classificava anteriormente arrendamentos operacionais ou financeiros com base em sua avaliação sobre se o arrendamento transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. De acordo com o CPC 06 (R2), a Companhia reconhece os ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento para a maioria dos arrendamentos - ou seja, esses arrendamentos são registrados no balanço patrimonial.

c) Políticas contábeis significativas

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, a taxa incremental como taxa de desconto.

d) Transição

Anteriormente, a Companhia classificava arrendamentos de imóveis como arrendamentos operacionais de acordo com o CPC 06 (R1). Esses arrendamentos incluem as instalações de um armazém na cidade Edéia no Estado de Goiás no ano de 2019 e um parque industrial na cidade de Sorriso/MT. Os arrendamentos geralmente são contratados por um período de 2 anos a 10 anos e alguns deles são ajustados por índices inflacionários.

e) Impacto na transição

Na transição para o CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. O impacto da transição está resumido abaixo:

Em milhares de reais	01/01/2019
Ativos de direito de uso	18.772
Passivo de arrendamento - Circulante	(8.073)
Passivo de arrendamento - Não Circulante	(10.699)

Ainda em relação a esses arrendamentos, de acordo com o CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu despesas de depreciação, em vez de despesas de arrendamento operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu R\$8.529 de amortização de arrendamento (R\$8.542 em 31 de dezembro de 2019).

ICPC 22/IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

A Companhia avaliou a nova norma e não identificou tratamentos tributários incertos que possam futuramente ser entendidos pela autoridade fiscal de forma diferente e, consequentemente, afetar a contabilização do tributo corrente ou diferido ativo ou passivo da entidade.

Não há outras normas ou interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam ter impacto significativo no resultado do exercício ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia.

2.3. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo.
- Ativo imobilizado reavaliado ao valor justo em períodos anteriores.
- Estoques de “commodities” avaliados a valor justo.
- A Administração definiu os segmentos operacionais com base na tomada de suas decisões estratégicas sobre os negócios, vide nota explicativa nº 17.

2.4. Bases de consolidação e investimentos em controladas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações da Companhia e de sua controlada, sendo destacada a participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício, quando aplicável. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas consolidadas são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais da Companhia, as informações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são ajustadas para adequar suas práticas contábeis àquelas estabelecidas pela Companhia.

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial compreendem sua participação em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (“joint venture”).

As coligadas são as entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixe de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso deste método.

2.5. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.6. Conversão de saldos em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras são apresentadas em real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia, e as conversões são efetuadas de acordo com os critérios a seguir descritos:

a) Transações e saldos

As transações de itens não-monetários em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional usando a taxa de câmbio vigente na data da transação ou pela taxa histórica e os itens monetários pela taxa fim. Os ganhos e perdas resultantes da diferença entre a conversão dos saldos ativos e passivos em moeda estrangeira no encerramento das demonstrações financeiras são reconhecidos diretamente no resultado do exercício, em resultado financeiro.

b) Demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd.

As demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd., sediada nas Bahamas, foram preparadas, ou ajustadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela controladora, na moeda funcional da controlada que é o real.

2.7. Estoques

Substancialmente formados por matérias-primas, produtos acabados e produtos auxiliares e avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede o valor de mercado, exceto os estoques de “commodities” que estão demonstrados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para realizar a venda. A Companhia valoriza seus estoques por absorção, utilizando a média móvel ponderada.

Os adiantamentos a fornecedores são registrados ao custo e acrescidos, quando aplicável, dos encargos acordados contratualmente.

Para ajustar o valor realizável dos estoques, são constituídas provisões para perdas com estoques de baixa rotatividade ou obsoletos e, quando aplicável, quando o custo contábil está superior ao valor realizável.

2.8. Imobilizado e Intangível

Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido dos encargos financeiros correspondentes aos empréstimos para construção de ativo qualificável e reavaliações registradas em 1997, 2002 e 2006, e reduzido ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário.

São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos. A depreciação desses ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

Adicionalmente, com base na opção exercida pela Companhia na adoção inicial dos CPC 27, descrita na nota explicativa nº 10, foram avaliados a valor justo os custos das classes de imobilizado de terrenos e edificações, com base na adoção do custo atribuído aos ativos destas classes.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

Intangível

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. As baixas, quando existentes, são registradas na alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso ou da alienação. Os ganhos ou as perdas resultantes da baixa de um ativo intangível, mensurados como a diferença entre as receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo, são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado.

2.9. Redução ao valor recuperável dos ativos de longa maturação

A Administração revisa anualmente o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações da Companhia, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São feitas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperação dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração. Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível deterioração, com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados do negócio durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias internas e externas. Se o montante recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, ele é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

2.10. Ajuste a valor presente

Os elementos integrantes do ativo e passivo, decorrentes de operações de longo ou curto prazo, quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente, com base na taxa de desconto que reflete as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos dos passivos e as expectativas do ativo em suas datas originais.

A Companhia efetua o cálculo do valor presente principalmente sobre os saldos de incentivos fiscais representados pelo FOMENTAR, CEI, PRODUIR e Bolsa Garantia. Os efeitos desse cálculo e das respectivas reversões são registrados no resultado do exercício, na mesma conta que originou o ajuste a valor presente.

Para as demais contas, os efeitos do ajuste a valor presente não são relevantes.

2.11. Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos.

2.11.1. Impostos correntes

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente é calculada de acordo com as bases legais tributárias vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras nos países onde as subsidiárias da Companhia operam e geram resultado tributável. Periodicamente a Administração avalia posições tomadas com relação a questões tributárias que estão sujeitas à interpretação e reconhece provisão quando há expectativa de pagamento de imposto de renda e contribuição social conforme as bases tributárias. O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos com vigência na data base das demonstrações financeiras.

2.11.2. Impostos diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças geradas entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, entretanto, o imposto de renda e contribuição social diferidos não são reconhecidos se forem gerados no registro inicial de ativos e passivos em operações que não afetam as bases tributárias, exceto em operações de combinação de negócios. Imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados considerando as taxas (e leis) vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras e aplicáveis quando o respectivo imposto de renda e contribuição social forem realizados, bem como são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e prejuízos fiscais possam ser compensados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de encerramento de exercício e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada em cada data de balanço e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente na data do balanço, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, na data de divulgação, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos como despesa ou receita no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

2.12. Benefícios a empregados

A Companhia possui plano de benefício a empregados incluindo plano de previdência privada, assistências médica e odontológica e participação nos lucros. As características dos principais planos de benefícios concedidos aos empregados da Companhia encontram-se descritas nas notas explicativas nº 24 e nº 26.

Com relação ao benefício pós-emprego mencionado na nota explicativa nº 26, o cálculo atuarial para a determinação do passivo relativo ao benefício é realizado com base no método do crédito unitário projetado com base em avaliação atuarial realizada anualmente no final de cada exercício. A política adotada pela Companhia para reconhecimento de ganhos ou perdas atuariais prevê a contabilização na rubrica "Outros resultados abrangentes" em subconta do patrimônio líquido. A obrigação com benefícios de aposentadoria reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos.

2.13. Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração da Companhia e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

2.14. Arrendamentos

Até 31 de dezembro de 2018

Os arrendamentos são classificados como financeiros sempre que os termos do contrato transferirem substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do bem para o arrendatário. Os demais arrendamentos são classificados como operacionais.

Os pagamentos referentes aos arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa pelo período de vigência do contrato, exceto quando outra base sistemática for mais representativa para refletir o momento em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são auferidos. Os pagamentos contingentes oriundos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

A partir de 1º de janeiro de 2019

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06 (R2)/IFRS 16.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa incremental da Companhia.

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

2.15. Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos elegíveis para capitalização, de acordo com o CPC 20.

Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

2.16. Subvenção governamental

Representada substancialmente pelo deságio obtido nas liquidações antecipadas do FOMENTAR, do CEI e do PRODUIR e benefícios diretos dos Créditos Outorgados - GO e PRODEIC - MT, o qual é lançado diretamente ao resultado do exercício, na rubrica “Deduções de vendas”, considerando que o benefício está diretamente relacionado ao ICMS sobre vendas.

As subvenções governamentais não são reconhecidas até que exista segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

A Companhia destina o valor dessa subvenção governamental até o limite do lucro líquido do exercício para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”. No caso de a Companhia apurar prejuízo no período ou o lucro líquido ser inferior à parcela decorrente de subvenções governamentais e, nesse caso, esta não puder ser destinada para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”, a transferência para a conta de “Reservas para incentivos fiscais” ocorrerá nos períodos subsequentes.

2.17. Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas sobre estimativas

Na elaboração dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração realizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais desses valores contábeis podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e julgamentos relevantes são revisados continuamente. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos e estimativas relevantes

Imposto de renda e contribuição social diferidos

São utilizadas projeções de resultados preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais contêm diversas premissas e julgamentos, objetivando mensurar o potencial de geração de lucros tributáveis futuros que sustentem a realização das bases tributáveis geradoras do imposto de renda e da contribuição social diferidos registrados nas demonstrações financeiras. O lucro tributável futuro real pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas quando da definição da necessidade de registrar o imposto de renda e contribuição social diferidos.

Redução dos valores de recuperação dos ativos

A cada encerramento de exercício, a Companhia revisa os saldos dos ativos intangíveis e imobilizado, avaliando a existência ou não de indicativos de que esses ativos têm sofrido redução em seus valores de recuperação (valor em uso). Na existência de tais indicativos, a Administração efetua uma análise detalhada do valor recuperável para cada ativo através do cálculo do fluxo de caixa futuro individual descontado a valor presente, ajustando o saldo do respectivo ativo, se necessário.

Provisão para realização e obsolescência dos estoques

A provisão para realização dos estoques é constituída com base na análise dos preços de venda praticados, líquidos dos efeitos de tributos e de despesas fixas incorridas nos esforços de vendas. A provisão para obsolescência é constituída com base na análise individual da idade dos itens em estoque e a probabilidade de seu uso futuro.

Provisão para perdas estimadas com instrumentos financeiros

É constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos e de ajustes a valor justo e leva em consideração uma expectativa de inadimplência que pode ser ou não confirmada.

Provisão para riscos

A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos, como descrito na nota explicativa nº 13. Provisões são constituídas para todos os riscos referentes a processos judiciais que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que as provisões para riscos trabalhistas, cíveis e tributários estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.18. Lucro básico e diluído por ação

Básico: calculado com base nas quantidades médias ponderadas de ações ordinárias em poder dos acionistas em circulação durante os exercícios apresentados.

Diluído: calculado com base na quantidade média ponderada de ações ordinárias e ações ordinárias potenciais diluidoras em circulação durante os exercícios apresentados.

2.19. Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e os juros sobre o capital próprio para os acionistas são reconhecidos como um passivo nas demonstrações financeiras, sendo o primeiro com base no estatuto social da Companhia e o segundo conforme aprovação extemporânea. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária.

2.20. Demonstração do valor adicionado ("DVA")

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada e distribuída pela Sociedade durante o exercício e é apresentada, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras.

A DVA foi preparada a partir das informações contábeis que servem de base à preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Sociedade, representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre esta, as outras receitas e efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros (resultado da equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição dessa riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

2.21. Reapresentação dos saldos comparativos e das demonstrações financeiras

- a) As demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 estão sendo reapresentadas em conexão com o planejado pedido de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para apresentar pela primeira vez a demonstração do valor adicionado e informações por segmentos, e para o aprimoramento de certas divulgações nas notas explicativas. Adicionalmente, a Administração identificou ajustes que afetam as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, as quais estão sendo reapresentadas. Consequentemente, a Companhia está reapresentando as anteriormente mencionadas demonstrações em atendimento as orientações do CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, equivalente ao IAS 8.

Os principais ajustes referem-se a:

- i) Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos originalmente reconhecidos diretamente no patrimônio líquido em vez de nas demonstrações do resultado.
- ii) Forma de apresentação dos juros sobre o capital próprio, inicialmente nas demonstrações do resultado em vez de diretamente nas demonstrações do patrimônio líquido, conforme orientação do ICPC 08.
- iii) Reconhecimento dos resultados de equivalência patrimonial e variação cambial com controladas e investidas após o resultado financeiro em vez de no resultado operacional.
- iv) Reclassificação de dividendos recebidos para as atividades operacionais em vez de nas atividades de investimentos na demonstração dos fluxos de caixa.
- v) Reclassificação de custos dos empréstimos para as atividades de financiamento em vez de nas atividades operacionais na demonstração dos fluxos de caixa.

Desta forma, as seguintes peças contábeis e suas respectivas notas explicativas estão sendo reapresentadas:

- i) Reapresentação das demonstrações individuais e consolidadas do resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.
- ii) Reapresentação das demonstrações individuais e consolidadas do resultado abrangente para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.
- iii) Reapresentação das demonstrações individuais e consolidadas das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.
- iv) Reapresentação das demonstrações individuais e consolidadas dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.

Demonstração do resultado

	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	Controladora			
			2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.166.419	-	4.166.419	3.961.727	-	3.961.727
CUSTO DOS PRODUTOS, DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(3.652.417)	-	(3.652.417)	(3.312.284)	-	(3.312.284)
LUCRO BRUTO	514.002		514.002	649.443		649.443
Receitas (despesas) operacionais:						
Comerciais	(116.748)	-	(116.748)	(102.816)	-	(102.816)
Gerais e administrativas	(129.411)	-	(129.411)	(125.729)	(292)	(126.021)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantament	(24.288)	-	(24.288)	(3.141)	-	(3.141)
Resultado de equivalência patrimonial	-	33.982	33.982	-	94.226	94.226
Outras receitas (despesas)	8.506	-	8.506	(1.680)	292	(1.388)
Resultado operacional antes do resultado financeiro	252.061		286.043	416.077		510.303
Receita financeira	586.394	4.714	591.108	669.837	44.778	714.615
Despesa financeira	(746.050)	1.783	(744.267)	(1.124.253)	-	(1.124.253)
Resultado financeiro líquido	(159.656)		(153.159)	(454.416)		(409.638)
Resultado de equivalência patrimonial:						
Equivalência patrimonial (sem efeitos de variação cambial) - controlada	24.919	(24.919)	-	90.649	(90.649)	-
Resultado de equivalência patrimonial sobre variação cambial - controlad	4.714	(4.714)	-	44.778	(44.778)	-
Equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9.063	(9.063)	-	3.577	(3.577)	-
	38.696		-	139.004		-
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	131.101		132.884	100.665		100.665
Imposto de renda e contribuição social						
Corrente	(2.157)	-	(2.157)	(1.156)	-	(1.156)
Diferido	109.345	-	109.345	3.218	31.907	35.125
	107.188		107.188	2.062		33.969
Resultado do exercício	238.289		240.072	102.727		134.634
Juros sobre capital próprio	1.783	(1.783)	-	-	-	-
Resultado do exercício antes do juros sobre capital próprio	240.072		240.072	102.727		134.634
Lucro básico e diluído por ação - ON (média ponderada)	9,821		9,821	4,203		5,508

	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	Consolidado			
			2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.104.401	-	4.104.401	4.032.425	-	4.032.425
CUSTO DOS PRODUTOS, DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(3.568.520)	-	(3.568.520)	(3.281.988)	-	(3.281.988)
LUCRO BRUTO	535.881		535.881	750.437		750.437
Receitas (despesas) operacionais:						
Comerciais	(134.038)	-	(133.050)	(112.749)	-	(112.749)
Gerais e administrativas	(130.899)	-	(130.899)	(126.072)	(292)	(126.364)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantament	(24.288)	-	(24.288)	(3.141)	-	(3.141)
Resultado de equivalência patrimonial	-	9.063	9.063	-	3.577	3.577
Outras receitas (despesas)	14.960	-	14.960	14.361	292	14.653
Resultado operacional antes do resultado financeiro	261.616		271.667	522.836		526.413
Receita financeira	599.655	-	598.667	717.240	-	717.240
Despesa financeira	(739.233)	1.783	(737.450)	(1.142.988)	-	(1.142.988)
Resultado financeiro líquido	(139.578)		(138.783)	(425.748)		(425.748)
Resultado de equivalência patrimonial:						
Equivalência patrimonial (sem efeitos de variação cambial) - controlada	-	-	-	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial sobre variação cambial - controlad	-	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9.063	(9.063)	-	3.577	(3.577)	-
	9.063		-	3.577		-
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	131.101		132.884	100.665		100.665
Imposto de renda e contribuição social						
Corrente	(2.157)	-	(2.157)	(1.156)	-	(1.156)
Diferido	109.345	-	109.345	3.218	31.907	35.125
	107.188		107.188	2.062		33.969
Resultado do exercício	238.289		240.072	102.727		134.634
Juros sobre capital próprio	1.783	(1.783)	-	-	-	-
Resultado do exercício antes do juros sobre capital próprio	240.072		240.072	102.727		134.634
Lucro básico e diluído por ação - ON (média ponderada)	-		-	-		-

Demonstração do resultado abrangente

	Controladora					
	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	2018
Resultado do exercício	238.289	1.783	240.072	102.727	31.907	134.634
Outros resultados abrangentes						
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:						
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	(393)	-	(393)	(538)	-	(538)
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	134	-	134	183	-	183
Resultado abrangente do exercício	238.030		239.813	102.372		134.279
	Consolidado					
	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	2018
Resultado do exercício	238.289	1.783	240.072	102.727	31.907	134.634
Outros resultados abrangentes						
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:						
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	(393)	-	(393)	(538)	-	(538)
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	134	-	134	183	-	183
Resultado abrangente do exercício	238.030		239.813	102.372		134.279

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

	Lucros acumulados	Total
<u>Originalmente apresentado</u>		
Saldos em 31 de dezembro de 2017	-	623.008
Resultado do exercício	102.727	102.727
Realização créditos fiscais s/PFs e BN.CSLL até 2015	31.907	31.907
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	757.288
<u>Reapresentado</u>		
Saldos em 31 de dezembro de 2017	-	623.008
Resultado do exercício	134.634	134.634
Realização créditos fiscais s/PFs e BN.CSLL até 2015	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	757.288

Demonstração dos fluxos de caixa

	Controladora					2018
	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	Reapresentado 31.12.2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
Lucro líquido do exercício	238.289	1.783	240.072	102.727	31.907	134.634
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:						
Depreciação e amortização	62.183	-	62.183	53.054	-	53.054
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial empréstimos e financiamento	191.618	(255)	191.363	446.293	-	446.293
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada	-	-	-	-	-	-
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores	(4.614)	-	(4.614)	(7.697)	-	(7.697)
Variação monetária de impostos a recuperar	(10.243)	-	(10.243)	-	-	-
Variação cambial de contas a receber	(11.680)	-	(11.680)	(38.280)	-	(38.280)
Variação cambial de partes relacionadas	13.433	-	13.433	51.426	-	51.426
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar	262	-	262	(6.746)	-	(6.746)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	(109.345)	-	(109.345)	(3.218)	31.907	28.689
Reversão de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	-	-	-	(2.318)	-	(2.318)
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	22.465	-	22.465	(5.883)	-	(5.883)
(Reversão) provisão para não realização de créditos tributários	(4.411)	-	(4.411)	(9.365)	-	(9.365)
Provisão para plano de benefício pós emprego	534	-	534	372	-	372
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque	(472)	-	(472)	-	-	-
Ajuste de estoque a valor de mercado	(16.994)	-	(16.994)	10.681	-	10.681
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a re	67.814	-	67.814	101.933	-	101.933
Custo da baixa do ativo imobilizado	16.391	-	16.391	3.265	-	3.265
Resultado de equivalência patrimonial	(24.919)	(9.063)	(33.982)	(90.649)	(3.577)	(94.226)
Variação cambial sobre investimentos no exterior	(4.714)	-	(4.714)	(44.778)	-	(44.778)
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	(9.063)	9.063	-	(3.576)	3.576	-
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"	(40.701)	-	(40.701)	21.820	-	21.820
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUZIR	(46.163)	-	(46.163)	(27.833)	-	(27.833)
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUZIR	55.954	-	55.954	19.576	-	19.576
Deságio obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR, CEI e PRODUZIR	(65.897)	-	(65.897)	(49.943)	-	(49.943)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:						
Contas a receber	(5.553)	-	(5.553)	24.852	-	24.852
Aplicações financeiras (não circulante)	-	-	-	(7.627)	-	(7.627)
Estoques	(74.747)	3.277	(71.470)	(59.116)	-	(59.116)
Adiantamentos a fornecedores	40.541	(3.276)	37.265	67.162	-	67.162
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos	64.779	-	64.779	65.269	(63.814)	1.465
Contas a receber com partes relacionadas	(22.184)	31	(22.153)	(193.463)	-	(193.463)
Outros ativos	(50.516)	(19.833)	(70.349)	(9.751)	(1.208)	(10.959)
Recebimento de dividendos	-	183.504	183.504	95.357	-	95.357
Aumento (redução) dos passivos operacionais:						
Fornecedores	109.896	3.275	113.171	(120.619)	(419)	(121.038)
Salários e encargos sociais	9.214	-	9.214	13.313	-	13.313
Impostos, taxas e contribuições a recolher	9.563	913	10.476	(54.711)	1.143	(53.568)
Outros passivos	2.299	(5.843)	(3.544)	360	-	360
Caixa gerado pelas atividades operacionais	403.019		566.595	246.530		341.402
Juros pagos	(154.671)	-	(154.671)	(121.302)	-	(121.302)
Juros pagos - partes relacionadas	(28.839)	-	(28.839)	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social, pagos	-	(913)	(913)	-	(1.143)	(1.143)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	219.509		382.172	125.228		218.957
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
Adições ao ativo imobilizado	(85.863)	(3.914)	(89.777)	(60.053)	419	(59.634)
Recebimento de dividendos	162.724	(162.724)	-	94.148	(94.148)	-
Caixa líquido aplicado nas (gerado pelas) atividades de investimento	76.861		(89.777)	34.095		(59.634)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
Empréstimos e financiamentos - captações	1.769.514	5.868	1.775.382	1.853.103	-	1.853.103
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	(2.102.042)	(79)	(2.102.121)	(1.559.830)	-	(1.559.830)
Empréstimos partes relacionadas - captações	-	-	-	-	-	-
Empréstimos partes relacionadas - pagamentos	(76.128)	(31)	(76.159)	-	-	-
Arrendamentos - pagamentos	(8.542)	-	(8.542)	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	-	(1.783)	(1.783)	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(417.198)		(413.223)	293.273		293.273
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(120.828)		(120.828)	452.596		452.596
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	551.318	-	551.318	94.260	-	94.260
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalente de caixa	6.985	-	6.985	4.462	-	4.462
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - NO FIM DO EXERCÍCIO	437.475		437.475	551.318		551.318

	Consolidado					
	Originalmente apresentado 31.12.2019	Reclassificação	2019	Originalmente apresentado 31.12.2018	Reclassificação	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
Lucro líquido do exercício	238.289	1.783	240.072	102.727	31.907	134.634
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:						
Depreciação e amortização	62.183	-	62.183	53.054	-	53.054
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial empréstimos e financiamento	191.618	(255)	191.363	446.293	-	446.293
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada	-	-	-	33.230	-	33.230
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores	(4.614)	-	(4.614)	(7.697)	-	(7.697)
Variação monetária de impostos a recuperar	(10.243)	-	(10.243)	-	-	-
Variação cambial de partes relacionadas	(11.680)	-	(11.680)	(38.280)	-	(38.280)
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar	262	-	262	(6.746)	-	(6.746)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	(109.345)	-	(109.345)	(3.218)	31.907	28.689
Reversão de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	-	-	-	(2.318)	-	(2.318)
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	509	-	509	(5.883)	-	(5.883)
(Reversão) provisão para não realização de créditos tributários	(4.411)	-	(4.411)	(9.365)	-	(9.365)
Provisão para plano de benefício pós emprego	534	-	534	372	-	372
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque	(472)	-	(472)	-	-	-
Ajuste de estoque a valor de mercado	(16.994)	-	(16.994)	10.681	-	10.681
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a re	67.814	-	67.814	101.933	-	101.933
Custo da baixa do ativo imobilizado	16.391	-	16.391	3.265	-	3.265
Resultado de equivalência patrimonial	-	(9.063)	(9.063)	-	(3.577)	(3.577)
Variação cambial sobre investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	(9.063)	9.063	-	(3.576)	3.576	-
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"	(40.701)	-	(40.701)	21.820	-	21.820
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	(46.163)	-	(46.163)	(27.833)	-	(27.833)
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	55.954	-	55.954	19.576	-	19.576
Desajuste obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	(65.897)	-	(65.897)	(49.943)	-	(49.943)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:						
Contas a receber	105.704	-	105.704	(804)	-	(804)
Aplicações financeiras (não circulante)	-	-	-	(7.627)	-	(7.627)
Estoques	(155.745)	3.276	(152.469)	(94.078)	-	(94.078)
Adiantamentos a fornecedores	40.541	-	40.541	67.162	-	67.162
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos	64.779	-	64.779	65.269	(63.814)	1.455
Contas a receber com partes relacionadas	(459)	-	(459)	51	-	51
Outros ativos	(59.682)	(1.466)	(61.148)	(19.921)	(1.209)	(21.130)
Recebimento de dividendos	-	1.520	1.520	-	3.610	3.610
Aumento (redução) dos passivos operacionais:						
Fornecedores	111.579	893	112.472	(116.309)	(419)	(116.728)
Salários e encargos sociais	9.214	-	9.214	13.313	-	13.313
Impostos, taxas e contribuições a recolher	9.563	913	10.476	(54.711)	1.143	(53.568)
Outros passivos	20.178	(5.843)	14.335	(150)	2	(148)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	459.643		460.464	490.287		493.413
Juros pagos	(154.671)	-	(154.671)	(121.302)	-	(121.302)
Juros pagos - partes relacionadas	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social, pagos	-	(913)	(913)	-	(1.143)	(1.143)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	304.972		304.880	368.985		370.968
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
Adições ao ativo imobilizado	(85.863)	(3.914)	(89.777)	(60.053)	419	(59.634)
Recebimento de dividendos	-	-	-	2.400	(2.400)	-
Caixa líquido aplicado nas (gerado pelas) atividades de investimento	(85.863)		(89.777)	(57.653)		(59.634)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
Empréstimos e financiamentos - captações	1.769.514	5.868	1.775.382	1.853.103	(2)	1.853.101
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	(2.102.042)	(79)	(2.102.121)	(1.559.830)	-	(1.559.830)
Empréstimos partes relacionadas - captações	-	-	-	-	-	-
Empréstimos partes relacionadas - pagamentos	-	-	-	-	-	-
Arrendamentos - pagamentos	(8.542)	-	(8.542)	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	-	(1.783)	(1.783)	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(341.070)		(337.064)	293.273		293.271
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(121.961)		(121.961)	604.605		604.605
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	879.303	-	879.303	270.236	-	270.236
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalente de caixa	6.985	-	6.985	4.462	-	4.462
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - NO FIM DO EXERCÍCIO	764.327		764.327	879.303		879.303

- b) As demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e pontuais valores correspondentes estão sendo reapresentados devido a necessidade da realização de determinados ajustes. Consequentemente, a Companhia está reapresentando as anteriormente mencionadas demonstrações financeiras em atendimento as orientações do CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, equivalente ao IAS 8.

Os principais ajustes referem-se a:

- i) Inclusão dos totalizadores na demonstração do resultado consolidado na coluna "Originalmente apresentado 31.12.2018".

- ii) Alteração das linhas das demonstrações dos fluxos de caixa abaixo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 devido a ele ter sido apresentado invertido anteriormente.

	Controladora			Consolidado		
	2018	Reclassificação	2018	2018	Reclassificação	2018
	Reapresentado			Reapresentado		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
Imposto de renda e contribuição social - diferido	28.689	(63.814)	(35.125)	28.689	(63.814)	(35.125)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:						
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos	1.455	63.814	65.269	1.455	63.814	65.269

- iii) Reconhecimento dos resultados de variação cambial com controladas e investidas no resultado financeiro em vez de no resultado operacional como equivalência patrimonial (controladora).

Originalmente apresentado:

	Controladora		
	2020	2019	2018
Receitas (despesas) operacionais:			
Comerciais	(183.417)	(116.748)	(102.816)
Gerais e administrativas	(143.198)	(129.411)	(126.021)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adi	(10.736)	(24.288)	(3.141)
Resultado de equivalência patrimonial	(335.996)	33.982	94.226
Outras receitas (despesas)	(21.881)	8.506	(1.388)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	904.148	286.043	510.303
Receita financeira	1.039.014	591.108	714.615
Despesa financeira	(1.723.753)	(744.267)	(1.124.253)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(684.739)	(153.159)	(409.638)

Reapresentado:

	Controladora		
	2020	2019	2018
Receitas (despesas) operacionais:			
Comerciais	(183.417)	(116.748)	(102.816)
Gerais e administrativas	(143.198)	(129.411)	(126.021)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adi	(10.736)	(24.288)	(3.141)
Resultado de equivalência patrimonial	(265.173)	38.696	139.004
Outras receitas (despesas)	(21.881)	8.506	(1.388)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	974.971	290.757	555.081
Receita financeira	968.191	586.394	669.837
Despesa financeira	(1.723.753)	(744.267)	(1.124.253)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(755.562)	(157.873)	(454.416)

- iv) Ajuste do totalizador do imposto de renda e contribuição social referente ao exercício de 2018 na nota explicativa nº 8 para fins da soma adequada no montante de R\$35.125.
- v) Inclusão do sinal negativo no totalizador do resultado de equivalência patrimonial de 2020 na nota explicativa nº 9, dado que se trata de prejuízo.
- vi) Ajuste da conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento.

	(Controladora e Consolidado)		
	31/12/2018 Originalmente apresentado	Reclassificação	31/12/2018 Reapresentado
Saldo inicial	1.649.898	-	1.649.898
Varição nos fluxos de caixa de financiamento			
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	1.853.103	2	1.853.101
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(1.559.830)	-	(1.559.830)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	293.273	452	293.271
Efeito das variações nas taxas de câmbio, encargos financeiros e variação monetária	304.484	2	304.482
Despesa com juros	143.554	-	143.554
Ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	(28.327)	(494)	(27.833)
Reversão de ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	20.066	490	19.576
Deságio obtido em leilão para liquidação do Fomentar e CEI	(49.943)	-	(49.943)
Juros pagos	(121.302)	-	(121.302)
Total das outras variações relacionadas com passivos	(35.952)	(4)	(35.948)
Saldo final	2.211.703	-	2.211.703

- vii) Ajuste de alguns valores anteriormente apresentados na nota explicativa nº 14.3 referente a incentivos fiscais.

Originalmente apresentado

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apurou o valor de R\$32.999 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$246.487 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$279.486. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$201.617, que corresponde ao saldo remanescente das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$83.195), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017, saldo remanescente do período de 2018 (R\$40.456) e saldo parcial gerado no período de 2019 (R\$77.966).

A Companhia deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais em R\$388.512 referente aos incentivos fiscais apurados nos seguintes períodos para os quais devido a insuficiência de lucro em 31 de dezembro de 2020, não foi constituído a reserva: (i) R\$109.026 referente saldo remanescente ao período findo em 2019, e (ii) R\$279.486 referente ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apurou o valor de R\$65.897 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$121.095 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado

ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$186.992. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$229.418, que corresponde a parte das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$312.613), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO., retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período de 2014 a 2017, no montante de R\$83.195, R\$40.456 referente ao saldo remanescente gerado no período de 2018 e o saldo parcial gerado no período de 2019, no montante de R\$77.966, perfazendo o total de R\$201.617. E o saldo remanescente que não foi destinado no montante de R\$310.643, sendo: (i) R\$40.456, referente ao saldo remanescente do período findo em 2018, (ii) R\$83.195, referente ao saldo remanescente de benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativos aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas e (iii) R\$186.992, referente ao saldo gerado no período findo em 2019 devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, deverá ser complementado em exercícios subsequentes.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor de R\$49.943 (R\$43.312 em 2017) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$109.611 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, totalizando R\$159.554. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$132.808, que corresponde a parte das reservas apurado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 no valor de R\$120.625 e R\$12.106 referente complemento do saldo de reserva de incentivos, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período 2018, no montante de R\$40.456.

Reapresentado

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apurou o valor de R\$32.999 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$246.487 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$279.486. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$201.617, que corresponde ao saldo remanescente das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$83.105), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017, saldo remanescente do período de 2018 (R\$38.859) e saldo parcial gerado no período de 2019 (R\$79.653).

A Companhia deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais em R\$386.825 referente aos incentivos fiscais apurados nos seguintes períodos para os quais devido a insuficiência de lucro em 31 de dezembro de 2020, não foi constituído a reserva: (i) R\$107.339 referente saldo remanescente ao período findo em 2019, e (ii) R\$279.486 referente ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apurou o valor de R\$65.897 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$121.095 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$186.992. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$229.508, que corresponde a parte das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$312.613), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO., retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período de 2014 a 2017, no montante de R\$83.105, R\$38.859 referente ao saldo remanescente gerado no período de 2018 e o saldo parcial gerado no período de 2019, no montante de R\$79.653, perfazendo o total de R\$201.617. E o saldo remanescente que não foi destinado no montante de R\$308.956, sendo: (i) R\$38.859, referente ao saldo remanescente do período findo em 2018, (ii) R\$83.105, referente ao saldo remanescente de benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativos aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas e (iii) R\$186.992, referente ao saldo gerado no período findo em 2019 devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, deverá ser complementado em exercícios subsequentes.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor de R\$49.943 (R\$43.312 em 2017) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$109.611 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, totalizando R\$159.554. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$132.802, que corresponde a parte das reservas apurado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 no valor de R\$120.696 e R\$12.106 referente complemento do saldo de reserva de incentivos, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período 2018, no montante de R\$38.859.

3. NORMAS E INTERPRETAÇÕES NOVAS E REVISADAS E EMITIDAS

a) CPCs/IFRSs novas e revisadas já emitidas, porém ainda não adotadas

Como parte do compromisso do CPC em adotar no Brasil todas as alterações introduzidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB" nas IFRSs, alterações em determinados pronunciamentos contábeis já foram divulgadas pelo IASB, as quais ainda não estão vigentes e a Companhia e suas subsidiárias não adotaram de forma antecipada para a preparação dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Alterações à IFRS 10 (CPC 36 (R3)) - Demonstrações Consolidadas e IAS 28 (CPC 18 (R2)) - Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou "Joint Venture"

As alterações à IFRS 10 (CPC 36 (R3)) e à IAS 28 (CPC 18 (R2)) tratam de situações que envolvem a venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou "joint venture". Especificamente, os ganhos e as perdas resultantes da perda de controle de uma controlada que não contenha um negócio em uma transação com uma coligada ou "joint venture" contabilizada utilizando o método de equivalência patrimonial são reconhecidos no resultado da controladora apenas proporcionalmente às participações do investidor não relacionado nessa coligada ou "joint venture".

Da mesma forma, os ganhos e as perdas resultantes da remensuração de investimentos retidos em alguma antiga controlada (que tenha se tornado coligada ou “joint venture” contabilizada pelo método de equivalência patrimonial) ao valor justo são reconhecidos no resultado da antiga controladora proporcionalmente às participações do investidor não relacionado na nova coligada ou “joint venture”.

A data de vigência das alterações ainda não foi definida pelo IASB. Os diretores da Companhia esperam que a adoção dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo no futuro caso essas transações ocorram.

Alterações à IAS 1 - Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes

As alterações à IAS 1 afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesas, ou as informações divulgadas sobre esses itens.

As alterações esclarecem que a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se baseia nos direitos existentes na data do balanço, especificam que a classificação não é afetada pelas expectativas sobre se uma entidade irá exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existem se as cláusulas restritivas são cumpridas na data do balanço, e introduzem a definição de “liquidação” para esclarecer que a liquidação se refere à transferência, para uma contraparte; um valor em caixa, instrumentos patrimoniais, outros ativos ou serviços.

As alterações são aplicáveis retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

Alterações à IFRS 3 - Referência à Estrutura Conceitual

As alterações atualizam a IFRS 3 de modo que ela se refere à Estrutura Conceitual de 2018 em vez da Estrutura de 1989. Elas também incluem na IFRS 3 a exigência de que, para obrigações dentro do escopo da IAS 37, o comprador aplica a IAS 37 para determinar se há obrigação presente na data de aquisição em virtude de eventos passados. Para um tributo dentro do escopo da IFRIC 21 - Tributos, o comprador aplica a IFRIC 21 para determinar se o evento que resultou na obrigação de pagar o tributo ocorreu até a data de aquisição.

Finalmente, as alterações acrescentam uma declaração explícita de que o comprador não reconhece ativos contingentes adquiridos em uma combinação de negócios.

As alterações são aplicáveis a combinações de negócios cuja data de aquisição ocorra em ou após o início do primeiro período de relatório iniciado em ou após 1º de janeiro de 2022.

Alterações à IAS 16 - Imobilizado - Recursos Antes do Uso Pretendido

As alterações proíbem deduzir do custo de um item do imobilizado qualquer recurso proveniente da venda de itens produzidos antes do ativo estar disponível para uso, isto é, recursos para trazer o ativo ao local e na condição necessária para que seja capaz de operar da maneira pretendida pela Administração. Consequentemente, a entidade reconhece esses recursos da venda e correspondentes custos no resultado. A entidade mensura o custo desses itens de acordo com a IAS 2 - Estoques.

As alterações esclarecem ainda o significado de “testar se um ativo está funcionando adequadamente”. Atualmente, a IAS 16 determina isso como avaliar se o desempenho técnico e físico do ativo é tal que o mesmo possa ser usado na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel para terceiros, ou para fins administrativos.

Se não apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente, as demonstrações financeiras devem divulgar os valores dos recursos e custos incluídos no resultado correspondentes aos itens produzidos que não sejam um produto das atividades ordinárias da entidade, e cuja(s) rubrica(s) na demonstração do resultado abrangente inclua(m) esses recursos e custos.

As alterações são aplicadas retrospectivamente, mas apenas para itens do imobilizado que são levados ao local e na condição necessária para que os mesmos sejam capazes de operar da maneira pretendida pela Administração no ou após o início do primeiro período apresentado nas demonstrações financeiras no qual a entidade aplica as alterações pela primeira vez.

A entidade deve reconhecer o efeito acumulado da adoção inicial das alterações como ajuste do saldo inicial de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme aplicável) no início do primeiro período apresentado.

As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022.

Alterações à IAS 37 - Contratos Onerosos - Custo de Cumprimento do Contrato

As alterações especificam que o “custo de cumprimento” do contrato compreende os “custos diretamente relacionados ao contrato”. Os custos diretamente relacionados ao contrato compreendem os custos incrementais de cumprimento desse contrato (por exemplo, funcionários ou materiais) e a alocação de outros custos diretamente relacionados ao cumprimento de contratos (por exemplo, alocação das despesas com depreciação para um item do imobilizado usado no cumprimento do contrato).

As alterações são aplicáveis a contratos para os quais a entidade ainda não cumpriu todas as suas obrigações no início do período anual no qual a entidade aplica as alterações pela primeira vez. Os números comparativos não são reapresentados. Ao invés disso, a entidade deve reconhecer o efeito acumulado da adoção inicial das alterações como ajuste do saldo inicial de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme aplicável) na data de adoção inicial.

As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022.

Melhorias anuais ao ciclo de IFRSs

IFRS 1 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

A alteração prevê medida adicional para uma controlada que se torna adotante inicial depois da sua controladora com relação à contabilização de diferenças acumuladas de conversão. Em virtude da alteração, a controlada que usa a isenção contida na IFRS 1:D16(a) pode agora optar por mensurar as diferenças acumuladas de conversão para todas as operações no exterior ao valor contábil que seria incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para as Normas do IFRS, se nenhum ajuste for feito com relação aos procedimentos de consolidação e efeitos da combinação de negócios na qual a controladora adquiriu a controlada. Uma opção similar está disponível para uma coligada ou “joint venture” que utiliza a isenção contida na IFRS 1: D16(a).

É aplicável para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022.

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

A alteração esclarece que ao aplicar o teste de “10%” para avaliar se o passivo financeiro deve ser baixado, a entidade inclui apenas os honorários pagos ou recebidos entre a entidade (devedor) e o credor, inclusive honorários pagos ou recebidos pela entidade ou credor em nome da outra parte.

A alteração é aplicável prospectivamente a modificações e trocas ocorridas na ou após a data em que a entidade aplica a alteração pela primeira vez.

A alteração é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022.

IFRS 16 - Arrendamentos

A alteração exclui o exemplo de reembolso de benfeitorias em imóveis de terceiros.

Uma vez que a alteração à IFRS 16 constitui apenas um exemplo ilustrativo, nenhuma data de vigência é definida.

Não há outras normas ou interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado do exercício ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia e suas subsidiárias.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e saldos bancários	23.002	15.397	98.454	23.002	15.397	98.454
Aplicações financeiras de liquidez imediata (a)	538.349	422.078	452.864	538.349	422.078	452.864
Depósito bancário em moeda estrangeira (b)	-	-	-	297.223	326.852	327.985
Total de caixa e equivalentes de caixa	561.351	437.475	551.318	858.574	764.327	879.303

(a) As aplicações financeiras realizadas em moeda local (R\$), referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxas que variam em 31 de dezembro de 2020 de 80% a 104% (31 de dezembro de 2019 de 94% a 101,5% e 31 de dezembro de 2018 de 98% a 101,5%) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e a fundos de investimentos em renda fixa, e estão disponíveis para serem utilizadas nas operações da Companhia. Essas aplicações são mantidas com vistas para atender compromissos de curto prazo e imediatamente conversíveis em caixa, e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança no valor.

(b) Refere-se a depósitos no exterior destinados à liquidação de obrigações de curto prazo e de liquidez imediata, em 31 de dezembro de 2020, equivalentes a USD57.195 e (em 31 de dezembro de 2019 USD81.091 e 31 de dezembro de 2018 USD84.646).

b) Aplicações financeiras de longo prazo

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Títulos de capitalização (a)	3.050	1.863	1.222	3.050	1.863	1.222
Aplicações financeiras (b)	-	-	6.405	-	-	6.405
Total de aplicações financeiras de longo prazo	3.050	1.863	7.627	3.050	1.863	7.627

(a) Refere-se a Títulos de capitalização mantidos junto ao Banco da Amazônia para operações de crédito.

(b) Refere-se a Certificados de depósito bancário - CDB's mantidos em garantia de operações de crédito.

5. CONTAS A RECEBER

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Biodiesel	155.127	121.312	112.281	155.127	121.312	112.281
Farináceos	19.674	16.091	15.426	19.674	16.091	15.426
Farelo de soja	70.487	7.732	9.669	139.443	40.553	72.020
Óleo de soja refinado	18.661	5.619	2.698	18.661	5.619	2.698
Produtos mix	6.707	4.342	5.058	6.707	4.342	5.058
Óleo de soja bruto	-	-	-	2.781	3.100	638
Serviços de transporte e armazenagem	1.594	1.156	2.473	1.594	1.156	2.473
Soja em grãos	-	-	-	35.824	28.059	2.996
Outros produtos	23.002	16.454	15.312	38.714	35.186	29.940
	295.252	172.706	162.917	418.525	255.418	243.530
Provisão para perdas de crédito estimadas	(10.772)	(6.028)	(6.158)	(44.532)	(32.214)	(6.158)
Total circulante	284.480	166.678	156.759	373.993	223.204	237.372
Soja em grãos	-	-	-	-	-	87.170
Total não circulante	-	-	-	-	-	87.170
Total	284.480	166.678	156.759	373.993	223.204	324.542

O saldo de contas a receber pode ser segregado por mercado conforme segue:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Mercado interno	267.374	166.296	158.278	267.374	166.296	158.278
Mercado externo	27.878	6.410	4.639	151.151	89.122	172.422
Total	295.252	172.706	162.917	418.525	255.418	330.700

O saldo de contas a receber com partes relacionadas está apresentado na nota explicativa nº 20.a e consiste substancialmente em transações com a controlada Intergrain Company Ltd. no montante de R\$353.565 decorrente principalmente das vendas de soja e farelo de soja, na controladora (R\$428.564 em 31 de dezembro de 2019 e R\$428.827 em 31 de dezembro de 2018).

O saldo de contas a receber está distribuído conforme segue:

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
A vencer:						
De 1 a 30 dias	271.150	152.520	134.196	329.791	183.062	182.496
De 31 a 60 dias	8.964	6.509	3.848	13.178	8.014	7.913
De 61 a 90 dias	2.057	2.993	1.587	4.694	5.496	2.353
Mais de 91 dias	438	193	-	4.782	6.297	92.682
Total a vencer	282.609	162.215	139.631	352.445	202.869	285.444

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Vencidos:						
De 1 a 30 dias	1.827	1.758	13.656	6.550	4.333	22.871
De 31 a 60 dias	10	393	826	2.021	3.048	2.412
De 61 a 90 dias	34	30	115	477	1.032	1.094
De 91 a 120 dias	-	2.282	2.531	12.500	11.922	12.721
De 121 a 180 dias	47	189	55	47	189	55
Mais de 181 dias	10.725	5.839	6.103	44.485	32.025	6.103
Total vencido	12.643	10.491	23.286	66.080	52.549	45.256
Total geral	295.252	172.706	162.917	418.525	255.418	330.700

Em 31 de dezembro de 2020, do saldo de contas a receber, R\$155.127 (R\$121.312 em 31 de dezembro de 2019 e R\$112.281 em 31 de dezembro de 2018) são devidos pela Petrobras S.A. Nenhum outro cliente representa mais de 10% do saldo total de contas a receber de clientes.

Para determinar a recuperação das contas a receber, a Companhia considera qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente na data em que o crédito foi inicialmente concedido até o final do período de relatório. Ao excluir o montante a receber da Petrobras, a concentração do risco de crédito é limitada considerando que a base de clientes é abrangente e não há relação entre os clientes.

Para o cálculo da provisão para perdas de créditos estimadas, a Companhia avalia, com base em experiências anteriores de inadimplência e análise da situação financeira atual de cada devedor. Nos referidos anos a matriz de provisão não foi agravada pelo fato de não produzir impacto significativo no risco de crédito da sua carteira.

A movimentação da provisão para perdas de créditos estimadas é como segue:

	Controladora		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(6.028)	(6.158)	(13.028)
Adições	(5.682)	(7.784)	(1.124)
Reversão	938	7.914	7.994
Saldo final	(10.772)	(6.028)	(6.158)

	Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(32.214)	(6.158)	(13.028)
Adições (a)	(13.256)	(29.741)	(1.124)
Reversão	938	3.685	7.994
Saldo final	(44.532)	(32.214)	(6.158)

- (a) Em setembro de 2019 a Intergrain Company Ltd. obteve o recebimento parcial do título no montante de R\$66.630 de um cliente do mercado externo, sendo que, o recebimento do valor remanescente ainda está sendo discutido junto a ele e por haver expectativa de perdas, foi efetuada a constituição da provisão para perda em 2019.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui contas a receber dadas em garantia de empréstimos e financiamentos no montante de, aproximadamente, R\$34.882 (R\$14.061 em 31 de dezembro de 2019 e R\$49.790 em 31 de dezembro de 2018) representadas por duplicatas que devem ser mantidas em cobrança, nas instituições financeiras credoras, equivalentes a um percentual aproximado de 20% a 100% do saldo devedor de parte dos empréstimos na modalidade de fundo constitucional de financiamento do centro oeste (FCO) e Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC). Estas contas a receber não foram desreconhecidas do balanço, pois a Companhia reteve substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito.

6. ESTOQUES E ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
a. Estoques:						
Matérias-primas	275.732	212.057	133.722	275.732	212.057	133.722
Produtos acabados	343.213	251.791	235.468	343.213	251.791	235.468
Mercadorias para revenda	4.588	8.148	12.438	98.866	143.396	66.688
Material de embalagem	7.486	5.206	5.146	7.486	5.206	5.146
Material de manutenção e insumos	44.499	42.590	40.578	44.499	42.590	40.578
Provisão para perdas	(14.002)	(47)	(519)	(14.002)	(47)	(519)
Subtotal de estoques	661.516	519.745	426.833	755.794	654.993	481.083
b. Adiantamentos a fornecedores:						
Adiantamentos a produtores	73.681	77.046	106.044	73.681	77.046	106.044
Compras antecipadas	7.918	8.196	8.380	7.918	8.196	8.380
Adiantamento de fretes	1.353	1.341	2.366	1.353	1.341	2.366
Insumos e outros	22.683	26.981	33.400	22.683	27.058	33.400
Provisão para perdas	(26.382)	(27.207)	(26.569)	(26.382)	(27.207)	(26.569)
Subtotal de adiantamentos a fornecedores	79.253	86.357	123.621	79.253	86.434	123.621
Circulante	63.670	70.774	105.664	63.670	70.851	105.664
Não circulante	15.583	15.583	17.957	15.583	15.583	17.957

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, não havia estoques dados como garantia de passivos.

A movimentação da provisão para perdas, relativa aos adiantamentos a produtores e perdas como estoques, é como segue:

	Controladora e Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(27.254)	(27.088)	(26.101)
Adições	(14.193)	(1.844)	(1.082)
Baixas	1.063	1.678	95
Saldo final	(40.384)	(27.254)	(27.088)

O saldo de adiantamento a produtores e permutas de sementes e outros está distribuído conforme segue:

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>A vencer</u>						
De 1 a 30 dias	1.890	1.334	9.271	1.890	1.411	9.271
De 31 a 60 dias	5.357	3.258	11.869	5.357	3.258	11.869
De 61 a 90 dias	51.826	261	69.878	51.826	261	69.878
De 91 a 120 dias	3.148	61.394	12.811	3.148	61.394	12.811
Mais de 121 dias	388	2.688	14	388	2.688	14
Total a vencer	62.609	68.935	103.843	62.609	69.012	103.843
	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Vencidos</u>						
De 1 a 30 dias	591	475	596	591	475	596
De 31 a 60 dias	26	45	217	26	45	217
De 61 a 90 dias	24	30	35	24	30	35
De 91 a 120 dias	17	8	103	17	8	103
De 121 a 180 dias	681	15	51	681	15	51
Mais de 181 dias	41.687	44.056	45.345	41.687	44.056	45.345
Total vencido	43.026	44.629	46.347	43.026	44.629	46.347
Total geral	105.635	113.564	150.190	105.635	113.641	150.190

Os estoques de “commodities”, substancialmente representados por soja em grãos e seus derivados, totalizavam R\$102.750 e R\$115.202, respectivamente (R\$182.467 e R\$120.396 em 2019) e (R\$104.673 e R\$139.506 em 2018), semente de milho e girassol em grãos, totalizavam R\$42.746 e R\$8.503, respectivamente (R\$10.133 e R\$14.019 em 2019) (R\$8.624 e R\$12.723 em 2018), apresentados nas rubricas “Matérias-primas” e “Produtos acabados”, são ajustados ao seu valor justo deduzidos dos custos de vendas. Os ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos estoques são lançados diretamente no resultado, na rubrica “Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos”, e representam aproximadamente um ganho de R\$94.424 em 31 de dezembro de 2020, sendo R\$47.476 referente a matéria -prima e R\$46.948 referente aos produtos acabados (R\$21.045, aproximadamente, de ganho em 31 de dezembro de 2019 e R\$4.050, aproximadamente, de ganho em 31 de dezembro de 2018).

Os adiantamentos a produtores referem-se a recursos entregues aos produtores rurais antes do plantio e são quitados por ocasião da entrega dos grãos, que ocorrerá entre janeiro e maio do período imediatamente seguinte àquele em que estão sendo apresentadas as demonstrações financeiras, de acordo com a cotação dos grãos nas datas efetivas de entrega, atualizados até a data-base de 31 de dezembro de 2020. Essas operações estão sujeitas a encargos financeiros, equivalentes a juros simples de 0,5% a 1,10% ao mês ou juros compostos de 1,35% a 1,85% ao mês, em conformidade com as condições acordadas com o fornecedor. Os custos com os juros atualizados dos contratos são lançados diretamente para resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 na rubrica “Resultado financeiro”. O saldo classificado no ativo não circulante se refere a adiantamentos os quais se encontram em processo de discussão com os produtores rurais quanto à sua realização e, na melhor estimativa da Administração da Companhia, ocorrerá em prazo superior a 12 meses. A Administração da Companhia ainda não incluiu esse valor na provisão para perdas pois ainda não tem expectativa de perda desses créditos, além de possuir garantias reais sobre estes em um total de R\$15.583 (R\$15.583 em 2019 e R\$16.867 em 2018).

Compras antecipadas e permutas - referem-se a recursos e sementes, entregues aos produtores com o objetivo de assegurar o recebimento dos grãos por ocasião da colheita, visando obter do produtor um compromisso firme de entrega de grãos. Os recursos antecipados são liquidados quando do recebimento dos grãos, com base no preço da cotação firmado no momento da antecipação dos recursos e das sementes, não havendo, portanto, nenhum ajuste de preço dos grãos na data de entrega, como resultado da oscilação da cotação de mercado.

As operações relacionadas a adiantamentos e sementes entregues aos produtores, descritas anteriormente, possuem garantias reais, representadas por Cédula do Produtor Rural (CPR) com os respectivos penhores em primeiro grau da safra a ser colhida e hipoteca de imóveis dos produtores, devidamente registrados em cartórios de registros de imóveis.

A Companhia constituiu a provisão para perdas estimadas dos adiantamentos que não possuem as garantias reais acima mencionadas.

7. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

	Controladora e Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
ICMS a recuperar (e)	18.866	17.055	14.366
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	117.841	60.659	140.948
IRPJ e CSLL antecipado (d)	12.111	15.651	7.431
IRRF aplicações financeiras (d)	105	2.652	1.165
Outros impostos a recuperar	1.149	1.867	2.544
Total circulante	150.072	97.884	166.454
ICMS a recuperar (e)	1.710	1.598	1.136
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	284.113	225.229	200.147
PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo (b)	10.139	10.044	9.841
PIS - Semestralidade (c)	16.489	16.402	16.172
IRPJ e CSLL antecipado (d)	54.959	59.351	74.130
Outros impostos a recuperar	9.614	8.945	4.650
Total não circulante	377.024	321.569	306.076
Total	527.096	419.453	472.530

- (a) PIS e COFINS - não cumulatividade refere-se a (i) R\$91.378 em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, aos créditos básicos provenientes das compras de insumos com alíquota de 9,25% conforme previsto no art. 3º. da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e art. 3º. da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003; (ii) R\$211.748 em 31 de dezembro de 2020 (R\$125.808 em 31 de dezembro de 2019 e R\$206.623 em 31 de dezembro de 2018), aos créditos presumidos estabelecido pelo art. 31 da Lei 12865 de 9 de outubro de 2013, sobre as vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel; (iii) créditos básicos vinculados às operações do mercado interno não tributado, Lei 11.033 de 2004, R\$14.145 em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018; (iv) créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja, Lei 12.350 de 2010, R\$6.108 em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 e R\$6.261 em 31 de dezembro de 2018; (v) créditos referente retenção órgãos públicos, Lei 9.430 de 1996, R\$2.496 em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018; (vi) créditos presumido referente às vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel Lei nº 12.865 de 2013 ainda não realizados pedidos de ressarcimento R\$36.463 (R\$14.152 em 31 de dezembro de 2019 e R\$10.283 em 31 de dezembro de 2018) e demais créditos de PIS e COFINS R\$967 (R\$967 em 31 de dezembro de 2019 e R\$6.386 em 31 de dezembro de 2018).

A Administração da Companhia é de opinião de que a totalidade desses créditos tributários de PIS e COFINS serão:

- (i) Parcialmente reembolsados em moeda corrente, utilizando-se do disposto na Portaria MF nº 348 de 2010, e Instrução Normativa nº 1.060 de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual define a antecipação de 50% do valor pleiteado, proveniente de créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010, vinculados a exportação do qual a Companhia já pleiteou ressarcimento de R\$91.378, não reembolsados até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 e R\$91.378 em 31 de dezembro de 2018.
- (ii) Reembolsados em moeda corrente, os créditos básicos vinculados às operações do mercado interno não tributadas (R\$14.145), previstos no Art. 27, II e Art. 17 da Lei 11033 de 2004. Os créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja previstas no Art. 56-B da Lei 12350 de 2010 com a redação dada pelo Art. 10 da Lei 12431 de 2011 e Art. 8º, § 3º da Lei 10925 de 2004, no valor de R\$6.108 em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 e R\$6.261 em 31 de dezembro de 2018 serão reembolsados parcialmente em moeda corrente e o restante compensado.
- (iii) Parcialmente utilizados para compensar os impostos a pagar referente a PIS e COFINS - não cumulatividade e/ou tributos federais, gerados pelas vendas realizadas e a realizar até o fim do exercício, tendo, portanto, classificado parte desses ativos no circulante.

Estes créditos tributários de PIS e COFINS podem ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com a Lei nº 12.865 de 2013, a partir de 10 de outubro de 2013. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía 187 pedidos de ressarcimento com o valor de R\$324.578 (179 em 31 de dezembro de 2019 com o valor de R\$237.973 e 171 em 31 de dezembro de 2018 com o valor de R\$228.631).

Durante o ano de 2020, a Companhia compensou administrativamente o montante de R\$63.102 (R\$53.762 em 2019 e R\$5.607 em 31 de dezembro de 2018), via PER/DCOMP, referente a impostos e contribuições devidas.

Em fevereiro de 2019 a Companhia recebeu depósito à vista no montante de R\$93.239 (principal), sendo:

<u>Natureza dos depósitos ocorridos</u>	<u>Montante</u>
Ressarcimento de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as vendas de farelo, óleo, biodiesel e lecitina referente aos períodos de: 2º, 3º e 4º trimestre de 2015, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2016	93.086
Ressarcimento de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda de farelo não tributado no mercado interno e mercado externo, referente ao 3º trimestre de 2012	153
Total	<u>93.239</u>

Em outubro, novembro e dezembro de 2018 a Companhia recebeu depósito à vista no montante de R\$108.903 (principal), sendo:

<u>Natureza dos depósitos ocorridos</u>	<u>Montante</u>
Ressarcimento de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as vendas de farelo, óleo, biodiesel e lecitina referente aos períodos de: 4º trimestre de 2013, 3º trimestre de 2014, 2º e 4º trimestre de 2015, 1º, 2º e 3º trimestre de 2016, 1º ao 4º trimestre de 2017 e 1º, 2º e 3º trimestre de 2018	108.763
Ressarcimento de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda de farelo não tributado no mercado interno e mercado externo	140
Total	<u>108.903</u>

- (iv) Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.670 de 2018, regulamentada pela IN nº. 1.810 de 2018, os créditos tributários (PIS/COFINS) gerados a partir de agosto de 2019 estão sendo compensados com débitos previdenciários (Funrural e folha de pagamento) gerados mensalmente. Com isso os novos saldos de créditos de PIS/COFINS objeto de pedidos de ressarcimento serão utilizados também para compensações de débitos previdenciários e/ou outros administrados pela RFB.
- (b) O saldo refere-se aos créditos de PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo proveniente de processos judiciais transitados em julgado em 26 de agosto de 2009. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia estuda alternativas para realizar esses créditos por meio de reembolso em moeda corrente e pagamento por meio de compensação com impostos a pagar de mesma natureza.
- (c) O saldo refere-se a crédito de PIS Semestralidade proveniente de processo judicial transitado em julgado em 12 de março de 2012. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia está pleiteando o recebimento destes créditos em moeda corrente.
- (d) O saldo refere-se substancialmente a antecipações de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro tributável apurado em anos anteriores e no decorrer do período e imposto de renda sobre aplicações financeiras. A expectativa da Administração da Companhia é de que esse montante será compensado com o imposto de renda e a contribuição social a serem apurados durante os próximos exercícios e/ou com outros impostos e contribuições federais. Ademais, houve compensações no montante de R\$12.827 em 2019 e R\$15.777 em 2018.

Os saldos de impostos a recuperar são compostos de acordo com os seguintes anos de origem:

	31/12/2020				
	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras				
	PIS/COFINS		ICMS	Outros	Total
2010	27.967	-	-	91	28.058
2011	5.026	-	-	-	5.026
2012	10.599	20.865	-	-	31.464
2013	40.986	301	292	-	41.579
2014	36.548	17.841	221	3	54.613
2015	43.626	2.226	1.471	489	47.812
2016	37.441	22.021	2.848	1.077	63.387
2017	29.174	207	2.230	1.588	33.199
2018	31.788	814	1.594	1.761	35.957
2019	37.531	2.778	6.291	1.783	48.383
2020	127.896	122	5.629	3.971	137.618
Total	428.582	67.175	20.576	10.763	527.096

31/12/2019					
	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras				
	PIS/COFINS		ICMS	Outros	Total
2010	34.084	-	-	91	34.175
2011	6.138	-	-	-	6.138
2012	12.282	20.510	1.522	-	34.314
2013	41.914	295	2.477	-	44.686
2014	37.172	20.825	221	3	58.221
2015	47.317	7.382	1.471	489	56.659
2016	38.846	23.211	2.848	1.077	65.982
2017	30.101	1.508	2.230	1.588	35.427
2018	32.989	1.240	1.594	1.761	37.584
2019	31.491	2.683	6.290	5.803	46.267
Total	312.334	77.654	18.653	10.812	419.453

31/12/2018					
	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras				
	PIS/COFINS		ICMS	Outros	Total
2010	26.568	-	1.593	91	28.252
2011	1.152	-	557	-	1.709
2012	10.752	19.767	2.511	-	33.030
2013	41.495	3.844	2.477	-	47.816
2014	39.138	27.374	221	3	66.736
2015	85.239	7.059	1.471	489	94.258
2016	90.521	22.088	2.848	1.077	116.534
2017	15.776	1.429	2.230	1.942	21.377
2018	56.467	1.165	1.594	3.592	62.818
Total	367.108	82.726	15.502	7.194	472.530

Com base nos pedidos de recuperação e nas projeções de resultados futuros, a Companhia estima realizar os créditos de impostos a recuperar conforme a seguir:

	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF Utilização nas operações/ compensação	Total
	Ressarcimento		
2021	117.841	37.831	155.672
2022	106.120	4.662	110.782
2023	167.432	18.056	185.488
2024	10.561	6.626	17.187
2025 em diante	26.628	-	26.628
Total	428.582	67.175	495.757

(e) Crédito tributário decorrente da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS

No segundo trimestre de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado favorável à exclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da base de apuração das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para o período de 2003 em diante, desta forma, o valor oriundo da respectiva exclusão e por considerar esta uma decisão praticamente certa foi registrado, cuja decisão foi embasada pela avaliação dos seus consultores jurídicos. Em 31 de dezembro de 2020, o montante atualizado totalizava R\$19.010 (R\$16.831 em 31 de dezembro de 2019).

Esse montante leva em consideração o valor do ICMS efetivamente pago pela Companhia e não o ICMS destacado (ou seja, o incidente sobre a operação de venda), conforme previsto na Solução de Consulta COSIT nº 13 de 18 de outubro de 2018 e Instrução Normativa nº 1.911 de 15 de outubro de 2020, que adotaram o entendimento de que o ICMS a ser excluído seria o ICMS efetivamente pago. O tema sobre qual montante deveria ser considerado ainda se encontra em debate frente às entidades competentes, e se o tratamento tributário a ser dado venha a ser alterado, o montante de imposto a recuperar a ser reconhecido sobre o ICMS efetivamente pago em 31 de dezembro de 2020 seria de R\$227.080, líquidos dos efeitos tributários R\$149.873, (R\$205.427 em 31 de dezembro de 2019, R\$135.581, líquido dos efeitos tributários).

O valor remanescente entre o ICMS efetivamente pago e o destacado no montante de R\$208.070, em 31 de dezembro de 2020 (R\$188.596 em 31 de dezembro de 2019) é divulgado nas demonstrações financeiras conforme exigido pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, pois foi considerada provável a entrada de benefícios econômicos pelos assessores jurídicos da Companhia.

8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Conciliação dos montantes de imposto de renda e contribuição social

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	219.409	132.884	100.665	219.409	132.884	100.665
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social pela alíquota vigente - 34%	(74.599)	(45.181)	(34.226)	(74.599)	(45.181)	(34.226)
Ajuste para refletir a alíquota efetiva:						
Resultado de equivalência patrimonial - controlada no exterior	(115.966)	8.472	30.821	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	1.728	3.082	1.216	1.728	3.082	1.216
Variação cambial de investimento no exterior (3)	24.080	1.603	15.224	24.080	1.603	15.224
Constituição IR/CS diferidos sobre resultado (prejuízo) - controlada no exterior	115.966	-	-	-	-	-
Benefícios fiscais - FOMENTAR, CEI e PRODUIR (Líquido)	-	2.358	10.158	-	2.358	10.158
Benefícios fiscais - PRODEIC-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e ICMS redução e isenção base de cálculo	83.806	41.172	37.268	83.806	41.172	37.268
Imposto de renda e contribuição social diferidos, não constituído/revertido (1)	(53.744)	(12.410)	(4.590)	(53.744)	(12.410)	(4.590)
Utilização créditos fiscais (4)	-	-	(31.909)	-	-	(31.909)
Imposto de renda e contribuição diferidos sobre benefícios fiscais retroativos de 2014 a 2017 (2)	-	104.556	-	-	104.556	-

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Outras diferenças permanentes, líquidas	21.164	3.536	10.007	21.163	12.008	40.828
Resultado de imposto de renda e contribuição social	2.434	107.188	33.969	2.434	107.188	33.969
Composição da receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social:						
Imposto de renda e contribuição social - correntes	(32.377)	(2.157)	(1.156)	(32.377)	(2.157)	(1.156)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	34.811	109.345	35.125	34.811	109.345	35.125

- (1) A Companhia não reconheceu parte do ativo fiscal de imposto de renda e contribuição social diferidos tendo em vista a expectativa de realização futura desses créditos.
- (2) A Companhia reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 créditos oriundos da exclusão do crédito outorgado das bases de cálculo da apuração de imposto de renda e contribuição social do período de 2014 a 2017.
- (3) O efeito do resultado de equivalência patrimonial na Controladora contempla o valor positivo de R\$24.080 (positivo de R\$1.603 em 31 de dezembro de 2019) e positivo de R\$15.224 em 31 de dezembro de 2018) referente à variação cambial de investida Intergrain no exterior para fins fiscais, conforme valores apresentados nas demonstrações consolidadas.
- (4) A Companhia aderiu em 28 de dezembro de 2017 ao Programa de Regularização Rural (PRR), em conformidade com a MP nº 793/2017. Em 2018 a Companhia utilizou créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL gerados até 2015 para pagamento da dívida, em aderência a Lei nº 13.606/2018.

b) Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos

A Companhia, aprovada pela Administração, reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporariamente tributáveis e dedutíveis, os quais não possuem prazo prescricional até o limite de realização com base nas projeções de resultados tributáveis futuros. O valor contábil do imposto de renda diferido ativo é revisado periodicamente pela Companhia e está demonstrado a seguir:

	Controladora e Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Créditos fiscais			
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:			
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social(a)	113.654	125.216	23.395
Sobre prejuízo contábil controlada no exterior - Intergrain (b)	115.966	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e para perdas de adiantamentos a produtores	22.257	18.765	11.127
Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	518	1.855	1.855
Provisão para participação dos trabalhadores no resultado	-	6.630	4.658
Provisão para perda de créditos contingentes	7.300	9.026	7.300
Provisão para benefício pós-emprego	1.842	1.683	1.473
Provisão para possível não realização impostos	3.218	3.439	4.938
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	1.433	2.887	5.555
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	2.319	6.161	12.152
Variação líquida não realizada de "forward" e "swap"	-	-	4.943
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	111.711	20.522	-
Provisão para ajuste de obrigações com fornecedor-MP	16.371	5.306	2.881
Provisão para não realização de ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS	70.744	-	-
Outras provisões	17.679	4.600	4.844
Imposto de renda e contribuição social diferido - não constituído (a)	(70.744)	(17.000)	(4.590)
Imposto de renda e contribuição social diferidos - Ativos	414.268	189.090	80.531

	Controladora e Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Débitos fiscais			
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:			
Ajuste a valor presente - FOMENTAR, PRODUIR, CEI e Bolsa Garantia	(28.588)	(6.605)	(9.934)
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	(37.132)	(12.782)	(9.178)
Variação líquida não realizada de "forward" e "swap"	(9.592)	(8.895)	-
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	(144.616)	-	-
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	-	-	(8.526)
Ganhos/perdas atuariais de planos de benefício pós-emprego	(39)	103	(30)
Reserva de reavaliação	(20.536)	(21.412)	(22.415)
Ajuste de avaliação patrimonial - ativo imobilizado	(30.323)	(30.725)	(31.153)
Imposto de renda e contribuição social diferidos - Passivos	(270.826)	(80.316)	(81.236)
Total de imposto de renda e contribuição social diferidos - Ativo ou (passivo) líquido	143.442	108.774	(705)

- (a) Ademais, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía R\$334.316 em prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social (R\$368.283 em 31 de dezembro de 2019 e R\$68.809 em 31 de dezembro de 2018), cujos ativos fiscais se encontram reconhecidos nas demonstrações financeiras. Em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$50.000 deste saldo não estava reconhecido nas demonstrações financeiras findas nessa data, referente a uma provisão de R\$17.000 (em 31 de dezembro de 2018, R\$13.500, referente a uma provisão de R\$4.590).
- (b) Com o resultado de prejuízo contábil em 31 de dezembro de 2020, da empresa controlada no exterior, Intergrain Company Ltd., no montante de R\$341.077, foi constituído créditos tributários no montante de R\$115.966, o qual deve ser compensado nos anos seguintes, com lucros contábeis próprios no exterior.

A Companhia, aprovada pela Administração, reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporariamente tributáveis e dedutíveis, os quais não possuem prazo prescricional até o limite de realização com base nas projeções de resultados tributáveis futuros. O valor contábil do imposto de renda diferido ativo é revisado periodicamente pela Companhia.

As perspectivas futuras dos negócios da Companhia e as projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração, portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional e internacional, estando sujeitas a mudanças.

No exercício de 2019 houve o reconhecimento de créditos tributários sobre prejuízos fiscais decorrentes da exclusão dos incentivos fiscais de 2014 a 2017 relacionados aos créditos outorgados, permitido pela Lei Complementar 160/18 e que foi apurado pela Companhia somente em 2019 conforme demonstrado a seguir:

Apurações verificadas	Antes do crédito outorgado	Após o crédito outorgado	Variação sobre prejuízo fiscal	IR/CS Diferidos
Prejuízo fiscal apuração 2014	(8.723)	(57.748)	49.026	16.669
Prejuízo fiscal apuração 2015	(3.455)	(65.429)	68.884	23.421
Prejuízo fiscal apuração 2016	(8.511)	(89.118)	97.630	33.194
Prejuízo fiscal apuração 2017	(67.710)	(159.689)	91.979	31.272
Total	(88.399)	(371.985)	307.519	104.556

Com base nessas projeções de resultados tributáveis futuros, a Companhia estima realizar os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme a seguir:

	2020 Controladora e Consolidado
2021	159.940
2022	19.504
2023	25.347
2024	29.844
2025	32.191
2026	33.181
2027	33.446
2028	33.652
2029	29.699
2030 em diante	17.464
Total	414.268

A abertura, por ano, do crédito de imposto de renda e contribuição social diferidos a ser realizado, foi determinada pela Administração da Companhia utilizando-se de projeções de resultados para os próximos exercícios e avaliando-se, de maneira uniforme, a efetiva capacidade de realização desses créditos, com base nas estimativas desses lucros tributáveis futuros.

As perspectivas futuras dos negócios da Companhia e as projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração; portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional e internacional, estando sujeitas a mudanças.

9. INVESTIMENTOS

	Participação total - %
<u>Investimentos em controlada</u>	
Intergrain Company Ltd.	100,00
<u>Investimentos em controlada em conjunto</u>	
Terminal XXXIX de Santos S.A.	50,00



A seguir, um resumo dos balanços patrimoniais e demonstração do resultado em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, da controlada e controlada em conjunto.

	Quantidade de cotas/ações		Capital social		Participação no capital social %		Patrimônio líquido		Lucro (prejuízo) líquido do exercício	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Controlada (a):										
Intergrain Company Ltd. (b)	10.595.180	10.595.180	55.060	42.706	100%	100%	250.405	402.756	(341.077)	24.919
Controlada em conjunto:										
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.200.000	14.200.000	14.200	14.200	50%	50%	51.689	31.104	10.162	18.126
(a) Valor referente a US\$10.595 mil.										
(b) O resultado do exercício da Intergrain contempla o valor positivo de R\$70.823 referente a variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada (R\$4.714 positivo em 31 de dezembro de 2019 e R\$44.778 positivo em 31 de dezembro de 2018), conforme demonstrado abaixo:										
Resultado Intergrain - investimento no exterior										
Resultado de equivalência patrimonial controlada - antes dos efeitos da variação cambial									(341.077)	24.919
Resultado de equivalência patrimonial controlada - efeitos da variação cambial									70.823	4.714
Resultado de equivalência patrimonial controlada total									(270.254)	29.633
										135.427

A Companhia efetua consolidação das demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd. (100% de participação) e realiza cálculo de equivalência patrimonial da controlada em conjunto Terminal XXXIX de Santos S.A. (50% de participação), conforme requerido pelo pronunciamento contábil CPC 19 (R2).

Terminal XXXIX			
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Circulante</u>			
Ativo	39.787	36.800	22.272
Passivo	(83.605)	(18.764)	(11.393)
<u>Não circulante</u>			
Ativo	130.648	59.287	25.263
Passivo	(35.140)	(35.795)	(5.038)
Patrimônio líquido	<u>51.690</u>	<u>41.528</u>	<u>31.104</u>
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
<u>Montantes no resultado</u>			
Vendas líquidas	99.688	96.345	81.987
Custo das vendas	(57.255)	(61.691)	(63.587)
Lucro bruto	<u>42.433</u>	<u>34.654</u>	<u>18.400</u>
Despesas operacionais, líquidas	(27.263)	(7.802)	(7.466)
Imposto de renda e contribuição social	(5.008)	(8.726)	(3.780)
Resultado do exercício	<u>10.162</u>	<u>18.126</u>	<u>7.154</u>
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
<u>Intergrain</u>			
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Circulante</u>			
Ativo	481.015	712.443	473.018
Passivo	(773.071)	(462.038)	(442.739)
<u>Não circulante</u>			
Ativo	221.855	-	372.477
Patrimônio líquido	<u>(70.201)</u>	<u>250.405</u>	<u>402.756</u>
<u>Montantes no resultado</u>			
Vendas líquidas	2.740.524	1.863.267	2.006.997
Custo das vendas	(3.105.349)	(1.837.956)	(1.930.703)
Lucro bruto	<u>(364.825)</u>	<u>25.311</u>	<u>76.294</u>
Receitas (despesas) operacionais, líquidas	23.748	(392)	14.355
Subtotal	(341.077)	24.919	90.649
Variações cambiais - Investimento no exterior	70.823	4.714	44.778
Resultado do exercício	<u>(270.254)</u>	<u>29.633</u>	<u>135.427</u>

O saldo de investimentos em controladas e controlada em conjunto em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 é conforme segue:

	Controladora		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Investimentos em controladas	-	250.405	402.756
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	25.845	20.764	15.552
Subtotal	25.845	271.169	418.308
Investimentos pré-operacional (ii)	33.305	-	-
Outros investimentos (i)	470	470	491
Total	59.620	271.639	418.799

	Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Investimentos - controlada em conjunto	25.845	20.764	15.552
Investimentos pré-operacional (i)	33.305	-	-
Outros investimentos (ii)	470	470	491
Total	59.620	21.234	16.043

- (i) Refere-se a investimento no Terminal São Simão S.A., não consolidado. A investida se encontra em fase pré-operacional com perspectiva de início de operação em janeiro/2021, cuja menção se encontra na nota explicativa nº 1.
- (ii) Refere-se principalmente a investimento na Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil, não consolidado.

Movimentação dos investimentos em controladas e controlada em conjunto em períodos comparativos:

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2019	Resultado de equivalência patrimonial	Distribuição de dividendos (ii)	Provisão passivo a descoberto	Investimento TSS (i)	Saldo final 31/12/2020
Em controlada:						
Intergrain Company Ltd.	250.405	(270.254)	(50.352)	70.201	-	-
Em controlada em conjunto:						
Terminal XXXIX de Santos S.A.	20.764	5.081	-	-	-	25.845
Terminal São Simão S.A.	-	-	-	-	33.305	33.305
Outros investimentos	470	-	-	-	-	470
Total	271.639	(265.173)	(50.352)	70.201	33.305	59.620

- (i) Em agosto, outubro e dezembro de 2020, integralização parcial de Capital na empresa Terminal São Simão S.A., a Caramuru Alimentos S.A. com participação de 49% no capital social em parceria com a Rumo S.A. com participação de 51%.
- (ii) Em março de 2020, houve pagamento referente a distribuição de dividendos para a Controlada.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2018	Resultado de equivalência patrimonial	Distribuição de dividendos (*)	Baixa de investimentos	Saldo final 31/12/2019
Em controlada: Intergrain Company Ltd.	402.756	29.633	(181.984)	-	250.405
Em controlada em conjunto: Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.552	9.063	(3.851)	-	20.764
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	(21)	470
Total	418.799	38.696	(185.835)	(21)	271.639

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2017	Resultado de equivalência patrimonial	Distribuição de dividendos (*)	Saldo final 31/12/2018
Em controlada: Intergrain Company Ltd. (*)	359.076	135.427	(91.747)	402.756
Em controlada em conjunto: Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.896	3.577	(3.921)	15.552
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	491
Total	375.463	139.004	(95.668)	418.799

(*) Durante o ano de 2019, houve pagamento referente a distribuição de dividendos pela Controlada, no montante de R\$181.984) e em março de 2018 o montante de R\$91.747. Em dezembro de 2019, houve a constituição de obrigação para pagamento no montante de R\$3.851, em maio de 2018 houve pagamento de R\$2.400 e em dezembro de 2018 houve a constituição de obrigação no montante de R\$1.521, sendo pago em maio de 2019, perfazendo o total de R\$3.921.

10. IMOBILIZADO, INTANGÍVEL E DIREITO DE USO

a) Composição do ativo imobilizado

	Taxa média anual de depreciação - %	Controlada e Consolidado		
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Valores contábeis - saldo residual líquido:				
Terrenos	-	57.099	57.099	57.157
Edifícios e construções	2,57	286.630	286.970	289.747
Máquinas e equipamentos	6,45	370.024	333.597	337.960
Instalações	7,20	68.862	71.346	72.649
Móveis e utensílios	7,58	6.155	6.025	5.754
Veículos	13,72	8.421	8.220	10.221
Equipamentos de informática	22,03	3.859	4.138	4.616
Benfeitorias	4,62	17.385	18.633	20.528
Outros	27,14	18.590	18.322	13.773
Imobilizado em andamento	-	64.419	75.709	39.818
		901.444	880.059	852.223

b) Composição do ativo intangível

	Taxa média anual de depreciação - %	Controlada e Consolidado		
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Marcas e patentes (i)	-	-	7.880	23.136
Softwares	20,33	5.822	4.557	4.358
		<u>5.822</u>	<u>12.437</u>	<u>27.494</u>

(i) Referem-se à aquisição de direito de uso de Marcas e Patentes de Cana Energia na unidade de Itumbiara/GO que é amortizado linearmente e o qual foi baixado em setembro de 2020, devido não haver perspectiva de utilização dos solos por falta de compatibilidade dos produtos.

c) Composição bens de direito de uso

	Controladora e consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Ativos de direito de uso	42.565	11.593	-
	<u>42.565</u>	<u>11.593</u>	<u>-</u>

Referem-se à aluguel (arrendamento), direito de uso (parcial) da Unidade de Sorriso-MT, com pagamento mensal previsto até maio de 2021 e da Unidade armazenadora na cidade de Edéia-GO, o qual o contrato finalizou em dezembro de 2020 e não foi renovado, e para a Unidade de Sorriso-MT o aluguel foi renovado para mais 5 anos a partir de maio de 2021, com vencimento previsto para maio de 2026.

Controladora e Consolidado															
Custo	Terrenos	Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Beneficiárias	Obras em andamento	Subtotal	Direito de uso	Total	
Saldo em 31 de dezembro de 2017	57.157	340.489	564.619	106.343	9.299	16.946	12.663	17.967	-	17.083	20.871	82.209	1.245.646	-	1.245.645
Adições	-	-	30	1.565	519	2.273	358	402	24.470	-	803	37.840	68.355	-	68.355
Baixas	-	-	-	(1.645)	(66)	(2.111)	(315)	-	-	-	(413)	(1.439)	(6.247)	-	(6.247)
Transferências	-	-	14.862	28.379	554	813	2.202	(9.249)	-	11.446	12.854	(78.791)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	57.157	355.381	592.918	123.302	10.114	17.921	14.908	9.120	24.470	28.529	34.115	130.753	1.307.753	-	1.307.753
Adições	-	-	896	1.132	703	338	864	121	-	50	1.653	76.627	82.811	20.135	102.946
Baixas	(58)	(440)	(1.094)	(699)	(68)	(5.733)	(46)	-	(15.319)	-	(128)	(292)	(23.877)	-	(23.877)
Transferências	-	-	5.011	21.669	175	2.734	199	1.573	-	85	4.886	(40.443)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	57.099	360.848	614.625	127.142	10.924	15.260	15.925	10.814	9.151	28.664	40.526	75.711	1.366.687	20.135	1.386.822
Adições	-	-	112	2.763	597	322	856	-	-	-	1.104	102.037	108.466	39.501	147.967
Baixas	-	-	-	(3.388)	(110)	(3.331)	(565)	-	(9.151)	(49)	(138)	(29.262)	(46.078)	-	(46.078)
Transferências	-	8.060	63.353	3.034	172	3.803	481	2.878	-	873	1.412	(84.066)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	57.099	369.020	677.353	130.741	11.609	16.054	16.697	13.692	-	29.488	42.904	64.420	1.429.075	59.636	1.488.711
Depreciação		Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Beneficiárias	Obras em andamento	Subtotal	Direito de uso	Total	
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(57.324)	(229.079)	(45.042)	(4.036)	(6.100)	(9.130)	(14.410)	-	(5.086)	(7.757)	(377.962)	-	(377.962)	
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.229)	(27.182)	(5.645)	(515)	(2.509)	(1.474)	(1.351)	(1.334)	(2.916)	(1.819)	(51.974)	-	(51.974)	
Baixas e alienações de ativos		-	1.303	44	191	909	312	-	-	-	222	2.981	-	2.981	
Transferências		-	-	-	-	-	-	10.999	-	-	(10.999)	-	-	-	
Realização - custo atribuído		(1.081)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	11	(1.080)	-	(1.080)	
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(65.634)	(254.958)	(50.653)	(4.360)	(7.700)	(10.292)	(4.762)	(1.334)	(8.002)	(20.342)	(428.035)	-	(428.035)	
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.171)	(26.766)	(5.820)	(574)	(3.228)	(1.542)	(1.496)	(1.898)	(2.030)	(1.948)	(52.473)	(8.542)	(61.015)	
Baixas e alienações de ativos		96	696	687	36	3.889	45	-	1.961	-	76	7.485	-	7.485	
Transferências		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Realização - custo atribuído		(1.169)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	-	(1.168)	-	(1.168)	
Saldo em 31 de dezembro de 2019		(73.878)	(281.028)	(55.796)	(4.898)	(7.039)	(11.789)	(6.258)	(1.271)	(10.032)	(22.203)	(474.191)	(8.542)	(482.733)	
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.326)	(28.214)	(6.111)	(603)	(2.457)	(1.588)	(1.614)	(572)	(2.076)	(2.205)	(52.766)	(8.529)	(61.295)	
Baixas e alienações de ativos		-	1.912	37	48	1.864	538	-	1.843	4	86	6.332	-	6.332	
Transferências		-	1	-	-	-	1	-	-	-	(2)	-	-	-	
Realização - custo atribuído		(1.187)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	-	(1.186)	-	(1.186)	
Saldo em 31 de dezembro de 2020		(82.391)	(307.329)	(61.880)	(5.453)	(7.632)	(12.838)	(7.872)	-	(12.104)	(24.313)	(521.811)	(17.071)	(538.882)	
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2018		289.747	337.960	72.649	5.754	10.221	4.616	4.358	23.136	20.527	13.773	879.717	-	879.717	
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2019		286.970	334.597	71.346	6.026	8.221	4.136	4.556	7.880	18.632	18.322	892.496	11.593	904.089	
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2020		286.629	370.024	68.861	6.156	8.422	3.859	5.820	-	17.384	18.591	907.264	42.565	949.829	

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia investiu R\$147.967 (R\$102.946 durante o exercício de 2019 e 68.355 durante o exercício de 2018) em ativos fixos, objetivando a ampliação da capacidade de armazenagem, modernização e ampliação do processo produtivo, ganhos de escala e otimização de seus processos administrativos.

Os principais investimentos realizados nos exercícios findos nas datas abaixo foram:

31 de dezembro de 2020

- a) Projeto da planta de destilação de Glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- b) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- c) Projeto Terminal Ferroviário na unidade de São Simão, no Estado de Goiás.
- d) Projeto melhoria da planta de produção de Biodiesel da unidade de São Simão, no Estado de Goiás.
- e) Projeto melhoria sistema Chaminé da Caldeira na unidade de Itumbiara, Estado de Goiás.
- f) Projeto melhoria sistema Chaminé da Caldeira na unidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

31 de dezembro de 2019

- a) Projeto de ampliação da planta de Biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- b) Projeto da planta de destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- c) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- d) Projeto automação da planta de extração e preparação II na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.
- e) Projeto prevenção e combate a incêndio na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

31 de dezembro de 2018

- a) Projeto de ampliação da planta de Biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- b) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- c) Projeto automação da planta de extração e preparação II na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.
- d) Projeto bacias de contenção da planta de Biodiesel na unidade de São Simão, no Estado de Goiás.
- e) Projeto produção de Lecitina GMO na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Em 31 de dezembro de 2020, o ativo imobilizado inclui R\$149.581 (R\$153.344 em 31 de dezembro de 2019 e R\$157.553 em 31 de dezembro de 2018), correspondentes à mais-valia proveniente de reavaliações espontâneas registradas em 1997, 2002 e 2006 e custo atribuído registrado em 2010, base 2009, com base em laudos preparados por peritos independentes, deduzidos das subseqüentes depreciações e baixas de bens.

A depreciação e os valores decorrentes de baixa de bens reavaliados e o custo atribuído, debitados ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, montam a R\$3.721 (R\$4.201 em 31 de dezembro de 2019 e R\$4.462 em 31 de dezembro de 2018).

A reserva de reavaliação e o custo atribuído constituídos, líquidos dos efeitos fiscais aplicáveis, são realizados a crédito de resultados acumulados no patrimônio líquido, em função da depreciação ou baixa dos respectivos ativos que lhe deram origem. O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre referidas reavaliações e custo atribuído, em 31 de dezembro de 2020, monta a R\$50.858 (R\$52.137 em 31 de dezembro de 2019 e R\$53.568 em 31 de dezembro de 2018) na controladora e consolidado, classificado no passivo não circulante, na rubrica “Imposto de renda e contribuição social diferidos”.

Conforme permitido pela Lei nº 11.638/07, a Companhia e suas controladas optaram pela manutenção do saldo de reserva de reavaliação existente em 31 de dezembro de 2008 até a data da sua efetiva realização.

Em virtude de contratos de financiamento para investimentos em imobilizado e operações de pré-pagamento, em 31 de dezembro de 2020, R\$186.188 (R\$304.152 em 31 de dezembro de 2019 e R\$322.786 em 31 de dezembro de 2018) de bens do ativo imobilizado, líquido da depreciação acumulada e não reavaliados, encontram-se dados em garantia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 20 (R1) - Custos dos Empréstimos, a Companhia capitalizou o montante de R\$3.851 (R\$4.327 em 31 de dezembro de 2019 e R\$1.549 em 31 de dezembro de 2018) referente aos custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis como parte do custo do ativo.



11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Controladora e Consolidado					
				31/12/2020			31/12/2020		
				Circulante		Não circulante		Total do não circulante	
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:									
Pré-pagamento (a)	US\$	4,03	Julho de 2023	31.357	226.056	257.413	366.367	-	366.367
ACC (a)	US\$	5,98	Janeiro de 2022	109.730	430.903	540.633	129.918	-	129.918
				141.087	656.959	798.046	496.285	-	496.285
Moeda nacional:									
Ativo imobilizado (c)	TJLP	2,50 a 6,90	Abril de 2028	6.246	10.155	16.401	21.678	9.955	7.623
FOMENTAR (d)	-	2,40	Dezembro de 2032	-	-	-	-	4.319	4.319
CEI (e)	-	-	Janeiro de 2022	-	-	-	4.909	-	4.909
PRODUZIR (f)	-	2,40	Dezembro de 2032	-	-	-	575	-	575
NCE (b)	CDI	5,38	Janeiro de 2022	64.312	32.500	96.812	110.000	-	110.000
NCE (b)	US\$	4,36	Setembro de 2022	-	20.344	20.344	59.565	-	59.565
FCO (g)	-	6,67	Novembro de 2029	1.596	3.491	5.087	7.709	7.651	7.115
CCE (h)	-	5,93	Abril de 2022	-	40.546	40.546	16.970	-	16.970
FINEP (i)	-	7,55	Março de 2024	2.110	6.075	8.185	16.201	2.025	18.226
Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	-	1,82	Junho de 2021	-	20.019	20.019	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário (CCB) (k)	-	6,31	Outubro de 2025	3.623	85.449	89.072	271.358	14.106	285.464
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.430)	(4.953)	(6.383)	(3.430)	(49)	(3.479)
				76.457	213.626	290.083	505.535	33.688	558.280
Total				217.544	870.585	1.088.129	1.001.820	33.688	1.054.565

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Controladora e Consolidado					
				31/12/2019					
				Circulante		Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:									
Pré-pagamento (a)	US\$	6,02	Julho de 2022	-	343.838	343.838	378.886	-	378.886
ACC (a)	US\$	6,53	Maio de 2020	-	273.496	273.496	-	-	-
				-	617.334	617.334	378.886	-	378.886
Moeda nacional:									
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,90	Novembro de 2024	8.646	11.606	20.252	26.163	13.425	9.880
FOMENTAR (d)	-	2,40	Novembro de 2038	-	-	-	-	-	509
CEI (e)	-	-	Janeiro de 2021	-	-	-	1.065	-	1.065
PRODUIZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2021	-	-	-	94	-	94
NCE (b)	CDI	7,83	Abril de 2021	5.700	106.333	112.033	224.500	-	224.500
NCE (b)	US\$	5,81	Setembro de 2022	-	16.543	16.543	95.660	-	95.660
FCO (g)	-	7,44	Novembro de 2029	1.709	4.163	5.872	8.647	7.561	27.040
CCE (h)	-	7,86	Abril de 2022	9.927	25.455	35.382	60.909	-	60.909
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	2.151	6.075	8.226	16.201	10.125	26.326
Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	-	4,41	Junho de 2021	-	40.130	40.130	20.000	-	20.000
Cédula de Crédito Bancário (CCB) (k)	-	7,03	Junho de 2022	34.908	32.727	67.635	75.455	-	75.455
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.686)	(5.825)	(7.511)	(6.560)	(97)	(6.657)
				61.355	237.207	298.562	522.134	31.014	574.369
Total				61.355	854.541	915.896	901.020	21.221	953.255



Controladora e Consolidado											
31/12/2018											
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante		Não circulante					
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Total do não circulante		
Moeda estrangeira: Pré-pagamento (a) ACC (a)	US\$	5,59	Maio de 2021	10.120	612.870	622.990	247.987	-	247.987		
	US\$	5,17	Dezembro de 2019	21.397	397.743	419.140	-	-	-		
				31.517	1.010.613	1.042.130	247.987	-	247.987		
Moeda nacional:	Ativo imobilizado (c)	2,50 a 6,90	Novembro de 2024	8.080	26.125	34.205	33.111	20.367	15.696	69.174	
	FOMENTAR (d)	2,40	Novembro de 2038	-	-	-	-	-	876	876	
	CEI (e)	-	Janeiro de 2021	-	-	-	3.000	-	-	3.000	
	PRODUIZIR (f)	2,40	Janeiro de 2021	-	-	-	92	-	-	92	
	NCE (b)	8,90	Janeiro de 2020	112.383	275.647	388.030	40.000	-	-	40.000	
	NCE (b)	6,22	Janeiro de 2020	283	850	1.133	122.130	-	-	122.130	
	FCO (g)	7,44	Novembro de 2029	1.054	3.161	4.215	10.215	7.616	14.613	32.444	
	CCE (h)	9,00	Junho de 2019	-	37.847	37.847	-	-	-	-	
	FINEP (i)	9,00	Março de 2024	713	6.175	6.888	16.152	16.152	2.019	34.323	
	Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	6,14	Junho de 2021	-	40.296	40.296	60.000	-	-	60.000	
	FGPP	9,83	Abril de 2019	-	21.312	21.312	-	-	-	-	
	Cédula de Crédito Bancário (CCB) (k)	6,40	Março de 2020	-	142	142	33.500	-	-	33.500	
	Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.851)	(3.565)	(5.416)	(2.440)	(86)	(79)	(2.605)
	Total				120.662	407.990	528.652	315.760	44.049	33.125	392.934
					152.179	1.418.603	1.570.782	563.747	44.049	33.125	640.921

(a) Adiantamentos de contrato de câmbio e pré-pagamento

Referem-se a recursos antecipados à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias. Esses contratos são substancialmente garantidos por aval dos acionistas.

(b) Nota de Crédito de Exportação - NCE

Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da Taxa Referencial - TR ou do dólar norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação do empréstimo, o qual objetiva atender às necessidades de capital de giro, ou para aquisição de bens e insumos para a produção.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

(c) Ativo imobilizado

Inclui as linhas de financiamento Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Automático e Financiamento a Empreendimentos - FINEM, que são recursos captados para aquisição de máquinas e equipamentos.

(d) FOMENTAR

Conforme comentado na nota explicativa nº 1, a Companhia é financiada pelo equivalente a 70% do ICMS. O passivo refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras.

Em agosto de 2020, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$2.281, o montante financiado de ICMS até abril de 2020, que totaliza R\$22.809. Nestes leilões foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$20.300, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas, sendo desembolsado o montante de R\$228.

Em junho e dezembro de 2019, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$4.470, o montante financiado de ICMS até outubro de 2019, que totaliza R\$44.698. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$34.604, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas, sendo desembolsado o montante de R\$447.

Em julho e dezembro de 2018, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$3.888, o montante financiado de ICMS até outubro de 2018, que totaliza R\$38.881. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$34.604, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$389.

(e) CEI

Conforme comentado na nota explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do CEI, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é 70% do ICMS a recolher, após a dedução dos 70% do incentivo fiscal FOMENTAR. Esse incentivo fiscal deve ser aplicado em novos investimentos no Estado de Goiás. O passivo refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras.

Em março e setembro de 2020, a Companhia liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado parcial até abril de 2020, no montante de R\$5.323, apurando um deságio de R\$4.259, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Companhia obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$1.064.

Em agosto e dezembro 2019, a Companhia liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até julho de 2019, no montante de R\$21.677, apurando um deságio de R\$17.342, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Companhia obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$4.335.

Em 2018, a Companhia não liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até dezembro de 2018, no montante de R\$14.999, devido a SEFAZ-GO não ter aberto procedimento em 2018 e voltando em 2019 a efetuar esta liquidação.

(f) PRODUIR

Conforme comentado na nota explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do PRODUIR, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é financiar 73% do ICMS a recolher e conceder eventual desconto se a Companhia atender a determinados requisitos. O passivo refere-se ao valor esperado a ser liquidado na data-base das demonstrações financeiras.

Em fevereiro de 2020, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2019, no montante de R\$9.378, apurando um deságio de R\$8.440, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$938, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".

Em abril de 2019, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2018, no montante de R\$9.749, apurando um deságio de R\$8.774, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$975, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada “Antecipação ICMS Produzir”.

Em fevereiro, março e setembro de 2018, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até novembro de 2017, no montante de R\$17.044, apurando um deságio de R\$15.340, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.704, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada “Antecipação ICMS Produzir”.

(g) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

Refere-se à linha de crédito para desenvolvimento da Região Centro-Oeste, destinado para investimentos em modernização e ampliação do parque industrial.

(h) Cédula de Crédito à Exportação (CCE)

Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da taxa Referencial (TR) ou do dólar norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação, o qual objetiva financiar a exportação de bens para exportação, bem como as atividades de apoio e complementação da exportação realizada por instituição financeira.

(i) Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)

Empresa brasileira de inovação e pesquisa, voltada ao fomento da inovação tecnológica, financiamento destinado a realização de projetos de inovação.

(j) Certificados Recebíveis do Agronegócio - CRA

Em junho de 2019, a Companhia realizou uma operação estruturada de emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pelo agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no qual a Companhia realizou a emissão de debêntures não conversíveis em ações no valor total de R\$100.000 para colocação privada (não registradas para distribuição ao mercado primário), com vencimento no ano de 2021, sendo os recursos destinados exclusivamente à compra de soja em grãos, milho em grãos e girassol em grãos diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais. A taxa de juros aplicável às debêntures é de 96% da variação acumulada da taxa média DI. As referidas debêntures não possuem cláusulas restritivas em relação a atingimento de indicadores financeiros.

(k) Cédula de Crédito Bancário - CCB

Refere-se a linha de crédito de Capital de Giro (BB Giro Corporate Exportação).

Os empréstimos e financiamentos de longo prazo têm seus vencimentos como segue:

	2020
	Controladora e Consolidado
2022	879.096
2023	122.723
2024	24.744
2025	8.945
2026 em diante	19.057
Total	1.054.565

	2019
	Controladora e Consolidado
2021	596.152
2022	304.770
2023	19.236
2024	11.876
2025 em diante	21.221
Total	953.255
	2018
	Controladora e Consolidado
2020	517.730
2021	46.017
2022	24.842
2023	19.207
2024 em diante	33.125
Total	640.921

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidas garantias por alienação fiduciária e penhor mercantil dos bens financiados que, em 31 de dezembro de 2020, totalizavam R\$186.187 (R\$304.152 em 31 de dezembro de 2019 e R\$322.786 em 31 de dezembro de 2018), líquido de depreciação acumulada e certificado de depósito agropecuário, notas promissórias, fianças bancárias e avais dos diretores e acionistas além de contas a receber no montante de R\$34.882 em 31 de dezembro de 2020 (R\$14.061 em 31 de dezembro de 2019 e R\$49.790 em 31 de dezembro de 2018).

Cláusulas contratuais restritivas ("covenants")

Determinados contratos de empréstimos estão sujeitos a certas condições restritivas anuais e contemplam cláusulas, entre outras, que requerem que a Companhia mantenha determinados índices financeiros dentro de parâmetros preestabelecidos, atrelados a liquidez corrente, solvência e cobertura de juros. Na avaliação da Administração da Companhia, todas as condições restritivas e cláusulas cujos indicadores sejam mensurados anualmente estão adequadamente atendidas no período findo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia encontrava-se com algumas condições não atendidas, a qual obteve "waiver", em conexão com as cláusulas restritivas que deveriam ser atendidas referentes a liquidez corrente, razão pela qual não foi efetuada a reclassificação dos saldos, mantidos no passivo não circulante. Para o saldo de R\$77.496, o "waiver" foi emitido pela instituição financeira após 31 de dezembro de 2018, de forma que o saldo foi reclassificado para o passivo circulante.

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento:

	31/12/2020 (Controladora e Consolidado)	31/12/2019 (Controladora e Consolidado)	31/12/2018 (Controladora e Consolidado)
Saldo inicial	1.869.151	2.211.703	1.649.898
Varição nos fluxos de caixa de financiamento			
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	2.289.992	1.775.382	1.853.101
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(2.263.857)	(2.102.120)	(1.559.830)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	26.135	(326.738)	293.271
Efeito das variações nas taxas de câmbio, encargos financeiros e variação monetária	349.314	53.521	304.482
Despesa com juros	129.892	141.442	143.554
Ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	(95.626)	(46.163)	(27.833)
Reversão de ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	30.969	55.954	19.576
Deságio obtido em leilão para liquidação do Fomentar e CEI	(32.999)	(65.897)	(49.943)
Juros pagos	(134.142)	(154.671)	(121.302)
Total das outras variações relacionadas com passivos	(101.904)	(69.335)	(35.948)
Saldo final	2.142.694	1.869.151	2.211.703

12. FORNECEDORES E PASSIVOS DE ARRENDAMENTO

a) Fornecedores

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Matérias-primas - grãos	238.341	231.150	104.446	238.341	231.150	104.446
Matérias-primas - outras	13.224	6.027	15.623	13.224	6.027	15.623
Material de consumo e outros	2.368	4.505	4.651	2.368	4.505	4.651
Embalagens	3.439	1.970	1.443	3.439	1.970	1.443
Imobilizado	7.350	10.356	7.170	7.350	10.356	7.170
Mercadorias	9.261	5.509	5.765	70.977	20.891	19.464
Energia	827	934	1.742	827	934	1.742
Frete	10.163	8.427	6.546	10.163	8.427	6.546
Outros	16.959	11.101	23.967	16.959	11.101	23.967
Total	301.932	279.979	171.353	363.648	295.361	185.052
Circulante	301.156	279.085	170.934	362.872	294.467	184.633
Não circulante	776	894	419	776	894	419

b) Passivo de arrendamento

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Arrendamento/aluguel	43.110	12.310	43.110	12.310
Total	43.110	12.310	43.110	12.310
Circulante	8.475	9.147	8.475	9.147
Não circulante	34.635	3.163	34.635	3.163

Arrendamento de parte do parque industrial da unidade de Sorriso-MT, com vencimento final previsto para abril de 2026 (com pagamento mensal), em 31 de dezembro de 2020 no montante de R\$43.110, e (em dezembro de 2019 R\$11.560 para a unidade de Sorriso-MT e para uma unidade armazenadora na cidade de Edéia-GO no valor de R\$750, o contrato foi encerrado em dezembro de 2020).

13. PROVISÃO PARA RISCOS

A Companhia possui processos judiciais em andamento, perante diferentes tribunais e instâncias, de naturezas trabalhista, tributária e cível. Para esses processos, apresentou defesa administrativa ou judicial. A Administração e seus assessores legais acreditam em decisão final favorável à Companhia na maior parte dos processos. A Companhia possui provisionados, em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, os valores para fazer face àqueles processos cujos desfechos são considerados prováveis de perda, e cujos saldos finais estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Natureza da contingência:			
Tributária	-	2.466	2.466
Trabalhista/cível e outros	1.525	2.989	2.989
Saldo final	1.525	5.455	5.455

A movimentação das provisões registradas pela Companhia e suas controladas é demonstrada a seguir:

	31/12/2019	Adição	Pagamentos	Correção monetária	Reversão	31/12/2020
Tributária	2.466	-	-	-	(2.466)	-
Trabalhista/cível e outros	2.989	120	(14)	-	(1.570)	1.525
	5.455	120	(14)	-	(4.036)	1.525

	31/12/2018	Adição	Pagamentos	Correção monetária	Reversão	31/12/2019
Tributária	2.466	-	-	-	-	2.466
Trabalhista/cível e outros	2.989	-	-	-	-	2.989
	5.455	-	-	-	-	5.455

	31/12/2017	Adição	Transferência/Pagamento	Correção monetária	Reversão	31/12/2018
Tributária	8.664	419	-	18	(6.635)	2.466
Trabalhista/cível e outros	5.452	458	(2.044)	145	(1.022)	2.989
	14.116	877	(2.044)	163	(7.657)	5.455

A estimativa de desembolsos relacionados às provisões para riscos, com base na opinião dos advogados, está demonstrada a seguir:

Ano	Valor
2021	-
2022	1.215
2023 em diante	310
	<u>1.525</u>

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, a natureza das principais causas classificadas pela Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, como de risco provável de perda e que, portanto, tiveram seus valores incluídos na provisão mencionada, é como segue:

Tributária

Refere-se a diversos processos tributários relacionados à apuração de impostos federais e à compensação de prejuízos fiscais em anos anteriores, em que a Companhia figura como ré. Em 31 de dezembro de 2020 não havia valor provisionado (R\$2.466 em 31 de dezembro de 2019 e de 2018).

Trabalhista/cível e outros

Refere-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e tem como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

A Administração da Companhia entende não haver riscos significativos futuros que não estejam cobertos por provisões suficientes em suas demonstrações financeiras.

Passivos contingentes

A Companhia é parte em outros processos e riscos, para os quais a Administração, suportada por seus assessores jurídicos, acredita que as chances de êxito são possíveis, devido a uma base sólida de defesa para estes. Essas questões não apresentam, ainda, tendência nas decisões por parte dos tribunais nem outra decisão de processos similares consideradas prováveis e, por esse motivo, nenhuma provisão foi constituída. As reclamações relacionadas a perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2020, estavam assim representadas: (a) R\$34.708 (R\$35.006 em 2019 e R\$27.084 em 2018) - trabalhistas; (b) R\$67.345 (R\$73.315 em 2019 e R\$68.620 em 2018) - cíveis; e (c) R\$884.746 (R\$776.511 em 2019 e R\$458.384 em 2018) - tributárias. Os valores envolvidos não caracterizam obrigações legais sendo as principais comentadas a seguir:

Trabalhista

Referem-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

Cíveis

As principais causas cíveis referem-se a ações de execução do Inmetro, relacionadas a autos de infração devido a irregularidades apontadas no peso das embalagens dos produtos da Companhia. Essas ações montam a R\$22.547 em 31 de dezembro de 2020 (R\$24.631 em 2019 e R\$19.580 em 2018).

Tributária

Os principais processos tributários referem-se a processos administrativos, são relativos aos: (i) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. O fiscal autuante, ignorando que o exercício de 2004 já havia sido fiscalizado, tomou por base as informações prestadas pela empresa em obrigações acessórias, onde constava as saídas com destino à exportação equivocadamente registradas com código de operação incorreto. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; (ii) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso, onde o fiscal autuou pela ausência de tributação do ICMS considerando que foram vendas para o mercado interno, quando o correto seria vendas para o mercado externo, que não incide o ICMS. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; e (iii) auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Companhia. O aumento observado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 deve-se a inclusão de novos processos e também a mudança de probabilidade de remoto para possível.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$862.726 (R\$633.218 em 31 de dezembro de 2019 e R\$500.416 em 31 de dezembro de 2018) é composto por 24.444.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 17 de abril de 2020, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital em R\$229.508, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo de reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2019.

Em 12 de abril de 2019, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$132.802, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2018, passando o capital a ser de R\$633.218.

Em 12 de abril de 2018, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$31.206, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2017, passando o capital a ser de R\$500.416.

14.2. Reserva legal

O saldo de reserva legal, tal como previsto no artigo 193 da Lei nº 6404/76, refere-se ao montante constituído de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do capital social. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia registrou R\$11.092 (R\$11.914 em 31 de dezembro de 2019 e R\$5.137 em 31 de dezembro de 2018) a título de reserva legal.

14.3. Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apurou o valor de R\$32.999 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUIR e R\$246.487 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$279.486. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$201.617, que corresponde ao saldo remanescente das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$83.105), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017, saldo remanescente do período de 2018 (R\$38.859) e saldo parcial gerado no período de 2019 (R\$79.653).

A Companhia deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais em R\$386.825 referente aos incentivos fiscais apurados nos seguintes períodos para os quais devido a insuficiência de lucro em 31 de dezembro de 2020, não foi constituído a reserva: (i) R\$107.339 referente saldo remanescente ao período findo em 2019, e (ii) R\$279.486 referente ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apurou o valor de R\$65.897 referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUZIR e R\$121.095 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT, Crédito Outorgado ICMS-GO e Créditos ICMS isenção e redução base de cálculo, totalizando R\$186.992. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$229.508, que corresponde a parte das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$312.613), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO., retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160 de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período de 2014 a 2017, no montante de R\$83.105, R\$38.859 referente ao saldo remanescente gerado no período de 2018 e o saldo parcial gerado no período de 2019, no montante de R\$79.653, perfazendo o total de R\$201.617. E o saldo remanescente que não foi destinado no montante de R\$308.956, sendo: (i) R\$38.859, referente ao saldo remanescente do período findo em 2018, (ii) R\$83.105, referente ao saldo remanescente de benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativos aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas e (iii) R\$186.992, referente ao saldo gerado no período findo em 2019 devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, deverá ser complementado em exercícios subsequentes.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor de R\$49.943 (R\$43.312 em 2017) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUZIR e R\$109.611 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, totalizando R\$159.554. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$132.802, que corresponde a parte das reservas apurado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 no valor de R\$120.696 e R\$12.106 referente complemento do saldo de reserva de incentivos, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Companhia com lucros apurados em 2020, complementou e destinou para a reserva de incentivos fiscais o saldo remanescente gerado no período 2018, no montante de R\$38.859.

As doações e subvenções destinadas serão tributadas caso haja:

- Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

- Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos.
- Integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

14.4. Reserva de reavaliação e custo atribuído (ajuste de avaliação patrimonial)

A realização da reserva de reavaliação é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens reavaliados e a realização do custo atribuído, líquida dos efeitos tributários, é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens avaliados.

14.5. Plano de benefício pós-emprego - ganhos (perdas) atuariais

Os ajustes de ganhos (perdas) atuariais referentes ao plano de benefício pós-emprego são registrados em ajuste de avaliação patrimonial e sobre estes ajustes são calculados o imposto de renda e a contribuição social diferidos, conforme determinado pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados. Os ganhos (perdas) atuariais são calculados anualmente pela Administração, devido à imaterialidade dos possíveis efeitos nos períodos e estão somente apresentados na nota explicativa nº 26.

14.6. Dividendos e juros sobre capital próprio

De acordo com o estatuto social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 10% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

	2020	2019	2018
Lucro líquido do exercício	221.843	240.072	134.634
(-) Constituição de reserva legal	(11.092)	(11.914)	(5.133)
Juros sobre capital próprio	(12.000)	(1.783)	-
Realização da reserva de reavaliação	1.700	1.948	2.232
Realização do custo atribuído ao imobilizado	1.166	1.185	1.069
Lucro passível de distribuição	201.617	229.508	132.802
Constituição de reserva de incentivos fiscais	(201.617)	(229.508)	(132.802)
Lucro base para cálculo de dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-

A Sociedade efetuou, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o registro de juros sobre capital próprio no valor bruto de R\$12.000 (R\$1.783 em 2019), e valores líquidos do imposto de renda retido na fonte no montante de R\$10.200 (R\$1.516 em 2019), pagos em dezembro de 2020 e maio de 2019, utilizando como base a taxa da TJLP para o exercício compreendido entre janeiro e dezembro de 2019 e de 2018, aplicada sobre o patrimônio líquido de dezembro de 2019 e de 2018. Aprovados através de reunião dos acionistas realizada em 29 de dezembro de 2020 e 06 de maio de 2019, respectivamente.

15. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 é como segue:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Farelo de soja	2.567.567	2.117.705	1.912.120	2.795.901	2.060.015	1.975.476
Biodiesel	1.801.184	1.204.598	1.079.202	1.801.184	1.204.598	1.079.202
Soja em grãos	554.544	224.559	380.882	551.674	223.176	388.874
Óleo de soja refinado	235.278	147.312	154.134	235.278	147.312	154.134
Farináceos	211.771	163.555	147.554	211.771	163.555	147.554
Óleo de soja bruto	8.060	809	15.623	8.172	807	15.667
Milho em grãos	123.301	43.974	-	123.784	44.160	-
Óleo de milho refinado	71.274	56.609	50.664	71.274	56.609	50.664
Farelo de milho	47.735	30.273	29.600	47.735	30.273	29.600
Produtos mix	71.025	60.092	60.015	71.025	60.092	60.015
Farelo de girassol	14.942	12.191	12.445	14.942	12.191	12.445
Óleo de girassol refinado	86.112	64.908	53.565	86.112	64.908	53.565
Óleo de canola refinado	12.095	9.136	8.509	12.095	9.136	8.509
Serviços de transporte e armazenagem	28.174	27.803	20.188	28.174	27.803	20.188
Lecitina de soja	62.639	49.961	50.846	63.927	49.772	51.375
Glicerina	55.018	15.069	36.271	52.985	14.730	36.644
Sementes de soja/milho/girassol	17.719	20.847	21.444	17.719	20.847	21.444
Outros produtos	40.702	63.832	61.543	40.702	63.832	61.543
	<u>6.009.140</u>	<u>4.313.233</u>	<u>4.094.605</u>	<u>6.234.454</u>	<u>4.253.816</u>	<u>4.166.899</u>

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 é como segue:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Receita bruta	6.009.140	4.313.233	4.094.605	6.234.454	4.253.816	4.166.899
Menos:						
Impostos sobre vendas	(149.818)	(135.507)	(120.924)	(149.818)	(135.507)	(120.924)
Devoluções e abatimentos	(16.702)	(11.307)	(11.954)	(15.111)	(13.908)	(13.550)
Receita líquida	<u>5.842.620</u>	<u>4.166.419</u>	<u>3.961.727</u>	<u>6.069.525</u>	<u>4.104.401</u>	<u>4.032.425</u>

As receitas líquidas podem ser segregadas por mercado conforme segue:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Mercado interno	3.235.157	2.190.261	1.963.436	3.235.157	2.190.261	1.963.436
Mercado externo	2.607.463	1.976.158	1.998.291	2.834.368	1.914.140	2.068.989
Receita líquida	<u>5.842.620</u>	<u>4.166.419</u>	<u>3.961.727</u>	<u>6.069.525</u>	<u>4.104.401</u>	<u>4.032.425</u>

A receita com Biodiesel é basicamente executada junto ao cliente Petrobras S.A., a qual representou 30% em 2020, 29% em 2019 e 27% em 2018 da receita líquida consolidada.

16. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Matéria-prima	(3.314.050)	(2.771.072)	(2.436.146)	(3.314.050)	(2.771.072)	(2.436.146)
Fretes	(417.855)	(404.922)	(428.357)	(417.855)	(404.922)	(428.357)
Despesas com pessoal	(209.941)	(200.186)	(194.877)	(209.941)	(200.186)	(194.877)
Remuneração aos administradores	(22.863)	(15.492)	(10.867)	(22.863)	(15.492)	(10.867)
Despesas exportação e portuárias	(92.888)	(49.609)	(66.551)	(103.209)	(62.144)	(75.857)
Energia e combustíveis	(101.580)	(106.352)	(95.273)	(101.580)	(106.352)	(95.273)
Depreciação e amortização	(62.480)	(62.183)	(53.054)	(62.480)	(62.183)	(53.054)
Embalagens	(39.696)	(35.541)	(33.218)	(39.696)	(35.541)	(33.218)
Insumos	(57.847)	(53.969)	(45.363)	(57.847)	(53.969)	(45.363)
Manutenção	(43.180)	(39.356)	(35.979)	(43.180)	(39.356)	(35.979)
PCE clientes e adiantamento a fornecedores	(10.736)	(24.288)	5.883	(10.736)	(24.288)	5.883
Serviços prestados por terceiros	(19.629)	(22.111)	(17.884)	(20.242)	(23.561)	(18.179)
Comissão sobre vendas	(23.184)	(16.241)	(16.287)	(23.184)	(16.241)	(16.287)
Publicidade	(5.042)	(4.332)	(3.167)	(5.042)	(4.332)	(3.167)
Comunicação de dados	(11.788)	(12.298)	(9.742)	(12.170)	(12.299)	(9.743)
Despesas com veículos	(7.198)	(7.565)	(6.941)	(7.198)	(7.565)	(6.941)
Aluguel	(662)	(697)	(9.031)	(1.060)	(697)	(9.031)
Repositores	(3.700)	(3.398)	(3.029)	(3.700)	(3.398)	(3.029)
Viagens e estadias	(1.811)	(4.401)	(4.681)	(1.811)	(4.418)	(4.701)
Seguros	(3.571)	(2.562)	(2.265)	(3.571)	(2.562)	(2.265)
Receita(custos) com operações de recompra e prêmio	-	-	-	(486.327)	2.897	(4.664)
Variação cambial (custos) diferença valor de venda da Caramuru para estoque Intergrain	-	-	-	(64.434)	3.433	24.699
Outras despesas	(130.894)	(86.289)	(77.433)	(107.494)	(12.509)	(67.826)
Total	(4.580.595)	(3.922.864)	(3.544.262)	(5.119.670)	(3.856.757)	(3.524.242)
Classificado como:						
Custo dos produtos e serviços vendidos	(4.243.244)	(3.652.417)	(3.312.284)	(4.770.540)	(3.568.520)	(3.281.988)
Comerciais	(183.417)	(116.748)	(102.816)	(193.760)	(133.050)	(112.749)
Gerais e administrativas	(143.198)	(129.411)	(126.021)	(144.634)	(130.899)	(126.364)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantamentos	(10.736)	(24.288)	(3.141)	(10.736)	(24.288)	(3.141)
Total	(4.580.595)	(3.922.864)	(3.544.262)	(5.119.670)	(3.856.757)	(3.524.242)

17. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios internos fornecidos ao principal tomador de decisões operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Um segmento operacional é definido como um componente de uma Companhia que atua em atividades industrial e/ou comercial a partir das quais pode gerar receita e incorrer em custos/despesas. Cada segmento operacional é diretamente responsável pelas receitas e custos/despesas relacionadas às suas operações. Os principais tomadores de decisões operacionais avaliam o desempenho de cada segmento operacional usando informações sobre sua receita e margem de contribuição, e não avalia as operações usando informações de ativos e passivos.

Não há transações entre os segmentos e a Companhia não aloca, despesas administrativas, receitas e despesas financeiras e imposto de renda e contribuição social para os segmentos operacionais.

Os fatores preponderantes que levaram a Companhia a definir seus segmentos operacionais estão relacionados a capacidade de cada um destes segmentos de negócio auferirem receitas e incorrem em despesas, sendo os resultados operacionais regularmente analisados e revisitados pelo “Gestor do Negócio”, tendo isto como premissa para fins de tomada de decisões no que tange a alocação de recursos, se pautando pela avaliação de desempenho do respectivo negócio com base no lucro bruto, ou seja, a capacidade de cada produto dentro de seu segmento de gerar resultados para custear os gastos fixos e gerando lucratividade ao negócio.

Os resultados são analisados mensalmente pelo “Gestor do Negócio”, considerando a receita bruta, deduzida dos impostos, devoluções e custo dos produtos/mercadorias vendidos. Ou seja, o lucro bruto de cada um dos segmentos.

Os custos dos produtos/mercadorias vendidos, comum aos segmentos foram alocados de acordo com a margem gerada de cada segmento.

Os segmentos operacionais definidos pela Companhia visam agrupar os negócios que possuem características econômicas semelhantes entre si, observando aspectos como a natureza dos produtos, dos seus processos produtivos, o tipo ou categoria de clientes destes produtos, os métodos utilizados pela Companhia na distribuição dos produtos, bem como a natureza do ambiente regulatório, no caso dos Biocombustíveis.

Neste sentido a Companhia segmentou suas atividades em quatro grandes frentes, sendo elas: “Commodities” diferenciadas, “Commodities”, Biocombustíveis e Produtos de consumo & outros.

[illegible]77

“Commodities” diferenciadas

Atualmente a Companhia adota como estratégia de crescimento a agregação de valor em “commodities” diferenciadas, sendo este um dos “pilares fundamentais” para o sucesso da organização. Neste sentido a entidade buscou adicionar tecnologia em seus processos produtivos com o objetivo de desenvolver diferencial competitivo, como forma de se distanciar da “vala comum” das “commodities” do complexo soja, atuando na fabricação de produtos voltados a “nichos” de mercado que geram uma Margem de Contribuição superior ao das demais “commodities”.

Neste segmento, destacam-se os produtos não “transgênicos”, ou não geneticamente modificados (Non-GMO), os quais possuem um vasto processo de controle, que tem por objetivo garantir a qualidade e certificar que toda matéria-prima originada e os produtos resultantes do processo de fabricação são livres de transgênicos por meio de um rigoroso sistema de rastreabilidade, que compreende toda a cadeia produtiva, a qual verifica desde a origem das sementes (plantio), passando pelo desenvolvimento vegetativo das plantas e da colheita, armazenamento, processamento nas indústrias, transporte, até a entrega do produto final, nos clientes localizados no Brasil e no mundo.

Ainda na busca de maior competitividade e seguindo a premissa de agregação de valor em “commodities” com emprego de tecnologia em seus meios de produção, a Companhia também buscou diversificar seu portfólio com produtos à base de matérias-primas “transgênicas” ou geneticamente modificadas (GMO), produtos como Farelo de Soja Hipro GMO e a Proteína Concentrada de Soja GMO (SPC GMO), os quais possuem um teor proteico mais elevado do que o Farelo de soja Pallets, cuja precificação se dá por meio da Bolsa de Chicago, EUA (CBOT) são exemplos.

Estes produtos diferentemente daqueles enquadrados simplesmente como “Commodities”, são precificados também com base na CBOT, no entanto, pelo seu teor de proteína superior, a sua remuneração é acrescida de bônus aos preços de referência, são os chamados prêmio ou ágio.

O segmento “Commodities” Diferenciadas está sob o comando do Diretor Internacional de “Commodities”, o qual é responsável pela definição das estratégias do negócio, formulação das políticas comerciais, gestão e acompanhamento dos resultados auferidos por estas operações.

Desta forma, os produtos listados acima, cuja principal característica transita no quesito agregação de valor em “Commodities” foram agrupados no segmento intitulado “Commodities” Diferenciadas e serão detalhados no item a seguir:

i) Proteína Concentrada de Soja Non-GMO (“Soy Protein Concentrate - SPC” Non-GMO)

Diante das crescentes restrições políticas e ambientais à pesca de peixes de menor valor agregado (anchovetas por exemplo) para produção de farinha de peixe utilizada como ração na criação de peixes de maior valor agregado, assim como os custos crescentes da pesca oceânica em função das mudanças climáticas, tem fomentado a procura por suprimento confiável de proteína para formulação e produção de rações destinada a aquicultura. Assim, o SPC surgiu como alternativa sustentável para substituir/complementar a farinha de peixe.

O SPC é produzido a partir do farelo Hipro (“high protein”) originado de matéria prima não geneticamente modificada (Non-GMO), apresentando teores de proteína acima de 60% e tem como principal destinação a fabricação de rações para peixes carnívoros e de alto valor agregado (salmão, truta, etc.) e camarão, tendo como destino o mercado europeu e escandinavo que demandam produtos Non-GMO sustentáveis e de alta qualidade.

ii) Proteína Concentrada de Soja GMO (“Soy Protein Concentrate - SPC” GMO)

Produto muito semelhante ao anterior (item “i”), se diferencia em sua essência apenas pela origem da matéria-prima usada em sua formulação ser geneticamente modificada (GMO). No entanto, ele também possui um alto valor agregado, sendo este utilizado na formulação de ração para aquicultura, principalmente para produtores sul-americanos e do sudeste asiático. É alternativa de maior qualidade e fornecimento mais estável quando comparado à outras matérias-primas. A Companhia seguindo a diretriz de agregar valor em “commodities” decidiu realizar novos investimentos, será instalada uma nova planta em Itumbiara-GO, a qual permitirá agregar valor ao Farelo Hipro GMO produzido atualmente.

iii) Farelo de Soja Hipro Non-GMO (48% proteína)

Este produto também se utiliza de matéria-prima livre de transgênico (Non-GMO), formulado a partir da soja em grãos que passa por um processo de descascamento, reduzindo o teor de fibras, o que permite uma maior concentração proteica. O Farelo com 48% de proteína é destinado ao mercado europeu que busca por alternativas sustentáveis com foco na segurança alimentar, valorizando os produtos “livres de transgênicos” por meio dos pagamentos de prêmios ou ágios pelos clientes. O produto é utilizado como ingrediente na composição de ração animal, principalmente aves e suínos.

iv) Farelo de Soja Hipro GMO (48% proteína)

Assim com o produto descrito no item iii o Farelo de Soja Hipro (“high protein”) oferece um alto valor energético e nutricional por possuir 48% de proteína, se diferenciando em sua essência apenas pelo fato de possuir matéria-prima geneticamente modificada (GMO) em sua formulação. O produto é destinado ao mercado asiático, árabe e parte da Europa como ingrediente na formulação de ração para o consumo animal: aves, suínos, bovinos e peixes. Sendo uma alternativa ao Farelo de Soja Pellets que possui um teor proteico menor e maior concentração de fibras, devido ao emprego de tecnologia no processamento da matéria-prima, com o descascamento da soja em grãos, reduzindo o teor de fibras e gerando um incremento de proteína, gerando maior valor agregado a esta “commodity” com pagamento de ágio pelo adicional proteico.

v) Lecitina de soja

A lecitina é um emulsificante natural com larga aplicação em vários segmentos no mercado de alimentos, químicos e farmacêuticos. Com o foco na indústria alimentícia para consumo humano: chocolates, margarinas, sorvetes, biscoitos, pães e massas, produtos instantâneos, doces, molhos e, também na fabricação de produtos dietéticos e farmacêuticos, devido ao seu alto valor nutritivo, e em cosméticos, devido à sua origem natural e vegetal.

vi) Glicerina

A glicerina bruta é extraída do processo do biodiesel nas 3 plantas (Ipameri-GO, São Simão-GO e Sorriso-MT). Em 2020 a Companhia realizou grandes investimentos na planta fabril de Ipameri - GO seguindo as premissas de agregação de valor em seus produtos, iniciamos o processo de refino da glicerina bruta produzida por Ipameri, bem como permitindo o beneficiamento daquilo que é produzido nas outras duas fabricas. Os principais mercados consumidores da glicerina bidestilada são: indústria de cosméticos, indústria de alimentos (balas gomificadas e guloseimas) e indústria farmacêutica, mercados estes que não atingidos com a tecnologia da glicerina bruta.

“Commodities”

O termo “Commodity” corresponde a produtos de qualidade e características uniformes, que não são diferenciados de acordo com quem os produziu ou de sua origem, sendo seu preço uniformemente determinado pela oferta e procura internacional. A Companhia decidiu por agrupar os produtos derivados do segmento soja que não possuem agregação de valor, incluindo a própria soja em grãos.

A empresa adotou como critério para esta segmentação, a análise de parâmetros quantitativos e critérios como a receita menor que 10% para agrupar a soja em grãos e seus derivados que não possuem emprego de tecnologia e/ou diferencial competitivo no segmento “Commodities”. Agrupou ainda a estes segmentos os produtos que possuem características econômicas semelhantes entre si, ou seja, produtos de baixo valor agregado destinados a alimentação animal.

A Companhia observou ainda aspectos como a natureza dos produtos, onde indicamos que os produtos relacionados a este segmento têm como característica baixo valor agregado. Por fim, a segmentação compreende ainda os produtos, cujo seus processos produtivos são semelhantes, derivados do segmento soja em grãos, com clientes que também possuem características semelhantes.

O segmento “Commodities” tem como gestor o Diretor de Soja, sendo este responsável pela definição das políticas comerciais, das estratégias do negócio, assim como da gestão e acompanhamento dos resultados alcançados pelas suas operações.

Neste sentido, as características dos produtos que integram este segmento serão mais bem detalhadas a seguir.

Informação sobre produto

i) Soja em grãos

A Companhia tem como premissa o processamento e a agregação de valores em “commodities”, neste sentido, a comercialização de soja em grãos não é foco da empresa, sendo esta tratada como oportunidades de negócio pontuais, como a exportação de soja em grãos.

ii) Farelo de Soja Floculado/Peletizado-Pellets (46%)

Farelo com 46% de proteína destinado ao mercado interno para o consumo animal, principalmente aves e suínos.

iii) Farelo de Casca de Soja (“Hi Fiber”)

Farelo com baixa proteína e alta concentração de fibra, destinado ao consumo animal, principalmente bovinocultura (confinamento e pecuária de leite). Esse farelo sai do processo de descascamento da soja para fazer o Farelo Hipro. Ou seja, retira-se a casca da soja (fibra) e o farelo fica mais proteico.

iv) Semente de Soja

A Companhia realiza parcerias com instituições conceituadas como Embrapa e universidades federais com intuito de desenvolvimento de variedades de semente de soja NGMO para comercializar e manter relacionamento com produtores rurais. O intuito não é gerar margens nas vendas pois o principal objetivo é fomentar a parceria com nossos produtores no Programa N-GMO.

v) Óleo Bruto

O óleo bruto é insumo para a produção de Biodiesel ou mesmo destinado ao refino para produção de óleo envasado para consumo alimentício, no entanto, ele também é comercializado quando há excedente de produção ou mesmo quando as margens de contribuição estão melhores do que as do Biodiesel e/ou do óleo refinado.

vi) Melaço de Soja

É um subproduto do processo obtido do processo produtivo do SPC, onde o Farelo Hipro passa por um processo de extração de açúcares para concentração de proteína, sendo o mesmo destinado a alimentação animal como suplemento energético em confinamento de bovinos.

vii) Borra de Óleo de Soja

Subproduto derivado do processo de neutralização do óleo bruto e do refino de óleo de soja, milho e girassol.

viii) Ácido Graxo

Subproduto do processo da neutralização do óleo bruto e do refino de óleo de soja, milho e girassol, vendido no mercado interno e retornando como matéria-prima no processo de biodiesel.

ix) Destilado de Óleo de Soja - DDOS

Subproduto do processo da neutralização do óleo bruto e do refino de óleo de soja, milho e girassol e possui como principal destino a indústria farmacêutica com foco na concentração de vitamina "E" e extração de esteróis.

Biocombustíveis

A Companhia adotou como critério de definição do segmento de Biocombustíveis aspectos relacionados a natureza do ambiente regulatório, agrupando neste segmento os produtos regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo-ANP. A entidade agrupou ainda a estes segmentos os produtos que possuem características semelhantes relacionados a natureza do produto e o seu processo produtivo, bem como a características econômicas deste segmento.

O segmento de Biocombustíveis tem como gestor a Coordenadora de mercado de Soja e Derivados, a qual está subordinada ao Diretor de Soja. Ela é a responsável pela definição das políticas comerciais, das estratégias do negócio, assim como da gestão e acompanhamento dos resultados alcançados pelas suas operações.

Informação sobre produto

i) Biodiesel (B100)

Biocombustível renovável produzido a partir do óleo de soja, tendo como principal cliente a Petrobrás, vendido através de leilões eletrônicos. Atualmente, a comercialização no mercado livre ainda não está autorizada, a não ser volumes inferiores a 10m³.

ii) Etanol de Soja

O álcool é extraído a partir da fermentação do melaço de soja, um subproduto do SPC. A planta de etanol de soja em Sorriso-MT é um projeto de inovação financiado pela FINEP, sendo uma das primeiras a produzir etanol de soja em escala comercial no mundo. O álcool será usado em nosso processo produtivo e o excedente comercializado.

Produtos de consumo & outros

A Companhia estabeleceu como diretriz para agrupar os produtos que compõem o segmento “Produtos de Consumo & outros”, critérios como a natureza dos produtos, onde podemos observar que estes estão relacionados ao processamento das matérias-primas milho e girassol. Outra análise realizada para o agrupando destes produtos no segmento “Produtos de Consumo & outros” está ligado ao fato destes possuírem características semelhantes no que tange à categoria de clientes, bem como os métodos utilizados para distribuição dos produtos/mercadorias, principalmente dos derivados de canjica de milho, óleos especiais, produtos mix.

Neste segmento se destacam os produtos da tradicional marca Sinhá, ela está presente em grande parte das cozinhas de todas as regiões do Brasil. A marca Sinhá tem mais de 35 anos de atuação e se confunde com a história da própria Caramuru. Possui uma variada linha de produtos, com destaque para: óleos vegetais (milho, girassol, canola e soja), azeites de oliva, pipocas de micro-ondas, farofas, proteínas texturizadas de soja e farináceos derivados de milho como Fubá, Cuscuz e Flocão, entre outros. Além de diversos outros produtos que integram a linha “mix” que ampliam o portfólio de produtos da Companhia.

Além da consagrada marca Sinhá, estão inseridos neste segmento os produtos da marca Bontrato destinados a alimentação “pet”, bem como uma extensa linha de insumos voltada às indústrias alimentícias, de bebidas e mineração compreendidos nas marcas Nekmil, Flocomil, Fecomil, Cermil, Colormil e FlotaMil. A entidade também adotou como diretriz para estabelecer o agrupamento dos produtos que integram este segmento, uma análise de parâmetros quantitativos relacionados a receita, agrupando os produtos de menor participação no resultado, enquadrando-os como “outros”.

O diretor Comercial é o gestor do segmento de Produtos de Consumo & Outros, sendo ele o responsável pela definição das políticas comerciais, das estratégias do negócio, assim como da gestão e acompanhamento dos resultados alcançados pelas suas operações.

Informação sobre produto e serviço

i) Exportação de Milho em grãos

A Companhia tem como premissa o processamento e a agregação de valores em “commodities”, neste sentido, a comercialização de milho em grãos não é foco da empresa, sendo esta tratada como oportunidades de negócio pontuais, como a sua exportação.

ii) Derivados de Canjica de Milho (Fubá, Canjica, Canjiquinha, Creme de Milho, Farinha de Milho, Flocos de Milho (Cuscuz), Flocão, Polenta, Colorífico, Sêmola de Milho, Gritz de Milho e outros)

Temos 2 segmentos atendidos com os derivados de milho: consumo final, onde os produtos são empacotados até 1kg consumidos em pratos de alto consumo na Região Norte e Nordeste como o cuscuz atendidos pela marca Sinhá. Já os produtos destinados ao consumo industrial são as indústrias de snacks, mineração, massas e biscoitos e condimentos que integram o portfólio das marcas Nekmil, Flocomil, Fecomil, Cermil, Colormil e FlotaMil.

iii) Derivados de Gérmen de milho (Óleo de Milho Bruto e Farelo de Gérmen)

Da degerminação do milho, separamos a canjica e gérmen de milho. Do gérmen de milho extraímos o óleo de milho, que é refinado e envasado. Após extraído o óleo de milho, obtemos o farelo do gérmen, que tem como principais clientes indústrias de ração “pet”.

iv) Óleos Especiais

Integram os óleos especiais o óleo refinado/envasado de milho, óleo refinado/envasado de girassol, óleo refinado/envasado de canola. Os óleos especiais comestíveis são destinados principalmente para o consumo das famílias das classes sociais A/B e C, como alternativas mais saudáveis quando comparados ao óleo de soja.

v) Derivados de Girassol (Óleo Bruto de Girassol e Farelo de Girassol)

Os produtos Óleo Bruto de Girassol e Farelo de Girassol são derivados do processamento da semente de girassol. A prioridade é refinar e envasar o óleo de girassol, no entanto, o mesmo pode ser comercializado em seu estado bruto ou refinado a granel, por questões pontuais de mercado, visando maximização suas margens de contribuição. Já o farelo de girassol possui 28% de proteína, tem como destino o consumo animal (aves e bovinos).

vi) Produtos Mix

Chamamos de produtos mix, todos os produtos que comercializamos e que não derivam dos nossos principais processos produtivos de soja, milho e girassol. O objetivo dos mixes é ter um amplo portfólio de produtos e oferecer ao cliente um leque de opções de produtos alimentícios de qualidade juntamente com aqueles derivados de nossos processos.

- Produção Própria

Estão relacionados na categoria Produtos Mix de produção própria a Canjica de milho branco, amido de milho, cereais (Feijão branco, painço, alpiste, girassol em grãos, amendoim, grão-de-bico, lentilha), pipoca para micro-ondas, milho de pipoca tradicional, óleos saborizados, proteína texturizada de soja.

- Produção Terceirizada

Integram a categoria Produtos Mix de produção terceirizada a aveia em flocos, leite de coco, óleo de coco, coco ralado, batata palha, azeite, creme de cebola, farofa de mandioca pronta, macarrão instantâneo, mistura/tempero para empanar, molho cremoso condimentados, sopão e tempero em pó, trigo para quibe.

vii) Outros

Estão compreendidos em “Outros” produtos a energia elétrica excedente da cogeração, resinas, polímeros, químicos, fertilizantes, receitas de prestação de serviço de armazenagem, resíduos, dentre outros.

18. OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Despesas tributárias	(33.189)	(23.647)	(8.497)	(33.189)	(23.647)	(8.497)
Receitas com aluguéis	4	4	4	4	4	4
Ganho(perda) líquida apurada na venda de ativo imobilizado	(1.310)	1.417	99	(1.310)	1.417	99
Custo baixa intangíveis (patente cana energia)	(7.308)	(13.358)	-	(7.308)	(13.358)	-
Receita adicional pela qualidade do produto (exportação)	-	-	-	20.171	6.454	16.041
Indenização danos materiais - Porto Santos-SP	-	25.000	-	-	25.000	-
Reconhecimento parcial crédito PIS/COFINS s/exclusão BC ICMS	3.108	9.472	-	3.108	9.472	-
Indenização de transportadora por perda no transporte de produtos	2.169	2.818	3.857	2.169	2.818	3.857
Restituição de INSS (custo) por terceiros	-	-	1.720	-	-	1.720
Provisão(reversão) para riscos e outras	9.007	6.923	-	9.007	6.923	-
Outras, líquidas	5.638	(123)	1.429	5.638	(123)	1.429
	<u>(21.881)</u>	<u>8.506</u>	<u>(1.388)</u>	<u>(1.710)</u>	<u>14.960</u>	<u>14.653</u>

19. RESULTADO FINANCEIRO

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
<u>Receitas financeiras</u>						
Variação cambial ativa - adiantamento de contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	281.281	256.512	294.889	281.281	256.512	294.889
Variação cambial ativa - contratos futuros (*)	43.286	16.570	16.937	43.286	16.570	16.937
Variação cambial ativa - NCE (*)	24.002	24.648	26.522	24.002	24.648	26.522
Variação cambial ativa - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	368.644	119.187	154.094	371.052	119.794	154.959
Variação cambial ativa - outros	50.365	26.447	30.316	126.448	36.415	75.094
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	185.216	107.187	122.465	185.216	107.187	122.465
Variação monetária ativa	167	248	1.227	167	248	1.227
Juros ativos	14.013	33.989	20.690	14.572	35.578	22.449
Descontos obtidos	1.134	1.517	2.695	1.144	1.626	2.696
Outras receitas	83	89	2	83	89	2
	<u>968.191</u>	<u>586.394</u>	<u>669.837</u>	<u>1.047.251</u>	<u>598.667</u>	<u>717.240</u>

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Despesas financeiras:						
Variação cambial passiva - adiantamento sobre contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	(623.228)	(306.587)	(590.026)	(623.228)	(306.587)	(590.026)
Variação cambial passiva - contratos futuros (*)	(26.287)	(13.677)	(10.332)	(26.287)	(13.677)	(10.332)
Variação cambial passiva - NCE (*)	(60.120)	(29.880)	(60.018)	(60.120)	(29.880)	(60.018)
Variação cambial passiva - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	(272.937)	(112.800)	(119.723)	(274.880)	(113.716)	(120.904)
Variação cambial passiva - outros	(64.435)	(26.344)	(40.147)	(128.868)	(26.344)	(67.733)
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	(517.849)	(93.752)	(132.117)	(517.849)	(93.752)	(132.117)
Juros passivos	(139.169)	(145.646)	(158.699)	(130.000)	(137.719)	(148.306)
Descontos concedidos	(3.630)	(3.023)	(1.930)	(3.633)	(3.038)	(2.157)
Variação monetária passiva	(668)	(2.035)	(3.556)	(668)	(2.035)	(3.556)
Despesas bancárias	(12.341)	(10.435)	(7.321)	(12.446)	(10.614)	(7.455)
Outras despesas	(3.089)	(88)	(384)	(3.089)	(88)	(384)
	<u>(1.723.753)</u>	<u>(744.267)</u>	<u>(1.124.253)</u>	<u>(1.781.068)</u>	<u>(737.450)</u>	<u>(1.142.988)</u>
Resultado financeiro	<u>(755.562)</u>	<u>(157.873)</u>	<u>(454.416)</u>	<u>(733.817)</u>	<u>(138.783)</u>	<u>(425.748)</u>

(*) Os resultados líquidos financeiros, registrados nas rubricas "Receitas financeiras" e "Despesas financeiras", relacionados à proteção ("hedge") dos custos de aquisição de matéria-prima, à exposição e às oscilações das taxas de câmbio de contratos, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Efeitos positivos	902.429	524.104	614.907	904.837	524.711	615.772
Efeitos negativos	<u>(1.500.421)</u>	<u>(556.696)</u>	<u>(912.216)</u>	<u>(1.502.364)</u>	<u>(557.611)</u>	<u>(913.398)</u>
Total	<u>(597.992)</u>	<u>(32.592)</u>	<u>(297.309)</u>	<u>(597.527)</u>	<u>(32.900)</u>	<u>(297.626)</u>

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, as operações relacionadas à proteção ("hedge"), as quais não haviam sido efetivamente recebidas nem desembolsadas na data das demonstrações financeiras, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora			Consolidado		
	2020	2019	2018	2020	2019	2018
Efeitos positivos	563.432	375.244	402.343	563.432	375.244	402.343
Efeitos negativos	<u>(850.132)</u>	<u>(390.514)</u>	<u>(708.918)</u>	<u>(850.132)</u>	<u>(390.514)</u>	<u>(708.918)</u>
Total	<u>(286.700)</u>	<u>(15.270)</u>	<u>(306.575)</u>	<u>(286.700)</u>	<u>(15.270)</u>	<u>(306.575)</u>
Resultado líquido realizado relacionado à proteção ("hedge")	(311.292)	(17.322)	9.266	(310.827)	(17.630)	8.949

20. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Caramuru Alimentos S.A. é uma sociedade por ações constituída no Brasil. Seu capital é exclusivamente nacional e é controlada pela família Borges de Souza que detém holdings familiares brasileiras, Nagatsuzuki Participações Ltda., Calixbento Participações Ltda., Holding Star Participações Ltda. e JBPS Participações Ltda., e os acionistas pessoas físicas.

Os saldos e as transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 com a controladora e partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

a) Empresas do Grupo

Ativo	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Circulante</u>						
Controlada em conjunto:						
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	3.990	4.770	1.520	3.990	4.770	1.520
<u>Controlada</u>						
Intergrain Company Ltd. (a)	381.874	450.521	428.827	-	-	-
Intergrain Company Ltd. - PCE (a)	(28.309)	(21.957)	-	-	-	-
Total	<u>357.555</u>	<u>433.334</u>	<u>430.347</u>	<u>3.990</u>	<u>4.770</u>	<u>1.520</u>
Passivo	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Circulante</u>						
Controlada em conjunto:						
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	-	334	754	-	334	754
Controlada:						
Intergrain Company Ltd. (c)	-	193.741	-	-	-	-
Total	<u>-</u>	<u>194.075</u>	<u>754</u>	<u>-</u>	<u>334</u>	<u>754</u>
<u>Não circulante</u>						
Controlada:						
Intergrain Company Ltd. (b)	221.822	-	285.306	-	-	-
Total	<u>221.822</u>	<u>-</u>	<u>285.306</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Receitas</u>						
Controlada:						
Intergrain Company Ltd. (a)	2.518.479	1.925.590	1.936.701	-	-	-
Controlada em conjunto:						
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	2.952	5.058	3.790	2.952	5.058	3.790
Total	<u>2.521.431</u>	<u>1.930.648</u>	<u>1.940.491</u>	<u>2.952</u>	<u>5.058</u>	<u>3.790</u>
<u>Custos</u>						
Controlada:						
Intergrain Company Ltd.	9.169	7.936	10.397	-	-	-
Total	<u>9.169</u>	<u>7.936</u>	<u>10.397</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Custos/Despesas</u>						
Controlada em conjunto:						
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	22.358	26.629	27.497	22.358	26.629	27.497
Total	<u>22.358</u>	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>	<u>22.358</u>	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>

- (a) As transações classificadas como contas a receber, no ativo circulante, são mercantis e referem-se à venda de produtos diretamente relacionados com as atividades operacionais da Companhia com preços e condições determinados entre as partes. As despesas referem-se aos serviços de embarque e desembarque de soja. Os vencimentos obedecem ao que está estabelecido nos contratos, com prazo médio de 30 dias. As transações com a Intergrain são realizadas substancialmente em dólar e não há incidência de encargos nestas transações. O saldo de contas a pagar é representado por contratos de mútuo, sendo cobrados, a título de encargos financeiros, juros no percentual de 1% ao ano, reajustado sobre o saldo devedor, até a data de liquidação final prevista para maio e dezembro de 2023 e da variação cambial. Referidos encargos financeiros serão pagos no vencimento dos contratos.

- (b) O saldo de contas a pagar é representando por contratos de mútuo, sendo cobrados, a título de encargos financeiros, juros no percentual de 3,5% ao ano mais LIBOR, reajustado sobre o saldo devedor, até a data de liquidação final prevista para maio de 2023 e da variação cambial. Referidos encargos financeiros serão pagos no vencimento dos contratos.
- (c) O saldo é representado por contrato de pré-pagamento, que se refere a recursos antecipados pela controlada à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias, sendo cobrados encargos financeiros de 3,5% ao ano mais LIBOR até a data de liquidação final prevista para dezembro de 2023.

b) Remuneração do pessoal-chave

A remuneração dos principais administradores, que compreendem administrador e empregados com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, é composta exclusivamente de benefícios de curto prazo, cujo montante destinado e reconhecido como despesa no período em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$22.863 (R\$15.492 em 31 de dezembro de 2019 e R\$10.867 em 31 de dezembro de 2018) na controladora e consolidado. Em 31 de dezembro de 2020, o valor a pagar aos principais administradores é de R\$4.950 e está registrado na rubrica de salários e encargos sociais no passivo circulante (R\$370 em 31 de dezembro de 2019 e R\$204 em 31 de dezembro de 2018). A Companhia oferece benefícios de longo prazo conforme mencionado na nota explicativa nº 24.

21. INSTRUMENTOS FINANCEIROS, DERIVATIVOS, “HEDGE” E GESTÃO DE RISCOS

a) Considerações gerais

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. Além disso, tem operado com bancos que atendem aos requisitos de solidez financeira e confiabilidade, segundo os critérios estabelecidos por sua Administração. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados:

- Caixa e equivalentes de caixa e depósitos em moeda estrangeira: reconhecidos pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, os quais se aproximam do seu valor justo.
- Contas a receber: comentadas e apresentadas na nota explicativa nº 5.
- Empréstimos e financiamentos: comentados e apresentados na nota explicativa nº 11, os quais se aproximam do seu valor justo nas datas de encerramento das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.
- A Companhia registra, com base nos valores justos, os ganhos e as perdas decorrentes de contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, contratos de moeda a termo e contratos de “swap” cambial no resultado. As variações no valor justo (ganhos ou as perdas) de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente no resultado, nas linhas de receitas ou despesas financeiras.

Para os contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, os ganhos ou as perdas com esses instrumentos financeiros são contabilizados em contrapartida ao custo dos produtos vendidos e para os contratos de moeda a termo (NDF) e contratos de “swap” cambial em contrapartida ao resultado financeiro.

Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros estão demonstrados a seguir:

Instrumentos financeiros	Controladora			Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Custo Amortizado:						
Caixa e equivalentes de caixa	561.351	437.475	551.318	561.351	437.475	551.318
Depósito bancário em moeda estrangeira	-	-	-	297.223	326.852	327.985
Contas a receber - circulante e não circulante	284.480	166.678	156.759	373.993	223.204	324.542
Contas a receber com Partes relacionadas - circulante e não circulante	357.555	433.334	430.347	3.990	4.770	1.520
Adiantamento a fornecedores	79.253	86.357	123.621	79.253	86.434	123.621
Outras contas a receber - circulante e não circulante	49.274	30.500	24.428	49.307	30.500	24.428
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:						
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	971.004	139.727	225.406	971.004	139.727	235.576
Contratos de "forward" e "swap" a receber	74.714	30.960	11.894	74.714	30.960	11.894
Passivos financeiros ao custo amortizado:						
Empréstimos e financiamentos	2.142.694	1.869.151	2.211.703	2.142.694	1.869.151	2.211.703
Adiantamento de clientes	11.623	5.984	6.276	13.233	7.783	6.488
Partes relacionadas - circulante e não circulante	221.822	194.075	286.060	-	334	754
Outras contas a pagar - circulante e não circulante	16.373	14.331	17.151	16.376	14.376	17.151
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado:						
Ajuste de contratos futuros	579.722	122.768	213.797	935.898	139.017	213.797
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	46.503	4.798	26.433	46.503	4.798	26.433

b) Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas, que não em uma venda forçada ou liquidação. A Companhia adota a abordagem de mercado para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- A Companhia firma instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação com informações observáveis de mercado são principalmente "swaps" de taxa de juros, contratos a termo de câmbio, contrato futuro de compra e venda e contratos a termo de mercadorias ("commodities"). As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de contratos a termo e "swap", utilizando cálculos de valor presente.

A Companhia utiliza a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros por técnica de avaliação:

- Nível 1: são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).
- Nível 3: são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, a Companhia mantinha os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo determinados de acordo com o Nível 2 pois considera outras variáveis na mensuração e não apenas o preço dos produtos.

Classificação contábil e valor justo

A tabela a seguir apresenta o valor justo dos ativos e passivos financeiros, incluindo seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados a valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Instrumentos financeiros	Controladora 31/12/2020	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	971.004	971.004
Ajustes de contratos futuros a pagar	(579.722)	(579.722)
Contrato de “forward” e “swap” a receber	74.714	74.714
Contrato de “forward” e “swap” a pagar	(46.503)	(46.503)
	<u>419.493</u>	<u>419.493</u>
Instrumentos financeiros	Controladora 31/12/2019	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	139.727	139.727
Ajustes de contratos futuros a pagar	(122.768)	(122.768)
Contrato de “forward” e “swap” a receber	30.960	30.960
Contrato de “forward” e “swap” a pagar	(4.798)	(4.798)
	<u>43.121</u>	<u>43.121</u>
Instrumentos financeiros	Controladora 31/12/2018	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	225.406	225.406
Ajustes de contratos futuros a pagar	(213.797)	(213.797)
Contrato de “forward” e “swap” a receber	11.894	11.894
Contrato de “forward” e “swap” a pagar	(26.433)	(26.433)
	<u>(2.930)</u>	<u>(2.930)</u>

Instrumentos financeiros	Consolidado 31/12/2020	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	971.004	971.004
Ajustes de contratos futuros a pagar	(935.898)	(935.898)
Contrato de "forward" e "swap" a receber	74.714	74.714
Contrato de "forward" e "swap" a pagar	(46.503)	(46.503)
	<u>63.317</u>	<u>63.317</u>
Instrumentos financeiros	Consolidado 31/12/2019	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	139.727	139.727
Ajustes de contratos futuros a pagar	(139.017)	(139.017)
Contrato de "forward" e "swap" a receber	30.960	30.960
Contrato de "forward" e "swap" a pagar	(4.798)	(4.798)
	<u>26.872</u>	<u>26.872</u>
Instrumentos financeiros	Consolidado 31/12/2018	
	Valor contábil	Valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	235.576	235.576
Ajustes de contratos futuros a pagar	(213.797)	(213.797)
Contrato de "forward" e "swap" a receber	11.894	11.894
Contrato de "forward" e "swap" a pagar	(26.433)	(26.433)
	<u>7.240</u>	<u>7.240</u>

c) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia

Risco de preço das mercadorias: está relacionado à possibilidade de oscilação no preço dos produtos que a Companhia vende ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no seu processo de produção. As receitas de vendas e principalmente o custo dos produtos vendidos afetados por alterações nos preços internacionais de seus produtos ou materiais poderão sofrer alterações. Para minimizar esse risco, a Companhia realiza as seguintes operações:

c.1) Contratos futuros - Bolsa de Chicago

A Companhia utiliza os contratos futuros de compra e venda e contratos de opções do mercado de derivativos da Bolsa de Chicago - "Chicago Board of Trade - CBOT", como mecanismo de "hedge" para se proteger contra possíveis oscilações de preços do complexo de soja e seus derivados. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, a Companhia realizou operações de "hedge" na CBOT, sem fins especulativos, com o único objetivo de proteger seus ativos contra oscilações de preço dessas "commodities" no mercado internacional.

Os contratos futuros são valorizados pelo valor justo, baseado nas cotações da CBOT nas datas das demonstrações financeiras. Os valores decorrentes das operações no mercado futuro que estão evidenciadas em contas patrimoniais são:

- (i) Depósito caução e de margem inicial: nas operações de bolsa, há a incidência de chamada de margem de garantia. Essa margem é referente a recursos financeiros caucionados pelas corretoras de futuros quando da abertura de posições no mercado futuro. Esses valores serão creditados em conta corrente quando do encerramento e/ou liquidação dessas posições.

- (ii) Margem excedente ou deficitária: são recursos financeiros mantidos em contas-correntes de corretoras para suportar as remessas de ajustes diários de transações no mercado futuro, provenientes de flutuações de preços destes contratos nos mercados futuros e de opções.
- (iii) Prêmio de opções a vencer (“put” - soja): instrumentos utilizados pela Companhia para se proteger de um possível inadimplimento nos contratos de fixação de preço de longo prazo (contratos de garantia de compra de safra futura). Os prêmios pagos e recebidos em relação às opções compradas e vendidas estão classificados no ativo circulante (ganhos) ou no passivo circulante (perdas) e são avaliados mensalmente pelo seu valor justo e reconhecidos no resultado quando incorridos. Essa premissa é parte integrante do Plano Operacional da Área de “Commodities”.

Em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, os saldos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos são assim apresentados:

	Controladora e consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
<u>Contrato futuro - CBOT</u>			
Depósito caução e de margem excedente	298.319	93.621	20.752
Derivativos-opções a vencer	3.002	1.817	1.522
Variação de mercado futuro a realizar	(328.561)	(60.359)	25.076
	(27.240)	35.079	47.350
<u>Contrato futuro - Balcão</u>			
Variação de mercado contratos futuros de soja	418.522	(18.119)	(35.741)
	418.522	(18.119)	(35.741)
Total dos contratos futuros	391.282	16.960	11.609

c.2) Contratos a termo - prêmio Paranaguá

O prêmio de exportação da soja brasileira no Porto de Paranaguá representa um mecanismo para relacionar as cotações da CBOT ao mercado local e é um valor somado a esta cotação para se obter o preço a ser recebido pelo exportador. A cotação desse prêmio é feita por corretoras do mercado físico e pode ser positiva (ágio) ou negativa (deságio) sobre as cotações do produto na CBOT. Esses prêmios são negociados na base Porto de Paranaguá, devido à liquidez desse instrumento naquele porto, e oscilam em função da cotação da CBOT, da oferta e da demanda e de outros fatores como qualidade da mercadoria, situação portuária, origem do produto e eficiência do porto embarcador.

A Companhia utiliza os contratos de prêmios de compra e venda no Porto de Paranaguá como mecanismo de “hedge” para se proteger contra possíveis oscilações dessa variável na formação do preço da soja e de seus derivados. Quando a Companhia adquire a matéria-prima de produtores rurais para processamento ou exportação em período posterior, faz-se necessário utilizar esse instrumento de proteção.

O resultado líquido dessas operações consiste na diferença positiva ou negativa entre o “flat price” (cotação da CBOT + prêmio Paranaguá) de compra e de venda, no momento em que a Companhia liquida essas posições. O resultado das liquidações dos contratos de vendas no Porto de Paranaguá (ganho ou perda) é compensado por vendas físicas no mercado externo com embarque através do Porto de Santos ou por vendas feitas no mercado interno.

A Companhia registra os instrumentos financeiros derivativos pelo valor justo, tendo como base as cotações, base Paranaguá fixado, em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 e para as datas de vencimento, sendo os ganhos ou perdas registradas em contrapartida da rubrica de custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados na demonstração do resultado do exercício. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2020, foi negativo em aproximadamente R\$356.176 (R\$16.249 positivo em 31 de dezembro de 2019 e R\$10.170 positivo em 31 de dezembro de 2018).

A avaliação da Administração da Companhia é de que tais operações, representadas substancialmente por contratos futuros de soja e derivados e contratos de venda e compra do prêmio Paranaguá, são suficientes para garantir a integridade do valor de seus ativos relacionados a tais "commodities".

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, é como segue:

Instrumentos	Instrumentos financeiros derivativos - CBOT					
	Consolidado					
	31/12/2020			31/12/19		
	Valor de referência (nacional)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nacional)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	1.079.016	1.194.476	115.460	139.538	147.555	8.017
Posição vendida	(1.808.362)	(2.252.421)	(444.059)	(1.587.746)	(1.656.777)	(69.031)
Total em R\$	(729.346)	(1.057.945)	(328.599)	(1.448.208)	(1.509.222)	(61.014)
Total em US\$	(140.348)	(203.580)	(63.232)	(359.294)	(374.432)	(15.137)
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de "put" - soja	71.307	71.346	39	57.851	58.505	654
Total em R\$	71.307	71.346	39	57.851	58.505	654
Total em US\$	13.722	13.729	8	14.353	14.515	162
Futuros mais opções R\$	(658.039)	(986.599)	(328.560)	(1.390.357)	(1.450.717)	(60.360)
Contratos a termo:						
Prêmio Paranaguá:						
Posição comprada - registrada em outras contas a pagar	6.375.444	3.121.175	(3.254.269)	1.023.729	244.865	(778.864)
Posição vendida - registrada em outras contas a receber	(5.769.251)	(2.871.158)	2.898.093	(1.029.441)	(266.826)	762.615
Total em R\$	606.193	250.017	(356.176)	(5.712)	(21.961)	(16.249)
Total em US\$	116.350	48.111	(68.539)	(1.417)	(5.448)	(4.031)
				31/12/18		
				Valor de referência (nacional)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	239.910	237.908	(2.002)			
Posição vendida	(1.094.588)	(1.067.878)	26.710			
Total em R\$	(854.678)	(829.970)	24.708			
Total em US\$	(220.573)	(214.197)	6.377			

Instrumentos	31/12/18	
	Valor de referência (nacional)	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos de opções:		
Posição titular de opção de venda:		
Compra de "put" - soja	40.346	368
Total em R\$	40.346	368
Total em US\$	10.412	95
Futuros mais opções R\$	(814.332)	25.076
Contratos a termo:		
Prêmio Paranaguá:		
Posição comprada - registrada em outras contas a pagar	760.585	24.774
Posição vendida - registrada em outras contas a receber	(249.800)	(14.604)
Total em R\$	510.785	10.170
Total em US\$	131.822	2.625

c.3) Compromissos de compras (Garantias de Preços)

A Companhia registra instrumentos financeiros derivativos referentes a compromissos de compra de soja em grãos de safra futura (2020/2021), (2019/2020) e (2018/2019) com produtores rurais dos Estados de Goiás e Mato Grosso. A marcação a mercado dessas operações, que teve como base as cotações de fechamento de 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 para as respectivas datas futuras de vencimentos, leva em consideração todos os contratos futuros com preços fixos para recebimento de produtos de produtores sendo os ganhos ou perdas registrados, quando da comparação dos preços fixos dos contratos com os valores de mercado nos estoques, em contrapartida da rubrica de custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados.

As datas de vencimentos desses instrumentos derivativos firmados são determinadas em função da estimativa de entrega física da soja em grãos, conforme acordado com os produtores rurais. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2020 foi positivo em aproximadamente R\$418.522 (R\$18.119 negativo em 31 de dezembro de 2019 e R\$35.740 negativo em 31 de dezembro de 2018). O efeito registrado em 31 de dezembro de 2020 anteriormente mencionado no montante de R\$418.522 é líquido de provisão para não realização de valor justo no montante de R\$190.738 devido às incertezas de realização dos compromissos de entrega futura das "commodities" pelos produtores rurais tendo em vista as significativas oscilações no preço ocorridas no fechamento do exercício de 2020.

d) Risco de taxas de câmbio

A variável macroeconômica que tem peso significativo no setor em que a Companhia atua, típico exportador, é a taxa cambial. Os resultados operacionais são fortemente influenciados por flutuações cambiais, uma vez que quase todas as receitas estão atreladas ao preço das "commodities" agrícolas referenciadas em dólares norte-americanos. O risco de taxa cambial é o risco de que alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira possam fazer com que a Companhia incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou ao aumento dos valores das obrigações.

A principal exposição à qual a Companhia está sujeita, no tocante às variações cambiais, refere-se à flutuação do dólar norte-americano em relação ao real. A estratégia da Companhia é a de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais, equilibrando seus ativos não denominados em reais contra suas obrigações também não denominadas em reais e utilizando instrumentos de proteção.

Exceto quanto ao estoque de “commodities”, os demais estoques da Companhia são registrados pelo custo histórico e não são ajustados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para se efetivar a venda. Mesmo sendo registrados em reais, seus preços de comercialização são referenciados em dólares norte-americanos. Dessa forma, os estoques representam um “hedge” natural contra as possíveis flutuações nas taxas de câmbio. Uma valorização do real contra o dólar norte-americano tende a gerar um impacto negativo no resultado, visto que os custos logísticos e as despesas administrativas são denominados em reais. Parte dessa perda é compensada por um ganho nos estoques, denominados em reais, valerão mais dólares norte-americanos como efeito do “hedge” natural mencionado.

Para proteger seu caixa denominado em moeda estrangeira, suas receitas externas e seus débitos em moeda estrangeira, a Companhia também recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (dólar norte-americano para CDI), trava de câmbio e operações de “forward”, para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos e passivos em moeda estrangeira.

“Swap”: essa operação gerou perdas resultados para a Companhia em 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$3.906 (não gerou resultado em 31 de dezembro de 2019 e ganho de R\$182 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado.

“Forward” e compra futura: essas operações geraram ganhos para a Companhia no valor total de R\$32.117 (ganhos de R\$26.162 em 31 de dezembro de 2019 e perdas de R\$14.722 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado, cuja contrapartida encontra-se registrada na rubrica “‘Forward’ a receber e a pagar”, no passivo circulante e ativo circulante, em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018.

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018 é como segue:

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (“nocional”)	“Fair value” em 31/12/2020	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/2020
NDF (balcão - CETIP)	Abril-21	Comprada	51.309	51.302	(7)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro-21	Comprada	165.058	166.271	1.213
NDF (balcão - CETIP)	Março-21	Comprada	503.583	511.750	8.167
NDF (balcão - CETIP)	Abril-21	Comprada	120.580	121.348	768
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro-21	Vendida	25.981	25.980	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro-21	Vendida	36.736	32.620	(4.116)
NDF (balcão - CETIP)	Março-21	Vendida	212.038	187.125	(24.913)
NDF (balcão - CETIP)	Abril-21	Vendida	118.766	105.491	(13.275)
NDF (balcão - CETIP)	Maio-21	Vendida	2.756	2.555	(201)
NDF (balcão - CETIP)	Julho-21	Vendida	1.838	1.830	(8)
NDF (balcão - CETIP)	Agosto-21	Vendida	2.817	2.746	(71)
NDF (balcão - CETIP)	Março-22	Vendida	232	229	(3)
NDF (balcão - CETIP)	Abril-22	Vendida	255	251	(4)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro-21	Vendida	52.149	52.338	189
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro-21	Vendida	32.224	33.779	1.555
NDF (balcão - CETIP)	Março-21	Vendida	583.729	617.543	33.814
NDF (balcão - CETIP)	Abril-21	Vendida	444.576	470.277	25.701
NDF (balcão - CETIP)	Maio-21	Vendida	14.339	15.270	931
NDF (balcão - CETIP)	Junho-21	Vendida	1.257	1.318	61
NDF (balcão - CETIP)	Julho-21	Vendida	29.908	31.020	1.112
NDF (balcão - CETIP)	Agosto-21	Vendida	3.799	3.932	133
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro-22	Vendida	8.721	8.959	238
NDF (balcão - CETIP)	Março-22	Vendida	17.997	18.688	691
NDF (balcão - CETIP)	Abril-22	Vendida	3.741	3.884	143
					<u>32.117</u>

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência ("nocional")	"Fair value" em 31/12/2020	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/2020
"SWAP" (balcão - CETIP)	Julho-21	Vendida	10.202	10.114	(88)
"SWAP" (balcão - CETIP)	Janeiro-22	Vendida	11.138	10.834	(304)
"SWAP" (balcão - CETIP)	Janeiro-22	Vendida	34.609	31.095	(3.514)
					<u>(3.906)</u>
Ativo circulante					74.714
Passivo circulante					<u>(46.503)</u>
					<u>28.211</u>

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocional)	Fair value em 31/12/19	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/19
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Comprada	175.019	172.804	(2.215)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2020	Vendida	1.803	1.775	(28)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2020	Vendida	73.874	72.972	(902)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2020	Vendida	64.590	63.133	(1.457)
NDF (balcão - CETIP)	Maio/2020	Vendida	32.194	31.999	(195)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2020	Vendida	528	527	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Vendida	1.609	1.648	39
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2020	Vendida	23.918	24.520	602
NDF (balcão - CETIP)	Março/2020	Vendida	441.418	455.592	14.174
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2020	Vendida	466.267	479.608	13.341
NDF (balcão - CETIP)	Maio/2020	Vendida	147.142	149.161	2.019
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2020	Vendida	29.433	30.203	770
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2020	Vendida	745	760	15
					<u>26.162</u>
Ativo circulante					30.960
Passivo circulante					<u>(4.798)</u>
					<u>26.162</u>

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocional)	Fair value em 31/12/18	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/18
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	265.445	263.574	(1.871)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	181.847	182.597	750
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Vendida	2.131	2.081	(50)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	38.793	37.405	(1.388)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	283.845	270.383	(13.462)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	198.751	191.346	(7.405)
NDF (balcão - CETIP)	Maio/2019	Vendida	72.073	70.053	(2.020)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	14.148	13.911	(237)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	15.444	15.737	293
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	97.621	102.295	4.674
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	130.099	134.983	4.884
NDF (balcão - CETIP)	Maio/2019	Vendida	56.737	57.838	1.101
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	2.307	2.316	9
					<u>(14.722)</u>
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Vendida	25.816	25.998	182
Ativo circulante					11.894
Passivo circulante					<u>(26.433)</u>
					<u>(14.539)</u>

e) Análise de sensibilidade

Risco de taxa de juros

A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas de juros e qual seria o impacto da variação das taxas de juro no resultado em diferentes cenários. A tabela a seguir resume todas as posições da situação financeira da Companhia impactada pela variação da taxa de juros.

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2020:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 2,38%/taxa de 1,43%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 2,85%/taxa de 0,95%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$539.229 e empréstimos e financiamentos de R\$562.652.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 0,3447%/taxa de 0,2068%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 0,4136%/taxa de 0,1379%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$702.966.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 5,69%/taxa de 3,41%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,83%/taxa de 2,28%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$40.159.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	1,90%	2,38%	1,43%	2,85%	0,95%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	562.652	(2.673)	2.673	(5.345)	5.345
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	539.229	2.561	(2.561)	5.123	(5.123)
Taxa LIBOR	0,2758%	0,3447%	0,2068%	0,4136%	0,1379%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	702.966	(485)	485	(969)	969
Taxa TJLP	4,55%	5,69%	3,41%	6,83%	2,28%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	40.159	(457)	457	(914)	914

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2019:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 5,50%/taxa de 3,30%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,60%/taxa de 2,20%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$416.344 e empréstimos e financiamentos de R\$574.802.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 2,6953%/taxa de 1,6172%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 3,2344%/taxa de 1,0781%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$832.671.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 6,96%/taxa de 4,18%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 8,36%/taxa de 2,79%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$50.442.

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa UMBNDES de 25% (taxa de 5,2766%/taxa de 3,1659%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,3319%/taxa de 2,1106%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$2.206.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	4,40%	5,50%	3,30%	6,60%	2,20%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	574.802	(6.323)	6.323	(12.646)	12.646
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	416.344	4.580	(4.580)	9.160	(9.160)
Taxa LIBOR	2,1563%	2,6953%	1,6172%	3,2344%	1,0781%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	832.671	(4.489)	4.489	(8.977)	8.977
Taxa TJLP	5,57%	6,96%	4,18%	8,36%	2,79%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	50.442	(702)	702	(1.405)	1,405
Taxa UMBND	4,2213%	5,2766%	3,1659%	6,3319%	2,1106%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	2,206	(23)	23	(47)	47

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2018:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 8,00%/taxa de 4,80%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 9,60%/taxa de 3,20%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$460.548 e empréstimos e financiamentos de R\$342.316.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 2,7229%/taxa de 1,6337%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 3,2675%/taxa de 1,0892%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$1.058.446.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 7,50%/taxa de 4,50%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 9,00%/taxa de 3,00%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$65.300.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa UMBNDES de 25% (taxa de 5,6469%/taxa de 3,3881%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,7763%/taxa de 2,2588%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$8.480.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	6,40%	8,00%	4,80%	9,60%	3,20%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	342.316	(5.477)	5.477	(10.954)	10.954
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	460.548	7.369	(7.369)	14.738	(14.738)
Taxa LIBOR	2,1783%	2,7229%	1,6337%	3,2675%	1,0892%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	1.058.446	(5.764)	5.764	(11.528)	11.528
Taxa TJLP	6,00%	7,50%	4,50%	9,00%	3,00%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	65.300	(979)	979	(1.959)	1.959
Taxa UMBND	4,5175%	5,6469%	3,3881%	6,7763%	2,2588%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	8.480	(96)	96	(192)	192

Seguem as principais premissas da análise:

- Empréstimos concedidos com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Empréstimos captados com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".

e.1) Risco de variação cambial

- a) A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas câmbio e qual seria o impacto da variação na taxa de câmbio no resultado ou no patrimônio líquido em diferentes cenários.

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2020 de R\$5,1967/US\$ (R\$6,4959/R\$3,8975) e o cenário 2 uma valorização/desvalorização de 50% (R\$7,7951/R\$2,5984).

Indicadores	Controladora e Consolidado - 31/12/20				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	5,1967	6,4959	3,8975	7,7951	2,5984
Depósito em moeda estrangeira (US\$57.194)	297.223	74.306	(74.306)	148.611	(148.611)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$184.875)	960.740	240.185	(240.185)	480.370	(480.370)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$449.986)	2.338.445	(584.611)	584.611	(1.169.222)	1.169.222
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$163.900)	840.530	220.762	(202.665)	431.939	(414.920)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$302.527)	1.593.858	(366.374)	414.833	(755.567)	806.869
Impacto no resultado		(415.732)	482.288	(863.869)	932.190

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2019 de R\$4,0307/US\$ (R\$5,0384/R\$3,0230) e o cenário 2 uma valorização/desvalorização de 50% (R\$6,0461/R\$2,0154).

Indicadores	Controladora e Consolidado - 31/12/19				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	4,0307	5,0384	3,0230	6,0461	2,0154
Depósito em moeda estrangeira (US\$81.091)	326.852	81.713	(81,713)	163.426	(163.426)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$140.837)	567.674	141,918	(141.918)	283.837	(283.837)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$304.346)	1.226.727	(306.682)	306.682	(613.364)	613.364
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$43.000)	175.019	41.035	(45.143)	84.006	(88.352)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$311.345)	1.283.522	<u>(282.361)</u>	<u>338.702</u>	<u>(590.350)</u>	<u>651.843</u>
Impacto no resultado		<u>(324.377)</u>	<u>376.610</u>	<u>(672.445)</u>	<u>729.592</u>

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2018 de R\$3,8748/US\$ (R\$4,8435/R\$2,9061) e o cenário 2 uma valorização/desvalorização de 50% (R\$5,8122/R\$1,9374).

Indicadores	Controladora e Consolidado - 31/12/18				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	3,8748	4,8435	2,9061	5,8122	1,9374
Depósito em moeda estrangeira (US\$84.646)	327.985	81.996	(81.996)	163.993	(163.993)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$217.364)	842.243	210.561	(210.561)	421.121	(421.121)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$369.102)	1.430.197	(357.549)	357.549	(715.099)	715.099
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$115.000)	447.292	109.484	(112.404)	220.035	(223.753)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$237.483)	911.949	<u>(239.957)</u>	<u>215.536</u>	<u>(465.214)</u>	<u>445.867</u>
Impacto no resultado		<u>(195.465)</u>	<u>168.124</u>	<u>(375.164)</u>	<u>352.099</u>

Todos os saldos de balanço foram incluídos na análise anterior. O impacto no valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” que são denominados em dólares norte-americanos, tipicamente de soja e seus derivados, foi apresentado tanto no ativo quanto no passivo das demonstrações financeiras.

A tabela anterior mostra a sensibilidade do resultado operacional e do patrimônio líquido da Companhia para as possíveis variações na paridade das moedas. Seguem as principais premissas da análise:

- Valor líquido dos ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira.
- Contas a receber e a pagar em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” denominados em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de taxa de câmbio.

e.2) Risco de variações no preço das “commodities”

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2020:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$10.587,55/R\$6.352,53 por “bushel”) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$12.705,06/R\$4.235,02 por “bushel”) sobre os contratos futuros e opções de R\$230.253.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$2.755,91/R\$1.653,55 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$3.307,09/R\$1.102,36 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$475.156.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$272,68/R\$163,61 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$327,21/R\$109,07 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$484.442.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	8.470,04	10.587,55	6.352,53	12.705,06	4235,02
Posição comprada	614.213	153.553	(153.553)	307.107	(307.107)
Posição vendida	(383.960)	(95.990)	95.990	(191.980)	191.980
Cotação farelo de soja	2.204,73	2.755,91	1.653,55	3.307,09	1.102,36
Posição comprada	163.649	40.912	(40.912)	81.825	(81.825)
Posição vendida	(638.805)	(159.701)	159.701	(319.403)	319.403
Cotação óleo de soja	218,14	272,68	163,61	327,21	109,07
Posição comprada	301.154	75.288	(75.288)	150.577	(150.577)
Posição vendida	(785.596)	(196.399)	196.399	(392.798)	392.798

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2019:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$4.824,92/R\$2.894,95 por bushel) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$5.789,90/R\$1.929,97 por bushel) sobre os contratos futuros e opções de R\$31.260.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$1.552,69/R\$931,61 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$1.863,22/R\$621,07 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$857.752.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$176,30/R\$105,78 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$211,56/R\$70,52 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$559.196.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	3.859,93	4.824,92	2.894,95	5.789,90	1.929,97
Posição comprada	68.849	17.212	(17.212)	34.425	(34.425)
Posição vendida	(100.109)	(25.027)	25.027	(50.055)	50.055
Cotação farelo de soja	1.242,15	1.552,69	931,61	1.863,22	621,07
Posição comprada	29.815	7.454	(7.454)	14.907	(14.907)
Posição vendida	(887.567)	(221.892)	221.892	(443.784)	443.784
Cotação óleo de soja	141,04	176,30	105,78	211,56	70,52
Posição comprada	40,874	10,219	(10.219)	20,437	(20.437)
Posição vendida	(600.070)	(150.018)	150.018	(300.035)	300.035

Os cenários consideram, posição em 31 de dezembro de 2018:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$4.366,22/R\$2.619,73 por bushel) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$5.239,46/R\$1.746,49 por bushel) sobre os contratos futuros e opções de R\$133.561.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$1.514,43/R\$908,66 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$1.817,31/R\$605,77 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$533.585.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$135,60/R\$81,36 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$162,72/R\$54,24 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$187.532.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	3.492,98	4.366,22	2.619,73	5.239,46	1.746,49
Posição comprada	122.541	30.635	(30.635)	61.271	(61.271)
Posição vendida	(256.103)	(64.026)	64.026	(128.051)	128.051
Cotação farelo de soja	1.211,54	1.514,43	908,66	1.817,31	605,77
Posição comprada	5.831	1.458	(1.458)	2.916	(2.916)
Posição vendida	(539.416)	(134.854)	134.854	(269.708)	269.708
Cotação óleo de soja	108,48	135,60	81,36	162,72	54,24
Posição comprada	111.538	27.884	(27.884)	55.769	(55.769)
Posição vendida	(299.070)	(74.767)	74.767	(149.535)	149.535

As análises de sensibilidade dos derivativos de riscos de “commodities” estão apresentadas para fins de representação. Esta análise de sensibilidade não está incluída nos impactos do resultado operacional.

e.3) Risco de concentração de crédito

Esse risco advém da possibilidade de a Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos devidos com instituições financeiras, gerados por operações de investimento financeiro. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras, aprovadas pela Administração, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito. A Companhia apresenta valores a receber da Petrobras, conforme descrito na nota explicativa nº 5, cujas garantias estão determinadas nos contratos firmados com a Petrobras.

e.4) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e sua controlada não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas pela área financeira.

A tabela a seguir mostra em detalhes o prazo de recebimento e vencimento contratual restante dos passivos financeiros não derivativos da Companhia e os prazos de amortização contratuais. A tabela foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações:

Modalidade	Controladora							
	31/12/2020							
	Valor total	Juros estimados	Circulante		Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos								
Empréstimos e financiamentos	2.292.069	149.375	239.359	936.028	1.175.387	1.063.937	33.688	19.057
Partes relacionadas	221.822	-	-	-	-	221.822	-	-
Fornecedores	301.932	-	90.347	210.809	301.156	776	-	-
Passivo de arrendamento	43.110	-	2.119	6.356	8.475	23.976	10.659	-
Ajustes de contratos futuros	579.722	-	144.931	434.791	579.722	-	-	-
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	46.503	-	11.626	33.877	46.503	-	-	-
Outras contas a pagar	16.373	-	4.027	1.225	5.252	11.121	-	-
Total	3.501.531	149.375	492.409	1.623.086	2.116.495	1.321.632	44.347	19.057
								1.385.036



Modalidade	Controladora						
	31/12/2019						
	Valor total	Juros estimados	Menos de 90 dias	Circulante Mais de 90 dias	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Não circulante Acima de 5 anos Não circulante
Passivos							
Empréstimos e financiamentos	2.006.941	137.790	80.312	911.412	991.724	31.014	21.221 1.015.217
Partes relacionadas	194.075	-	334	193.741	194.075	-	- -
Fornecedores	279.979	-	84.183	194.902	279.085	-	- 894
Passivo de arrendamento	12.310	-	2.287	6.860	9.147	-	- 3.163
Ajustes de contratos futuros	122.768	-	30.692	92.076	122.768	-	- -
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	4.798	-	1.200	3.598	4.798	-	- -
Outras contas a pagar	14.331	-	963	2.247	3.210	-	- 11.121
Total	2.635.202	137.790	199.971	1.404.836	1.604.807	31.014	21.221 1.030.395
Modalidade	Controladora						
	31/12/2018						
	Valor total	Juros estimados	Menos de 90 dias	Circulante Mais de 90 dias	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Não circulante Acima de 5 anos Não circulante
Passivos							
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.517	1.660.662	44.049	33.125 671.371
Partes relacionadas	286.060	-	754	-	754	-	- 285.306
Fornecedores	171.353	-	119.654	51.280	170.934	-	- 419
Ajustes de contratos futuros	213.797	-	53.449	160.348	213.797	-	- -
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	26.433	-	6.608	19.825	26.433	-	- -
Outras contas a pagar	17.151	-	3.143	3.321	6.464	-	- 10.687
Total	3.046.827	120.330	358.257	1.720.787	2.079.044	44.049	33.125 967.783

	Consolidado					
	31/12/2020					
Modalidade	Valor total	Juros estimados	Circulante		Não circulante	
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos
					De 1 a 3 anos	Não circulante
Passivos						
Empréstimos e financiamentos	2.292.069	149.375	239.359	936.028	1.175.387	1.116.682
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	363.648	-	152.063	210.809	776	776
Passivo de arrendamento	43.110	-	2.119	6.356	23.976	34.635
Ajustes de contratos futuros	935.898	-	233.975	701.923	-	-
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	46.503	-	11.626	34.877	-	-
Otras contas a pagar	16.376	-	4.030	1.225	11.121	11.121
Total	3.697.604	149.375	643.172	1.891.218	1.099.810	1.163.214

		Consolidado								
		31/12/2019								
Modalidade	Valor total	Juros estimados	Circulante		Não circulante					
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante	
<u>Passivos</u>										
Empréstimos e financiamentos	2.006.941	137.790	80.312	911.412	991.724	962.982	31.014	21.221	1.015.217	
Partes relacionadas	334	-	334	-	334	-	-	-	-	
Fornecedores	295.361	-	99.565	194.902	294.467	894	-	-	894	
Passivo de arrendamento	12.310	-	2.287	6.860	9.147	3.163	-	-	3.163	
Ajustes de contratos futuros	139.017	-	34.754	104.263	139.017	-	-	-	-	
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	4.798	-	1.200	3.598	4.798	-	-	-	-	
Outras contas a pagar	14.376	-	1.008	2.247	3.255	11.121	-	-	11.121	
Total	2.473.137	137.790	219.460	1.223.282	1.442.742	978.160	31.014	21.221	1.030.395	



		Consolidado					
		31/12/2018					
Modalidade	Valor total	Juros estimados	Circulante		Não circulante		
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos
							Acima de 5 anos
							Não circulante
Passivos:							
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.013	1.660.662	594.197	33.125
Fornecedores	185.052	-	133.353	51.280	184.633	419	-
Ajustes de contratos futuros	213.797	-	53.449	160.348	213.797	-	-
Contratos de "forward" e "swap" a pagar	26.433	-	6.606	19.827	26.433	-	-
Outras contas a pagar	17.151	-	3.143	3.321	6.464	10.688	-
Total	2.774.467	120.330	371.200	1.721.291	2.091.989	605.304	33.125
							682.478

As contas de recebíveis, fornecedores e outras contas a receber e a pagar não contemplam juros a serem atualizados na data dos respectivos vencimentos, já as parcelas de empréstimos e financiamentos estão apresentadas com as respectivas atualizações monetárias futuras totalizando R\$149.375 em 31 de dezembro de 2020 (R\$137.790 em 31 de dezembro de 2019 e R\$120.330 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado de juros estimados conforme os contratos.

Ademais, os valores registrados contabilmente referentes ao ativo ou passivo financeiro mensurado pelo custo amortizado aproximam-se razoavelmente do seu valor justo.

e.5) Gestão de riscos de créditos - política de crédito perante os produtores rurais

Ao objetivar a garantia da entrega de matérias-primas e a continuidade das parcerias, a Companhia fornece recursos em espécie, sementes e insumos a produtores rurais.

O critério utilizado é o de seleção de produtores rurais por meio de itens que os classificam quanto à pontualidade das entregas das matérias-primas, tempo de relacionamento comercial, endividamento com patrimônio e percentuais de crédito que não ultrapassam 30% de sua previsão de colheita. O acompanhamento da lavoura é feito desde o plantio até a colheita por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas da Companhia.

O risco de crédito é reduzido em virtude da diversificação da carteira de produtores e dos procedimentos que monitoram esse risco.

22. LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO

As tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido e a média ponderada do valor por ação, utilizados para o cálculo do lucro básico e do lucro diluído por ação:

Básico e diluído	2020	2019	2018
Resultado do exercício antes dos juros sobre capital próprio	221.843	240.072	134.634
Número de ações durante os exercícios (milhares)	24.444	24.444	24.444
Lucro por ação - básico e diluído - R\$	9,08	9,82	5,51

A quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas no cálculo do lucro por ação diluído é idêntica à quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas na apuração do lucro básico por ação, por não haver potenciais ações diluídas no período. Adicionalmente, a Companhia não possui outro instrumento conversível em ações que possua impacto diluidor das ações existentes.

23. COMPROMISSOS

a) Contratos de arrendamento - até 31 de dezembro de 2018

Os contratos de arrendamentos operacionais de imóveis continham cláusulas de reajuste do valor anual. O Grupo não tinha a opção de adquirir os imóveis arrendados depois de expirado o prazo de duração do arrendamento. Os valores de aluguéis pagos durante o ano de 2018 somaram R\$8.250.

b) Compra de grãos

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 867.578 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$1.306.559 para a safras 2020/2021 e 2021/2022. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 878.465 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$1.058.188 para a safra 2019/2020. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 647.909 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$781.306 para a safra 2018/2019. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

c) De vendas

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 81.000 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2021, vendidos por meio de leilão eletrônico (L77) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizou aproximadamente R\$369.000.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 70.000 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2020, vendidos por meio de leilão eletrônico (L70) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizou aproximadamente R\$215.000.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 50.500 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2019, vendidos por meio de leilão eletrônico (L64) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizou aproximadamente R\$136.000.

Outros compromissos

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Milho em Grãos	189.000	Janeiro a Novembro de 2021
Farelo Hipro	308.415	Janeiro a Setembro de 2021
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	41.135	Janeiro a Dezembro de 2021
Lecitina "non-GMO"	3.449	Jan./2021 a Fevereiro/2022
Glicerina	552	Fevereiro de 2021

Desses compromissos, foram fixados os preços finais de venda do produto Milho em Grãos no valor de US\$12.618, referente a 74.100 toneladas, de Farelo Hipro no valor de US\$18.094 mil, referente a 42.415 toneladas, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$35.146 mil, de Lecitina “non-GMO”, no valor de US\$5.591 mil, e de Glicerina no valor de US\$364, que totalizarão US\$71.813 mil. Os preços finais de venda do saldo de 114.900 toneladas do produto Milho em Grãos e de 266.000 toneladas do produto Farelo Hipro, referente a CBOT serão fixados, que totalizarão aproximadamente US\$177.107 mil. O valor justo destes instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2020 é de perda de R\$42.829.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Milho em Grãos	400	Janeiro de 2020
Farelo Hipro	72.000	Janeiro e Fevereiro de 2020
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	31.935	Janeiro a Junho de 2020
Lecitina “non-GMO”	699	Janeiro a Julho de 2020

Desses compromissos, foram fixados os preços finais de venda do produto Farelo Hipro no valor de US\$26.358 mil, de Milho em Grãos no valor de US\$69 mil, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$26.782 mil, de Lecitina “non-GMO”, no valor de US\$1.107 mil, que totalizarão US\$54.316 mil.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Farelo Hipro	29.010	Janeiro e Fevereiro de 2019
Farelo Pellets	33.843	Janeiro e Fevereiro de 2019
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	29.209	Janeiro a Abril de 2019
Lecitina “non-GMO”	2.747	Janeiro a Julho de 2019
Glicerina	800	Janeiro e Fevereiro de 2019

Desses compromissos, foram fixados os preços finais de venda do produto Farelo Hipro no valor de US\$13.941 mil, de Farelo Pellets no valor de US\$14.214 mil, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$24.988 mil, referente a 28.009 toneladas, de Lecitina “non-GMO”, no valor de US\$8.427 mil, de Glicerina, no valor de US\$210 mil, que totalizarão US\$61.780 mil. Os preços finais de venda do saldo de 1.200 toneladas do produto Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja), referente a CBOT serão fixados, que totalizarão aproximadamente US\$1.100.

A Companhia reúne todas as qualificações técnicas requeridas para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e também em sintonia com a programação para produção dos itens e entregá-los nos respectivos períodos compromissados.

d) Contratos de construção

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$6.690, referentes a: (i) contratos com empresas para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$4.114. O cronograma prevê a conclusão das obras para maio de 2021, (ii) contratos com empresas para a ampliação da planta de produção de Biodiesel na unidade de São Simão, no Estado de Goiás, no montante de R\$1.183. O cronograma prevê a conclusão das obras para março de 2021 e (iii) contratos com empresas para a construção de investimento no Terminal Ferroviário na unidade de São Simão, no Estado de Goiás, no montante de R\$1.393. O cronograma prevê a conclusão das obras para março de 2021.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$16.698, referentes a: (i) contratos com empresas para a construção de uma planta para destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$6.745. A obra foi concluída em abril de 2020, (ii) contratos com empresas para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$9.953. O cronograma prevê a conclusão das obras para maio de 2021.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$39.528, referentes a: (i) contratos com empresas para a construção de uma planta para destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$24.037. A obra foi concluída em abril de 2020, (ii) contratos com empresas para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$13.412. O cronograma prevê a conclusão das obras para maio de 2021 e (iii) contratos com empresas para a ampliação da planta de produção de biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$2.079. A obra foi concluída em outubro de 2019.

e) Contrato de Financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP

A Caramuru assinou instrumento contratual nº 09.17.0007.00 em 6 de março de 2017 com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para implementar o Plano Estratégico de Inovação nº 005/16, referente à “Inovação Disruptiva do Processo de Obtenção de Concentrado Proteico (SPC), para Produção Simultânea de SPC, Lecitina e Etanol de Soja”.

O valor total previsto para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI é de R\$115.257, e a A FINEP concedeu R\$69.154, a título de “Financiamento Reembolsável”, correspondente a 60% dos dispêndios previstos. Já a contrapartida da Companhia será de 40% correspondente a R\$46.103, do total de dispêndios previstos para a elaboração e execução do plano.

Em 18 de julho de 2017, a FINEP depositou o valor de R\$40.594, correspondente à liberação da 1ª parcela para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI. O saldo remanescente no valor de R\$28.560, será liberado em parcelas subsequentes, após a comprovação dos dispêndios realizados com o plano. A Companhia tem o compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual, no decorrer do exercício.

O contrato firmado junto a FINEP em abril/2017 previa um prazo de 24 meses para a realização do PEI - Plano Estratégico de Inovação. No entanto, tiveram atrasos de ordem técnica, que foram prontamente justificados e acatados pela FINEP, que prorrogou a execução do projeto. Até o momento foram submetidos três RTA - Relatório Técnico de Acompanhamento para a FINEP.

Adicionalmente, a pandemia da COVID-19 ocasionou diversos atrasos na obra justamente nos meses de março e abril de 2020, período que se intensificaria as contratações e a maioria das montagens nas plantas.

A finalização do projeto está prevista para o primeiro semestre de 2021 e então será submetido o quarto e último RTA- Relatório Técnico de Acompanhamento para a FINEP, o qual irá contemplar os dispêndios de 2 ou 3 meses de produção pioneira. Após a aprovação do 4º RTA, a FINEP deverá efetuar o desembolso do saldo remanescente do financiamento no valor de R\$28.560.

24. PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia constituiu obrigações relacionadas à participação dos funcionários nos resultados no valor de R\$27.733 (em 31 de dezembro de 2019, constituiu provisão no montante de R\$19.500 e provisão em 31 de dezembro de 2018 no montante de R\$13.700).

25. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2020 todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros. A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

Classificação	Risco assegurado	Valor limite envolvido	Vencimento final
Patrimonial	Frota de veículos	R\$7.640	Abril/2021
Patrimonial (riscos nomeados)	Prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas	R\$2.035.781	Fevereiro/2022
Lucros cessantes	Despesas fixas e lucro líquido	R\$327.959	Fevereiro/2022
Responsabilidade civil geral	Riscos operacionais diversos	R\$25.000	Novembro/2021
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Por colaborador da Companhia	R\$4.233	Julho/2021
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Alta direção	R\$730	Abril/2021
Transporte nacional	Transporte de máquinas e equipamentos	R\$2.000	Fevereiro/2021
Transporte internacional exportação	Transporte de produtos diversos	US\$22.000	Fevereiro/2021
Transporte internacional importação	Transporte de produtos diversos	US\$1.000	Fevereiro/2021
Transporte rodoviário de carga - RCTR-C	Transporte de produtos diversos	R\$120	Abril/2021
Seguro de crédito	Análise de crédito	R\$2.851	Julho/2021
Seguro garantia	Garantia de fornecimento de energia	R\$889	Mar. e Dez./2021 e Janeiro/2022
Seguro garantia	Garantia de contratos, outros	R\$392	Mar. e Dezembro/2022
Responsabilidade civil	Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$2.300	Março/2021
Seguro P&I	Responsabilidade civil de embarcações	US\$500.000	Março/2021
Seguro D&O	Responsabilidade civil de administradores	R\$70.000	Março/2021
Seguro garantia judicial	Seguro garantia judicial	R\$19.233	Fev. e Março/2024
Seguro garantia judicial	Seguro garantia judicial (Mandato Segurança)	R\$67.075	Setembro/2021
Seguro garantia	Garantia trabalhista	R\$690	Jan./2022 e Novembro/2023
Seguro responsabilidade civil - obras	Ampliação da planta de Sorriso-MT	R\$20.000	Fevereiro/2021
Seguro risco de engenharia	Ampliação da planta de Sorriso-MT	R\$60.500	Fevereiro/2021
Seguro responsabilidade civil - obras	Ampliação da planta de Biodiesel, São Simão-GO	R\$5.000	Fevereiro/2021
Seguro risco de engenharia	Ampliação da planta de Biodiesel, São Simão-GO	R\$18.000	Fevereiro/2021
Seguro operador portuário	Responsabilidade civil unidade de Santana-AP	R\$20.000	Setembro/2021
Seguro garantia	Seguro garantia judicial - unidade Piracanjuba	R\$450	Agosto/2025

26. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

Até o mês de setembro de 2010, a Companhia e suas controladas contribuíam como patrocinadores e seus funcionários, quando optado, também contribuíam para um plano de aposentadoria de contribuição definida, administrado pela BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., denominado Plano Caramuru-Prev., cujas reservas eram atualizadas financeiramente e não por meio de cálculos atuariais.

A partir de 1º de novembro de 2010, a Companhia, visando possibilitar a participação integral de seus funcionários, celebrou novo contrato de previdência complementar, sendo facultadas aos atuais participantes do antigo Plano de Aposentadoria Caramuru-Prev. a adesão e a portabilidade das suas reservas para o novo plano denominado Renda Total Empresarial PGBL Caramuru.

O atual plano tem as seguintes características básicas:

- a) Benefícios: aposentadoria por sobrevivência, pensão ao cônjuge ou companheiro(a), pecúlio por morte e pecúlio por invalidez.
- b) O benefício-alvo de aposentadoria por sobrevivência no plano contratado na modalidade de benefício definido será o resultado da transformação em renda do montante de reserva acumulada durante o período de contribuição ao plano.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a contribuição da Companhia totalizou aproximadamente R\$1.851 (R\$1.569 em 2019 e R\$1.482 em 2018). A contribuição da Companhia está condicionada ao percentual custeado pelo empregado, ou seja, a Companhia contribui exatamente com o mesmo percentual aplicado pelo empregado.

Conforme disposto no contrato firmado entre a Companhia e a BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., o único benefício estruturado na modalidade de benefício definido, cujo ônus pertence à patrocinadora do plano (Companhia), é o benefício mínimo oferecido aos participantes do Grupo 2, conforme definido no parágrafo 2º da cláusula 4ª do referido contrato, que trata que o pagamento será feito em uma única vez e é equivalente a 5 vezes o salário do participante na data do último recálculo. Ademais, para ser elegível o participante deverá atender concomitantemente as seguintes características:

- a) No mínimo 55 anos de idade.
- b) No máximo 80 anos de idade.
- c) 10 anos de vínculo com a Companhia.
- d) Perder o vínculo com a Companhia.

A provisão referente a este benefício é reconhecida mensalmente, para aqueles funcionários que já possuem o direito adquirido, sendo seu saldo, em 31 de dezembro de 2020, de R\$5.303, (R\$5.171 em 2019 e R\$4.244 em 2018).

As movimentações no valor presente da provisão com os benefícios definidos são como segue:

	Valor presente das obrigações atuariais	Ganhos (perdas) atuariais	Passivo líquido total
Valor no final do exercício - 2017	3.961	(627)	3.334
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	260	-	260
Custo dos juros	305	-	305
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	538	538
Rendimento do plano	(193)	-	(193)
Valor no final do exercício - 2018	4.333	(89)	4.244
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	326	-	326
Custo dos juros	291	-	291
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	393	393
Rendimento do plano	(83)	-	(83)
Valor no final do exercício - 2019	4.867	304	5.171
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	394	-	394
Custo dos juros	295	-	295
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	(419)	(419)
Rendimento do plano	(138)	-	(138)
Valor no final do exercício - 2020	5.418	(115)	5.303

- (1) Ganho ou perda atuarial acumulado contabilizado pela Companhia em Ajuste de avaliação patrimonial conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1). O resultado atuarial é apurado quando do encerramento do exercício.

Principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020:

Hipóteses financeiras	2020 %
Taxa de desconto atuarial - real	3,78
Taxa de crescimento salarial - nominal	6,30
Inflação projetada	3,20
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	3,20
Hipóteses financeiras	2019 %
Taxa de desconto atuarial - real	3,11
Taxa de crescimento salarial - nominal	6,36
Inflação projetada	3,26
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	3,26
Hipóteses financeiras	2018 %
Taxa de desconto atuarial - real	4,71
Taxa de crescimento salarial - nominal	7,14
Inflação projetada	4,02
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	4,02

Hipóteses biométricas	2020
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	"Mercer Disability"
	0 a 10 SM = $0,45/(TS+1)$
Rotatividade	10 a 20 SM = $0,30/(CT+1)$; e
	Acima de 20 SM = $0,15/(TS+1)$
Hipóteses biométricas	2019
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	"Mercer Disability"
	0 a 10 SM = $0,45/(TS+1)$
Rotatividade	10 a 20 SM = $0,30/(CT+1)$; e
	Acima de 20 SM = $0,15/(TS+1)$
Hipóteses biométricas	2018
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability
	0 a 10 SM = $0,45/(TS+1)$
Rotatividade	10 a 20 SM = $0,30/(CT+1)$; e
	Acima de 20 SM = $0,15/(TS+1)$

27. TRANSAÇÕES NÃO ENVOLVENDO CAIXA

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, de 2019 e de 2018, a Companhia realizou as seguintes atividades operacionais, de investimento e financiamento não envolvendo caixa e portanto, essas não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa:

a. Composição das transações que não envolvem caixa:

	Controladora			Consolidado		
	31/12/20	31/12/19	31/12/18	31/12/20	31/12/19	31/12/18
Juros capitalizados	3.851	4.327	1.549	3.851	4.327	1.549
Aquisição de ativo imobilizado a prazo	7.350	10.356	7.170	7.350	10.356	7.170
Passivo de arrendamento	43.110	12.310	-	43.110	12.310	-
Total	54.311	26.993	8.719	54.311	26.993	8.719

28. EVENTOS SUBSEQUENTES

1. Até a data de autorização para a conclusão da preparação destas demonstrações financeiras pela Administração, foram celebrados pela Companhia os seguintes contratos de empréstimos para financiamento de capital de giro:

- NCE - Nota de Crédito de Exportação: captações junto aos Bancos CCB, Fibra, Safra e Itaú em janeiro, março e abril de 2021, no montante de R\$270.000.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

- ACC - Adiantamento Contrato de Câmbio: captações junto aos Bancos do Brasil, Bradesco, Bancos Industrial do Brasil, Daycoval, Indusval, Safra, Sofisa, Rabobank e Caixa Econômica Federal em janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, no montante de R\$796.230.
 - CCE - Cédula de Crédito de Exportação: captações junto ao Banco Votorantim em fevereiro e abril de 2021, no montante de R\$130.000.
 - CCB - Cédula de Crédito Bancário - captação junto ao Banco Santander e Original em abril de 2021, no montante de R\$50.000.
2. A Companhia realizou uma operação estruturada de emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pelo agente fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no qual a Companhia realizou a emissão de debêntures de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, no valor total de R\$200.000, que foi totalmente captado em 8 de janeiro de 2021.
 3. Investimento em projeto Terminal XXXIX - Projeto de Expansão: serão investidos R\$64.257, sendo que a Caramuru como sócia do Terminal XXXIX de Santos S.A., com 50% (cinquenta por cento), será garantidora da operação ao que tange o valor informado.

29. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 18 de março de 2021 e autorizadas para publicação em 2 de maio de 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Constituída sob NIRE nº 52.200.438.452

Transformada em S/A sob NIRE nº 52.300.010.624

CNPJ/MF sob nº 00.080.671/0001-00

COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

DATA, HORA E LOCAL: Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00 (oito) horas, na sede social da **CARAMURU ALIMENTOS S.A. (“COMPANHIA”)**, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900.

CONVOCAÇÃO: Conforme disposto no inciso I do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações, a Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação no Jornal Diário Oficial do Estado de Goiás, em suas edições dos dias: 22/04/2021, página 43; 23/04/2021, página 61 e 26/04/2021, páginas 90 e 91; e no Jornal Folha de Notícias, em suas edições dos dias: 22/04/2021, página 02; 23/04/2021, página 05 e 24/04/2021, página 02.

PRESENCAS: Acionistas representando mais de 90,65% (noventa vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas, verificando-se quórum superior ao legal para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

MESA: Alberto Borges de Souza – Presidente; César Borges de Sousa - Secretário.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e aprovar as seguintes matérias: **(i) alterar** o objeto social da **COMPANHIA** a fim de incluir a atividade de **“Prestação de Serviços de Informação”**; **(ii) aprovar** a abertura do capital da **COMPANHIA** e a submissão de pedido de registro de

emissora de valores mobiliários, Categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 480”); **(iii) aprovar** a submissão (a) do pedido de registro de emissor da **COMPANHIA** na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e adesão da **COMPANHIA** ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), e (b) do pedido de admissão à negociação das ações da **COMPANHIA** na B3; **(iv) aprovar** a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da **COMPANHIA** para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado; **(v) aprovar** a submissão à CVM do pedido de realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** (“Ações” e “Oferta”, respectivamente); **(vi) aprovar** a alteração da composição do Conselho de Administração, com a eleição de seus membros, bem como a caracterização dos candidatos indicados como Membros Independentes do Conselho de Administração; **(vii) aprovar** o capital autorizado da **COMPANHIA**; **(viii) ratificar** as deliberações do Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de janeiro de 2021; e **(ix) aprovar** a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, O Presidente da mesa esclareceu que: (a) a lavratura da ata da Assembleia ocorrerá em forma sumária dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações; (b) ocorreu a apresentação pelo secretário da mesa dos documentos e propostas sobre as matérias a serem deliberadas; e (c) ocorreu a dispensa, por unanimidade de votos dos presentes, da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram: **(i) aprovada** a alteração do objeto social da **COMPANHIA** incluindo a atividade de “*Prestação de Serviços de Informação*”. **(ii) aprovada** a abertura de capital da **COMPANHIA** e a submissão do pedido de registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480.

(iii) **aprovada** (a) a submissão à B3 do pedido de registro de emissor da **COMPANHIA** na B3 e de adesão da **COMPANHIA** ao segmento especial de governança corporativa denominado Novo Mercado; (b) a submissão à B3 do pedido de admissão à negociação das ações da **COMPANHIA** na B3; e (c) a celebração do Contrato de Participação do Novo Mercado com a B3, ficando a Diretoria da **COMPANHIA** autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado.

(iv) **aprovada** a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da **COMPANHIA** para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado, dentre outros, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. Os acionistas presentes consignaram, ainda, que todas as procurações outorgadas em nome da **COMPANHIA** e que ainda estejam em vigor nesta data são ratificadas, mantendo-se válidas e em vigor de acordo com os seus respectivos prazos de duração.

(v) **aprovada** a realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**” ou “**Coordenador Líder**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco**”), do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú**”) e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS**” e, em conjunto, os “**Coordenadores da Oferta**”), e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observado o disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), e as demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., não será observado o

direito de preferência dos acionistas da **COMPANHIA** no aumento de capital decorrente da Oferta. **(vi) Aprovado** (a) o enquadramento do Sr. Dr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola e do Sr. Adriano José Pires Rodrigues, abaixo qualificados, como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado; e (b) a alteração da composição do Conselho de Administração, que passará a ser composto pelas pessoas a seguir indicadas, eleitas na condição de membros efetivos pelo mandato unificado de 2 (dois) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício que se encerrará em março de 2023: (a) **GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA**, brasileiro, natural de Goiânia, GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, RG SSP/DF nº 408.776, CPF/MF sob nº 101.942.071-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Bueno Brandão nº 282, apto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04509-021, como membro independente e Presidente do Conselho de Administração, cuja independência foi atestada por meio de declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da Companhia; (b) **MÁRCIO NAGAO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itumbiara, GO, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, RG DGPC/GO nº 1.651.754 – 2ª Via, CPF/MF 043.490.936-05, com endereço em Uberlândia, MG, na Rua Olhos d'água nº 135, Jardim Karaíba, CEP 38.410-098, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, natural de Uberlândia, MG, casado sob o regime da comunhão universal de bens, industrial, RG SSP/SP nº 5.799.955, CPF/MF sob nº 172.987.418-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Iguatemi, nº 448, Conj. 501, Itaim Bibi, CEP 01451-010, como membro do Conselho de Administração; (d) **CÉLIA BORGES DE SOUZA**, brasileira, natural de Arapongas, PR, separada judicialmente, empresária, RG SSP/PR nº 946.312, CPF/MF sob nº 072.486.449-00, com endereço em Londrina, PR, na Rua Paranaguá nº 800, Centro, CEP 86.020-030, como membro do Conselho de Administração; (e) **CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, natural de Maringá, PR, casado no regime de separação total de bens, administradora de empresas, RG SSP/PR nº 3.495.933-1, CPF/MF sob nº 842.108.509-

34, com endereço em Londrina, PR, na Rua Ayrton Senna da Silva nº 550, Sala 1102, Guanabara, CEP 86.050-460, como membro do Conselho de Administração; (f) **ANDERSON PELISSARI DE SOUZA**, brasileiro, natural de Londrina, PR, administrador de empresa, casado no regime de separação total de bens, RG SSP/PR nº 3.497.597-3, CPF/MF sob o nº 994.255.059-34, com endereço em Londrina, PR, na Rua Ayrton Senna da Silva nº 550, Sala 1102, Guanabara, CEP 86.050-460, como membro do Conselho de Administração; (g) **ADRIANO JOSÉ PIRES RODRIGUES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, RG SSP/RJ nº 82506905-7, CPF/MF sob nº 515.483.807-68, com endereço no Rio de Janeiro, RJ, na Praça Floriano nº 55, Sala 601, Centro, CEP 20.031-050, como membro independente do Conselho de Administração, cuja independência foi atestada por meio de declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da **COMPANHIA**. Os conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (I) declaração de que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 367 de 29 de maio 2002; e (II) termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, arquivado na sede da **COMPANHIA**. O valor global anual da remuneração dos senhores conselheiros reeleitos nesta data perfaz o montante de R\$ 2.219.704,08 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e quatro reais e oito centavos). (vii) **Aprovada** a criação de um capital autorizado pela **COMPANHIA**, por meio do qual o Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de futuros aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações, cabendo-lhe, ainda, a fixação do número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de referidas ações; (viii) **ratificada** as deliberações do Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de janeiro de 2021. (ix) **autorizado** o Conselho de

Administração e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Documentos Arquivados na COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da **COMPANHIA** os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante à reunião. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente no livro próprio a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada às folhas n.ºs 53 a 93 do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia nº 4.

Mesa:

Alberto Borges de Souza
Presidente

César Borges de Sousa
Secretário

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CARAMURU ALIMENTOS S.A., REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2021.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1 A CARAMURU ALIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2 A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900 e poderá, a juízo de sua Diretoria, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior.

Art. 3 A Companhia tem por objeto: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações

comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e graneis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e graneis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação.

Art. 4 A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO 2

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5 O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias. Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 6 O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de futuros aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações (“Capital Autorizado”), cabendo-lhe, ainda, a fixação do número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de referidas ações.

Parágrafo 1º - Desde que realizado dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar: (i) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra, desde que de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; (iii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em

ações; e (iv) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações, determinando-lhes, inclusive, o preço de emissão, na forma autorizada pelo artigo 170, §5º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem, observado o disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo 4º - Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Art. 7 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A., observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um conselheiro ou acionista presente

que seja indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos (i) em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social; e (ii) proferidos em violação aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste Artigo, caso compareçam à Assembleia Geral os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

Parágrafo 5º - Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM. Os acionistas poderão, ainda, fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Seção II - Competência

Art. 8 Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das S.A.:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social;
- (b) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (e) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamento de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

- (j) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social e o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (k) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (l) ressalvado o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (n) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 9 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos a contar da data das respectivas eleições, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 10 Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, caso em que não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Art. 11 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º - Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar de reuniões por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros ou manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente, ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 12 O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Art. 13 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Art. 14 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral, destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”). Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 147, § 3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 9º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Conselheiro escolhido, de comum acordo, pelos conselheiros remanescentes. O Conselheiro exercendo temporariamente as funções do Presidente gozará de todas as prerrogativas do Presidente, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, podendo inclusive exercer o direito ao voto de desempate. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ausência temporária ou impedimento de um membro do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas temporariamente por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, a maioria dos Conselheiros remanescentes nomearão um substituto, que completará o prazo de mandato do conselheiro substituído. Para fins deste Parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado for Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

Subseção II – Reuniões

Art. 16 Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por meio de carta ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão,

mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariadas por quem ele indicar entre os presentes e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 5º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. No caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído o voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Art. 17 Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Subseção III - Competência

Art. 18 Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social, através do voto favorável da maioria de seus membros:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas;
- (b) provar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (c) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (d) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (e) manifestar-se sobre (a) o relatório da administração e as contas da Diretoria, (b) as demonstrações financeiras e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- (g) aprovar e rever os regimentos internos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho e da Diretoria, bem como todos os códigos e políticas internas ("Políticas da Companhia");
- (h) aprovar a celebração de determinados contratos ou negócios de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos

acionistas ou administradores da Companhia, seu cônjuge ou companheiro, e filhos, filho de seu cônjuge e de seu companheiro, seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse, sendo certo que esta aprovação não se aplica às operações que consistam exclusivamente em commodities (*tradables*), desde que tais operações respeitem o preço e as condições de mercado;

- (i) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou suas controladas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (j) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento formados por membros do Conselho de Administração definindo suas atribuições específicas, nomear e destituir seus membros;
- (k) propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (l) aprovar, desde que dentro do limite do capital autorizado da Companhia e com base no plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;
- (m) aprovar, nos limites do capital autorizado da Companhia: (i) a emissão de ações, bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (iii) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações;

- (n) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (o) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (p) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (q) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (r) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- (s) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias, consórcio, parcerias ou alianças estratégicas com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- (t) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (u) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas

promissórias comerciais, bônus de subscrição, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;

- (v) estruturar um processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
- (w) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral, em especial, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, reforma estatutária, aumentos do limite do capital autorizado; e
- (x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Seção II – Diretoria

Subseção I – Composição

Art. 19 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 20 A Diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, acionista ou não, residente no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sujeito aos termos da Política de Indicação de Administradores da Companhia:

- (a) Diretor Presidente
- (b) Diretor Financeiro

- (c) Diretor de Relações com Investidores
- (d) Diretor de Originação e Armazéns Gerais
- (e) Diretor Comercial
- (f) Diretor de Controladoria
- (g) Diretor de Fomento
- (h) Diretor Industrial
- (i) Diretor Internacional Commodities
- (j) Diretor de Logística e Porto
- (k) Diretor de Milho
- (l) Diretor de Novos Negócios
- (m) Diretor de RH e Relações Institucionais
- (n) Diretor de Soja
- (o) Diretor de Tecnologia da Informação

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das S.A.

Subseção II – Eleição e Destituição

Art. 21 Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas da Diretoria, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente será obrigatoriamente substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser

convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III – Reuniões

Art. 22 A Diretoria se reunirá semanalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que assim exigirem os negócios sociais, por convocação do Diretor Presidente ou conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

Parágrafo 2º - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 1 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

Parágrafo 3º - Nenhum Diretor poderá votar nas deliberações em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, podendo ser-lhe concedida a participação nas discussões a critério da maioria dos demais Diretores.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem o este indicar, observado o Regimento Interno da Diretoria Executiva. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Parágrafo 5º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas

reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Subseção IV – Competência

Art. 23 A Diretoria, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração e as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

Art. 24 Observado o disposto neste Estatuto, no respectivo Regimento Interno e os limites e requisitos estabelecidos no Artigo 18 acima, compete a Diretoria, como órgão colegiado:

- (a) representar a Companhia, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- (b) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação do Conselho de Administração;
- (c) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;
- (d) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;

- (e) abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Companhia, no país ou no exterior;
- (f) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- (g) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (h) elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, proposta de orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; e
- (i) Propor ações judiciais ou a celebração de acordos no curso de ações judiciais, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros da Diretoria;
- (j) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação, no Estatuto Social, nos limites de alçada definidos em Reunião do Conselho de Administração, Regimento Interno da Diretoria Executiva e demais políticas, conforme aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Parágrafo 3º - Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias e controladas.

Parágrafo 4º - As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 25 Sujeito aos termos do Regimento Interno da Diretoria, compete:

- (i) ao Diretor Presidente:
 - (a) exercer a direção executiva da Companhia, bem como apoiar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores (estatutários e não-estatutários), diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, bem como com o objetivo de integrar as Diretorias às necessidades dos negócios da Companhia;
 - (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia;
 - (c) em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores, apresentar os resultados trimestrais e atualizações mercadológicas da Companhia aos seus diferentes *stakeholders*;
 - (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - (e) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo seus membros informados a respeito das atividades da Diretoria e da Companhia;
 - (f) participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - (g) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo;

- (h) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto; e
 - (i) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) ao Diretor Financeiro:
- (a) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;
 - (b) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia, bem como prover informações financeiras e gerenciais;
 - (c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
 - (d) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; e
 - (e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.
- (iii) ao Diretor de Relações com Investidores:
- (a) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;
 - (b) dirigir a área de relação com investidores;
 - (c) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;

- (d) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente; e
- (f) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.

Subseção V - Representação

Art. 26 Nos termos deste Estatuto Social, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração e as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será representada, em todos os atos, mediante assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou
- (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 3 (três) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; (iii) vedar o substabelecimento; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos,

ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia (i) em juízo, bem como perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores e entidades paraestatais; (ii) perante concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; e (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos e judiciais, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, contábeis, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, ser representada, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou um procurador desde que investido de poderes especiais: (a) nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (b) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos.

Parágrafo 4º - É vedado aos Diretores, procuradores, prepostos e empregados, em nome da Companhia conceder financiamentos, fianças, avais ou qualquer outra espécie de garantia, ou contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos negócios sociais, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor e/ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 27 Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; e (ii) Comitê de Estratégia.

Parágrafo 1º - Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

Parágrafo 3º - Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

Seção II – Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 28 O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

- (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);
- (b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Parágrafo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição ou destituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- (f) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;

- (g) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (h) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (i) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais e normativos em quaisquer esferas judiciais ou administrativas;
- (j) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (k) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (l) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (m) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (n) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (o) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- (p) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia;
- (q) reunir-se com os Comitês, Comissões, se houver, e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (r) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (s) recepcionar e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, bem como estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

- (t) opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considera relevantes.

Seção III – Comitê de Estratégia

Art. 29 O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, sem poder deliberativo ou de gestão, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê deverá ser ocupado majoritariamente por membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados membros da Diretoria da Companhia e terceiros, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhas pelo Comitê e não poderão possuir qualquer vínculo com empresas do mesmo segmento da Companhia.

Parágrafo 2º - O Comitê de Estratégia será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Estratégia, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias.

Parágrafo 4º - O Comitê de Estratégia será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Parágrafo 5º - Compete ao Comitê de Estratégia:

- (a) assessorar o Conselho com a avaliação e priorização dos projetos mais relevantes na Companhia, com ênfase em estratégia e desempenho;
- (b) analisar e propor ajustes na estrutura organizacional;

- (c) apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a incentivar e suportar o alinhamento estratégico e crescimento da Companhia;
- (d) apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas na condução dos negócios da Companhia;
- (e) fazer recomendações estratégicas aos administradores da Companhia;
- (f) opinar sobre e fazer recomendações ao Conselho de Administração acerca do pagamento de remuneração variável aos administradores da Companhia;
- (g) emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento de investimentos no negócio, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração;
e
- (h) opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam designadas pelo Conselho, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM.

Art. 31 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis (“Conselheiros Fiscais”).

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Fiscais terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado nem livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros Fiscais, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros Fiscais serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de um Conselheiro Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, Parágrafo 3º da Lei das S.A.

Art. 32 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 33 As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros Fiscais, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Conselheiro Fiscal que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 34 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 35 O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 3º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Art. 36 Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.;
- (c) o saldo terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º - Lucros retidos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim permitir.

Parágrafo 3º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a ser pago nos termos deste artigo.

Parágrafo 4º - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, porém sempre dentro do exercício social.

Parágrafo 5º – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

Art. 37 A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço patrimonial, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º - A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial, anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório de que trata alínea (b) do artigo 36 acima.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 38 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Art. 40 Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo 1º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia e titulares de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia de que trata o Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

Parágrafo 4º - O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 5º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo 5º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo 5º.

Parágrafo 6º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 8º - O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 9º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem uma Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do Parágrafo 8º deste Artigo. Na referida Assembleia Geral poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 10 - Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Novo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, que por sua vez deverá comunicá-la ao mercado, promovendo a divulgação de fato relevante.

Parágrafo 11 - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 12 - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo 13 - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa

especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo 14 - Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo 15 - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 16 - Para evitar quaisquer dúvidas, a exigência da realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Relevante na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3.

Parágrafo 17 - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 18 - Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum, incluindo, sem limitação: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou

quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” (e seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização do critério de fluxo de caixa descontado (abordagem de renda). Na hipótese de contratação de um segundo laudo de avaliação, nos termos do Parágrafo 9º acima, o Valor Justo de Mercado será o maior valor apurado dentre os dois laudos contratados.

CAPÍTULO XI DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 41 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem,

perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Art. 43 O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das S.A., sendo que eventuais omissões deste Estatuto Social serão supridas pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as normas da Lei das S.A. e demais legislações em vigor aplicáveis, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 44 As disposições constantes deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado (incluindo, *inter alia*, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Único - As disposições do Artigo 40 somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Art. 45 Até a data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 127 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o

acionista que pretender ceder, vender, alienar, ou transferir suas ações ordinárias ou direito de subscrição das mesmas a qualquer pessoa deverá, antes, ofertar tais ações ou tal direito de subscrição, dando preço e condições, para que exerçam o direito previsto neste Artigo dentro do prazo de 30 (trinta) dias: (i) em primeiro lugar, aos acionistas componentes do grupo ou subgrupo a que esteja vinculado o vendedor por laços societários ou de parentesco; (ii) em segundo lugar, aos demais acionistas; e (iii) em terceiro lugar, à própria Companhia. Caso nenhuma das referidas pessoas tenha interesse em adquirir tais ações ou tal direito de subscrição, o acionista ofertante estará livre para ofertar tais ações ou tal direito de subscrição a terceiros.

Parágrafo 1º - Se mais de um acionista aceitar a oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas nos termos deste Artigo, a cessão, venda, alienação será feita, sempre em igualdade de condições, na proporção de suas participações acionárias (em ações ordinárias) de tais acionistas no capital social da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia só poderá aceitar a oferta nos termos deste Artigo se nenhum acionista se manifestar.

Parágrafo 3º - A aceitação da oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas por apenas um dos acionistas do mesmo grupo ou subgrupo impede a aceitação da oferta pelos demais acionistas.

Art. 46 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Alberto Borges de Souza
Presidente

César Borges de Sousa
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 49 de 49

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07530609904	ALBERTO BORGES DE SOUZA
17298741853	CESAR BORGES DE SOUSA



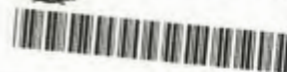
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 08:13 SOB Nº 20215704487.
PROTOCOLO: 215704487 DE 05/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103298329. CNPJ DA SEDE: 00080671000100.
NIRE: 52300010624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

25-27
10-05-21

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."

(ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(...)

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o

10 05 21

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item"

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.



4. Would you like to be a member of the club?

2023
10 05 21

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

10 05 21

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

10 05 21

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

10 05 21

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

10 05 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

10 05 21

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

10 05 21

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

10 05 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f74c9e-998c5e5f72cfc115022gE1e6ff103b8990677276c84dcaef751f



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora



Moacir Ferreira Teixeira

Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 188.487.621-20

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa



Rafaela Alencar Gomes

Assinou em 11/05/2021 14:19:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.



Joaquim Douglas Albuquerque

Assinou em 11/05/2021 14:45:45
douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Cristian de Almeida Fumagalli

Assinou em 11/05/2021 15:45:15
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Presidente da Mesa



Milton Scatolini Menta

Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de julho de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 115ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade e sem ressalvas, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em Série Única;
 - (ii)** serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os CRA observado que a quantidade poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
 - (iii)** o Valor Total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na respectiva data de emissão dos CRA ("Valor Total da Emissão"), observado que tal valor poderá ser aumentado em 20% (vinte por cento) mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
 - (iv)** os CRA serão lastreados por debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada emitido pela CARAMURU ALIMENTOS S.A., inscrita CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 ("Caramuru"), em favor da Companhia nos

termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.", celebrado entre a Caramuru, o agente fiduciário da Emissão, Alberto Borges de Souza e César Borges de Sousa ("Escritura de Emissão de Debêntures" e "Fiadores", respectivamente);

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a constituição da seguinte garantia:

(a) cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Caramuru, bem como promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Caramuru, oriundos de contratos de exportação a serem celebrados pela Caramuru com seus clientes, originados de tempos em tempos; e **(b)** garantia fidejussória na modalidade fiança prestada por (i) ALBERTO BORGES DE SOUZA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 075.306.099-04 ("CPF/ME"), e (ii) CÉSAR BORGES DE SOUSA, inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53;

(vi) A Emissão terá como Coordenadores o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores");

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").;

(ix) o valor nominal unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será objeto de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA/IBGE"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização (conforme abaixo definido);

(x) remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior ente (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização;

(xi) prazo e data de vencimento dos CRA: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), os CRA terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da data da emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento;

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiii) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 115ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio de S.A. Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", a ser formalizado pela Companhia e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização").

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: C57D2098-4A30-4776-AE6D-33B37CCE8B86



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

DIRETOR



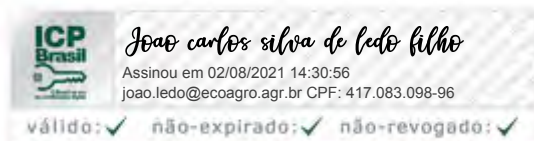
Presidente da Mesa



DIRETOR



Secretario(a) da Mesa



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), que (i) foi instituído o regime fiduciário sobre patrimônio separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar e no prospecto definitivo da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela*”



Caramuru Alimentos S.A., celebrado 14 de setembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

DocuSigned by
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275188804
CPF: 3275188804
Data e Hora da Assinatura: 14/09/2021 11:53:38 PST
ICP-Brasil

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Cargo:

CPF:

DocuSigned by
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 1884876132
CPF: 1884876132
Data e Hora da Assinatura: 14/09/2021 11:53:38 PST
ICP-Brasil

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

CPF:



DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), que (i) foi instituído o regime fiduciário sobre patrimônio separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar e no prospecto definitivo da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela*”



Caramuru Alimentos S.A., celebrado 14 de setembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

DocuSigned by
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 307018808M
CPF: 307018808M
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2021 17:08:08 PST
ICP-Brasil

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Cargo:

CPF:

DocuSigned by
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 1804670210
CPF: 1804670210
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2021 15:32:38 PST
ICP-Brasil

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

CPF:



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;



- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 3275180886
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2021 : 17:08:28 PST

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Cargo:

CPF:

Assinado por: Moacir Ferreira Teixeira
CPF: 1984292128
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2021 : 16:33:57 PST

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição da emissão feita pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta", "CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única de 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A."*, que regula os CRA e a Emissão ("Termo de Securitização") e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624 ("Devedora"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
 - (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
 - (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de

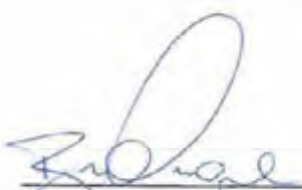


distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenador Líder


Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo
Nome: Guilherme da Costa Pires
Cargo: Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 115ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) as informações prestadas ou a serem prestadas *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.* (“**Termo de Securitização**”), que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (ii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10980904706
CPF: 10980904706
Data/hora da Assinatura: 14/09/2021 | 16:30:20 PST
ICP-Brasil
50F7B583C8A438A284C1708F3D4C58

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Cargo:Diretora

CPF:10980904706

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 191186AB-4C90-4F2F-9009-1F670A2BFC7D



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de
14 de setembro de 2021

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2	REGISTROS E DECLARAÇÕES	23
3	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
4	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	26
5	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	27
6	REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	34
7	RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	39
8	GARANTIAS	48
9	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	49
10	ORDEM DE PAGAMENTOS	53
11	FORMADOR DE MERCADO.....	54
12	ESCRITURAÇÃO	54
13	BANCO LIQUIDANTE	55
14	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
15	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
16	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	60
17	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	68
18	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	76
19	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	79
20	DESPESAS	83
21	COMUNICAÇÕES	88
22	PUBLICIDADE	89
23	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	90
24	DISPOSIÇÕES GERAIS	93
25	LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO	94
	ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	97
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	99
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	101
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	103
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	105
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	107
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	109
	ANEXO IX - RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	112
	ANEXO X - FATORES DE RISCO.....	120

ANEXO XI - CRONOGRAMA INDICATIVO	140
ANEXO XII – DESPESAS DA EMISSÃO	141
ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA	142
ANEXO XIV – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DA DEVEDORA .	143

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

RESOLVEM celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

“ Agente Fiduciário ”	A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada. Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos na Cláusula 17 abaixo. A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista na Cláusula 17 abaixo.
“ Anúncio de Encerramento ”	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos

	Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Amortização”	O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá conforme previsto neste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na cláusula 18 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	A GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 15 de setembro de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Banco Arrecadador”	O BANCO DO BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Sn Quadra 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, responsável pela movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Serviços de Depositário.
“Banco Liquidante”	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME

	sob o nº 60.746.948/0001-1, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA. Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 13.1 abaixo e no Contrato de Banco Liquidante. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
“BB-BI”	O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
“B3”	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária em garantia constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Clientes”	Os clientes com os quais a Caramuru celebra contratos de exportação, incluindo a Intergrain.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	O “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i> ”, conforme em vigor.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condutas Indevidas”	(a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou

	indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação das Normas Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de nº 5503-4, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Livre Movimentação”	A conta corrente de nº 103.822-2, na agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição.
“Conta Vinculada”	A conta corrente de nº 9.996.727-8, na agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, administrada pelo Banco Arrecadador, cedida fiduciariamente em benefício do Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	O “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 14 de setembro de 2021.
“Contrato de Distribuição”	O “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.</i> ”, celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Serviços de Depositário”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias”, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Banco Arrecadador.
“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador” ou “UBS BB”	O UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
“Coordenador Líder”	O BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder e o UBS BB.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 115ª (centésima décima quinta) emissão da Emissora, regulados por este Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, exceto pelos Coordenadores; (v) os CRA que sejam de titularidade

	de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
“Créditos do Patrimônio Separado”	(i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização. Os deveres atribuídos ao Custodiante estão previstos na Cláusula 3.4. A remuneração atribuída ao Custodiante está prevista na Cláusula 20.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	A definição prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de

	Securitização.
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de setembro de 2021.
“Data de Emissão das Debêntures”	A data de emissão das Debêntures, qual seja, 14 de setembro de 2021.
“Data de Integralização”	Cada uma das datas em que ocorrerão a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos investidores.
“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures, referentes à respectiva remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento relacionado às Debêntures devido em 11 de março de 2022, nos termos da Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da Cláusula 6.2.2 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2022.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	As 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas unicamente pela Debenturista.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 8.420”	O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Deliberação CVM 476”	A Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada.
“Despesas”	Os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, conforme descrição constante da Cláusula 20 abaixo e do Anexo XII ao este Termo de Securitização.
“Despesas Extraordinárias”	Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 20 abaixo e no Anexo XII a este Termo de Securitização, relacionadas à Oferta.
“Destinação dos Recursos”	A destinação dos recursos líquidos obtidos pela

das Debêntures”	Devedora por meio da Emissão especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização dos Produtos Agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XI deste Termo de Securitização. A despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. O Anexo XIV ao presente Termo de Securitização descreve a relação de produtores rurais, fornecedores de Produtos Agropecuários, para os quais a Devedora deverá destinar os recursos.
“Devedora” ou “Caramuru”	A CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624.
“Dia Útil”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Os direitos creditórios decorrentes (i) da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados; e (ii) de determinados contratos de exportação, a serem celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações

	Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão. Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, visto que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (i) “fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho”, representada pelo CNAE nº 10.42-2-00; (ii) “produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”, representada pelo CNAE nº 10.41-4-00; (iii) “fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representada pelo CNAE nº 10.64-3-00; (iv) “fabricação de amidos e féculas de vegetais”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-01; (v) “fabricação de óleo de milho bruto”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-02; e (vi) “fabricação de óleo de milho em refinado”, representada pelo CNAE nº 10.65-1-03, entre outras atividades secundárias,

	adquirindo, ainda Produtos Agropecuários dos fornecedores listados no Anexo XIV a este Prospecto
“Documentos Comprobatórios”	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures, os quais a Emissora e o Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
“Documentos Comprobatórios da Destinação”	As notas fiscais emitidas contra a Caramuru que evidenciarão a Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora.
“Documentos da Operação”	Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
“Emissão”	A presente emissão de CRA.
“Emissora”, “Securitizadora” ou “Debenturista”	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada.
“Encargos Moratórios”	Corresponde a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização.
“Escritura de Emissão”	O <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”</i> celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a Devedora, os Fiadores e a Debenturista.
“Escriturador”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob

	o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la. Os deveres atribuídos ao Escriturador estão previstos na Cláusula 12 abaixo. A remuneração atribuída ao Escriturador está prevista na Cláusula 20 abaixo.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 19 deste Termo de Securitização.
“Fiadores”	Em conjunto, (i) ALBERTO BORGES DE SOUZA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 075.306.099-04 (“ CPF/ME ”), residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) CÉSAR BORGES DE SOUSA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Fiança”	A garantia fidejussória prestada individualmente por cada um dos Fiadores em favor da Securitizadora em garantia de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por Fiador, nos termos da Escritura de Emissão.
“Garantias”	Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e das Fianças, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 358”	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.

“Intergrain”	A Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805.
“Investidores”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
“Investidores Não Institucionais”	Os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF”	O Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IR”	O Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 7.492”	A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 9.613”	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.529”	A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Livro de Registro”	O “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“Livro de Transferência”	O “ <i>Livro de Transferência de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“MDA”	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Normas Anticorrupção”	As normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, o <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> (“FCPA”), e a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act</i> (“UKBA”).
“Obrigações Garantidas”	Todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

	Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.
“Oferta”	A distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores e distribuída pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) dependerá de registro prévio na CVM.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	Quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Parte” ou “Partes”	A Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Participantes Especiais”	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas na distribuição dos CRA, para o recebimento de ordens.

“Patrimônio Separado”	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
“Período de Capitalização”	O período compreendido entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de realização de Resgate Antecipado.
“Período de Reserva”	O período compreendido entre 22 de setembro de 2021 e 07 de outubro de 2021, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	O período compreendido entre 22 de setembro de 2021, inclusive, e 28 de setembro de 2021, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Vinculadas”	(i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;

	(iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
“PIS”	A Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Aquisição”	O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
“Preço de Integralização”	O preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, com a definição (i) da taxa final para a Remuneração dos CRA e, consequentemente a Remuneração das Debêntures; e (ii) da quantidade de CRA emitida, no

	âmbito da Opção de Lote Adicional, caso esta seja exercida, e, consequentemente a quantidade de Debêntures a ser emitida.
“Produtos Agropecuários”	Soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais.
“Prospecto Definitivo”	O prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	O prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Recebíveis”	Todos os recebíveis a serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Devedora.
“Reestruturação”	A alteração, com a anuência da Devedora das condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais, cobranças ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura e aos demais documentos referentes à Oferta ou às Debêntures e realização de assembleias gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
“Relatório(s)”	Relatório semestral sobre a Destinação dos Recursos das Debêntures, a ser elaborado pela Devedora e encaminhado ao Agente Fiduciário nos termos do artigo 3º, §4º, inciso III, da Instrução CVM 600.
“Remuneração dos CRA”	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, que serão definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70%

	(cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização.
“Remuneração Independente”	A remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, para a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado.
“Resgate Antecipado”	O resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7 e seguintes abaixo.
“Resolução CVM 17”	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 35”	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução 4.373”	A Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme em vigor.
“RFB”	A Receita Federal do Brasil.
“Taxa de Administração”	A taxa de administração a que a Emissora fará jus, no valor de (i) R\$20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$18.000,00 (dezoito reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“Termo de Securitização”	O presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela</i> ”

	<i>Caramuru Alimentos S.A.</i>
“Titulares de CRA”	Os titulares de CRA em conjunto.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado monetariamente nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	O valor nominal unitário das Debêntures, que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
“Valor Total da Emissão”	O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

- 1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.
- 1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.4 Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente

arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de julho de 2021, cuja ata será registrada perante a JUCESP, e será publicada nas páginas da CVM e da B3, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme retificada e ratificada na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 13 de setembro de 2021.

2 REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1 Aprovação da emissão das Debêntures, da constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança. A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, foram aprovadas pela Devedora, nos termos da (i) assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 02 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 13 de setembro de 2021; e na (ii) reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 02 de agosto de 2021, conforme retificada e ratificada na reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 13 de setembro de 2021.

2.1.1 A prestação da Fiança pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão foi objeto de outorga uxória pelos respectivos cônjuges, que também assinam a Escritura de Emissão.

2.2 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

2.3 Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais e a Oferta será registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.4 Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.5 Para fins de atender o que prevê o artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV a este Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VI a este Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.6 Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. As partes declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação de conflito de interesse existente com

os Coordenadores, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Arrecadador, o Banco Liquidante, a Devedora e os Fiadores.

2.7 Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira de distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas e devidas pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

3.2.1 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.2.2 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

3.4 Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos,

conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para a sua custódia e para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

- 3.4.1** Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, o Custodiante será responsável pela guarda das vias originais e/ou cópias simples dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.
- 3.4.2** Hipóteses de Substituição do Custodiante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Custodiante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.
- 3.4.3** Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, devidamente registrados e/ou arquivados nos órgãos competentes, conforme o caso.
- 3.4.4** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos

Documentos Comprobatórios.

- 3.4.5** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- 3.4.6** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.
- 3.4.7** A vedação disposta na Cláusula 3.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear a Emissão, bem como as suas demais emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

4 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 4.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, junto à Devedora, mediante a subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. A colocação dos CRA, no âmbito da Oferta, está sujeita à verificação, pela Emissora e Coordenadores da concretização das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) previstas no Contrato de Distribuição, na respectiva Data de Integralização, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, a critério exclusivo dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.1.1** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram subscritas pela Emissora e serão integralizadas na respectiva Data de Integralização, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- 4.1.2** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 4.1.3** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado agrupados no Patrimônio

Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

- 4.1.4 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o BB-BI, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que tal fato não acarretará qualquer aumento dos valores a serem pagos pela Devedora aos Coordenadores, assim como de qualquer outra despesa.
- 4.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.
- 4.2.1 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.
- 4.2.2 Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 4.2.3 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos e do patrimônio da Securitizadora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.
- 4.3 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que servem de lastro aos CRA.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 115ª (centésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
 - (ii) Séries: os CRA serão emitidos em série única;
 - (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que tal

quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;

- (iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os CRA;
- (vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE;
- (vii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será o dia 14 de setembro de 2021;
- (viii) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previsto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vencimento de 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias corridos, contados da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento;
- (x) Preço de Integralização: em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA; **(b)** nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido respectiva da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização;
- (xi) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xii) Remuneração: os CRA farão jus à remuneração prevista e calculada nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xiii) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo XIII ao presente Termo de Securitização;
- (xiv) Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e observada a carência de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive), o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal

- Unitário Atualizado, conforme o caso, será amortizado nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo XIII ao presente Termo de Securitização;
- (xv) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
 - (xvi) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;
 - (xvii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios;
 - (xviii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3;
 - (xix) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
 - (xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxi) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xix) acima;
 - (xxi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não

seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

- (xxii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxiii) Utilização de Derivativos: não há;
- (xxiv) Garantias: nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária e as Fianças constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas;
- (xxv) Classificação ANBIMA dos CRA. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como:
 - (a) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;
 - (b) Revolvência: Não revolventes;
 - (c) Atividade da Devedora: Produtor Rural;
 - (d) Segmento: Híbrido.

A classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.
- (xxvi) Classificação de Risco: a Emissão não contará com classificação de risco.

5.2 Destinação de Recursos Pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo XII deste Termo de Securitização.

5.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso III da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.3.1 As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a soja em grãos, milho em grãos, girassol em

grãos e óleos vegetais a serem produzidos, adquiridos, comercializados, beneficiados e/ou industrializados pela Devedora enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

5.3.2 A Destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XI deste Termo de Securitização (“**Cronograma Indicativo**”), de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Caramuru anteriormente à primeira Data de Integralização.

5.3.3 Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, até a Data de Vencimento, independentemente da realização do Resgate Antecipado ou da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme a seguir estabelecido. A despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

5.4 O Agente Fiduciário será responsável, exclusivamente com base no Relatório, conforme modelo previsto no Anexo VIII, e nos Documentos Comprobatórios da Destinação, pela verificação semestral da utilização dos recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos no item (i) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos recursos, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5.4 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.

5.4.1 As informações e documentos indicados na Cláusula 5.4. acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim

exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Não estão abarcados pelo referido sigilo os Titulares de CRA, bem como autoridades, órgãos reguladores, ordens judiciais, arbitrais e/ou afins.

5.4.2 As Partes desde já reconhecem os Relatórios, acompanhados dos Documentos Comprobatórios, como suficientes para verificação da Destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.4.1 acima.

5.4.3 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.4.4 A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Relatórios semestrais e dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos das Debêntures.

5.4.5 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados nos termos desta Cláusula 5.4 acima, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como, notas fiscais ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações constantes do Relatório.

5.5 Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Patrimônio Separado serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto, exceções ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a serem observados os fatores de risco descritos no Anexo X a este Termo de Securitização e nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.6 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às suas expensas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

5.7 Caracterização como CRA Verde. Os CRA são caracterizados como “CRA Verdes”, conforme parecer independente elaborado pela **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00 (“**Resultante**”) de 30 de agosto de 2021, responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* (“**Parecer Independente**”), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Caramuru.

5.7.1 O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Caramuru (<https://www.caramuru.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

5.7.2 A Caramuru incluirá no seu relatório anual de sustentabilidade uma análise de impacto anual, até a Data de Vencimento dos CRA, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão dos CRA.

5.7.3 Os CRA serão reavaliados pela Resultante, pela **SITAWI**, associação privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 1.629, anexo 1.633, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Sitawi**”), pela **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.546, andares 14, 15 e 16, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 (“**BVQI**”) ou por outra empresa independente especializada (“**Consultoria Independente**”) dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* (“**Reavaliação**”).

6 REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1** Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.1. Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou

caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures e/ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Caramuru, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral de Titulares deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a refletir a nova da atualização monetária dos CRA.

6.1.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA entre a Caramuru e os Titulares de CRA, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures e dos CRA, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

6.1.3. Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures e dos CRA.

6.2 Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada

pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização.

6.2.1 A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão (conforme abaixo definido) (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou seu saldo, conforme aplicável);

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

6.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo XIII, com primeiro pagamento em 15 de março de

2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA.

- 6.2.3** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou seu saldo, conforme aplicável, devida, respectivamente, a cada titular de CRA, será realizada conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo XIII, com o pagamento da primeira parcela em 15 de setembro de 2023.
- 6.2.4** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.
- 6.3** Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRA. Os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures deverão ser realizados até as 15:00 horas do dia em que são devidos sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer atraso, pela Devedora, no pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, resultará em pagamento adicional aos Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 6.2.4 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela os repasse aos Titulares do CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da respectiva Remuneração e do Valor Nominal Unitário, aos Titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito das Debêntures será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.
- 6.3.1** O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo.
- 6.3.2** Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu preço unitário calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.
- 6.4** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.
- 6.5** Tributos. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que venham a incidir sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Securitizadora, conforme aplicável, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, nos termos e condições

previstos na Escritura de Emissão. Os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA serão por eles suportados.

- 6.6 Amortização. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devida a cada titular de CRA, será realizada conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo XIII, com o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2023.

7 RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 7.1 Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência (i) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.2 Eventos Vencimento Antecipado Automático nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou pelas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor

individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;

- (vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;
- (viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;
- (ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da Escritura de Emissão se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (x) alienação do controle societário indireto da Caramuru, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (xii) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pelo Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção;

- (xv) na hipótese de a Caramuru, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvi) anulação, cancelamento, inexecutabilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvii) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3 *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:*

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se incompletas, inconsistentes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas em operações financeiras realizadas no mercado de capitais local ou internacional não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de

financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de **(a)** operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; **(b)** operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou **(c)** operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

- (vi) protesto(s) em nome da Caramuru, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da respectiva apuração, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) **(a)** prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(b)** inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, “**Legislação Ambiental**” significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou **(b)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) ser réu em função da inobservância da legislação referente à utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer

forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (x) caso a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância **(a)** da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e **(b)** da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável (“**Leis Trabalhistas e Ambientais**”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Caramuru levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Caramuru, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro (“**Memória de Cálculo**”):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$ (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Caramuru referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

“**Ativo Circulante**”: o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

“**Passivo Circulante**”: o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

- (xii) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

- (xiii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);
- (xiv) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração.
- (xvi) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que a Devedora ou seus acionistas não oferecerem garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior à Fiança, mediante aprovação em Assembleia Geral, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos neste Termo de Securitização; e
- (xvii) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

7.3.1 Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por:

- (i) **“Efeito Adverso Relevante”**: qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (ii) **“Parte Relacionada”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain; e
- (iii) **“Empresa de Auditoria”**: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

7.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio

Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.3.3** Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula 7.3.2 acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.
- 7.3.4** Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das Debêntures.
- 7.3.5** Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.
- 7.3.6** Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate

Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

7.4 Amortização Extraordinária dos CRA. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

7.5 Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 20.5 abaixo sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Caramuru venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos da Escritura de Emissão, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA pela Emissora (“**Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures**”).

7.5.1 O Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 7.5.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas na Cláusula 20.5 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures.

7.5.2 O valor a ser pago pela Caramuru a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures; (ii) dos encargos moratórios das Debêntures, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (“**Preço de Resgate das Debêntures**”).

7.6 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 11 de setembro de 2025 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**” e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures, “**Resgate Antecipado das Debêntures**”).

7.6.1 Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Caramuru em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou seu saldo) acrescido da

remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“**Saldo Devedor**”), acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo (“**Prêmio**”), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

- (i) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures e da remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2025 (“**NTNB 2025**”), ou, na sua ausência, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data de resgate das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos encargos moratórios das Debêntures, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVPE} \times C \right)$$

Onde:

“VP” corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“C” conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

“VNE_k” corresponde ao valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures;

“n” corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data de resgate das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

“FVPk” corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB\ 2025)^{(nk/252)}]$$

(ii) Saldo Devedor.

7.6.2 Uma vez exercida pela Caramuru a opção do resgate antecipado facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

7.6.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 7.6.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate Facultativo das Debêntures; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.7 Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização ou Remuneração dos CRA e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

7.7.1 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado.

7.7.2 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

8 GARANTIAS

8.1 Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como com a Fiança na forma e nos termos da Escritura de Emissão, constituídas em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantias.

8.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do

Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

9 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

9.1 Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

9.1.1 A Garantia Firme, de que trata a Cláusula 9.1 acima, está limitada a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e será prestada pelos Coordenadores e pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:

- (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e
- (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo UBS BB. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o BB-BI como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que tal fato não acarretará qualquer aumento dos valores a serem pagos pela Devedora aos Coordenadores, assim como de qualquer outra despesa.

9.1.2 O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores ou pelo BB-BI está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

9.1.3 Caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores ou pelo BB-BI, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

9.1.4 Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista a Garantia Firme prestada pelo Coordenar Líder e pelo Coordenador ou BB-BI, conforme o caso.

9.2 Público-alvo. O público-alvo da Oferta é composto pelos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos originalmente CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta

que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que, nesse caso, as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

9.3 *Início da Oferta.* A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

9.3.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

9.3.2 Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

9.4 *Prazo Máximo de Colocação.* O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

9.4.1 A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

9.4.2 Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, com possibilidade de ágio, deságio ou desconto. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 9.4.3** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Termo de Securitização.
- 9.5** Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.
- 9.6** Opção de Lote Adicional. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, a qual se dará mediante eventual exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 9.6.1** Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços, observado que o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional.
- 9.7** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 9.7.1** Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.
- 9.8** Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.
- 9.8.1** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora

e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

9.8.2 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.8.3 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data da respectiva revogação.

9.8.4 Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

9.8.5 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

9.9 A Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder permanecerão, conforme aplicável, responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

10 ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e/ou da execução de Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive as Despesas constantes desta Cláusula 20 abaixo e do Anexo XII a este Termo de Securitização, bem como as Despesas Extraordinárias, observado o disposto na Cláusula 15.12, nos casos em que a despesa caiba a Devedora e a mesma não o faça diretamente;
- (ii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário em

caso de Resgate Antecipado; e

- (v) Liberação de eventual valor remanescente para a Conta Livre Movimentação, desde que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

- 10.2** Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

11 FORMADOR DE MERCADO

- 11.1** Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

12 ESCRITURAÇÃO

- 12.1** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por: **(i)** extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- 12.1.1** Hipóteses de Substituição do Escriturador: Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o devedor do Escriturador ou Custodiante manter a prestação dos serviços até sua substituição.

13 BANCO LIQUIDANTE

- 13.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

13.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

14 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

14.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

- 14.1.2** A Emissora realizará substituição ordinária do Auditor Independente a cada 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, sendo certo que tal substituição ocorrerá independentemente da realização de Assembleia Geral, ficando, desde logo, autorizada tal substituição, bem como a celebração do correspondente aditamento ao presente Termo de Securitização.

15 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 15.1** Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, o Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos da Cláusula 24.10 abaixo, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

- 15.1.1** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

- 15.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

- 15.2.1** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

- 15.2.2** Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

- 15.2.3** Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

- 15.2.4** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

- 15.2.5** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

- 15.2.6** Na hipótese referida na Cláusula 15.2.5, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado,

inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

15.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

15.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

15.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

15.4 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 15, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

15.4.1 A Emissora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Centralizadora, deles dando quitação.

15.5 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento

dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

15.5.1 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

15.6 Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

15.7 Vedações. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

15.8 Demonstrações Financeiras Individuais. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

15.9 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

- 15.10** A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga semestralmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos semestres subsequentes.
- 15.10.1** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.
- 15.10.2** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.
- 15.11** A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.
- 15.12** Observado o disposto na Cláusula 20 abaixo, a Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as Despesas Extraordinárias listadas na sua definição na Cláusula 1.1 acima e incorridas com relação ao exercício de suas funções voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora. Em caso de inadimplência da Devedora para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo certo que o

Patrimônio Separado terá direito de regresso em face da Devedora.

16 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

16.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) cumpre, assim como seus Controladores, Controladas ou coligadas cumprem, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação

em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade, cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial e que não possam causar qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Emissora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão vinculados à presente Emissão;
- (xiii) é e será a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA;

- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas e Controladores, diretos ou indiretos, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) inexistência de violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (xix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e
- (xx) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados aos CRA, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) cópia simples do Livro de Registro com a devida formalização da subscrição das Debêntures pela Emissora em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora da Devedora, da cópia simples do Livro de Registro, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em

observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conformem em vigor, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado

- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ix) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, e posteriormente ressarcidas pela Devedora, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, conforme Cláusula 10 da Escritura de Emissão. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais, assessoria legal, entre

outros;

- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto neste Termo de Securitização;
- (xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou discuti-lo judicial ou administrativamente, de forma tempestiva;
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xix) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, conforme hipóteses previstas neste Termo de Securitização, ou ainda, desde que haja prévia aprovação dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 17.8.1 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxi) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades

- públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxvi) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Norma Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Geral; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxviii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxix) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxx) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxxi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxxiii) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

16.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os

termos e as condições deste Termo de Securitização.

- 16.4** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.
- 16.5** A Emissora analisou diligentemente os Documentos da Operação, tendo contratado assessor legal próprio para a elaboração de opinião legal e verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 16.6** É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

17 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 17.1** Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira qualificada no âmbito do preâmbulo deste Termo de Securitização, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 17.2** O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme declaração constante no Anexo VII a este Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
 - (vii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como que verificou no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
 - (viii) quando da sua efetiva constituição, verificará a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança, bem como o valor dos bens objeto da Cessão Fiduciária, e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária
 - (ix) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladores ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
 - (x) verificará a regularidade da outorga da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures; e
 - (xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos na Resolução CVM 17.
- 17.3** Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, seguem no Anexo IX a este Termo de Securitização a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.
- 17.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 17.5** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 19 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio, a sede ou o estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário,

disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;

- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

17.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Resolução CVM 17.

17.6 Prestação de Informações. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.5 acima.

- 17.6.1** No mesmo prazo previsto na Cláusula 17.6 acima, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.5 acima, deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.
- 17.6.2** O relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.5 acima, deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 17.6.3** O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas na Resolução CVM 17, na forma prevista na referida resolução.
- 17.7** Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, durante a vigência dos CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagas anualmente, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia útil após a data de assinatura do presente Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário; e (ii) R\$ 900,00 (Novecentos reais) semestralmente, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos alocados, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.
- 17.7.1** A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 17.7.2** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.
- 17.7.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou

reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (iv) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

17.7.4 A remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário;
- (ii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, ficando o valor do débito sujeito a atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (iv) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

17.7.5 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, e posteriormente reembolsadas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, após, sempre que possível, prévia aprovação da Devedora, incluindo despesas com:

- (i) publicação em geral, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;

- (iii) despesas cartorárias;
- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Titulares de CRA.

17.7.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

17.8 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

17.8.1 A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 17.8, acima, caberá à Emissora efetuar-la em tal data.

17.8.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

17.8.3 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que

representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 18, abaixo.

- 17.8.4** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 17.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.
- 17.8.6** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97.
- 17.9** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 17.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 17.11** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 17.13** Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.7 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 17.

18 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

18.1 Assembleia Geral de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

18.2 Competência da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que, nos termos do §3º do artigo 26 da Instrução CVM 600. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

18.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.4, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600. Na hipótese do inciso (iv) acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral à Emissora ou ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação.

18.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 18.3, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

18.4 A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados

da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

18.4.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

18.5 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

18.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

18.6.1 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

18.7 Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto na Cláusula 19.2 abaixo e/ou se previsto de forma adversa neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

18.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e a Emissora ou o Agente Fiduciário deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.9 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

18.10 Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA

que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

18.10.1 As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração (a) da Remuneração dos CRA, (b) na amortização dos CRA, (c) na forma e datas de pagamento dos CRA; **(ii)** na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às Cláusulas (a) de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, (b) de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, e (c) de resgate antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 18.10 acima e desta Cláusula 18.10.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

18.11 As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

18.12 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12.1 abaixo.

18.12.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.12 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600; e **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data

em que tiverem sido implementadas.

- 18.13** Observado o disposto na Cláusula 19, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deve ser instalada:
- (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e
 - (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- 18.14** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, e desde que nos termos da legislação prevista.
- 18.15** Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures ou em relação a qualquer outro dos Documentos da Operação, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- 18.15.1** Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 18.15.2** Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM. As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

19 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 19.1** Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 19.1.1** Além da hipótese prevista na Cláusula 19.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 19.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio

Separado”), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputado à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou;
- (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

19.1.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

19.1.3 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, desde que ciente, realizar a

referida convocação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 19.1.2 acima.

- 19.2** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 19.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.
- 19.2.1** Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 19.1 não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, o Patrimônio Separado permanecerá sob a administração da Emissora.
- 19.3** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 19.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1 acima, deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 19.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 19.6** Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 19.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.1, incisos (xxii) e (xxiv) acima. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.
- 19.8** Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de

vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou

- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

19.8.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

19.8.2 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 17.5(xviii), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto ao Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) da Cláusula 19.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado

19.8.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) da Cláusula 19.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.

19.8.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

19.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

- 19.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

20 DESPESAS

- 20.1** Todas as despesas listadas abaixo, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora; e (ii) às despesas listadas no Anexo XII a este Termo de Securitização, as quais serão pagas pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição e as demais despesas listadas a seguir serão pagas diretamente pela Devedora aos respectivos prestadores de serviço; ou, caso pagas diretamente pela Emissora, serão reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva apresentação do comprovante (“Despesas”):

- (i) remuneração do Escriturador dos CRA, a ser pago pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição, no montante equivalente a (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (b) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, em parcelas anuais, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O pagamento do valor das referidas parcelas será realizado líquido dos impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário conforme legislação em vigor;
- (ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da emissão do CRA, será devida parcela única no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA, inclusive em caso de rescisão deste Termo de Securitização. O pagamento do valor da referida parcela deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, de forma que a Emissora receba o valor da referida parcela como se tais tributos não fossem incidentes;
 - (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na

legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas em parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a partir da primeira data da integralização dos CRA, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos semestres subsequentes. As parcelas serão atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*, bem como o pagamento do valor das referidas parcelas será realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, de forma que a Emissora receba o valor das referidas parcelas como se tais tributos não fossem incidentes. Observado o disposto na Cláusula 20.1.3 abaixo, vencimento dos CRA, sendo que neste caso a remuneração será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora;

- (iii) remuneração do Agente Fiduciário, a ser paga pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 17.7, acima;
- (iv) remuneração do Custodiante, o qual fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.
 - (a) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
 - (b) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item

- fosse incidente;
- (c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
 - (d) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.
 - (v) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, sendo que, para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo;
 - (vi) a remuneração do Banco Liquidante, será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
 - (vii) todas as despesas necessárias ao arquivamento da Escritura de Emissão perante a junta comercial competente, caso a Devedora não o faça;
 - (viii) despesas com assembleias e divulgação de informes periódicos;
 - (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem reembolsadas conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;
- (xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora; e
- (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

20.1.2 Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora, o pagamento das Despesas, será de responsabilidade direta ou indiretamente da Devedora, sendo que (i) as Despesas *flat* elencadas no Anexo XII serão descontadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Preço de Aquisição e transferidas diretamente aos respectivos prestadores de serviços; (ii) os valores devidos ao Coordenador Líder, a título de comissionamento pela prestação dos serviços de instituição intermediária líder da distribuição dos CRA, conforme previsto no Contrato de Distribuição, serão mantidos na Conta Centralizadora e transferidos ao Coordenador Líder conforme cronograma de pagamento descrito no Contrato de Distribuição; e (iii) o pagamento das Despesas recorrentes, será realizado diretamente ou indiretamente pela Devedora. Para tanto, a Emissora deverá enviar à Devedora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que a Despesa será devida, o boleto, fatura e/ou as informações necessárias para que a Devedora realize o pagamento de referida Despesa.

20.1.3 Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Emissora realizará o pagamento das Despesas constantes desta Cláusula 20 abaixo e do Anexo XII a este Termo de Securitização com recursos do Patrimônio Separado, sendo certo que o Patrimônio Separado terá direito de regresso em face da Devedora, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

20.1.4 Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA pela Devedora ou Reestruturação de suas características após a emissão dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a

partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do patrimônio separado dos CRA, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido devidamente comprovados.

20.2 Adicionalmente às despesas mencionadas na Cláusula 20.1 acima e no Anexo XII, também serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora as seguintes Despesas Extraordinárias incorridas ou a incorrer pela Emissora.

20.2.1 As Despesas Extraordinárias que excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será devida, exceção feita às Despesas Extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, caso em que a aprovação prévia não será aplicável, para que (i) a Devedora possa realizar direta ou indiretamente o pagamento de referida Despesas Extraordinária ou (ii) sejam prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

20.2.2 Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

20.2.3 Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 20.2 acima, a Emissora deverá solicitar o reembolso junto à Devedora de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Emissora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

20.3 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

20.4 Caso seja necessária a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos

CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado, será devida pela Devedora à Emissora a Remuneração Independente, sendo certo que tal Remuneração Independente deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será devida, observado o previsto na Cláusula 20.2.1 acima. A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, sendo certo que tais custos deverão ser previamente informados e aprovados pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referido custo será devido, exceto na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado dos CRA.

20.4.1 O pagamento da Remuneração Independente ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

20.5 A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada pela Escritura de Emissão e/ou despesas decorrentes da emissão das Debêntures, que tenham sido previamente aprovados pela Devedora e posteriormente comprovados à Devedora, entre as quais se incluem os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos e/ou pagamentos realizados pela (i) Caramuru à Emissora no âmbito das Debêntures; e/ou (ii) pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito dos CRA, que deverão ser integralmente suportados pela Devedora (*gross up*).

20.6 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, poderá a Emissora utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

20.7 Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

20.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

21 COMUNICAÇÕES

21.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário

deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

- (i) se para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º Andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orena Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4954
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
- (ii) se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

21.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à que tiver seu endereço alterado. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos desta cláusula.

22 PUBLICIDADE

22.1 Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal “Estado de São Paulo”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

22.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e no jornal “Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

22.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os

Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

- 22.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

23 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 23.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula e neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

23.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

23.2.1 Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

23.2.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

23.2.3 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por

cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

- 23.2.4** Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.
- 23.2.5** Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 23.2.6** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.
- 23.2.7** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 23.2.8** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 23.2.9** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem

sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

23.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

23.3.1 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

23.3.2 Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

23.3.3 A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

23.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

23.4.1 Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente

a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

23.4.2 *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Os direitos tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.
- 24.2** A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário.
- 24.3** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- 24.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.12.1 acima, todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- 24.5** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 24.6** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 24.7** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
- 24.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela

verificação prevista na Resolução CVM 17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 24.9** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 24.10** Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.
- 24.11** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 24.12** Este Termo de Securitização deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.
- 24.13** Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

25 LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

- 25.1** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.
- 25.2** A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 25.3** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora

quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

- 25.4** A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo de Securitização foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign by
Cristina de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTINA DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275188888
CPF: 3275188888
Data e Hora da Assinatura: 15/09/2021 10:18:40 PST
ICP-Brasil
1509005211001840 PST

Nome: **Cristina de Almeida Fumagalli**
Cargo: **Diretor**

DocuSign by
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 1884767133
CPF: 1884767133
Data e Hora da Assinatura: 15/09/2021 10:34:24 PST
ICP-Brasil
1509005211001840 PST

Nome: **Moacir Ferreira Teixeira**
Cargo: **Procurador**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 1088084708
CPF: 1088084708
Data e Hora da Assinatura: 15/09/2021 10:21:42 PST
ICP-Brasil
1509005211001840 PST

Nome: **Marcelle Motta Santoro**
Cargo: **Diretora**

Testemunhas:

DocuSign by
Tatiana Crepaldi Bion
Assinado por: TATIANA CREPALDI BION 1678486730
CPF: 1678486730
Data e Hora da Assinatura: 15/09/2021 10:50:40 PST
ICP-Brasil
1509005211001840 PST

Nome: **Tatiana Crepaldi Bion**
CPF: **CPF:**

DocuSign by
Andréa Ferreira Gomes
Assinado por: ANDREA FERREIRA GOMES 4995973168
CPF: 4995973168
Data e Hora da Assinatura: 15/09/2021 10:42:21 PST
ICP-Brasil
1509005211001840 PST

Nome: **Andréa Ferreira Gomes**
CPF: **CPF: 499.595.731-68**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias corridos, contado da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão, com o pagamento da primeira parcela em 13 de setembro de 2023 e a última parcela devida na data de vencimento das Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado das Debêntures

Caso (i) (a) os tributos mencionados na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (b) a Caramuru venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, a Caramuru poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures a qualquer tempo a partir de 11 de setembro de 2025 (inclusive), mediante pagamento de prêmio calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição da emissão feita pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**”, “**CRA**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
 - (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e

suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

DocuSigned by:
Felipe Andreu Silva
Signed By: FELIPE ANDREU SILVA 3048770844
CPF: 3048770844
Signing Time: 15/09/2021 10:44:28 PST
ICP-Brasil

Nome: **Felipe Andreu Silva**
Cargo: **PROCURADOR**

DocuSigned by:
Reinaldo Garcia Adão
Signed By: REINALDO GARCIA ADÃO 8888888888
CPF: 8888888888
Signing Time: 15/09/2021 10:44:37 PST
ICP-Brasil

Nome: **Reinaldo Garcia Adão**
Cargo: **PROCURADOR**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign by
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 327518838
CPF: 327518838
DataHora da Assinatura: 15/09/2021 10:18:53 PST
ICP-Brasil

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSign by
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18845762130
CPF: 18845762130
DataHora da Assinatura: 15/09/2021 10:34:31 PST
ICP-Brasil

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 115ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) as informações prestadas ou a serem prestadas *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A. (“Termo de Securitização”)*, que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (ii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

DocuSign Envelope ID: 191186AB-4C90-4F2F-9009-1F670A2BFC7D

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 1588804708
CPF: 1588804708
Data/Hora da Assinatura: 15/09/2024 10:21:47 PM
ICP-Brasil
158880470815888047081588804708

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: diretora

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados por **(i)** 1 (uma) via original assinada digital do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”) e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e **(ii)** 1 (uma) cópia digitalizada do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Devedora, referente às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada, objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora (“**Debêntures**”), conforme previsto na Escritura de Emissão, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (“**Documentos Comprobatórios**”), de forma que os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 115ª (centésima décima quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*, celebrado 14 de setembro de 2021 (“**Termo de Securitização**”), declara que, nesta data, procedeu à **(i)** custódia das vias originais e/ou cópias simples dos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 191186AB-4C90-4F2F-9009-1F670A2BFC7D

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarpato Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO 08E2708838
CPF: 08E2708838
Compartilhe sua assinatura: 15/09/2021 10:04:28:21 PM PT
ICP-Brasil
5476A020FAC4447782F78E3F80CC38E1

Nome: Tatiana Scarpato Araujo
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
José Pedro Cardarelli
Assinado por: JOSE PEDRO CARDARELLI 8E7108418071
CPF: 8E7108418071
Compartilhe sua assinatura: 15/09/2021 10:04:30:50 PM PT
ICP-Brasil
8E80578F1C28A480F0103A1088240448

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), que (i) foi instituído o regime fiduciário sobre patrimônio separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar e no prospecto definitivo da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado 14 de setembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 14 de setembro de 2021.



DocuSign Envelope ID: 191186AB-4C90-4F2F-9009-1F670A2BFC7D

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign by
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751888984
CPF: 32751888984
Certificação da Assinatura: 15/09/2021 15:18:57 PST
ICP-Brasil

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSign by
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18846782120
CPF: 18846782120
Certificação da Assinatura: 15/09/2021 15:34:34 PST
ICP-Brasil

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.220, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-0

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 115ª (Centésima Décima Quinta) emissão

Número da Série: Série Única

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a Opção de Lote Adicional.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2012, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Digitally signed by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 1098090470
CPF: 1098090470
Certificado de Assinatura 1098090470 10 21 01 01
CNPJ: 17.343.682/0001-38

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Motta Santoro

Diretora

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A. (“Emissão”), lastro da Série Única da 115ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”).

Período: __/__/__ a __/__/__.

CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (**“Emissora”**), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”*, celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora, a Securitizadora e outros (**“Escritura”**), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula Terceira da Escritura, conforme as notas fiscais que seguem anexas:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do	Nº de		

Produtor/Fornecedor	identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
Total			[R\$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretirável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

ANEXO IX - RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A

Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00

Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024

Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência ("Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado"), incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo

Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das Debêntures não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos aos CRA, às Debêntures e à Oferta

Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente. A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita não somente à Lei 11.076, mas também à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada em 2018 e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600, o que poderá ocasionar em efeitos adversos para a estrutura do CRA e, consequentemente, impactar seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força

do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco “Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis”). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis. A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário. O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Oferta, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em série única, sendo que a taxa de juros será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez dos CRA. A taxa de juros e a forma pela qual ocorrerá a atualização monetária dos CRA serão definidas de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode impactar negativamente a liquidez dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento. Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

O vencimento antecipado, Indisponibilidade do IPCA, a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre os índices que deverão substituí-los, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido no Termo de Securitização. O Titular do

CRA pode ser obrigado a acatar decisões de Titulares de CRA em observância aos quóruns determinados no Termo de Securitização, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado, podendo impactar negativamente ao Titulares de CRA.

Risco associado à contratação de auditor independente. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida, podendo impactar a estrutura do CRA e, consequentemente, seus titulares.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados às Debêntures. A Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Inadimplência das Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações assumidas nas Debêntures. **O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a Escritura de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. O pagamento da Remuneração e do valor do principal dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores

imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e Lei 9.514, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA. Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, com a consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRA, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou (b) os Titulares de CRA poderão passar a ser detentores das Debêntures proporcionais a quantidade de CRA que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e (b.2) as Debêntures, por ser tratar de oferta privada, não poderão ser negociadas no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. **Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.**

Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa aplicável à Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo

afetar adversa e negativamente os investidores do CRA, incluindo redução no potencial rendimento dos CRA e dificuldade na negociação dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de condições precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de ausência de classificação de risco. Considerando a ausência de classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Debêntures, os investimentos realizados pelos Titulares do CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas (soja, milho e girassol), fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos.

A Devedora e suas controladas figuram como partes no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de nossas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável. As estimativas de cada processo são realizadas com base na política de provisão da Devedora, e as provisões são constituídas para processos avaliados com estimativa de perda provável. Em 30 de junho de 2021, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em 808 (oitocentos e oito) processos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R\$1.267.800.000,00 (um bilhão duzentos e sessenta e sete milhões oitocentos mil reais), sendo: (i) R\$224.476.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil reais) avaliados como perda “remota”; (ii) R\$1.041.799.000,00 (um bilhão quarenta e um milhões setecentos e noventa e nove mil reais) avaliados como perda “possível”; e (iii) R\$1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais) avaliados como perda “provável”. A Devedora tem provisionados tão somente os valores para fazer frente aos custos e despesas, inclusive condenatórias, relacionados aos processos com chances de perda classificadas como “provável”. Em 30 de junho de 2021, o valor provisionado para os processos da Devedora era de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais). Considerando o exposto, o valor provisionado pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente. Não há garantia de que haverá disponibilidade de capital adicional. A falta de acesso à capital adicional pode forçar a Devedora a reduzir ou postergar desembolsos de capital ou reestruturar e refinarçar seu endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante. Dessa forma, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando os Titulares de CRA.

Alavancagem Financeira. A estrutura do capital da Devedora poderá ser alterada de forma significativa, passando a ser essencialmente financiada com capital de terceiros, que poderá resultar em implicações no gerenciamento da Devedora, como por exemplo, aumento dos riscos de alavancagem financeira da Devedora. O aumento de alavancagem financeira da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo: (i) exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora sejam usados para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para as suas operações ou outras necessidades de capital; (ii) limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças; (iii) aumentar sua

vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter de alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta; (iv) limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora; (v) dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes; (vi) colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar melhor posicionados para suportar as crises econômicas; e (vii) expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros. Devido ao disposto acima, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Oferta, e, por fim, com os Titulares de CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, afetando o recebimento dos recursos esperados pelos seus titulares.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes. Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os atos societários relacionados à Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta. Caso os atos societários relacionados à e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados nas Juntas Comerciais competentes até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em Junta Comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a

Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser

responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Eventuais desdobramentos da Operação Zaqueus ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Companhia.

No contexto da Operação Zaqueus, cujo objeto foi a análise e investigação do cometimento de violações legais, inclusive às Leis Anticorrupção, a Caramuru e seu sócio administrador à época firmaram, respectivamente, acordo de leniência com a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso e com a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso em 28 de fevereiro de 2018 e acordo de colaboração premiada com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em 19 de dezembro de 2017.

Não obstante as obrigações previstas nos acordos de colaboração já tenham sido adimplidas pela Caramuru e pelo então sócio administrador – restando pendente apenas a homologação, pelas autoridades competentes, de seus cumprimentos – não há como garantir que informações adicionais relativas aos fatos abrangidos pelo acordo não venham à tona no curso das investigações, podendo impactar negativamente a imagem, reputação e o valor dos títulos da Caramuru e desvalorização dos CRA.

Além disso, a Devedora não pode garantir que o acordo de leniência e os acordos de colaboração premiada não serão questionados ou que novas alegações não serão levantadas no futuro no contexto de outros procedimentos administrativos ou judiciais diversos dos que já foram objeto de acordo de leniência e acordo de colaboração premiada. Tais possíveis alegações poderiam submeter a Devedora seus administradores e/ou acionistas controladores e seus colaboradores a processos civis e/ou criminais, que podem resultar em multas e outras penalidades, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Devedora.

A Devedora está em fase de obtenção de registro de companhia aberta e eventual atraso e/ou impossibilidade na obtenção poderá impactar de forma adversa e relevante a Oferta. Na data de divulgação do presente Prospecto, a Devedora encontra-se em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria “B” junto à CVM nos termos da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009. Eventual atraso ou não obtenção do referido registro poderá impactar de forma adversa e relevante a Oferta, incluindo, mas não se limitando a impactos na liquidez e na disponibilidade da Oferta a Investidores que não sejam caracterizados como Investidores

Qualificados, em linha com as disposições sobre “Ofertas Destinadas a Investidores Não Qualificados” constantes do artigo 12 da Instrução CVM 600.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados à não constituição de todas as Garantias. Existe a possibilidade de não constituição de todas as garantias previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os Recebíveis somente serão efetivamente cedidos fiduciariamente em garantia mediante celebração e registro de termos de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso não ocorra o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer termo de cessão fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) as respectivas garantias apresentarão vícios de constituição, de modo que a Emissora não poderá executá-las nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária. Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são oriundos de contratos e relacionamentos comerciais da Devedora. Não é possível descartar o risco de que (i) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (ii) os devedores dos Recebíveis deixem de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (iii) os devedores dos Recebíveis realizem os pagamentos (de forma equivocada) em conta diversa daquela prevista nos documentos da Oferta. Nesse caso, o recebimento dos recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Riscos relacionados à existência futura dos Recebíveis. Os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são de existência e performance futura, sendo certo que somente serão constituídos mediante celebração de contratos de exportação entre a Caramuru e os Clientes. Caso (i) referidos contratos de exportação não sejam celebrados, os Recebíveis não serão constituídos; e (ii) não ocorra a efetiva entrega dos produtos objeto de tais contratos, os Recebíveis não serão devidos. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, garantia representada pela Cessão Fiduciária será insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistente, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Risco relacionado à relação entre a Caramuru e a Intergrain. A Intergrain, devedora de Recebíveis a serem cedidos fiduciariamente é parte relacionada à Caramuru, de modo que os contratos de exportação celebrados entre tais partes poderão eventualmente não refletir as condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Caramuru atua ou que a Caramuru contrataria com demais terceiros no momento da celebração desses contratos de exportação. Dessa forma, não há como garantir que todas as negociações dos contratos de exportação que originam os Recebíveis a serem realizadas entre a Caramuru e a Intergrain sejam comercialmente vantajosas à Caramuru, podendo afetar negativamente os resultados na operação, a capacidade de pagamento da Devedora e os Recebíveis.

Riscos relacionados à excussão das Garantias. A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

Risco de falecimento dos Fiadores. Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores são responsáveis por assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. A morte de quaisquer dos Fiadores configura um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures lastro dos CRA, desde que referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral CRA convocada especialmente para este fim. Não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA.

Risco de inadimplemento e/ou insuficiência da Fiança. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. As Fianças outorgadas pelos Fiadores garantem, cada uma individualmente, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, de modo que o valor obtido com a execução das Fianças não é suficiente para o pagamento integral dos CRA. Ainda, caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Fiadores.

Os Fiadores são controladores da Caramuru, o que pode ocasionar conflito de interesses. A Caramuru é controlada pelos Fiadores. Os interesses desses Fiadores, na qualidade de credores, poderão eventualmente ser beneficiados nas tomadas de decisões dos controladores da Caramuru, em detrimento dos interesses dos demais credores da Devedora, como os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de

créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2021, era de R\$ 2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a

Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, consequentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Importância de uma equipe qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Sendo assim, é possível que existam eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Agronegócio no Brasil. O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de transporte e logística. Deficiências das malhas ferroviária e rodoviária, bem como greves, como a greve dos caminhoneiros, podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade à Devedora, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode

acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas rodoviária e ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19 e/ou outros riscos sanitários: A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, portanto, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora e, consequentemente, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA.

Política Monetária Brasileira. O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento

dos CRA e, por conseguinte, recebimento esperado pelos Titulares de CRA. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira. No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo Governo Brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil. Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit*

rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

ANEXO XI - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 36 ao 42º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 42 ao 48º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 48 ao 54º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 54 ao 60º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 60º ao 66º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 66º ao 72º mês	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$360.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO XII – DESPESAS DA EMISSÃO

Custos		
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	0,60%	R\$ 1.992.252,35
Comissão de Garantia Firme	0,60%	R\$ 1.992.252,35
Comissão de Canal	0,40%	R\$ 5.135.583,84
Comissão de Sucesso	0,35%	
Taxa de Registro na CVM	0,05%	R\$ 150.000,00
ANBIMA	0,00%	R\$ 15.700,00
Fee flat Securitizadora - Eco	Flat	R\$ 22.136,14
Taxa de Administração - Eco	Anual	R\$ 19.922,52
Auditoria Patrimônio Separado - Eco	Anual	R\$ 4.431,49
Custódia - Vortex	Anual	R\$ 1.660,21
Escrituração - Vortex	Flat	R\$ 1.106,81
Escrituração - Vortex	Mensal	R\$ 553,40
Agente Fiduciário - Pentágono	Anual	R\$ 20.489,47
Assessor Legal Cia	Flat	R\$ 180.000,00
Assessor Legal Coordenadores	Flat	R\$ 150.000,00
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	Flat	R\$ 72.000,00
Total		R\$9.760.697,91

ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA

Número	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Amortização	Incorpora Juros	Tai
1	15/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	15/09/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	15/03/2023	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	15/09/2023	SIM	SIM	NÃO	20,0000%
5	15/03/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	16/09/2024	SIM	SIM	NÃO	25,0000%
7	17/03/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	15/09/2025	SIM	SIM	NÃO	33,3333%
9	16/03/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	15/09/2026	SIM	SIM	NÃO	50,0000%
11	15/03/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	Data de Vencimento	SIM	SIM	NÃO	100,0000%

**ANEXO XIV – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DA
DEVEDORA**

NOME DO PRODUTOR	CIDADE	UF	CPF/CPNJ	OBJETO SOCIAL
ABIDELCRIM BASILIO DIAS	CACHOEIRA DOURADA	GO	38261464172	Pessoa Física
ADNAN GUIOTTO ALESSI	IPIRANGA DO NORTE	MT	00718672100	Pessoa Física
ADRIANA VERGINASSI	JATAI	GO	84318651134	Pessoa Física
ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCI	ANAPOLIS	GO	03306578001211	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais.
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	SINOP	MT	03503798000182	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	AGUA BOA	MT	05480855000261	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	QUERENCIA	MT	05480855000342	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA L	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	05480855000423	Cultivo de soja
ALBINO GALVAN NETO	VERA	MT	98748173134	Pessoa Física
ALDUIR JOSE CENEDESE	NOVA MUTUM	MT	34015876172	Pessoa Física
ALESSANDRO JOSE BUSO	INACIOLANDIA	GO	57458715634	Pessoa Física
ALEX FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES	INACIOLANDIA	GO	62550110110	Pessoa Física
ALEXANDRO INACIO DA SILVA	ITUMBIARA	GO	80671136100	Pessoa Física
ANA BEATRIZ APPELT REZENDE	VILA PROPICIO	GO	75073625153	Pessoa Física
ANA CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA COELH	GAUCHA DO NORTE	MT	81488068615	Pessoa Física
ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS	ORIZONA	GO	16395556843	Pessoa Física
ANA KAROLINE FERREIRA VARGAS	PIRACANJUBA	GO	01691923184	Pessoa Física
ANDRE ALVES PERFEITO	IPAMERI	GO	00512324131	Pessoa Física

ANDRE CHEREM SPIRANDELLI	SILVANIA	GO	80217605168	Pessoa Física
ANDREA DE ANDRADE CARNEIRO ALMEIDA	CACHOEIRA DOURADA	GO	90057821615	Pessoa Física
ANGELO CARLOS MARONEZZI	TABAPORA	MT	20114010110	Pessoa Física
ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01598412167	Pessoa Física
ANTONIO ALVES RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	16723562100	Pessoa Física
ANTONIO GALVAN VERA	VERA	MT	24666246053	Pessoa Física
ANTONIO JOSE GONZAGA	ORIZONA	GO	70782423191	Pessoa Física
ANTONIO JUNIOR HANAI	GOUVELANDIA	GO	76645967187	Pessoa Física
ANTONIO LUIZ S NUNES	PIRACANJUBA	GO	53290747115	Pessoa Física
ANTONIO MEDEIROS NETO	ORIZONA	GO	33606036809	Pessoa Física
ANTONIO THOMAZELLI FILHO	CALDAS NOVAS	GO	23379170100	Pessoa Física
ANTONIO VIEIRA GAMA	CACHOEIRA DOURADA	GO	11802758100	Pessoa Física
ARCIDES SCOPEL	JATAI	GO	19433689020	Pessoa Física
ARLENE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	INACIOLANDIA	GO	43267467691	Pessoa Física
ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA	ORIZONA	GO	31031277668	Pessoa Física
ATAIRTO LUIZ ANGELI E OUTROS	CRISTIANOPOLIS	GO	07416140811	Pessoa Física
ATMAN PRODUCAO AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO XINGU	MT	13278950000124	Cultivo de soja
BOLIVAR DOMINGOS DA COSTA	ITUMBIARA	GO	09469680120	Pessoa Física
BRUNO PINHEIRO DE MELO	PIRACANJUBA	GO	01938016122	Pessoa Física
BRUNO SOARES UMBELINO DE SOUZA	SILVANIA	GO	07107539183	Pessoa Física
CAIO SOUZA LEAL	NIQUELANDIA	GO	04627963106	Pessoa Física
CANDIDO	BELA VISTA DE	GO	19034342115	Pessoa Física

WESQUIVAL FERREIRA	GOIAS			
CARLA BONADIA GONCALVES CHIOGNA	QUIRINOPOLIS	GO	15498157843	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO LOMBARDI	NIQUELANDIA	GO	35035285634	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO VULPA	JOVIANIA	GO	91330505115	Pessoa Física
CARLOS EDUARDO DINIZ BERNARDINO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	51747430625	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE CANEDO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	05275346174	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	PALMELO	GO	03870016116	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	29496322115	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE EIRO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	03067282140	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	24375640120	Pessoa Física
CARLOS JOSE BELO LEAL	BELA VISTA DE GOIAS	GO	78271789104	Pessoa Física
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ORIZONA	GO	47571675634	Pessoa Física
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	00858566141	Pessoa Física
CASSIA MACHADO REZENDE	INACIOLANDIA	GO	07217571626	Pessoa Física
CHARLES HEITOR JOSE DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	03443768180	Pessoa Física
CLAIRTON MACHADO NEGRAO	GAUCHA DO NORTE	MT	88646971953	Pessoa Física
CLAUDEMIR ANTONIO DE SA	IPAMERI	GO	62403800910	Pessoa Física
CLAUDEMIR TOLOTTI	NOVA XAVANTINA	MT	32950063187	Pessoa Física
CLAUDIO APARECIDO VIEIRA	ORIZONA	GO	57497257153	Pessoa Física
CLAUDIO RENATO PEREIRA DUARTE	CHAPADAO DO CEU	GO	54127009004	Pessoa Física
CLAUDIO RODRIGUES	ORIZONA	GO	10891341854	Pessoa Física

CARIDADE				
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	ITANHANGA	MT	44690983968	Pessoa Física
CLAUMIR JOSE CENEDESE	PARANATINGA	MT	44214081153	Pessoa Física
CLEVITON HUMBERTO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	00659844125	Pessoa Física
COOPERATIVA AGROP IND CELEIRO NO	SORRISO	MT	07572351000116	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE	JATAI	GO	01673330000100	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE	AGUA BOA	MT	01673330000372	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOCE	MONTIVIDIU	GO	01673330000291	Comércio atacadista de soja
COPAC COOPERATIVA PRODUTORES ALGODAO DE CAMPO NOVO PARECIS	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	07295293000120	Comércio atacadista de soja
CRISTIANO MESQUITA REIS	VIANOPOLIS	GO	96128950159	Pessoa Física
CRISTIANO ZANATTA	IPIRANGA DO NORTE	MT	02134275162	Pessoa Física
DANIEL DE CAMPOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	31069185191	Pessoa Física
DANIEL LUIZ FRANTZ	GAUCHA DO NORTE	MT	76122620106	Pessoa Física
DANIELA FREITAS REZENDE	INACIOLANDIA	GO	00429559127	Pessoa Física
DANILO REZENDE FERREIRA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	00168933101	Pessoa Física
DANISA AGRONEGOCIOS LTDA	PADRE BERNARDO	GO	24356664000156	Comércio atacadista de soja
DAYAN DELLA JUSTINA VIEIRA	GAUCHA DO NORTE	MT	05415589945	Pessoa Física
DENILTON ANANIAS BORGES	VIANOPOLIS	GO	06330782806	Pessoa Física
DIEGO KREUZ	PEROLANDIA	GO	79191479134	Pessoa Física

DIONES JARDEL SCHULER	CHAPADAO DO CEU	GO	04081732116	Pessoa Física
DOMINGOS VENACIO DE ALMEIDA	CHAPADAO DO CEU	GO	00301752168	Pessoa Física
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	PONTALINA	GO	36468711134	Pessoa Física
DONIZETE PEIXOTO DA COSTA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	09404481149	Pessoa Física
DOUGLAS JUNIOR TOBALDINI	ITANHANGA	MT	01933427159	Pessoa Física
EDILSON FERNANDES DE CASTRO	ORIZONA	GO	77772423187	Pessoa Física
EDINEI REZENDE RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	82034362187	Pessoa Física
EDIVAR VILELA DE QUEIROZ	MAURILANDIA	GO	13064193872	Pessoa Física
EDMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01227689144	Pessoa Física
EDNELSON VIEIRA DA COSTA	PIRACANJUBA	GO	81883080134	Pessoa Física
EDSON DE OLIVEIRA BORGES	PIRACANJUBA	GO	62413481168	Pessoa Física
EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	TRES RANCHOS	GO	05008776886	Pessoa Física
EDUARDO BARBOSA GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	94408815187	Pessoa Física
ELEN BATISTA STERCHILE	JATAI	GO	50781570930	Pessoa Física
ELIELSON ROMUALDO DA SILVA	SILVANIA	GO	03002196100	Pessoa Física
ELOISA ELENA M.CHAVES E OUTROS	SILVANIA	GO	00180355155	Pessoa Física
ELOISA TRIVELLATO LANNA APPELT	COCALZINHO DE GOIAS	GO	47507594653	Pessoa Física
ELOY BALISTIERI	TAPURAH	MT	46834893920	Pessoa Física
ELSON ALBINO DA SILVA	SILVANIA	GO	04280559821	Pessoa Física
ELVIS PRESLEY AP JOSE DOS REIS	INACIOLANDIA	GO	01126698164	Pessoa Física
ELZO ANSELMO NAVES DE	EDEALINA	GO	12461741115	Pessoa Física

CARVALHO				
EMILIO ANTONIO DOS REIS	CORUMBAIBA	GO	64406865187	Pessoa Física
EMILIO DE FARIA PALHARES	INACIOLANDIA	GO	06919567660	Pessoa Física
EMILZE NAVES NUNES	ORIZONA	GO	26741920110	Pessoa Física
ENALDO FERREIRA BARCELO	JATAI	GO	30793661153	Pessoa Física
ERACLIDES FERREIRA DA FONSECA	DAVINOPOLIS	GO	93086415134	Pessoa Física
ESEQUIEL WINTER	JATAI	GO	96367636153	Pessoa Física
EUCLECIO LUIZ ELGER	APORE	GO	29793785934	Pessoa Física
EULER GUIMARAES FARIA	EDEALINA	GO	14766663187	Pessoa Física
EVANDRO CARLOS PLENTZ	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	60416599168	Pessoa Física
EVANDRO LAPORTE ANORAL	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	18648006821	Pessoa Física
FABIO HONORATO DE FREITAS	ORIZONA	GO	23489308115	Pessoa Física
FABIO YOSHIYUKI KIKUCHI	MARZAGAO	GO	02220327159	Pessoa Física
FAUSTO CARVALHO GOUVEIA	GOUVELANDIA	GO	75346800697	Pessoa Física
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO	CANARANA	MT	00054067146	Pessoa Física
FELIPE CARVALHO GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	04584494665	Pessoa Física
FERNANDO CHAVES VILELA	PONTALINA	GO	78923239100	Pessoa Física
FERNANDO CORREA DE MELLO	ORIZONA	GO	46931562134	Pessoa Física
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	GAUCHA DO NORTE	MT	89085949149	Pessoa Física
FERNANDO YUKAWA ISHIZUKA	ITUMBIARA	GO	54630150153	Pessoa Física
FLAMINIO MASSON FILHO	INACIOLANDIA	GO	09469303172	Pessoa Física
FLAVIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03407712162	Pessoa Física
FRANCISCO FELIPE SANCHES	SILVANIA	GO	35586176149	Pessoa Física

FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES CUNHA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	19844018153	Pessoa Física
FRANCISCO TEODORO DE SOUZA NETO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	64366332191	Pessoa Física
FRONTEIRA COMERCIO E REP PROD AGR L	RIO VERDE	GO	36854495000163	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
GABRIEL FERREIRA DE MELO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	02724461142	Pessoa Física
GEISSIANNY ALVES DE MOURA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03860682164	Pessoa Física
GERALDO SEBASTIAO GONÇALVES JUNIOR	CACHOEIRA DOURADA	GO	89298462115	Pessoa Física
GERSON MOTA DE OLIVEIRA	TURVELANDIA	GO	44104448168	Pessoa Física
GILMAR FERREIRA LEMES	PIRACANJUBA	GO	66084962149	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES	EDEALINA	GO	21867445115	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES JUNIOR	EDEALINA	GO	02820436161	Pessoa Física
GISELLE PEREIRA BATISTA	CHAPADA DO CEU	GO	01645037142	Pessoa Física
GUILHERME AUGUSTO S T MARQUES	SERRANOPOLIS	GO	10023857684	Pessoa Física
GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO	VILA PROPICIO	GO	70354774115	Pessoa Física
GUSTAVO MAGNI	NOVA UBIRATA	MT	07128853669	Pessoa Física
HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	42687527149	Pessoa Física
HELCKER DE PAULA BENTO	ANAPOLIS	GO	00678613184	Pessoa Física
HELIO KATAKI	EDEIA	GO	09398864134	Pessoa Física
HELIOMAR RAMOS BATISTA	SILVANIA	GO	87518414104	Pessoa Física
HENOCHE CUNHA DE OLIVEIRA NETO	CROMINIA	GO	91550416120	Pessoa Física
HENRIQUE DIAS	PIRACANJUBA	GO	47728248120	Pessoa Física

PINHEIRO				
HERON JULIANO BASTIAN	PIRACANJUBA	GO	50308670159	Pessoa Física
HUANDER JULIANO LEAL	NIQUELANDIA	GO	47969377149	Pessoa Física
HUMBERTO CAMARGO DA SILVA	CATALAO	GO	34951997134	Pessoa Física
IGOR PALHARES RODRIGUES	ITUMBIARA	GO	00712580190	Pessoa Física
ILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01761774182	Pessoa Física
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	JATAI	GO	17550721000178	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
ISAAC MARTINS OLIVEIRA NETO	VICENTINOPOLIS	GO	88089100163	Pessoa Física
ISAIAS ANTONIO DE SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03623893145	Pessoa Física
IVAN KITAMURA MARUNO E OUTROS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	02032232847	Pessoa Física
IZAEL DE FAVERI	PIRACANJUBA	GO	14347342853	Pessoa Física
JACIEL ANTONIO CAPELIN E OUTROS	JUARA	MT	02014154104	Pessoa Física
JACY MARTINS DA CRUZ	INACIOLANDIA	GO	01582070172	Pessoa Física
JADER JEAN RODRIGUES DOS SANTOS	MARZAGAO	GO	77083822115	Pessoa Física
JAIME DOUGLAS MUNIZ	CATALAO	GO	59074205100	Pessoa Física
JAIRO BORTOLIN	OUVIDOR	GO	39324303015	Pessoa Física
JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR	BELA VISTA DE GOIAS	GO	00514552778	Pessoa Física
JANAYNA LOPES CALIXTO HANAI	GOUVELANDIA	GO	01523834170	Pessoa Física
JOACIR JOSE CENEDESE E OUTROS	NOVA MUTUM	MT	65222547191	Pessoa Física
JOAO MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	16785924120	Pessoa Física
JOAO MARCAL NETO	PIRACANJUBA	GO	02354186177	Pessoa Física
JOAO NAZARENO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	08312907149	Pessoa Física
JOAO PAULO	ITANHANGA	MT	95689133191	Pessoa Física

DAGHETTI				
JOAO PAULO GONÇALVES	ORIZONA	GO	86949993153	Pessoa Física
JOAO RODRIGO JACOMINE	CACHOEIRA DOURADA	GO	60143436104	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES CORREA	SILVANIA	GO	81494815168	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	00244996172	Pessoa Física
JOAO ULISSES MONTI	ITUMBIARA	GO	05677793604	Pessoa Física
JOAQUIM DE FREITAS BARBOSA	ORIZONA	GO	34904379853	Pessoa Física
JOAQUIM JOSE DE LIMA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	30612896153	Pessoa Física
JOAQUIM WEBERSON DE SOUZA	PIRACANJUBA	GO	46330860149	Pessoa Física
JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA	PONTALINA	GO	67899650682	Pessoa Física
JONAS LUIZ BARROSO	INACIOLANDIA	GO	56642920163	Pessoa Física
JOSE ABEL E SILVA JUNIOR	ORIZONA	GO	53311060130	Pessoa Física
JOSE ANGELO VULPA	JOVIANIA	GO	85110264104	Pessoa Física
JOSE ANTONIO VITTI	CRISTIANOPOLIS	GO	65631099187	Pessoa Física
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	35087293115	Pessoa Física
JOSE ARNALDO DE CASTRO NETTO	CATALAO	GO	01201612144	Pessoa Física
JOSE AUGUSTO GONCALVES JUNIOR	ORIZONA	GO	77877900163	Pessoa Física
JOSE BATISTA SOBRINHO	CHAPADAO DO CEU	GO	23674121115	Pessoa Física
JOSE CARLOS DEDEMO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	02646083807	Pessoa Física
JOSE CARLOS MARTINS	SILVANIA	GO	05639136812	Pessoa Física
JOSE HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA	VILA PROPICIO	GO	19322860120	Pessoa Física
JOSE ORLANDO ALVES DA CRUZ	BELA VISTA DE GOIAS	GO	56232837800	Pessoa Física
JOSE PAULO KUMMER	LUCAS DO RIO VERDE	MT	17918073053	Pessoa Física
JOSE ROBERTO	GOIATUBA	GO	24645230115	Pessoa Física

MARQUES				
JOSE ROBERTO MARTINS E OUTROS	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	54724945915	Pessoa Física
JOSE ROBERTO N.PROVINCIALI FILHO	VILA PROPICIO	GO	87261766100	Pessoa Física
JOSE ROMANZZINI	ITANHANGA	MT	41074076087	Pessoa Física
JOSE SIMAO JUNIOR	INACIOLANDIA	GO	00157757129	Pessoa Física
JOSE WILSON ALVES	VILA PROPICIO	GO	09140859134	Pessoa Física
JOSMARDO PENHA FELIX	ORIZONA	GO	05468442353	Pessoa Física
JUCENIO FRANCISCO DE ASSIS F. FILHO	PIRACANJUBA	GO	01130866106	Pessoa Física
JULIO CESAR NASCIMENTO	ITUMBIARA	GO	77443039115	Pessoa Física
JULIO CINPAK	LUCAS DO RIO VERDE	MT	45359652934	Pessoa Física
JULMARA PEREIRA DE TOLEDO	ORIZONA	GO	89022815668	Pessoa Física
JUVERSON MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	42321760125	Pessoa Física
KARINE BECKER WESSNER	GAUCHA DO NORTE	MT	04114628908	Pessoa Física
LAUDIR PERETTI	GAUCHA DO NORTE	MT	25111230963	Pessoa Física
LEANDRO DE CARLI	ORIZONA	GO	93735693091	Pessoa Física
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO	00144824108	Pessoa Física
LEANDRO HUMBERTO DE OLIVEIRA	MORRINHOS	GO	01271184117	Pessoa Física
LEANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	89315324153	Pessoa Física
LEANDRO RUSCITTI DINIZ	JATAI	GO	01111954119	Pessoa Física
LEONEL JOSE FARIA	ITUMBIARA	GO	28257197149	Pessoa Física
LIGIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03465997174	Pessoa Física
LUCAS CASTILHO SILVA	PONTALINA	GO	32140244850	Pessoa Física

LUCIANO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	47080264120	Pessoa Física
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO	MORRINHOS	GO	99802317187	Pessoa Física
LUIZ ROGERIO ORASMO BARBOSA	ORIZONA	GO	80273068172	Pessoa Física
LUIZ TADEU GARCIA TATIM	CAMPOS DE JULIO	MT	24261521091	Pessoa Física
MARCELO MOLINAR ROSSINI	GOUVELANDIA	GO	63020718600	Pessoa Física
MARCELO SOUSA ALCANTARA	INACIOLANDIA	GO	00761880194	Pessoa Física
MARCO ANTONIO ESPINDOLA BATISTA	PIRES DO RIO	GO	30676495168	Pessoa Física
MARCO AURELIO MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	62751263100	Pessoa Física
MARCO TULIO SANTANA CAMPOS SILVA	ITUMBIARA	GO	73159190153	Pessoa Física
MARCONDES AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	32995359000132	Cultivo de soja
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	95115692104	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	19791844100	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	VILA PROPICIO	GO	41840380187	Pessoa Física
MARCOS GIOVANI GONÇALVES	PIRES DO RIO	GO	76256596153	Pessoa Física
MARIA ABADIA BORGES	CACHOEIRA DOURADA	GO	45566658172	Pessoa Física
MARIA CAROLINA DE MIRANDA SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03206852170	Pessoa Física
MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN	PARANATINGA	MT	42221072987	Pessoa Física
MARIA TEREZA SOUSA ALCANTARA	CACHOEIRA DOURADA	GO	78603390134	Pessoa Física
MARIO AUGUSTO CARNEIRO	IPAMERI	GO	28367243153	Pessoa Física
MARIZA DE FREITAS BORGES JUNQUEIRA	CORUMBAIBA	GO	79607578600	Pessoa Física
MARIZE PORTO	IPAMERI	GO	21628289104	Pessoa Física

COSTA				
MARLENE MARTINS DAMASO	CASTELANDIA	GO	00265507170	Pessoa Física
MATEUS CARVALHO RIBEIRO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03650236630	Pessoa Física
MATEUS PASSINATTO	CAMPOS DE JULIO	MT	01049172108	Pessoa Física
MENES DE LIMA PINHEIRO	PIRACANJUBA	GO	04156455149	Pessoa Física
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	LUCAS DO RIO VERDE	MT	37413198991	Pessoa Física
MOACYR WATANABE E OUTROS	AGUA BOA	MT	73087149934	Pessoa Física
MOYSES ANTONIO BOCCHI E OUTROS	SORRISO	MT	01460030982	Pessoa Física
MURILO PACHECO CARNEIRO	IPAMERI	GO	05241554106	Pessoa Física
NADIR SUCOLOTTI	IPIRANGA DO NORTE	MT	18609767000	Pessoa Física
NAYARA LARISSA CAPELETTI	TAPURAH	MT	04018155107	Pessoa Física
NAYARA STEFANIA KOLLN	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	04019204101	Pessoa Física
NAZARE AGROPECUARIA LTDA	ITAUBA	MT	17211227000260	Cultivo de soja
NEDIO JOSE FONINI	TAPURAH	MT	38618710920	Pessoa Física
NELSO VERGINASSI	JATAI	GO	25062980968	Pessoa Física
NELSON RENI SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	31452647020	Pessoa Física
NILTON PINHEIRO DE MELO E OUTROS	PIRACANJUBA	GO	21650330120	Pessoa Física
NILZA GALVÃO TONETTO	SERRANOPOLIS	GO	25837165819	Pessoa Física
NOEDIR JOSE K MARCONDES E OUTROS	DIAMANTINO	MT	19275161968	Pessoa Física
NORON APARECIDO RIBEIRO	PIRACANJUBA	GO	33248907134	Pessoa Física
OLDEMAR GORGEN	CHAPADAO DO CEU	GO	54659205991	Pessoa Física
OTONE PIAZZA	NOVA UBIRATA	MT	39404749168	Pessoa Física
PAULO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	11715995104	Pessoa Física

PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA	ITUMBIARA	GO	21646201191	Pessoa Física
PAULO DAVI COTRIM	SILVANIA	GO	00960121102	Pessoa Física
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA BARBOSA	ORIZONA	GO	01960779150	Pessoa Física
PAULO HENRIQUE DE RESENDE E OUTROS	PIRACANJUBA	GO	33474486187	Pessoa Física
PAULO ROBERTO ROJAS SCALDELA	PONTALINA	GO	19786177800	Pessoa Física
PEDRO LUIZ BEZERRA PEDROSO	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	42951690134	Pessoa Física
PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	01899796150	Pessoa Física
PLINIO JOSE DE MEDEIROS	ORIZONA	GO	07346122810	Pessoa Física
RAFAEL BARRA FRANCO	CACHOEIRA DOURADA	GO	00325336164	Pessoa Física
RAFAEL DE MATOS RODRIGUES	BELA VISTA DE GOIAS	GO	32993446843	Pessoa Física
RAFAEL LOURENCO DO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	04332930126	Pessoa Física
RAFAEL NUNES NEVES	PONTALINA	GO	79433324153	Pessoa Física
REGINALDO BATISTA NEVES	MAIRIPOTABA	GO	88921565191	Pessoa Física
REGIS ANTONIO ALVES MOREIRA	PIRACANJUBA	GO	12960977149	Pessoa Física
RENATO DE CASTRO GONZAGA	ORIZONA	GO	01563339102	Pessoa Física
RENY ALVES FERREIRA	ITUMBIARA	GO	12527882153	Pessoa Física
RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01604726105	Pessoa Física
RICARDO GOMES DE ALMEIDA	CASTELANDIA	GO	01607813106	Pessoa Física
ROBERTO LONGUINHO BARDAO	PIRACANJUBA	GO	22740243839	Pessoa Física
ROBERVAL LUIZ PAVAN	MORRINHOS	GO	02435930828	Pessoa Física
RODRIGO ELIAS SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	02194677143	Pessoa Física
RODRIGO	PIRACANJUBA	GO	13501130856	Pessoa Física

LEOPOLDO BARDAO				
ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI	CHAPADA DO CEU	GO	77060083049	Pessoa Física
ROGERIO DE PAULA LIMA	ORIZONA	GO	13117654844	Pessoa Física
ROGERIO FIGUEIREDO DE FREITAS	ORIZONA	GO	16394628808	Pessoa Física
ROGERIO SOUSA GONÇALVES	VILA PROPICIO	GO	90602501172	Pessoa Física
ROMÉU RODRIGUES MACHADO	RIO QUENTE	GO	04719425100	Pessoa Física
RONALDO CAIXETA DE QUEIROZ	ORIZONA	GO	71295313120	Pessoa Física
RUBENS CARLOS PEREIRA	PIRES DO RIO	GO	07834527800	Pessoa Física
RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA EM R	TANGARA DA SERRA	MT	04555049000161	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SAULO ALVES DE ARAUJO	GOUVELANDIA	GO	19667540600	Pessoa Física
SEBASTIAO DE ALMEIDA TAVARES	CACHOEIRA DOURADA	GO	21294550187	Pessoa Física
SILVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	93376979120	Pessoa Física
SILVAIR RODRIGUES DA SILVA	BARRO ALTO	GO	64252787149	Pessoa Física
SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA	SILVANIA	GO	33075484172	Pessoa Física
SILVERIO WEISS	GAUCHA DO NORTE	MT	70153595108	Pessoa Física
SINEZIO JOSE DE SOUZA	ORIZONA	GO	52743080159	Pessoa Física
SOARES GALDINO DA SILVA	ORIZONA	GO	81356200125	Pessoa Física
SOL A SOL COMERCIAL AGRICOLA SA	SINOP	MT	10420273000149	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SOLENE ALVES DE JESUS	CHAPADA DO CEU	GO	61298450144	Pessoa Física
SONIA MARIA	PONTALINA	GO	58984496804	Pessoa Física

RODRIGUES CASELLI				
TALES RAFAEL SILVA MACHADO	VILA PROPICIO	GO	01773965123	Pessoa Física
TARCISIO CORNELIUS MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	19501471004	Pessoa Física
THIAGO FABRIS E OUTRA	PARANATINGA	MT	96744103091	Pessoa Física
UILSON NAVES ESTEVEZ	PORTEIRAO	GO	37965751100	Pessoa Física
VALDETE GOMES DA SILVA	PIRACANJUBA	GO	16739680159	Pessoa Física
VALDIR BRUNO ENGEL	NOVA MARINGA	MT	17050138991	Pessoa Física
VALDIVINO DE SOUZA LOBO	VIANOPOLIS	GO	76142639104	Pessoa Física
VANDERLI MONTEIRO DA SILVA	SILVANIA	GO	87877066104	Pessoa Física
VANIA JUCELIA GRUDKA	CHAPADAO DO CEU	GO	80537073191	Pessoa Física
VING LUCIO MARTINS	VICENTINOPOLIS	GO	76092739100	Pessoa Física
VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA E OUT	GOIATUBA	GO	35071460610	Pessoa Física
WALDIR MEDEIROS	ORIZONA	GO	77418336187	Pessoa Física
WALTAMAR PEREIRA LOPES	INACIOLANDIA	GO	31540970159	Pessoa Física
WANDERLEI LAND	GAUCHA DO NORTE	MT	90443110182	Pessoa Física
WANDERLEI RODRIGUES CAMPOS	ITUMBIARA	GO	02081804190	Pessoa Física
WANIA VILELA GOUVEIA CALIL	GOUVELANDIA	GO	52670546153	Pessoa Física
WERNER ELGER	APORE	GO	29793777915	Pessoa Física
WILLIAM FERREIRA	GOIANDIRA	GO	34097244604	Pessoa Física
WILSON JOSE LEMES	PIRACANJUBA	GO	00966246802	Pessoa Física
WILSON TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR	ORIZONA	GO	52742300163	Pessoa Física
WILSON VIEIRA DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	42738229115	Pessoa Física
WISTER MORETTI MARIANO	CALDAS NOVAS	GO	83688056191	Pessoa Física



DocuSign Envelope ID: 191186AB-4C90-4F2F-9009-1F670A2BFC7D

ZORICO MARTINS DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	34191321153	Pessoa Física

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

entre

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
como emissora das Debêntures

ALBERTO BORGES DE SOUZA
como Fiador

CÉSAR BORGES DE SOUSA
como Fiador

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Debenturista

Datado de
14 de setembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedora**”, “**Caramuru**” ou “**Companhia**”, conforme o caso);
- (2) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 075.306.099-04 (“**CPF/ME**”), residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“**Alberto**”);
- (3) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**César**” e, em conjunto com Alberto, os “**Fiadores**”); e
- (4) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

sendo a Caramuru, os Fiadores e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, tendo em vista as atividades que desenvolve no âmbito de seu objeto social, descritas na Cláusula 3.1 abaixo;

- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada, de sua 4ª (quarta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (C) os recursos a serem captados por meio da Emissão deverão ser utilizados exclusivamente para produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”);
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);
- (E) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª (Centésima Décima Quinta) emissão pela Securitizadora, em série única, a qual será lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio (“**CRA**” e “**Securitização**”, respectivamente), por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário dos CRA**” ou “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão de interesses da totalidade dos Titulares de CRA, contratado pela Securitizadora consoante o disposto no Termo de Securitização, verificará semestralmente a destinação dos recursos captados com a presente Emissão na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuários; e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação,

nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“**Oferta**”), e serão destinados a investidores em geral (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, denominados “**Titulares de CRA**”);

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na (i) assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 02 de agosto de 2021 (“**AGE da Caramuru**”), conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 13 de setembro de 2021 (“**AGE Rerrat da Caramuru**”); e na (ii) reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 02 de agosto de 2021 (“**RCA da Caramuru**”), conforme retificada e ratificada na reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 13 de setembro de 2021 (“**RCA Rerrat da Caramuru**”), nas quais: (a) foram aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do estatuto social da Companhia, o que inclui a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e (b) a diretoria da Caramuru foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.
- 1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “**Documentos da Operação**”: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iv) outros documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos, anexos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

- 2.1.1 A ata da AGE da Caramuru, a ata da AGE Rerrat da Caramuru, a ata da RCA da Caramuru e a ata da RCA Rerrat da Caramuru serão devidamente registradas perante a JUCEG, bem como a ata da AGE da Caramuru será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal Folha de Notícias (“**Jornais de Publicação**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento e nos termos do artigo 62, inciso

I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como: (i) seguirão este procedimento eventuais outros atos societários posteriores da Caramuru que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da Oferta; e (ii) todos os atos societários da Companhia que digam respeito à Emissão e/ou à Oferta deverão ser também publicados no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme em vigor (“**Lei 14.030/20**”).

2.2.2 Para cumprimento do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Companhia deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e anexos na JUCEG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente instrumento ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, ou, caso o protocolo seja inviabilizado em razão da imposição de medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a JUCEG restabelecer a prestação regular dos serviços, observados os termos e prazos dispostos na Lei 14.030/20, observado que em caso de formulação de exigências pela JUCEG, mediante a comprovação pela Caramuru, a qual não poderá ser injustificadamente negada pela Securitizadora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEG levar para conceder o registro; e (ii) enviar 01 (uma) cópia digital desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações na JUCEG, conforme aplicável. Sem prejuízo das obrigações acima previstas, caso a JUCEG eventualmente apresente exigência para concluir o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e anexos, em qualquer um dos casos acima, mediante a comprovação pela Caramuru, a qual não poderá ser injustificadamente negada pela Securitizadora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEG levar para conceder o registro, sendo que a Companhia se compromete a apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data da devolução do documento, observados os termos e prazos dispostos na Lei 14.030/20, se aplicáveis.

2.2.3 Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Caramuru, pelos Fiadores e pela Securitizadora, esta última na condição de debenturista e conforme

orientação a lhe ser dada pelos Titulares de CRA após a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, excetuadas as hipóteses previstas nesta Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEG, nos termos desta Escritura.

2.2.4 O Debenturista fica autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Caramuru, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEG, caso a Caramuru não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Caramuru, nos termos desta Escritura.

2.3 Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”

2.3.1. Foram devidamente arquivados e registrados na JUCEG tanto o “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, como o “*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*” (“**Livros de Registro**”), no qual serão registradas a subscrição, a integralização e as transferências das Debêntures entre seus respectivos titulares.

2.3.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4 Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e/ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.5 Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou perante a ANBIMA.

2.6 Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do

patrimônio separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

- 2.7 Garantias.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras **(i)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à presente Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas pela Companhia e pelos Fiadores, em favor do Debenturista, as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (b) a Fiança (conforme abaixo definido).

2.8.1. Cessão Fiduciária. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Caramuru e a promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios (**“Cessão Fiduciária”**) será formalizada por meio do *“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado na presente data entre a Companhia e o Debenturista (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**), a qual será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas sedes de cada uma das Partes, quais sejam (i) Itumbiara, Estado de Goiás; e (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, (**“Cartórios de RTD”**), conforme os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos (**“Lei de Registros Públicos”**).

2.8.2. Fiança. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, e em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 20% (vinte por cento), cada Fiador, das Obrigações Garantidas, os Fiadores firmam a presente Escritura de Emissão para o fim de prestar garantia fidejussória em favor do Debenturista, na forma de fiança (**“Fiança”** e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as **“Garantias”**), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em

tempos (“**Código Civil**”), obrigando-se, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito, como devedores e principais pagadores de 20% (vinte por cento), cada Fiador, dos valores devidos pela Caramuru até liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

- 2.8.3. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores, garantidores, principais pagadores e individualmente responsáveis por 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.
- 2.8.4. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista a qualquer dos Fiadores informando a ocorrência de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, comunicação esta na qual será informada a conta bancária para a qual os valores devidos pelos Fiadores deverão ser transferidos.
- 2.8.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código de Processo Civil**”).
- 2.8.6. Nenhuma objeção ou oposição da Caramuru poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- 2.8.7. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito do Debenturista contra a Companhia, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.
- 2.8.8. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso a Companhia esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito desta Escritura, (i) somente após a integral liquidação dos valores devidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Fiadores ao Debenturista, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos ao Debenturista nos termos desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor para pagamento ao Debenturista.

- 2.8.9.** A Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 2.8.10.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza, desde que legalmente exigíveis, encargos ou retenções fiscais ou demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos (*gross up*).
- 2.8.11.** Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Fiadores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Companhia, às suas exclusivas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes sociais da Companhia e do Debenturista, assim como nas comarcas dos domicílios dos Fiadores, quais sejam os Cartórios de RTD, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos. Para tanto, a Companhia deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos nos Cartórios RTD localizados nas sedes sociais da Companhia, dos Fiadores e do Debenturista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, ou, caso o protocolo seja inviabilizado em razão da imposição de medidas restritivas ao funcionamento normal dos Cartórios de RTD decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de restabelecimento da prestação regular dos seus serviços; e (ii) enviar 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios RTD localizados nas sedes sociais da Companhia, dos Fiadores e do Debenturista. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos a Companhia se compromete a apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento.
- 2.8.12.** As Obrigações Garantidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Companhia e o Debenturista; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Debenturista contra a

Companhia; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.8.13. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 2.8 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau.

2.8.14. Tendo em vista que o Debenturista é o único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que o Debenturista eventualmente receba da Companhia e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 2.8 será revertido exclusivamente em favor do Debenturista. Na hipótese de o Debenturista deixar de figurar como único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que o Debenturista eventualmente receba da Companhia e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 2.8 deverá ser compartilhado pelo Debenturista, entre todos os debenturistas, proporcionalmente ao saldo devedor atualizado e vencido das obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Caramuru. A Caramuru tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e graneis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo

e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e grãos sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Devedora; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; (u) testes e análises técnicas.

3.2 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Caramuru.

3.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”). Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista nesta Cláusula, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, a ser celebrado sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora, por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), por assembleia de Titulares de CRA e/ou pelos Fiadores, para formalização da quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo certo que, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, o Valor Total da Emissão não será inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5 Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio dessa Emissão serão destinados especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do

parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro (“**Destinação dos Recursos**”).

- 3.5.1** Nos termos desta Escritura de Emissão, a Caramuru obriga-se a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização do resgate antecipado das Debêntures ou da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até o vencimento original dos CRA ou até que seja realizada a destinação de sua totalidade, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A despeito da possibilidade de haver resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.
- 3.5.2** Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio dessa Emissão deverão seguir, em sua integralidade, a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Caramuru realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. O Anexo V à presente Escritura descreve a relação de produtores rurais, fornecedores de Produtos Agropecuários, para os quais a Devedora deverá destinar os recursos.
- 3.5.3** A Destinação dos Recursos pela Caramuru será realizada conforme Cronograma Indicativo estabelecido no Anexo III desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Caramuru anteriormente à primeira Data de Integralização
- 3.5.4** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA, exclusivamente com base no Relatório e nos

Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Caramuru apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Documentos Comprobatórios**”), (i) nos termos do artigo 3º, §4º, inciso III, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Caramuru não observe os prazos descritos no item (i) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 3.5 em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Caramuru, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

- 3.5.5 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos líquidos oriundos das Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Caramuru ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- 3.5.6 A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos Relatórios semestrais e dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos.
- 3.5.7 Caberá à Companhia a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados nos termos desta Cláusula 3.5, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como, notas fiscais ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações constantes do Relatório.
- 3.5.8 A Companhia será, ainda, a responsável pela custódia e guarda dos documentos que comprovem o cumprimento da Destinação dos Recursos.

- 3.5.9** A Companhia obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que este vier a incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, comprovado mediante decisão judicial exequível para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida de efeito análogo no prazo legal.
- 3.6 Vinculação à Emissão de CRA.** Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora as Debêntures serão vinculadas à 115ª (centésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”).
- 3.6.1** Em razão da Securitização, a Caramuru tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressa e exclusivamente vinculados aos pagamentos dos CRA, não estando sujeitos, portanto, a qualquer tipo de compensação, retenção ou exceção, de qualquer natureza, com outras obrigações assumidas entre a Securitizadora e a Caramuru.
- 3.6.2** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA após a realização de assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 3.6.3** Por se tratar de uma operação estruturada e em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.
- 3.6.4** A Caramuru reconhece e concorda com a vinculação das Debêntures aos CRA e à Oferta, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nada tendo a se opor.
- 3.7 Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado no âmbito da Oferta dos CRA procedimento de coleta de intenções de investimento dos Titulares de CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, no que tange à Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização) (“**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**”), a ser conduzido

pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), no âmbito da emissão dos CRA. Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará a remuneração das Debêntures, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Caramuru, para formalizar a remuneração das Debêntures.

3.7.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à integralização das Debêntures.

3.8 Caracterização como “Debêntures Verdes”. As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Verdes”, conforme parecer independente elaborado pela **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00 (“**Resultante**”) de 30 de agosto de 2021, responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* (“**Parecer Independente**”), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Caramuru.

3.8.1 O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Caramuru (<https://www.caramuru.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica à Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

3.8.2 A Caramuru incluirá no seu relatório anual de sustentabilidade uma análise de impacto anual, até a Data de Vencimento dos CRA, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão dos CRA.

3.8.3 Os CRA serão reavaliados pela Resultante, pela **SITAWI**, associação privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 1.629, anexo 1.633, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Sitawi**”), pela **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.546, andares 14, 15 e 16, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 (“**BVQI**”) ou por outra empresa independente especializada (“**Consultoria Independente**”) dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* (“**Reavaliação**”).

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de setembro de 2021 (“**Data de Emissão**”).
- 4.2 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 (“**Data de Vencimento**”).
- 4.3 Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição.
- 4.4 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Caramuru.
- 4.5 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas nos respectivos Livros de Registro.
- 4.6.1** A Caramuru obriga-se a promover a inscrição da Securitizadora nos respectivos Livros de Registro, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos a contar, respectivamente, da data de subscrição das Debêntures e a comprovar tal inscrição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data de subscrição das Debêntures.
- 4.6.2** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nesta Escritura tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a inscrição e comprovar a transferência da titularidade das respectivas Debêntures, nos prazos e na forma prevista na cláusula 4.6.1, acima.
- 4.7 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures.
- 4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista e integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de Transferência

Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA (“**Data(s) de Integralização**”), pelos seguintes valores, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, sempre deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Preço de Integralização**”).

4.9.1 A colocação dos CRA, no âmbito da Oferta, está sujeita à verificação pela Securitizadora e pelos Coordenadores da concretização das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) previstas na Cláusula 3.1 do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado em 14 de setembro de 2021 (“**Contrato de Distribuição**”) entre os Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora e a Companhia, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, a critério exclusivo dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.9.2 O Debenturista, neste ato, declara **(i)** estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; **(ii)** ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; **(iii)** ter ciência que as Debêntures não serão registradas perante a CVM, B3 ou ANBIMA; e **(iv)** ter ciência de que a Emissão se insere no contexto da Securitização.

4.9.3 Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pela Securitizadora em favor da Caramuru, para a conta corrente nº 000860144 de titularidade da Caramuru, na agência nº 0001, no Banco BTG Pactual S.A.

4.9.4 O recebimento do Preço de Integralização nas Datas de Integralização será comprovado por meio do comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto nesta Cláusula 4.9, para a conta acima e servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Caramuru ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.10 Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA,

na forma disposta no Termo de Securitização.

- 4.11 Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um

número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (iv) Considera-se “**Data de Aniversário**” 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de aniversário dos CRA.
- (v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- (vi) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos nesta Escritura de Emissão.

4.11.1 Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures e/ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Caramuru, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral de Titulares deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a refletir a nova da atualização monetária dos CRA.

4.11.2 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser

definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

4.11.3 Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures.

4.12 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”).

4.12.1 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, ou data de realização de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira data de integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com o descrito acima.

4.12.2 O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos

previsto no Anexo II (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.1 Farão jus aos pagamentos relativos à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável, será realizada conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II, com o pagamento da primeira parcela em 13 de setembro de 2023 (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**” e, quando referidas em conjunto ou indistintamente com Datas de Pagamento de Remuneração, “**Data de Pagamento**”).

4.15 Local de Pagamento. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Caramuru mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 5503-4, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora (“**Conta Centralizadora**”).

4.15.1 Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Caramuru deverão ser realizados na conta acima indicada até às 14:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

4.16 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

4.17 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Caramuru de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Caramuru, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.18 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

4.20 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser

obrigatoriamente divulgados na página da Caramuru na rede mundial de computadores (<http://www.caramuru.com/institucional/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado *Gross Up*. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 11.1 abaixo sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Caramuru venha a ser demandada pelos Debenturistas a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado *Gross Up***”).

5.1.1 O Resgate Antecipado *Gross Up* será realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 5.1.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas na Cláusula 11.1 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up*.

5.1.2 O valor a ser pago pela Caramuru a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (“**Preço de Resgate**”).

5.2 Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir 11 de setembro de 2025 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**” e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up*, “**Resgate Antecipado**”).

5.2.1 Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Caramuru em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário

Atualizado (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado (“**Saldo Devedor**”), acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo (“**Prêmio**”), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

- (i) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2025 (“**NTNB 2025**”), ou, na sua ausência, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde

“VP” corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“C” conforme definido na Cláusula 4.11 acima;

“VNE_k” corresponde ao valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

“n” corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

“FVP_k” corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + \text{NTNB 2025})^{(nk/252)}]$$

(ii) Saldo Devedor.

5.2.2 Uma vez exercida pela Caramuru a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Caramuru, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 5.2.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3 Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer Data de Pagamento e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

5.3.1 Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

5.4 Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.5 Aquisição Facultativa. Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures por parte da Caramuru.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático. O Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Caramuru, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

- (ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (vii) se a Companhia e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;
- (viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;
- (ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da presente Escritura se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) alienação do controle societário indireto da Caramuru, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controle**”);
- (xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente

garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

- (xii) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pelo Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Companhia, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xv) na hipótese de a Caramuru, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvi) anulação, cancelamento, inexistência ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xvii) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 O Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Caramuru e ao Agente Fiduciário dos CRA comunicação escrita informando tal acontecimento.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que assim seja determinado por Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para tal fim, qualquer qual dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na presente Escritura ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) descumprimento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se incompletas, inconsistentes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Caramuru, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações financeiras realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de **(a)** operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; **(b)** operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou **(c)** operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;
- (vi) protesto(s) em nome da Companhia, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo

juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

- (vii) **(a)** prática de atos pela Caramuru, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(b)** inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, “**Legislação Ambiental**” significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou **(b)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) ser réu em função da inobservância da legislação referente à utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Companhia incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (x) caso a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância **(a)** da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e **(b)** da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável (“**Leis Trabalhistas e Ambientais**”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Companhia. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Debenturista, com base nas informações enviadas pela Companhia

ao Debenturista, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Companhia, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro (“**Memória de Cálculo**”):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$ (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Caramuru referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

“**Ativo Circulante**”: o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

“**Passivo Circulante**”: o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

- (xii) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;
- (xiii) não manutenção, pela Companhia, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);
- (xiv) caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Companhia, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (xvi) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que a Devedora ou seus acionistas não oferecerem garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior à Fiança, mediante

aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; e

- (xvii) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

6.3 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) **“Efeito Adverso Relevante”**: qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, **(a)** na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Companhia; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou **(c)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (ii) **“Parte Relacionada”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e
- (iii) **“Empresa de Auditoria”**: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

6.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência

do quórum necessário para deliberação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

- 6.4** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a Caramuru, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Caramuru nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Caramuru.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Caramuru obriga-se, ainda, a:

- (i) Fornecer ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, caso não estejam disponíveis na página da Caramuru, e/ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da Empresa de Auditoria conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Caramuru, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Caramuru perante os

Debenturistas e a Emissão; e (3) Memória de Cálculo.

- (b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo concedido pela autoridade reguladora que eventualmente tenha solicitado a informação, qualquer informação da Caramuru que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Caramuru ou que a Caramuru não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
 - (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Caramuru relativa às Debêntures ou à presente Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;
 - (d) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Caramuru não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (e) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e
 - (f) atas de assembleias gerais da Caramuru que deliberem sobre matérias que possam, de qualquer maneira, impactar as Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização;
- (ii) Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Caramuru, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Caramuru, de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Caramuru;
 - (iii) Enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
 - (iv) Convocar, nos termos da Cláusula VIII abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para

deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Debenturista deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (v) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitada;
- (vi) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Caramuru;
- (vii) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;
- (viii) Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (x) Destinar os recursos captados no âmbito das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (xi) Não alterar seu objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de exercer como atividade principal atividades relacionadas ao setor do agronegócio;
- (xii) Cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura e nos Documentos da Operação, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
- (xiii) Manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

- (xiv) Manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Caramuru e de suas Controladas, no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xv) Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;
- (xvi) Notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;
- (xvii) Cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) Prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Caramuru;
- (xix) Cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Caramuru, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xx) Observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil e ao incentivo à prostituição;
- (xxi) Assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxii) Cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos (“**Representantes**”), quando atuarem em nome e em benefício da Caramuru, cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (c) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Debenturista; e
- (xxiii) Estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Decreto 8.420**”), até a data de divulgação do Aviso ao

Mercado e do Prospecto Preliminar.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1 A presente Cláusula 8 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, o Debenturista deixar de figurar como único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula 8.
- 8.2 Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os eventuais titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 8.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada (i) na sede da Companhia; ou (ii) de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme possibilidade de os Debenturistas participarem e votarem presencialmente e/ou por meio de sistemas eletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral.
- 8.2.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Companhia; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
- 8.2.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.4 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital em segunda convocação.
- 8.2.5 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

- 8.2.6** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação, conforme aplicável.
- 8.2.7** Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Companhia ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 8.2.8** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.
- 8.2.9** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto nesta Cláusula, deverão ser aprovadas (i), em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação; ou (ii) em segunda convocação, por titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes na respectiva assembleia desde que representem, no mínimo, 20 % (vinte por cento) das Debêntures em circulação.
- 8.2.10** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 8.2.11** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.12** Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns nele estabelecidos com relação a convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais

de Titulares de CRA.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

9.1 A Caramuru e cada um dos Fiadores, conforme aplicável, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e regulamentação aplicável;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) Cada um dos Fiadores possui capacidade jurídica para prestar a Fiança, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo sido obtidas todas as autorizações de terceiros para tanto, incluindo a outorga uxória prestada pelos cônjuges dos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (iv) Os representantes legais da Caramuru que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Caramuru as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) Esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Caramuru e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) Nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
- (vii) A celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Caramuru; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Caramuru e/ou de qualquer dos Fiadores; **(e)** não

infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Caramuru e/ou qualquer dos Fiadores;

- (viii) Conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) Tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Caramuru e dos Fiadores em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) Os documentos e informações fornecidos pela Caramuru e pelos Fiadores ao Debenturista, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Caramuru e sobre os Fiadores para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) As demonstrações financeiras da Caramuru auditadas pela Empresa de Auditoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como as demonstrações financeiras intermediárias revisadas por Empresa de Auditoria relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Caramuru naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) Está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção dos processos a serem descritos no Formulário de Referência da Devedora;
- (xiv) Possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) Exceto pelos Processos Sigilosos (conforme abaixo definido), não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins dos Documentos da Operação, “**Processos Sigilosos**” significam os procedimentos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida do estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Companhia e um dos sócios administradores à época dos fatos, incluindo, mas não se limitando a, o Processo Administrativo de Responsabilização Nº 3389058/2017, a Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041, o Inquérito Policial Nº 166120/2016 (Inquérito Originário – TJ/MT), a Ação Penal Código Nº 476881 (referente ao IP nº 052/2017), os Inquéritos Policiais 206/2016 e 088/2018, bem como ao Inquérito Civil SIMP Nº 000059-023/2017;
- (xvi) Não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Operação;
- (xvii) Os recursos obtidos pela Caramuru com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Caramuru, observada a destinação dos recursos prevista nesta Escritura;
- (xviii) Possui justo título de propriedade e/ou posse, conforme o caso, todos os bens imóveis e demais direitos e ativos detidos;
- (xix) Inexiste, em relação à Caramuru, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xx) Está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;
- (xxi) Exceto pelos Processos Sigilosos, não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação prevista em lei ou regulamento que define a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), a Lei nº 8.666 de

21 de junho de 1993 (“**Lei 8.666**”), a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (“**Lei 8.137**”), bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), pela Caramuru e/ou suas sociedades controladoras ou controladas, e/ou seus diretores, membros de conselho de administração e demais pessoas com poderes de representação outorgados pela Caramuru (“**Representantes**”);

- (xxii) No melhor conhecimento da Caramuru, inexistente veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento das Leis Anticorrupção pela Caramuru e/ou por seus Representantes, exceto por aquelas relacionadas aos Processos Sigilosos;
- (xxiii) Cumpre como também os seus acionistas e administradores cumprem suas obrigações no âmbito dos Processos Sigilosos;
- (xxiv) Exceto pelos Processos Sigilosos, no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) Não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo do Debenturista;
- (xxvi) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) Protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
- (xxviii) Monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- (xxix) Mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxx) Faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e

hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

- (xxxi) Conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;
- (xxxii) Conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e
- (xxxiii) As declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.2 A Caramuru declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3 A Caramuru se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, conforme determinado em sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) direta ou indiretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Caramuru, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Caramuru se obriga a notificar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Caramuru todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA (“Despesas”).

10.2 Caso, por qualquer motivo, a Caramuru não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Securitizadora realizará referido pagamento com recursos do patrimônio separado e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o patrimônio separado como os Titulares de CRA terão

direito de regresso em face da Caramuru, devendo, nesse caso, a Caramuru realizar o reembolso à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

- 10.3** As Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização) que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas Extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Devedora. Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.
- 10.4** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- 10.5** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 11.1** Os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos e/ou pagamentos (i) realizados pela Caramuru à Debenturista no âmbito das Debêntures; e/ou (ii) realizados pela Debenturista aos Titulares de CRA no âmbito dos CRA, conforme aplicável, deverão ser integralmente suportados pela Caramuru.
- 11.2** Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, os pagamentos devidos pela Caramuru e pelos Fiadores no âmbito desta Escritura deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e

Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Caramuru e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures inclusive em caso de liquidação do patrimônio separado, quaisquer tributos e/ou encargos, a Caramuru deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que Debenturista conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Caramuru desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Caramuru, por ocasião da sua apresentação pelo Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debentures.

- 11.3** A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.
- 11.4** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo e cujo ônus não será suportado pela Caramuru.

12 ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** A Caramuru declara que cumpre, bem como suas Controladas cumprem, seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Caramuru, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 8.420, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (“**FCPA**”), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (“**UKBA**”), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), na medida em que: (i) se obrigam a estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as

diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Caramuru, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Debenturista.

12.2 A Caramuru obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

12.3 Sem prejuízo da obrigação acima exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, a Caramuru declara ao Debenturista que:

- (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (ii) cumpre de forma regular e integral todas as Leis Trabalhistas e Ambientais;
- (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva a prostituição;
- (iv) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; e
- (v) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura.

12.4 Adicionalmente, a Caramuru obriga-se a:

- (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Debenturista, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que

comproven a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

- (ii) enviar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Debenturista, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas (a) ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, que possam causar um Efeitos Adverso Relevante; (b) sobre trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e incentivo ou exploração da prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (v) manter o Debenturista indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar ou quaisquer danos que venha a sofrer, direta ou indiretamente, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Caramuru:

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900

At.: Andrea Ferreira Gomes

Tel.: (64) 3404-0265

E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para o Debenturista:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orega Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Caramuru e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura.

14.2 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Caramuru, nos termos desta Escritura. Qualquer outra despesa incorrida pelo Debenturista que não esteja prevista no Anexo I da presente Escritura, deverá

ser previamente, sempre que possível, aprovada pela Caramuru.

- 14.3** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 14.4** Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

15 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 15.2** Para fins da presente Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- 15.3** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

- 15.5** Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.7** Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas a Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

16 LEI APLICÁVEL E FORO

- 16.1** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Esta Escritura foi assinada digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

Itumbiara/GO, 14 de setembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 14 de setembro de 2021)

Assinado por: ARMANDO BERNARDINI LLI 8871480880
CPF: 8871480880
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 13:59:02 PST

Assinado por: JULIO CESAR DA COSTA 21620326191
CPF: 21620326191
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 13:57:27 PST

Cargo: **DIRETOR CONTROLADORIA** Diretor Presidente
CPF: **997.148.098-00** CPF: **216.203.261-91**

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Assinado por: Alberto Borges de Souza 975508984
CPF: 975508984
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 18:12:18 PST

ALBERTO BORGES DE SOUZA

CPF:

Outorga conjugal:

Assinado por: JÚLIA NAGÃO DE SOUZA 49959573168
CPF: 49959573168
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 14:01:08 PST

JÚLIA NAGÃO DE SOUZA

(cônjuge de Alberto Borges de Souza)

Por procuração: Andréa Ferreira Gomes

CPF: **499.595.731-68**

Assinado por: CÉSAR BORGES DE SOUSA 1729671983
CPF: 1729671983
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 18:18:43 PST

CÉSAR BORGES DE SOUSA

CPF:

Outorga conjugal:

Assinado por: NORMA SUELY TATESUZI DE SOUSA 49959573168
CPF: 49959573168
DataHora da Assinatura: 14/09/2021 13:59:47 PST

NORMA SUELY TATESUZI DE SOUSA

(cônjuge de César Borges de Sousa)

Por procuração: Andréa Ferreira Gomes

CPF: **499.595.731-68**

Cargo:

CPF:

Cargo: Procurador

CPF:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: Ramos Gonçalves Lima
 CPF/ME: CPF:

2. 
 Nome: Tatiana Crepaldi Bion
 CPF/ME: CPF:

ANEXO I DESPESAS

Custos		
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	0,60%	R\$ 1.992.252,35
Comissão de Garantia Firme	0,60%	R\$ 1.992.252,35
Comissão de Canal	0,40%	R\$ 5.135.583,8
Comissão de Sucesso	0,35%	
Taxa de Registro na CVM	0,05%	R\$ 150.000,00
ANBIMA	0,00%	R\$ 15.700,00
Fee flat Securitizadora - Eco	Flat	R\$ 22.136,14
Taxa de Administração - Eco	Anual	R\$ 19.922,52
Auditoria Patrimônio Separado - Eco	Anual	R\$ 4.431,49
Custódia - Vortex	Anual	R\$ 1.660,21
Escrituração - Vortex	Flat	R\$ 1.106,81
Escrituração - Vortex	Mensal	R\$ 553,40
Agente Fiduciário - Pentágono	Anual	R\$ 20.489,47
Assessor Legal Cia	Flat	R\$ 180.000,00
Assessor Legal Coordenadores	Flat	R\$ 150.000,00
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	Flat	R\$ 72.000,00
Total		R\$ 9.760.697,91

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	11/03/2022	SIM	NÃO	0,0000%
2ª	13/09/2022	SIM	NÃO	0,0000%
3ª	13/03/2023	SIM	NÃO	0,0000%
4ª	13/09/2023	SIM	SIM	20,0000%
5ª	13/03/2024	SIM	NÃO	0,0000%
6ª	12/09/2024	SIM	SIM	25,0000%
7ª	13/03/2025	SIM	NÃO	0,0000%
8ª	11/09/2025	SIM	SIM	33,3333%
9ª	12/03/2026	SIM	NÃO	0,0000%
10ª	11/09/2026	SIM	SIM	50,0000%
11ª	11/03/2027	SIM	NÃO	0,0000%
12ª	Data de Vencimento	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 36 ao 42º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 42 ao 48º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 48 ao 54º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 54 ao 60º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 60º ao 66º mês	R\$ 30.000.000,00
Do 66º ao 72º mês	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$360.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A. (“Emissora”), lastro da Série Única da 115ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”).

Período: ____/____ a ____/____.

CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora, a Securitizadora e outros (“Escritura”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5 da Escritura, conforme as notas fiscais que seguem anexas:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
Total			[R\$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[●], [●] de [●] de [●].

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

ANEXO V
RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DA DEVEDORA

NOME DO PRODUTOR	CIDADE	UF	CPF/CPNJ	OBJETO SOCIAL
ABIDELCRIM BASILIO DIAS	CACHOEIRA DOURADA	GO	38261464172	Pessoa Física
ADNAN GUIOTTO ALESSI	IPIRANGA DO NORTE	MT	00718672100	Pessoa Física
ADRIANA VERGINASSI	JATAI	GO	84318651134	Pessoa Física
ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO	ANAPOLIS	GO	03306578001211	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais.
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	SINOP	MT	03503798000182	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	AGUA BOA	MT	05480855000261	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	QUERENCIA	MT	05480855000342	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA L	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	05480855000423	Cultivo de soja
ALBINO GALVAN NETO	VERA	MT	98748173134	Pessoa Física
ALDUIR JOSE CENEDESE	NOVA MUTUM	MT	34015876172	Pessoa Física
ALESSANDRO JOSE BUSO	INACIOLANDIA	GO	57458715634	Pessoa Física
ALEX FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES	INACIOLANDIA	GO	62550110110	Pessoa Física
ALEXANDRO INACIO DA SILVA	ITUMBIARA	GO	80671136100	Pessoa Física

ANA BEATRIZ APPELT REZENDE	VILA PROPICIO	GO	75073625153	Pessoa Física
ANA CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA COELH	GAUCHA DO NORTE	MT	81488068615	Pessoa Física
ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS	ORIZONA	GO	16395556843	Pessoa Física
ANA KAROLINE FERREIRA VARGAS	PIRACANJUBA	GO	01691923184	Pessoa Física
ANDRE ALVES PERFEITO	IPAMERI	GO	00512324131	Pessoa Física
ANDRE CHEREM SPIRANDELLI	SILVANIA	GO	80217605168	Pessoa Física
ANDREA DE ANDRADE CARNEIRO ALMEIDA	CACHOEIRA DOURADA	GO	90057821615	Pessoa Física
ANGELO CARLOS MARONEZZI	TABAPORA	MT	20114010110	Pessoa Física
ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01598412167	Pessoa Física
ANTONIO ALVES RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	16723562100	Pessoa Física
ANTONIO GALVAN	VERA	MT	24666246053	Pessoa Física
ANTONIO JOSE GONZAGA	ORIZONA	GO	70782423191	Pessoa Física
ANTONIO JUNIOR HANAI	GOUVELANDIA	GO	76645967187	Pessoa Física
ANTONIO LUIZ S NUNES	PIRACANJUBA	GO	53290747115	Pessoa Física
ANTONIO MEDEIROS NETO	ORIZONA	GO	33606036809	Pessoa Física
ANTONIO THOMAZELLI FILHO	CALDAS NOVAS	GO	23379170100	Pessoa Física

ANTONIO VIEIRA GAMA	CACHOEIRA DOURADA	GO	11802758100	Pessoa Física
ARCIDES SCOPEL	JATAI	GO	19433689020	Pessoa Física
ARLENE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	INACIOLANDIA	GO	43267467691	Pessoa Física
ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA	ORIZONA	GO	31031277668	Pessoa Física
ATAIRTO LUIZ ANGELI E OUTROS	CRISTIANOPOLIS	GO	07416140811	Pessoa Física
ATMAN PRODUCAO AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO XINGU	MT	13278950000124	Cultivo de soja
BOLIVAR DOMINGOS DA COSTA	ITUMBIARA	GO	09469680120	Pessoa Física
BRUNO PINHEIRO DE MELO	PIRACANJUBA	GO	01938016122	Pessoa Física
BRUNO SOARES UMBELINO DE SOUZA	SILVANIA	GO	07107539183	Pessoa Física
CAIO SOUZA LEAL	NIQUELANDIA	GO	04627963106	Pessoa Física
CANDIDO WESQUIVAL FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	19034342115	Pessoa Física
CARLA BONADIA GONCALVES CHIOGNA	QUIRINOPOLIS	GO	15498157843	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO LOMBARDI	NIQUELANDIA	GO	35035285634	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO VULPA	JOVIANIA	GO	91330505115	Pessoa Física

CARLOS EDUARDO DINIZ BERNARDINO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	51747430625	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE CANEDO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	05275346174	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	PALMELO	GO	03870016116	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	29496322115	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE EIRO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	03067282140	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	24375640120	Pessoa Física
CARLOS JOSE BELO LEAL	BELA VISTA DE GOIAS	GO	78271789104	Pessoa Física
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ORIZONA	GO	47571675634	Pessoa Física
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	00858566141	Pessoa Física
CASSIA MACHADO REZENDE	INACIOLANDIA	GO	07217571626	Pessoa Física
CHARLES HEITOR JOSE DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	03443768180	Pessoa Física
CLAIRTON MACHADO NEGRAO	GAUCHA DO NORTE	MT	88646971953	Pessoa Física
CLAUDEMIR ANTONIO DE SA	IPAMERI	GO	62403800910	Pessoa Física
CLAUDEMIR TOLOTTI	NOVA XAVANTINA	MT	32950063187	Pessoa Física

CLAUDIO APARECIDO VIEIRA	ORIZONA	GO	57497257153	Pessoa Física
CLAUDIO RENATO PEREIRA DUARTE	CHAPADAO DO CEU	GO	54127009004	Pessoa Física
CLAUDIO RODRIGUES CARIDADE	ORIZONA	GO	10891341854	Pessoa Física
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	ITANHANGA	MT	44690983968	Pessoa Física
CLAUMIR JOSE CENEDESE	PARANATINGA	MT	44214081153	Pessoa Física
CLEVITON HUMBERTO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	00659844125	Pessoa Física
COOPERATIVA AGROP IND CELEIRO NO	SORRISO	MT	07572351000116	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE	JATAI	GO	01673330000100	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE	AGUA BOA	MT	01673330000372	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOCE	MONTIVIDIU	GO	01673330000291	Comércio atacadista de soja
COPAC COOPERATIVA PRODUTORES ALGODAO DE CAMPO NOVO PARECIS	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	07295293000120	Comércio atacadista de soja
CRISTIANO MESQUITA REIS	VIANOPOLIS	GO	96128950159	Pessoa Física

CRISTIANO ZANATTA	IPIRANGA DO NORTE	MT	02134275162	Pessoa Física
DANIEL DE CAMPOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	31069185191	Pessoa Física
DANIEL LUIZ FRANTZ	GAUCHA DO NORTE	MT	76122620106	Pessoa Física
DANIELA FREITAS REZENDE	INACIOLANDIA	GO	00429559127	Pessoa Física
DANILO REZENDE FERREIRA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	00168933101	Pessoa Física
DANISA AGRONEGOCIOS LTDA	PADRE BERNARDO	GO	24356664000156	Comércio atacadista de soja
DAYAN DELLA JUSTINA VIEIRA	GAUCHA DO NORTE	MT	05415589945	Pessoa Física
DENILTON ANANIAS BORGES	VIANOPOLIS	GO	06330782806	Pessoa Física
DIEGO KREUZ	PEROLANDIA	GO	79191479134	Pessoa Física
DIONES JARDEL SCHULER	CHAPADAO DO CEU	GO	04081732116	Pessoa Física
DOMINGOS VENACIO DE ALMEIDA	CHAPADAO DO CEU	GO	00301752168	Pessoa Física
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	PONTALINA	GO	36468711134	Pessoa Física
DONIZETE PEIXOTO DA COSTA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	09404481149	Pessoa Física
DOUGLAS JUNIOR TOBALDINI	ITANHANGA	MT	01933427159	Pessoa Física
EDILSON FERNANDES DE CASTRO	ORIZONA	GO	77772423187	Pessoa Física
EDINEI REZENDE RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	82034362187	Pessoa Física

EDIVAR VILELA DE QUEIROZ	MAURILANDIA	GO	13064193872	Pessoa Física
EDMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01227689144	Pessoa Física
EDNELSON VIEIRA DA COSTA	PIRACANJUBA	GO	81883080134	Pessoa Física
EDSON DE OLIVEIRA BORGES	PIRACANJUBA	GO	62413481168	Pessoa Física
EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	TRES RANCHOS	GO	05008776886	Pessoa Física
EDUARDO BARBOSA GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	94408815187	Pessoa Física
ELEN BATISTA STERCHILE	JATAI	GO	50781570930	Pessoa Física
ELIELSON ROMUALDO DA SILVA	SILVANIA	GO	03002196100	Pessoa Física
ELOISA ELENA M.CHAVES E OUTROS	SILVANIA	GO	00180355155	Pessoa Física
ELOISA TRIVELLATO LANNA APPELT	COCALZINHO DE GOIAS	GO	47507594653	Pessoa Física
ELOY BALISTIERI	TAPURAH	MT	46834893920	Pessoa Física
ELSON ALBINO DA SILVA	SILVANIA	GO	04280559821	Pessoa Física
ELVIS PRESLEY AP JOSE DOS REIS	INACIOLANDIA	GO	01126698164	Pessoa Física
ELZO ANSELMO NAVES DE CARVALHO	EDEALINA	GO	12461741115	Pessoa Física
EMILIO ANTONIO DOS REIS	CORUMBAIBA	GO	64406865187	Pessoa Física
EMILIO DE FARIA PALHARES	INACIOLANDIA	GO	06919567660	Pessoa Física

EMILZE NAVES NUNES	ORIZONA	GO	26741920110	Pessoa Física
ENALDO FERREIRA BARCELO	JATAI	GO	30793661153	Pessoa Física
ERACLIDES FERREIRA DA FONSECA	DAVINOPOLIS	GO	93086415134	Pessoa Física
ESEQUIEL WINTER	JATAI	GO	96367636153	Pessoa Física
EUCLECIO LUIZ ELGER	APORE	GO	29793785934	Pessoa Física
EULER GUIMARAES FARIA	EDEALINA	GO	14766663187	Pessoa Física
EVANDRO CARLOS PLENTZ	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	60416599168	Pessoa Física
EVANDRO LAPORTE ANORAL	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	18648006821	Pessoa Física
FABIO HONORATO DE FREITAS	ORIZONA	GO	23489308115	Pessoa Física
FABIO YOSHIYUKI KIKUCHI	MARZAGAO	GO	02220327159	Pessoa Física
FAUSTO CARVALHO GOUVEIA	GOUVELANDIA	GO	75346800697	Pessoa Física
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO	CANARANA	MT	00054067146	Pessoa Física
FELIPE CARVALHO GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	04584494665	Pessoa Física
FERNANDO CHAVES VILELA	PONTALINA	GO	78923239100	Pessoa Física

FERNANDO CORREA DE MELLO	ORIZONA	GO	46931562134	Pessoa Física
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	GAUCHA DO NORTE	MT	89085949149	Pessoa Física
FERNANDO YUKAWA ISHIZUKA	ITUMBIARA	GO	54630150153	Pessoa Física
FLAMINIO MASSON FILHO	INACIOLANDIA	GO	09469303172	Pessoa Física
FLAVIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03407712162	Pessoa Física
FRANCISCO FELIPE SANCHES	SILVANIA	GO	35586176149	Pessoa Física
FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES CUNHA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	19844018153	Pessoa Física
FRANCISCO TEODORO DE SOUZA NETO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	64366332191	Pessoa Física
FRONTEIRA COMERCIO E REP PROD AGR L	RIO VERDE	GO	36854495000163	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
GABRIEL FERREIRA DE MELO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	02724461142	Pessoa Física
GEISSIANNY ALVES DE MOURA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03860682164	Pessoa Física
GERALDO SEBASTIAO GONÇALVES JUNIOR	CACHOEIRA DOURADA	GO	89298462115	Pessoa Física
GERSON MOTA DE OLIVEIRA	TURVELANDIA	GO	44104448168	Pessoa Física

GILMAR FERREIRA LEMES	PIRACANJUBA	GO	66084962149	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES	EDEALINA	GO	21867445115	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES JUNIOR	EDEALINA	GO	02820436161	Pessoa Física
GISELLE PEREIRA BATISTA	CHAPADAO DO CEU	GO	01645037142	Pessoa Física
GUILHERME AUGUSTO S T MARQUES	SERRANOPOLIS	GO	10023857684	Pessoa Física
GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO	VILA PROPICIO	GO	70354774115	Pessoa Física
GUSTAVO MAGNI	NOVA UBIRATA	MT	07128853669	Pessoa Física
HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	42687527149	Pessoa Física
HELCKER DE PAULA BENTO	ANAPOLIS	GO	00678613184	Pessoa Física
HELIO KATAKI	EDEIA	GO	09398864134	Pessoa Física
HELIOMAR RAMOS BATISTA	SILVANIA	GO	87518414104	Pessoa Física
HENOCH CUNHA DE OLIVEIRA NETO	CROMINIA	GO	91550416120	Pessoa Física
HENRIQUE DIAS PINHEIRO	PIRACANJUBA	GO	47728248120	Pessoa Física
HERON JULIANO BASTIAN	PIRACANJUBA	GO	50308670159	Pessoa Física
HUANDE JULIANO LEAL	NIQUELANDIA	GO	47969377149	Pessoa Física
HUMBERTO CAMARGO DA SILVA	CATALAO	GO	34951997134	Pessoa Física
IGOR PALHARES RODRIGUES	ITUMBIARA	GO	00712580190	Pessoa Física

ILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01761774182	Pessoa Física
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	JATAI	GO	17550721000178	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
ISAAC MARTINS OLIVEIRA NETO	VICENTINOPOLIS	GO	88089100163	Pessoa Física
ISAIAS ANTONIO DE SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03623893145	Pessoa Física
IVAN KITAMURA MARUNO E OUTROS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	02032232847	Pessoa Física
IZAEL DE FAVERI	PIRACANJUBA	GO	14347342853	Pessoa Física
JACIEL ANTONIO CAPELIN E OUTROS	JUARA	MT	02014154104	Pessoa Física
JACY MARTINS DA CRUZ	INACIOLANDIA	GO	01582070172	Pessoa Física
JADER JEAN RODRIGUES DOS SANTOS	MARZAGAO	GO	77083822115	Pessoa Física
JAIME DOUGLAS MUNIZ	CATALAO	GO	59074205100	Pessoa Física
JAIRO BORTOLIN	OUVIDOR	GO	39324303015	Pessoa Física
JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR	BELA VISTA DE GOIAS	GO	00514552778	Pessoa Física
JANAYNA LOPES CALIXTO HANAI	GOUVELANDIA	GO	01523834170	Pessoa Física
JOACIR JOSE CENEDESE E OUTROS	NOVA MUTUM	MT	65222547191	Pessoa Física
JOAO MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	16785924120	Pessoa Física
JOAO MARCAL NETO	PIRACANJUBA	GO	02354186177	Pessoa Física

JOAO NAZARENO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	08312907149	Pessoa Física
JOAO PAULO DAGHETTI	ITANHANGA	MT	95689133191	Pessoa Física
JOAO PAULO GONÇALVES	ORIZONA	GO	86949993153	Pessoa Física
JOAO RODRIGO JACOMINE	CACHOEIRA DOURADA	GO	60143436104	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES CORREA	SILVANIA	GO	81494815168	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	00244996172	Pessoa Física
JOAO ULISSES MONTI	ITUMBIARA	GO	05677793604	Pessoa Física
JOAQUIM DE FREITAS BARBOSA	ORIZONA	GO	34904379853	Pessoa Física
JOAQUIM JOSE DE LIMA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	30612896153	Pessoa Física
JOAQUIM WEBERSON DE SOUZA	PIRACANJUBA	GO	46330860149	Pessoa Física
JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA	PONTALINA	GO	67899650682	Pessoa Física
JONAS LUIZ BARROSO	INACIOLANDIA	GO	56642920163	Pessoa Física
JOSE ABEL E SILVA JUNIOR	ORIZONA	GO	53311060130	Pessoa Física
JOSE ANGELO VULPA	JOVIANIA	GO	85110264104	Pessoa Física
JOSE ANTONIO VITTI	CRISTIANOPOLIS	GO	65631099187	Pessoa Física
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	35087293115	Pessoa Física
JOSE ARNALDO DE CASTRO NETTO	CATALAO	GO	01201612144	Pessoa Física

JOSE AUGUSTO GONCALVES JUNIOR	ORIZONA	GO	77877900163	Pessoa Física
JOSE BATISTA SOBRINHO	CHAPADAO DO CEU	GO	23674121115	Pessoa Física
JOSE CARLOS DEDEMO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	02646083807	Pessoa Física
JOSE CARLOS MARTINS	SILVANIA	GO	05639136812	Pessoa Física
JOSE HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA	VILA PROPICIO	GO	19322860120	Pessoa Física
JOSE ORLANDO ALVES DA CRUZ	BELA VISTA DE GOIAS	GO	56232837800	Pessoa Física
JOSE PAULO KUMMER	LUCAS DO RIO VERDE	MT	17918073053	Pessoa Física
JOSE ROBERTO MARQUES	GOIATUBA	GO	24645230115	Pessoa Física
JOSE ROBERTO MARTINS E OUTROS	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	54724945915	Pessoa Física
JOSE ROBERTO N.PROVINCIALI FILHO	VILA PROPICIO	GO	87261766100	Pessoa Física
JOSE ROMANZZINI	ITANHANGA	MT	41074076087	Pessoa Física
JOSE SIMAO JUNIOR	INACIOLANDIA	GO	00157757129	Pessoa Física
JOSE WILSON ALVES	VILA PROPICIO	GO	09140859134	Pessoa Física
JOSMARDO PENHA FELIX	ORIZONA	GO	05468442353	Pessoa Física
JUCENIO FRANCISCO DE ASSIS F. FILHO	PIRACANJUBA	GO	01130866106	Pessoa Física
JULIO CESAR NASCIMENTO	ITUMBIARA	GO	77443039115	Pessoa Física

JULIO CINPAK	LUCAS DO RIO VERDE	MT	45359652934	Pessoa Física
JULMARA PEREIRA DE TOLEDO	ORIZONA	GO	89022815668	Pessoa Física
JUVERSON MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	42321760125	Pessoa Física
KARINE BECKER WESSNER	GAUCHA DO NORTE	MT	04114628908	Pessoa Física
LAUDIR PERETTI	GAUCHA DO NORTE	MT	25111230963	Pessoa Física
LEANDRO DE CARLI	ORIZONA	GO	93735693091	Pessoa Física
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO	00144824108	Pessoa Física
LEANDRO HUMBERTO DE OLIVEIRA	MORRINHOS	GO	01271184117	Pessoa Física
LEANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	89315324153	Pessoa Física
LEANDRO RUSCITTI DINIZ	JATAI	GO	01111954119	Pessoa Física
LEONEL JOSE FARIA	ITUMBIARA	GO	28257197149	Pessoa Física
LIGIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03465997174	Pessoa Física
LUCAS CASTILHO SILVA	PONTALINA	GO	32140244850	Pessoa Física
LUCIANO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	47080264120	Pessoa Física
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO	MORRINHOS	GO	99802317187	Pessoa Física

LUIZ ROGERIO ORASMO BARBOSA	ORIZONA	GO	80273068172	Pessoa Física
LUIZ TADEU GARCIA TATIM	CAMPOS DE JULIO	MT	24261521091	Pessoa Física
MARCELO MOLINAR ROSSINI	GOUVELANDIA	GO	63020718600	Pessoa Física
MARCELO SOUSA ALCANTARA	INACIOLANDIA	GO	00761880194	Pessoa Física
MARCO ANTONIO ESPINDOLA BATISTA	PIRES DO RIO	GO	30676495168	Pessoa Física
MARCO AURELIO MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	62751263100	Pessoa Física
MARCO TULIO SANTANA CAMPOS SILVA	ITUMBIARA	GO	73159190153	Pessoa Física
MARCONDES AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	32995359000132	Cultivo de soja
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	95115692104	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	19791844100	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	VILA PROPICIO	GO	41840380187	Pessoa Física
MARCOS GIOVANI GONÇALVES	PIRES DO RIO	GO	76256596153	Pessoa Física
MARIA ABADIA BORGES	CACHOEIRA DOURADA	GO	45566658172	Pessoa Física
MARIA CAROLINA DE MIRANDA SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03206852170	Pessoa Física

MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN	PARANATINGA	MT	42221072987	Pessoa Física
MARIA TEREZA SOUSA ALCANTARA	CACHOEIRA DOURADA	GO	78603390134	Pessoa Física
MARIO AUGUSTO CARNEIRO	IPAMERI	GO	28367243153	Pessoa Física
MARIZA DE FREITAS BORGES JUNQUEIRA	CORUMBAIBA	GO	79607578600	Pessoa Física
MARIZE PORTO COSTA	IPAMERI	GO	21628289104	Pessoa Física
MARLENE MARTINS DAMASO	CASTELANDIA	GO	00265507170	Pessoa Física
MATEUS CARVALHO RIBEIRO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03650236630	Pessoa Física
MATEUS PASSINATTO	CAMPOS DE JULIO	MT	01049172108	Pessoa Física
MENES DE LIMA PINHEIRO	PIRACANJUBA	GO	04156455149	Pessoa Física
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	LUCAS DO RIO VERDE	MT	37413198991	Pessoa Física
MOACYR WATANABE E OUTROS	AGUA BOA	MT	73087149934	Pessoa Física
MOYSES ANTONIO BOCCHI E OUTROS	SORRISO	MT	01460030982	Pessoa Física
MURILO PACHECO CARNEIRO	IPAMERI	GO	05241554106	Pessoa Física
NADIR SUCOLOTTI	IPIRANGA DO NORTE	MT	18609767000	Pessoa Física
NAYARA LARISSA CAPELETTI	TAPURAH	MT	04018155107	Pessoa Física

NAYARA STEFANIA KOLLN	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	04019204101	Pessoa Física
NAZARE AGROPECUARIA LTDA	ITAUBA	MT	17211227000260	Cultivo de soja
NEDIO JOSE FONINI	TAPURAH	MT	38618710920	Pessoa Física
NELSO VERGINASSI	JATAI	GO	25062980968	Pessoa Física
NELSON RENI SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	31452647020	Pessoa Física
NILTON PINHEIRO DE MELO E OUTROS	PIRACANJUBA	GO	21650330120	Pessoa Física
NILZA GALVÃO TONETTO	SERRANOPOLIS	GO	25837165819	Pessoa Física
NOEDIR JOSE K MARCONDES E OUTROS	DIAMANTINO	MT	19275161968	Pessoa Física
NORON APARECIDO RIBEIRO	PIRACANJUBA	GO	33248907134	Pessoa Física
OLDEMAR GORGEN	CHAPADAO DO CEU	GO	54659205991	Pessoa Física
OTONE PIAZZA	NOVA UBIRATA	MT	39404749168	Pessoa Física
PAULO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	11715995104	Pessoa Física
PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA	ITUMBIARA	GO	21646201191	Pessoa Física
PAULO DAVI COTRIM	SILVANIA	GO	00960121102	Pessoa Física
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA BARBOSA	ORIZONA	GO	01960779150	Pessoa Física
PAULO HENRIQUE DE	PIRACANJUBA	GO	33474486187	Pessoa Física

RESENDE E OUTROS				
PAULO ROBERTO ROJAS SCALDELA	PONTALINA	GO	19786177800	Pessoa Física
PEDRO LUIZ BEZERRA PEDROSO	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	42951690134	Pessoa Física
PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	01899796150	Pessoa Física
PLINIO JOSE DE MEDEIROS	ORIZONA	GO	07346122810	Pessoa Física
RAFAEL BARRA FRANCO	CACHOEIRA DOURADA	GO	00325336164	Pessoa Física
RAFAEL DE MATOS RODRIGUES	BELA VISTA DE GOIAS	GO	32993446843	Pessoa Física
RAFAEL LOURENCO DO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	04332930126	Pessoa Física
RAFAEL NUNES NEVES	PONTALINA	GO	79433324153	Pessoa Física
REGINALDO BATISTA NEVES	MAIRIPOTABA	GO	88921565191	Pessoa Física
REGIS ANTONIO ALVES MOREIRA	PIRACANJUBA	GO	12960977149	Pessoa Física
RENATO DE CASTRO GONZAGA	ORIZONA	GO	01563339102	Pessoa Física
RENY ALVES FERREIRA	ITUMBIARA	GO	12527882153	Pessoa Física
RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01604726105	Pessoa Física
RICARDO GOMES DE ALMEIDA	CASTELANDIA	GO	01607813106	Pessoa Física
ROBERTO LONGUINHO BARDAO	PIRACANJUBA	GO	22740243839	Pessoa Física

ROBERVAL LUIZ PAVAN	MORRINHOS	GO	02435930828	Pessoa Física
RODRIGO ELIAS SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	02194677143	Pessoa Física
RODRIGO LEOPOLDO BARDAO	PIRACANJUBA	GO	13501130856	Pessoa Física
ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI	CHAPADAO DO CEU	GO	77060083049	Pessoa Física
ROGERIO DE PAULA LIMA	ORIZONA	GO	13117654844	Pessoa Física
ROGERIO FIGUEIREDO DE FREITAS	ORIZONA	GO	16394628808	Pessoa Física
ROGERIO SOUSA GONÇALVES	VILA PROPICIO	GO	90602501172	Pessoa Física
ROMEU RODRIGUES MACHADO	RIO QUENTE	GO	04719425100	Pessoa Física
RONALDO CAIXETA DE QUEIROZ	ORIZONA	GO	71295313120	Pessoa Física
RUBENS CARLOS PEREIRA	PIRES DO RIO	GO	07834527800	Pessoa Física
RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA EM R	TANGARA DA SERRA	MT	04555049000161	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SAULO ALVES DE ARAUJO	GOUVELANDIA	GO	19667540600	Pessoa Física
SEBASTIAO DE ALMEIDA TAVARES	CACHOEIRA DOURADA	GO	21294550187	Pessoa Física
SILVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	93376979120	Pessoa Física

SILVAIR RODRIGUES DA SILVA	BARRO ALTO	GO	64252787149	Pessoa Física
SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA	SILVANIA	GO	33075484172	Pessoa Física
SILVERIO WEISS	GAUCHA DO NORTE	MT	70153595108	Pessoa Física
SINEZIO JOSE DE SOUZA	ORIZONA	GO	52743080159	Pessoa Física
SOARES GALDINO DA SILVA	ORIZONA	GO	81356200125	Pessoa Física
SOL A SOL COMERCIAL AGRICOLA SA	SINOP	MT	10420273000149	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SOLENE ALVES DE JESUS	CHAPADAO DO CEU	GO	61298450144	Pessoa Física
SONIA MARIA RODRIGUES CASELLI	PONTALINA	GO	58984496804	Pessoa Física
TALES RAFAEL SILVA MACHADO	VILA PROPICIO	GO	01773965123	Pessoa Física
TARCISIO CORNELIUS MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	19501471004	Pessoa Física
THIAGO FABRIS E OUTRA	PARANATINGA	MT	96744103091	Pessoa Física
UILSON NAVES ESTEVEZ	PORTEIRAO	GO	37965751100	Pessoa Física
VALDETE GOMES DA SILVA	PIRACANJUBA	GO	16739680159	Pessoa Física
VALDIR BRUNO ENGEL	NOVA MARINGA	MT	17050138991	Pessoa Física
VALDIVINO DE SOUZA LOBO	VIANOPOLIS	GO	76142639104	Pessoa Física

VANDERLI MONTEIRO DA SILVA	SILVANIA	GO	87877066104	Pessoa Física
VANIA JUCELIA GRUDKA	CHAPADAO DO CEU	GO	80537073191	Pessoa Física
VING LUCIO MARTINS	VICENTINOPOLIS	GO	76092739100	Pessoa Física
VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA E OUT	GOIATUBA	GO	35071460610	Pessoa Física
WALDIR MEDEIROS	ORIZONA	GO	77418336187	Pessoa Física
WALTAMAR PEREIRA LOPES	INACIOLANDIA	GO	31540970159	Pessoa Física
WANDERLEI LAND	GAUCHA DO NORTE	MT	90443110182	Pessoa Física
WANDERLEI RODRIGUES CAMPOS	ITUMBIARA	GO	02081804190	Pessoa Física
WANIA VILELA GOUVEIA CALIL	GOUVELANDIA	GO	52670546153	Pessoa Física
WERNER ELGER	APORE	GO	29793777915	Pessoa Física
WILLIAM FERREIRA	GOIANDIRA	GO	34097244604	Pessoa Física
WILSON JOSE LEMES	PIRACANJUBA	GO	00966246802	Pessoa Física
WILSON TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR	ORIZONA	GO	52742300163	Pessoa Física
WILSON VIEIRA DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	42738229115	Pessoa Física
WISTER MORETTI MARIANO	CALDAS NOVAS	GO	83688056191	Pessoa Física
ZORICO MARTINS DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	34191321153	Pessoa Física

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DA DEVEDORA

NOME DO PRODUTOR	CIDADE	UF	CPF/CPNJ	OBJETO SOCIAL
ABIDELCRIM BASILIO DIAS	CACHOEIRA DOURADA	GO	38261464172	Pessoa Física
ADNAN GUIOTTO ALESSI	IPIRANGA DO NORTE	MT	00718672100	Pessoa Física
ADRIANA VERGINASSI	JATAI	GO	84318651134	Pessoa Física
ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCI	ANAPOLIS	GO	03306578001211	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais.
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	SINOP	MT	03503798000182	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	AGUA BOA	MT	05480855000261	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA	QUERENCIA	MT	05480855000342	Cultivo de soja
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA L	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	05480855000423	Cultivo de soja
ALBINO GALVAN NETO	VERA	MT	98748173134	Pessoa Física
ALDUIR JOSE CENEDESE	NOVA MUTUM	MT	34015876172	Pessoa Física
ALESSANDRO JOSE BUSO	INACIOLANDIA	GO	57458715634	Pessoa Física
ALEX FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES	INACIOLANDIA	GO	62550110110	Pessoa Física
ALEXANDRO INACIO DA SILVA	ITUMBIARA	GO	80671136100	Pessoa Física
ANA BEATRIZ APPELT REZENDE	VILA PROPICIO	GO	75073625153	Pessoa Física
ANA CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA COELH	GAUCHA DO NORTE	MT	81488068615	Pessoa Física
ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS	ORIZONA	GO	16395556843	Pessoa Física

ANA KAROLINE FERREIRA VARGAS	PIRACANJUBA	GO	01691923184	Pessoa Física
ANDRE ALVES PERFEITO	IPAMERI	GO	00512324131	Pessoa Física
ANDRE CHEREM SPIRANDELLI	SILVANIA	GO	80217605168	Pessoa Física
ANDREA DE ANDRADE CARNEIRO ALMEIDA	CACHOEIRA DOURADA	GO	90057821615	Pessoa Física
ANGELO CARLOS MARONEZZI	TABAPORA	MT	20114010110	Pessoa Física
ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01598412167	Pessoa Física
ANTONIO ALVES RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	16723562100	Pessoa Física
ANTONIO GALVAN	VERA	MT	24666246053	Pessoa Física
ANTONIO JOSE GONZAGA	ORIZONA	GO	70782423191	Pessoa Física
ANTONIO JUNIOR HANAI	GOUVELANDIA	GO	76645967187	Pessoa Física
ANTONIO LUIZ S NUNES	PIRACANJUBA	GO	53290747115	Pessoa Física
ANTONIO MEDEIROS NETO	ORIZONA	GO	33606036809	Pessoa Física
ANTONIO THOMAZELLI FILHO	CALDAS NOVAS	GO	23379170100	Pessoa Física
ANTONIO VIEIRA GAMA	CACHOEIRA DOURADA	GO	11802758100	Pessoa Física
ARCIDES SCOPEL	JATAI	GO	19433689020	Pessoa Física
ARLENE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	INACIOLANDIA	GO	43267467691	Pessoa Física
ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA	ORIZONA	GO	31031277668	Pessoa Física
ATAIRTO LUIZ ANGELI E OUTROS	CRISTIANOPOLIS	GO	07416140811	Pessoa Física
ATMAN PRODUCAO AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO XINGU	MT	13278950000124	Cultivo de soja
BOLIVAR DOMINGOS DA COSTA	ITUMBIARA	GO	09469680120	Pessoa Física
BRUNO PINHEIRO DE MELO	PIRACANJUBA	GO	01938016122	Pessoa Física

BRUNO SOARES UMBELINO DE SOUZA	SILVANIA	GO	07107539183	Pessoa Física
CAIO SOUZA LEAL	NIQUELANDIA	GO	04627963106	Pessoa Física
CANDIDO WESQUIVAL FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	19034342115	Pessoa Física
CARLA BONADIA GONCALVES CHIOGNA	QUIRINOPOLIS	GO	15498157843	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO LOMBARDI	NIQUELANDIA	GO	35035285634	Pessoa Física
CARLOS ALBERTO VULPA	JOVIANIA	GO	91330505115	Pessoa Física
CARLOS EDUARDO DINIZ BERNARDINO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	51747430625	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE CANEDO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	05275346174	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	PALMELO	GO	03870016116	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	29496322115	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE EIRO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	03067282140	Pessoa Física
CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	24375640120	Pessoa Física
CARLOS JOSE BELO LEAL	BELA VISTA DE GOIAS	GO	78271789104	Pessoa Física
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ORIZONA	GO	47571675634	Pessoa Física
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	00858566141	Pessoa Física
CASSIA MACHADO REZENDE	INACIOLANDIA	GO	07217571626	Pessoa Física
CHARLES HEITOR JOSE DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	03443768180	Pessoa Física
CLAIRTON MACHADO NEGRAO	GAUCHA DO NORTE	MT	88646971953	Pessoa Física
CLAUDEMIR ANTONIO DE SA	IPAMERI	GO	62403800910	Pessoa Física
CLAUDEMIR TOLOTTI	NOVA XAVANTINA	MT	32950063187	Pessoa Física

CLAUDIO APARECIDO VIEIRA	ORIZONA	GO	57497257153	Pessoa Física
CLAUDIO RENATO PEREIRA DUARTE	CHAPADAO DO CEU	GO	54127009004	Pessoa Física
CLAUDIO RODRIGUES CARIDADE	ORIZONA	GO	10891341854	Pessoa Física
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	ITANHANGA	MT	44690983968	Pessoa Física
CLAUMIR JOSE CENEDESE	PARANATINGA	MT	44214081153	Pessoa Física
CLEVITON HUMBERTO DE OLIVEIRA	NIQUELANDIA	GO	00659844125	Pessoa Física
COOPERATIVA AGROP IND CELEIRO NO	SORRISO	MT	07572351000116	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE	JATAI	GO	01673330000100	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE	AGUA BOA	MT	01673330000372	Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOCE	MONTIVIDIU	GO	01673330000291	Comércio atacadista de soja
COPAC COOPERATIVA PRODUTORES ALGODAO DE CAMPO NOVO PARECIS	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	07295293000120	Comércio atacadista de soja
CRISTIANO MESQUITA REIS	VIANOPOLIS	GO	96128950159	Pessoa Física
CRISTIANO ZANATTA	IPIRANGA DO NORTE	MT	02134275162	Pessoa Física
DANIEL DE CAMPOS	CACHOEIRA DOURADA	GO	31069185191	Pessoa Física
DANIEL LUIZ FRANTZ	GAUCHA DO NORTE	MT	76122620106	Pessoa Física
DANIELA FREITAS REZENDE	INACIOLANDIA	GO	00429559127	Pessoa Física
DANILO REZENDE FERREIRA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	00168933101	Pessoa Física
DANISA AGRONEGOCIOS LTDA	PADRE BERNARDO	GO	24356664000156	Comércio atacadista de soja

DAYAN DELLA JUSTINA VIEIRA	GAUCHA DO NORTE	MT	05415589945	Pessoa Física
DENILTON ANANIAS BORGES	VIANOPOLIS	GO	06330782806	Pessoa Física
DIEGO KREUZ	PEROLANDIA	GO	79191479134	Pessoa Física
DIONES JARDEL SCHULER	CHAPADAO DO CEU	GO	04081732116	Pessoa Física
DOMINGOS VENACIO DE ALMEIDA	CHAPADAO DO CEU	GO	00301752168	Pessoa Física
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	PONTALINA	GO	36468711134	Pessoa Física
DONIZETE PEIXOTO DA COSTA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	09404481149	Pessoa Física
DOUGLAS JUNIOR TOBALDINI	ITANHANGA	MT	01933427159	Pessoa Física
EDILSON FERNANDES DE CASTRO	ORIZONA	GO	77772423187	Pessoa Física
EDINEI REZENDE RODRIGUES	PIRACANJUBA	GO	82034362187	Pessoa Física
EDIVAR VILELA DE QUEIROZ	MAURILANDIA	GO	13064193872	Pessoa Física
EDMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01227689144	Pessoa Física
EDNELSON VIEIRA DA COSTA	PIRACANJUBA	GO	81883080134	Pessoa Física
EDSON DE OLIVEIRA BORGES	PIRACANJUBA	GO	62413481168	Pessoa Física
EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	TRES RANCHOS	GO	05008776886	Pessoa Física
EDUARDO BARBOSA GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	94408815187	Pessoa Física
ELEN BATISTA STERCHILE	JATAI	GO	50781570930	Pessoa Física
ELIELSON ROMUALDO DA SILVA	SILVANIA	GO	03002196100	Pessoa Física
ELOISA ELENA M.CHAVES E OUTROS	SILVANIA	GO	00180355155	Pessoa Física

ELOISA TRIVELLATO LANNA APPELT	COCALZINHO DE GOIAS	GO	47507594653	Pessoa Física
ELOY BALISTIERI	TAPURAH	MT	46834893920	Pessoa Física
ELSON ALBINO DA SILVA	SILVANIA	GO	04280559821	Pessoa Física
ELVIS PRESLEY AP JOSE DOS REIS	INACIOLANDIA	GO	01126698164	Pessoa Física
ELZO ANSELMO NAVES DE CARVALHO	EDEALINA	GO	12461741115	Pessoa Física
EMILIO ANTONIO DOS REIS	CORUMBAIBA	GO	64406865187	Pessoa Física
EMILIO DE FARIA PALHARES	INACIOLANDIA	GO	06919567660	Pessoa Física
EMILZE NAVES NUNES	ORIZONA	GO	26741920110	Pessoa Física
ENALDO FERREIRA BARCELO	JATAI	GO	30793661153	Pessoa Física
ERACLIDES FERREIRA DA FONSECA	DAVINOPOLIS	GO	93086415134	Pessoa Física
ESEQUIEL WINTER	JATAI	GO	96367636153	Pessoa Física
EUCLECIO LUIZ ELGER	APORE	GO	29793785934	Pessoa Física
EULER GUIMARAES FARIA	EDEALINA	GO	14766663187	Pessoa Física
EVANDRO CARLOS PLENTZ	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	60416599168	Pessoa Física
EVANDRO LAPORTE ANORAL	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	18648006821	Pessoa Física
FABIO HONORATO DE FREITAS	ORIZONA	GO	23489308115	Pessoa Física
FABIO YOSHIYUKI KIKUCHI	MARZAGAO	GO	02220327159	Pessoa Física
FAUSTO CARVALHO GOUVEIA	GOUVELANDIA	GO	75346800697	Pessoa Física
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO	CANARANA	MT	00054067146	Pessoa Física
FELIPE CARVALHO GUIMARAES	PIRACANJUBA	GO	04584494665	Pessoa Física

FERNANDO CHAVES VILELA	PONTALINA	GO	78923239100	Pessoa Física
FERNANDO CORREA DE MELLO	ORIZONA	GO	46931562134	Pessoa Física
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	GAUCHA DO NORTE	MT	89085949149	Pessoa Física
FERNANDO YUKAWA ISHIZUKA	ITUMBIARA	GO	54630150153	Pessoa Física
FLAMINIO MASSON FILHO	INACIOLANDIA	GO	09469303172	Pessoa Física
FLAVIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03407712162	Pessoa Física
FRANCISCO FELIPE SANCHES	SILVANIA	GO	35586176149	Pessoa Física
FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES CUNHA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	19844018153	Pessoa Física
FRANCISCO TEODORO DE SOUZA NETO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	64366332191	Pessoa Física
FRONTEIRA COMERCIO E REP PROD AGR L	RIO VERDE	GO	36854495000163	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
GABRIEL FERREIRA DE MELO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	02724461142	Pessoa Física
GEISSIANNY ALVES DE MOURA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03860682164	Pessoa Física
GERALDO SEBASTIAO GONÇALVES JUNIOR	CACHOEIRA DOURADA	GO	89298462115	Pessoa Física
GERSON MOTA DE OLIVEIRA	TURVELANDIA	GO	44104448168	Pessoa Física
GILMAR FERREIRA LEMES	PIRACANJUBA	GO	66084962149	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES	EDEALINA	GO	21867445115	Pessoa Física
GILSANI NAUFEL GUIMARAES JUNIOR	EDEALINA	GO	02820436161	Pessoa Física

GISELLE PEREIRA BATISTA	CHAPADAO DO CEU	GO	01645037142	Pessoa Física
GUILHERME AUGUSTO S T MARQUES	SERRANOPOLIS	GO	10023857684	Pessoa Física
GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO	VILA PROPICIO	GO	70354774115	Pessoa Física
GUSTAVO MAGNI	NOVA UBIRATA	MT	07128853669	Pessoa Física
HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	42687527149	Pessoa Física
HELCKER DE PAULA BENTO	ANAPOLIS	GO	00678613184	Pessoa Física
HELIO KATAKI	EDEIA	GO	09398864134	Pessoa Física
HELIOMAR RAMOS BATISTA	SILVANIA	GO	87518414104	Pessoa Física
HENOCK CUNHA DE OLIVEIRA NETO	CROMINIA	GO	91550416120	Pessoa Física
HENRIQUE DIAS PINHEIRO	PIRACANJUBA	GO	47728248120	Pessoa Física
HERON JULIANO BASTIAN	PIRACANJUBA	GO	50308670159	Pessoa Física
HUANDER JULIANO LEAL	NIQUELANDIA	GO	47969377149	Pessoa Física
HUMBERTO CAMARGO DA SILVA	CATALAO	GO	34951997134	Pessoa Física
IGOR PALHARES RODRIGUES	ITUMBIARA	GO	00712580190	Pessoa Física
ILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	PIRACANJUBA	GO	01761774182	Pessoa Física
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	JATAI	GO	17550721000178	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
ISAAC MARTINS OLIVEIRA NETO	VICENTINOPOLIS	GO	88089100163	Pessoa Física
ISAIAS ANTONIO DE SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03623893145	Pessoa Física
IVAN KITAMURA MARUNO E OUTROS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	02032232847	Pessoa Física

IZAEL DE FAVERI	PIRACANJUBA	GO	14347342853	Pessoa Física
JACIEL ANTONIO CAPELIN E OUTROS	JUARA	MT	02014154104	Pessoa Física
JACY MARTINS DA CRUZ	INACIOLANDIA	GO	01582070172	Pessoa Física
JADER JEAN RODRIGUES DOS SANTOS	MARZAGAO	GO	77083822115	Pessoa Física
JAIME DOUGLAS MUNIZ	CATALAO	GO	59074205100	Pessoa Física
JAIRO BORTOLIN	OUVIDOR	GO	39324303015	Pessoa Física
JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR	BELA VISTA DE GOIAS	GO	00514552778	Pessoa Física
JANAYNA LOPES CALIXTO HANAI	GOUVELANDIA	GO	01523834170	Pessoa Física
JOACIR JOSE CENEDESE E OUTROS	NOVA MUTUM	MT	65222547191	Pessoa Física
JOAO MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	16785924120	Pessoa Física
JOAO MARCAL NETO	PIRACANJUBA	GO	02354186177	Pessoa Física
JOAO NAZARENO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	08312907149	Pessoa Física
JOAO PAULO DAGHETTI	ITANHANGA	MT	95689133191	Pessoa Física
JOAO PAULO GONÇALVES	ORIZONA	GO	86949993153	Pessoa Física
JOAO RODRIGO JACOMINE	CACHOEIRA DOURADA	GO	60143436104	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES CORREA	SILVANIA	GO	81494815168	Pessoa Física
JOAO RODRIGUES DA CUNHA	TURVELANDIA	GO	00244996172	Pessoa Física
JOAO ULISSES MONTI	ITUMBIARA	GO	05677793604	Pessoa Física
JOAQUIM DE FREITAS BARBOSA	ORIZONA	GO	34904379853	Pessoa Física
JOAQUIM JOSE DE LIMA	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	30612896153	Pessoa Física
JOAQUIM WEBERSON DE SOUZA	PIRACANJUBA	GO	46330860149	Pessoa Física

JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA	PONTALINA	GO	67899650682	Pessoa Física
JONAS LUIZ BARROSO	INACIOLANDIA	GO	56642920163	Pessoa Física
JOSE ABEL E SILVA JUNIOR	ORIZONA	GO	53311060130	Pessoa Física
JOSE ANGELO VULPA	JOVIANIA	GO	85110264104	Pessoa Física
JOSE ANTONIO VITTI	CRISTIANOPOLIS	GO	65631099187	Pessoa Física
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	PIRACANJUBA	GO	35087293115	Pessoa Física
JOSE ARNALDO DE CASTRO NETTO	CATALAO	GO	01201612144	Pessoa Física
JOSE AUGUSTO GONCALVES JUNIOR	ORIZONA	GO	77877900163	Pessoa Física
JOSE BATISTA SOBRINHO	CHAPADAO DO CEU	GO	23674121115	Pessoa Física
JOSE CARLOS DEDEMO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	02646083807	Pessoa Física
JOSE CARLOS MARTINS	SILVANIA	GO	05639136812	Pessoa Física
JOSE HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA	VILA PROPICIO	GO	19322860120	Pessoa Física
JOSE ORLANDO ALVES DA CRUZ	BELA VISTA DE GOIAS	GO	56232837800	Pessoa Física
JOSE PAULO KUMMER	LUCAS DO RIO VERDE	MT	17918073053	Pessoa Física
JOSE ROBERTO MARQUES	GOIATUBA	GO	24645230115	Pessoa Física
JOSE ROBERTO MARTINS E OUTROS	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	54724945915	Pessoa Física
JOSE ROBERTO N.PROVINCIALI FILHO	VILA PROPICIO	GO	87261766100	Pessoa Física
JOSE ROMANZZINI	ITANHANGA	MT	41074076087	Pessoa Física
JOSE SIMAO JUNIOR	INACIOLANDIA	GO	00157757129	Pessoa Física
JOSE WILSON ALVES	VILA PROPICIO	GO	09140859134	Pessoa Física
JOSMARDO PENHA FELIX	ORIZONA	GO	05468442353	Pessoa Física
JUCENIO FRANCISCO DE ASSIS F. FILHO	PIRACANJUBA	GO	01130866106	Pessoa Física

JULIO CESAR NASCIMENTO	ITUMBIARA	GO	77443039115	Pessoa Física
JULIO CINPAK	LUCAS DO RIO VERDE	MT	45359652934	Pessoa Física
JULMARA PEREIRA DE TOLEDO	ORIZONA	GO	89022815668	Pessoa Física
JUVERSON MACHADO DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	42321760125	Pessoa Física
KARINE BECKER WESSNER	GAUCHA DO NORTE	MT	04114628908	Pessoa Física
LAUDIR PERETTI	GAUCHA DO NORTE	MT	25111230963	Pessoa Física
LEANDRO DE CARLI	ORIZONA	GO	93735693091	Pessoa Física
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO	00144824108	Pessoa Física
LEANDRO HUMBERTO DE OLIVEIRA	MORRINHOS	GO	01271184117	Pessoa Física
LEANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	89315324153	Pessoa Física
LEANDRO RUSCITTI DINIZ	JATAI	GO	01111954119	Pessoa Física
LEONEL JOSE FARIA	ITUMBIARA	GO	28257197149	Pessoa Física
LIGIA ROTUNDO CARNEIRO	RIO VERDE	GO	03465997174	Pessoa Física
LUCAS CASTILHO SILVA	PONTALINA	GO	32140244850	Pessoa Física
LUCIANO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	47080264120	Pessoa Física
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO	MORRINHOS	GO	99802317187	Pessoa Física
LUIZ ROGERIO ORASMO BARBOSA	ORIZONA	GO	80273068172	Pessoa Física
LUIZ TADEU GARCIA TATIM	CAMPOS DE JULIO	MT	24261521091	Pessoa Física
MARCELO MOLINAR ROSSINI	GOUVELANDIA	GO	63020718600	Pessoa Física
MARCELO SOUSA ALCANTARA	INACIOLANDIA	GO	00761880194	Pessoa Física

MARCO ANTONIO ESPINDOLA BATISTA	PIRES DO RIO	GO	30676495168	Pessoa Física
MARCO AURELIO MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	62751263100	Pessoa Física
MARCO TULIO SANTANA CAMPOS SILVA	ITUMBIARA	GO	73159190153	Pessoa Física
MARCONDES AGROPECUARIA LTDA	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	32995359000132	Cultivo de soja
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS	PONTALINA	GO	95115692104	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	19791844100	Pessoa Física
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	VILA PROPICIO	GO	41840380187	Pessoa Física
MARCOS GIOVANI GONÇALVES	PIRES DO RIO	GO	76256596153	Pessoa Física
MARIA ABADIA BORGES	CACHOEIRA DOURADA	GO	45566658172	Pessoa Física
MARIA CAROLINA DE MIRANDA SOUZA	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	03206852170	Pessoa Física
MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN	PARANATINGA	MT	42221072987	Pessoa Física
MARIA TEREZA SOUSA ALCANTARA	CACHOEIRA DOURADA	GO	78603390134	Pessoa Física
MARIO AUGUSTO CARNEIRO	IPAMERI	GO	28367243153	Pessoa Física
MARIZA DE FREITAS BORGES JUNQUEIRA	CORUMBAIBA	GO	79607578600	Pessoa Física
MARIZE PORTO COSTA	IPAMERI	GO	21628289104	Pessoa Física
MARLENE MARTINS DAMASO	CASTELANDIA	GO	00265507170	Pessoa Física
MATEUS CARVALHO RIBEIRO	BELA VISTA DE GOIAS	GO	03650236630	Pessoa Física
MATEUS PASSINATTO	CAMPOS DE JULIO	MT	01049172108	Pessoa Física
MENES DE LIMA PINHEIRO	PIRACANJUBA	GO	04156455149	Pessoa Física

MOACIR BOLDRINI E OUTRA	LUCAS DO RIO VERDE	MT	37413198991	Pessoa Física
MOACYR WATANABE E OUTROS	AGUA BOA	MT	73087149934	Pessoa Física
MOYSES ANTONIO BOCCHI E OUTROS	SORRISO	MT	01460030982	Pessoa Física
MURILO PACHECO CARNEIRO	IPAMERI	GO	05241554106	Pessoa Física
NADIR SUCOLOTTI	IPIRANGA DO NORTE	MT	18609767000	Pessoa Física
NAYARA LARISSA CAPELETTI	TAPURAH	MT	04018155107	Pessoa Física
NAYARA STEFANIA KOLLN	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	04019204101	Pessoa Física
NAZARE AGROPECUARIA LTDA	ITAUBA	MT	17211227000260	Cultivo de soja
NEDIO JOSE FONINI	TAPURAH	MT	38618710920	Pessoa Física
NELSO VERGINASSI	JATAI	GO	25062980968	Pessoa Física
NELSON RENI SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	31452647020	Pessoa Física
NILTON PINHEIRO DE MELO E OUTROS	PIRACANJUBA	GO	21650330120	Pessoa Física
NILZA GALVÃO TONETTO	SERRANOPOLIS	GO	25837165819	Pessoa Física
NOEDIR JOSE K MARCONDES E OUTROS	DIAMANTINO	MT	19275161968	Pessoa Física
NORON APARECIDO RIBEIRO	PIRACANJUBA	GO	33248907134	Pessoa Física
OLDEMAR GORGEN	CHAPADAO DO CEU	GO	54659205991	Pessoa Física
OTONE PIAZZA	NOVA UBIRATA	MT	39404749168	Pessoa Física
PAULO AFONSO FERREIRA	BELA VISTA DE GOIAS	GO	11715995104	Pessoa Física
PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA	ITUMBIARA	GO	21646201191	Pessoa Física
PAULO DAVI COTRIM	SILVANIA	GO	00960121102	Pessoa Física
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA BARBOSA	ORIZONA	GO	01960779150	Pessoa Física

PAULO HENRIQUE DE RESENDE E OUTROS	PIRACANJUBA	GO	33474486187	Pessoa Física
PAULO ROBERTO ROJAS SCALDELA	PONTALINA	GO	19786177800	Pessoa Física
PEDRO LUIZ BEZERRA PEDROSO	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	42951690134	Pessoa Física
PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA	PIRACANJUBA	GO	01899796150	Pessoa Física
PLINIO JOSE DE MEDEIROS	ORIZONA	GO	07346122810	Pessoa Física
RAFAEL BARRA FRANCO	CACHOEIRA DOURADA	GO	00325336164	Pessoa Física
RAFAEL DE MATOS RODRIGUES	BELA VISTA DE GOIAS	GO	32993446843	Pessoa Física
RAFAEL LOURENCO DO PRADO	CALDAS NOVAS	GO	04332930126	Pessoa Física
RAFAEL NUNES NEVES	PONTALINA	GO	79433324153	Pessoa Física
REGINALDO BATISTA NEVES	MAIRIPOTABA	GO	88921565191	Pessoa Física
REGIS ANTONIO ALVES MOREIRA	PIRACANJUBA	GO	12960977149	Pessoa Física
RENATO DE CASTRO GONZAGA	ORIZONA	GO	01563339102	Pessoa Física
RENY ALVES FERREIRA	ITUMBIARA	GO	12527882153	Pessoa Física
RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	01604726105	Pessoa Física
RICARDO GOMES DE ALMEIDA	CASTELANDIA	GO	01607813106	Pessoa Física
ROBERTO LONGUINHO BARDAO	PIRACANJUBA	GO	22740243839	Pessoa Física
ROBERVAL LUIZ PAVAN	MORRINHOS	GO	02435930828	Pessoa Física
RODRIGO ELIAS SCHULZ	GAUCHA DO NORTE	MT	02194677143	Pessoa Física
RODRIGO LEOPOLDO BARDAO	PIRACANJUBA	GO	13501130856	Pessoa Física
ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI	CHAPADAO DO CEU	GO	77060083049	Pessoa Física

ROGERIO DE PAULA LIMA	ORIZONA	GO	13117654844	Pessoa Física
ROGERIO FIGUEIREDO DE FREITAS	ORIZONA	GO	16394628808	Pessoa Física
ROGERIO SOUSA GONÇALVES	VILA PROPICIO	GO	90602501172	Pessoa Física
ROMEU RODRIGUES MACHADO	RIO QUENTE	GO	04719425100	Pessoa Física
RONALDO CAIXETA DE QUEIROZ	ORIZONA	GO	71295313120	Pessoa Física
RUBENS CARLOS PEREIRA	PIRES DO RIO	GO	07834527800	Pessoa Física
RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA EM R	TANGARA DA SERRA	MT	04555049000161	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SAULO ALVES DE ARAUJO	GOUVELANDIA	GO	19667540600	Pessoa Física
SEBASTIAO DE ALMEIDA TAVARES	CACHOEIRA DOURADA	GO	21294550187	Pessoa Física
SILVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	ORIZONA	GO	93376979120	Pessoa Física
SILVAIR RODRIGUES DA SILVA	BARRO ALTO	GO	64252787149	Pessoa Física
SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA	SILVANIA	GO	33075484172	Pessoa Física
SILVERIO WEISS	GAUCHA DO NORTE	MT	70153595108	Pessoa Física
SINEZIO JOSE DE SOUZA	ORIZONA	GO	52743080159	Pessoa Física
SOARES GALDINO DA SILVA	ORIZONA	GO	81356200125	Pessoa Física
SOL A SOL COMERCIAL AGRICOLA SA	SINOP	MT	10420273000149	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
SOLENE ALVES DE JESUS	CHAPADAO DO CEU	GO	61298450144	Pessoa Física
SONIA MARIA RODRIGUES CASELLI	PONTALINA	GO	58984496804	Pessoa Física

TALES RAFAEL SILVA MACHADO	VILA PROPICIO	GO	01773965123	Pessoa Física
TARCISIO CORNELIUS MULLER	NOVA XAVANTINA	MT	19501471004	Pessoa Física
THIAGO FABRIS E OUTRA	PARANATINGA	MT	96744103091	Pessoa Física
UILSON NAVES ESTEVES	PORTEIRAO	GO	37965751100	Pessoa Física
VALDETE GOMES DA SILVA	PIRACANJUBA	GO	16739680159	Pessoa Física
VALDIR BRUNO ENGEL	NOVA MARINGA	MT	17050138991	Pessoa Física
VALDIVINO DE SOUZA LOBO	VIANOPOLIS	GO	76142639104	Pessoa Física
VANDERLI MONTEIRO DA SILVA	SILVANIA	GO	87877066104	Pessoa Física
VANIA JUCELIA GRUDKA	CHAPADAO DO CEU	GO	80537073191	Pessoa Física
VING LUCIO MARTINS	VICENTINOPOLIS	GO	76092739100	Pessoa Física
VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA E OUT	GOIATUBA	GO	35071460610	Pessoa Física
WALDIR MEDEIROS	ORIZONA	GO	77418336187	Pessoa Física
WALTAMAR PEREIRA LOPES	INACIOLANDIA	GO	31540970159	Pessoa Física
WANDERLEI LAND	GAUCHA DO NORTE	MT	90443110182	Pessoa Física
WANDERLEI RODRIGUES CAMPOS	ITUMBIARA	GO	02081804190	Pessoa Física
WANIA VILELA GOUVEIA CALIL	GOUVELANDIA	GO	52670546153	Pessoa Física
WERNO ELGER	APORE	GO	29793777915	Pessoa Física
WILLIAM FERREIRA	GOIANDIRA	GO	34097244604	Pessoa Física
WILSON JOSE LEMES	PIRACANJUBA	GO	00966246802	Pessoa Física
WILSON TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR	ORIZONA	GO	52742300163	Pessoa Física
WILSON VIEIRA DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	42738229115	Pessoa Física
WISTER MORETTI MARIANO	CALDAS NOVAS	GO	83688056191	Pessoa Física

ZORICO MARTINS DA SILVA	INACIOLANDIA	GO	34191321153	Pessoa Física

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA
115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



MERCADO DE CAPITAIS
www.gmreditoracao.com.br